SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 12 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1247

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTARIA NO 0259/14 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Orçamento 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ANAMÃ, para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Anamã, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ANAMÃ, para o exercício financeiro de *2015*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 22.015.070,00 (vinte e dois milhões, quinze mil e setenta reais).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Orçamento 2015

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	25.160.390,00
Receita Tributaria	400.200,00
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	33.500,00
Receita de Serviços	61.000,00
Transferências Correntes	24.615.690,00
SUB-TOTAL	**25.160.390,00**
(R) Deduções da Receita	-3.145.320,00
SUB-TOTAL	**-3.145.320,00**
TOTAL GERAL	**22.015.070,00**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntarias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A despesa total fixada é no valor de R$ 22.015.070,00 (vinte e dois milhões, quinze mil e setenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento fiscal em R$ 16.865.080,00;

II – Orçamento da seguridade social em R$ 5.149.990,00

Art. 6o. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, a apresenta o seguinte desdobramento:

Orçamento 2015

I – por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.129.300,00		1.129.300,00
GABINETE DO PREFEITO	1.073.300,00		1.073.300,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.164.400,00		1.164.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	540.480,00		540.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.252.600,00		8.252.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		973.000,00	

SECRETARIA MUNICPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		533.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROCUÇÃO E ABASTECIMENTO	284.000,00		284.000,00
SECRETARIA MUNICPAL DE MEIO AMBIENTE	164.000,00		164.000,00
SECRETARIA MUNICPAL DE INFRA ESTRUTURA	3.124.150,00		3.124.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	251.000,00		251.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	118.000,00		118.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	103.000,00		103.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		595.800,00	
FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE		2.936.190,00	
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE		112.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	660.850,00		660.850,00
TOTAL GERAL	**16.865.080,00**	**5.149.990,00**	**22.015.070,00**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.129.300,00		1.129.300,00
ADMINISTRAÇÃO	2.254.700,00		2.254.700,00
SEGURANÇA PUBLICA	50.000,00		50.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL		1.240.800,00	1.240.800,00
SAUDE		3.909.190,00	3.909.190,00
EDUCAÇÃO	8.132.600,00		8.132.600,00
CULTURA	120.000,00		120.000,00
URBANISMO	2.374.050,00		2.374.050,00
HABITAÇAO	100.000,00		100.000,00
SANEAMENTO	270.000,00		270.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	164.000,00		164.000,00
AGRICULTURA	402.000,00		402.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	103.000,00		103.000,00
ENERGIA	200.000,00		200.000,00
TRANSPOSTE	180.100,00		180.100,00
DESPORTO E LAZER	251.000,00		251.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	473.480,00		473.480,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	660.850,00		660.850,00
TOTAL GERAL	**16.865.080,00**	**5.149.990,00**	**22.015.070,00**

Orçamento 2015

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICPAL	1.129.300,00
GABINETE DO PREFEITO	1.073.300,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.164.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	540.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.252.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	973.00,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	533.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃOE ABASTECIMENTO	283.000,00
SECRETARIA MUNICPAL DE MEIO AMBIENTE	164.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	3.124.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	251.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	118.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	103.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	595.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.936.190,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E JUVENTUDE	112.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	660.850,00
TOTAL	**22.015.070,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites s com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiros até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° 4° da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentarias 2015, até o limite de 40% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no At. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessário a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Orçamento 2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:5B40C1D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

O Prefeito Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcelos, relativa à **Concorrência nº 002/2014 – CPL;**
CONSIDERANDO que foram respeitados todos os prazos legais;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente a referida concorrência;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do relatório para **Execução de obras e serviços de engenharia para "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL"** da Concorrência nº 002/2014.
II – ADJUDICAR o seu objeto à empresa: **AC Construções Civil e Naval LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.554.177/0001-65**,** no valor de **R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS: 05 de dezembro de 2014.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:1B4F2A7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇO DE LICITAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2014

Espécie: Termo de Contrato nº 003/2014
Objeto: "EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAVAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL DO MUNICÍPIO"

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BARCELOS – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: AC CONSTRUÇÕES CIVIL E NAVAL LTDA-ME
Valor do Contrato: R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto: 10.301.0150.1007.0000 – Construção, ampliação e/ou reforma de UBS.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Modalidade de seleção das propostas: Concorrência pública nº 002/2014.
Vigência da contratação: 05/12/2014 a 05/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barcelos, 05 de dezembro de 2014.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 05 de dezembro de 2014, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:879CE375

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014
Data: 08/12/2014; Prazo: 120 (cento e vinte) dias; Objeto: Serviços complementares da reforma do Hospital Regional de Carauari, Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a firma SILVA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no Valor de R$ 495.548,48 (Quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos); Dotação Orçamentária: 0207.01.10.301.0052.1.005 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 53-SUSAM/ESTADO e 10-Recursos Próprios; Modalidade de Licitação Tomada de Preços Nº 016/2014-CPL.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 08 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:4B1DD915

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **SILVA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 11.067.794/0001-27, como vencedora do referido certame, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014.
II – ADJUDICAR à referida empresa a execução dos serviços objeto da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014, no valor de R$ 495.548,48 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 05 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 05 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:0E327D02

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato do Tipo Menor Preço Por Global do Pregão Presencial Nº 034/2013.
Data: 15/09/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e Vieira da Rocha, Benevides & Frota Advogados.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de "Serviços jurídicos especializados".
Valor Global: R$ 101.884,80 (cento e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos): Unidade Orçamentária: 0204.01.04.123.0011.2.008; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 10; sendo: 25.471,20 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos), a ser empenhado no exercício de 2014 e 76.413,60 (setenta e seis mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) à conta da mesma Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho e Fonte, do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2015.
Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de Outubro de 2014 a 08 de Outubro de 2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 034/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 17/09/2014, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:1715E189

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Careiro/AM, por meio da CML torna público que fará realizar licitação Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por lance ofertado, conforme Editais.

PR Nº 048/2014/SRP - Objeto: Aquisição de cestas básicas para doação às famílias de baixa renda do município de Careiro/AM. Data: 24/12/2014. Horário: 07:30 h.
PR Nº 049/2014/SRP - Objeto: Aquisição de material de limpeza e EPI's para uso nos departamentos da prefeitura. Data: 24/12/2014. Horário: 09:00 h.
PR Nº 050/2014/SRP - Objeto: Aquisição de material de papelaria para os departamentos da Prefeitura Municipal. Data: 24/12/2014. Horário: 10:30 h.
PR Nº 051/2014/SRP - Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros mobiliários para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal. Data: 24/12/2014. Horário: 12:00 h.
PR Nº 052/2014/SRP - Objeto: Aquisição de gás de cozinha para consumo nos departamentos da Prefeitura Municipal. Data: 26/12/2014. Horário: 07:30 h.
PR Nº 053/2014/SRP - Objeto: Aquisição de material de construção para departamentos diversos do município. Data: 26/12/2014. Horário: 09:00 h.
PR Nº 054/2014/SRP - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para consumo nos eventos a serem realizados pelos departamentos de saúde, CREAS, CRAS e gabinete. Data: 26/12/2014. Horário: 10:30 h.
PR Nº 055/2014/SRP - Objeto: Aquisição de Material Esportivo. Data: 26/12/2014. Horário: 12:00 h.
PR Nº 056/2014/SRP - Objeto: Aquisição de Suprimento de Informática. Data: 26/12/2014. Horário: 13:30 h.
PR Nº 057/2014/SRP - Objeto: Serviços de Lavagem de Veículos e Serviços de Borracharia para a frota da Prefeitura do Município de Careiro/AM.. Data: 26/12/2014. Horário: 15:00 h.
PR Nº 058/2014/SRP - Objeto: Aquisição de jogos de mesa infantil e material para atividades lúdicas desenvolvidas pelo CRAS. Data: 26/12/2014. Horário: 16:30 h.
PR Nº 059/2014/SRP - Objeto: Fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos leves, máquinas, ônibus e caminhões, pertencentes à Prefeitura do Município de Careiro/AM. Data: 29/12/2014. Horário: 07:30 h.
PR Nº 060/2014/SRP - Objeto: Serviços de manutenção de bombas submersas com reposição e substituição de peças e acessórios, pertencentes à Prefeitura do município de Careiro/AM. Data: 29/12/2014. Horário: 09:00 h.
PR Nº 061/2014/SRP - Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e aparelhos de ar condicionados, tipo Split e Acj, conforme edital. Data: 29/12/2014. Horário: 10:30 h.
PR Nº 062/2014/SRP - Objeto: Serviço de limpeza e desinfecção de poços artesianos realizado por empresa especializada, de acordo com a necessidade do município. Data: 29/12/2014. Horário: 12:00 h.
PR Nº 063/2014/SRP - Objeto: Aquisição de água mineral e refrigerantes, biscoitos, lanches, mantimentos alimentícios diversos, congêneres para consumo nos eventos realizados pelo FMAS – seções do CRAS, CREAS e bolsa família. Data: 29/12/2014. Horário: 13:30 h.
PR Nº 064/2014/SRP - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança em eventos e festividades no município. Data: 29/12/2014. Horário: 15:00 h.
PR Nº 065/2014/SRP - Objeto: Serviços gráficos para confecção de formulários, fichas e prontuários diversos para a SEMSA - Vigilância Sanitária. Data: 29/12/2014. Horário: 16:30 h.
PR Nº 066/2014/SRP - Objeto: Prestação de serviço de confecção de placas de sinalização para ruas e avenidas do município. Data: 30/12/2014. Horário: 07:30 h.
PR Nº 067/2014/SRP - Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços de som para os eventos que irão se realizar nos Departamentos da Prefeitura, inclusive de Educação, Esporte e Saúde. Data: 30/12/2014. Horário: 09:00 h.
PR Nº 068/2014/SRP - Objeto: Fornecimento de material didático e escolar, conforme edital. Data: 30/12/2014. Horário: 10:30 h.
PR Nº 069/2014/SRP - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Data: 30/12/2014. Horário: 13:30 h.
Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Presidente da CML, sito no prédio da Prefeitura, localizada na Av. Mario Guedes, n° 391, Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Careiro - AM, 11 de dezembro de 2014.

DÉBORA FREITAS DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 001/2014, de 02/01/14

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:0057C6C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 069/2014, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite N° 006/2014-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISO EM CONCRETO PARA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL JULIETA FALCÃO, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO;** pelo menor preço global em favor da Empresa: **LUSADA CONSTRUÇÕES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 20.290.881/0001-30, estabelecida na Rua Santos – Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP 69.099-312, com valor de **R$ 147.818,38 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e dezoito mil e trinta e oito centavos)**, conforme Projeto Básico ;assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e Mapa Comparativo, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 08 de Outubro de 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:9A51E3EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO DO DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2013

1. ESPÉCIE E DATA: Distrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **049/2013**, celebrado em 2.5.2014.

2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Coari e empresa ESC LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

3. OBJETO: O presente Distrato do 1º Termo Aditivo tem por objeto a redução dos objetos contratados do contrato 049/2013.

4. QUANTIDADE: 1 Ambulância.

Coari, 11 de dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:EF4A1291

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO DO DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2013

1. ESPÉCIE E DATA: Distrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **050/2013**, celebrado em 2.5.2014.

2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Coari e empresa ESC LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

3. OBJETO: O presente Distrato do 1º Termo Aditivo tem por objeto a devolução do objeto contratado do contrato 050/2013.

4. QUANTIDADE: 1 Ambulância UTI.

Coari, 11 de dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7CB7FE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO DO DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2013

1. ESPÉCIE E DATA: Distrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **069/2013**, celebrado em 16.5.2014.

2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Coari e empresa ESC LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

3. OBJETO: O presente Distrato do 1º Termo Aditivo tem por objeto a devolução dos objetos contratados do contrato 069/2013.

4. QUANTIDADE: cinco (05) ônibus escolares.

Coari, 11 de dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:68C324CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 078.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 078/2014 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 078/2014 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 078/2014 – CPL/PMC** – Processo nº. 403/2014, visando o Registro de preços para aquisição de materiais, acessórios e enfeites para o natal das luzes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, pelo menor preço por item (95 itens), as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores: **AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Global R$
01	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.080,00
02	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.080,00
03	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	700,00
04	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.100,00
05	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.020,00
06	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.060,00
07	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.660,00
08	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.275,00
09	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	9.750,00
10	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	52,20
11	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	57,00
12	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	174,00
13	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	180,00
14	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	6.720,00
15	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.250,00
16	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.320,00
17	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	432,00
18	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	270,00
19	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.440,00
20	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	67,50
21	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.650,00
22	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	400,50
23	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	667,50
24	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	819,00
25	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	210,00
26	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	405,00
27	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	270,00
28	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	390,00
29	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.550,00
30	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	3.150,00
31	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	3.300,00
32	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.212,00
33	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	3.000,00
34	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	670,80
35	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	5.130,00
36	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	387,00
37	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.290,00
38	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	75.000,00
39	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	810,00
40	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	561,00
41	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.353,00
42	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	300,00
43	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	54.750,00
44	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	54.750,00
45	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	54.750,00
46	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	54.750,00
47	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	29.200,00
48	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	3.780,00
49	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	7.140,00
50	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	4.000,00
51	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	3.660,00
53	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	6.700,00
54	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	9.000,00
57	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.575,00
58	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	25.500,00
59	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	27.000,00
60	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	29.000,00
61	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	3.750,00
62	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	5.876,00
63	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	25.000,00
67	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.280,00
70	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	32,00
71	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	90,00
72	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	298,00
73	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	910,00
75	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	308,00
76	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.408,00
77	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	800,00
78	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	640,00
79	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.736,00
80	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	576,00
82	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.976,00
83	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	3.234,00
84	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.400,00
85	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	450,00
86	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	540,00
89	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	945,00
90	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	945,00
91	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.260,00
92	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	2.205,00
93	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.320,00
94	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	1.200,00

95	AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	143.000,00

a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores**: MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Global R$
52	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	1.250,00
55	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	2.525,00
56	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	1.400,00
64	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	33.000,00
65	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	40.400,00
66	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	68.000,00
68	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	200,00
69	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	58,00
74	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	95,00
81	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	416,00
87	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	900,00
88	MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA	780,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-AM, 11 de dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:49B2662A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 079/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 079/2014 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 079/2014 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 079/2014 – CPL/PMC** – Processo nº. 404/2014, visando o Registro de preços para aquisição de combustíveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, pelo menor preço por item (02 itens), a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores: **EVANDY SATURNINDO DE LIMA - EPP – item 01** R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), **item 02** R$ 3,15 (três reais e quinze centavos);
II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-AM, 11 de dezembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C5278323

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 010/2014 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 010/2014 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9hrs00min do dia 13 de janeiro de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL (PINTURA, RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E REFRIGERAÇÃO), para atender o Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 10 de dezembro de 2014.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C38B6608

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 011/2014 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 011/2014 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10hrs00min do dia 13 de janeiro de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DO HOSPITAL GERAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DA REDE MUNICIPAL (PINTURA, RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E REFRIGERAÇÃO), para atender o Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as

12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 10 de dezembro de 2014.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3E491EAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 012/2014 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 012/2014 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 11hrs00min do dia 13 de janeiro de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE COARI, para atender o Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 10 de dezembro de 2014.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:5EB43472

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 013/2014 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 013/2014 – CPL/PMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 013/2014 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14hrs30min do dia 13 de janeiro de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DE COARI (RECUPERAÇÃO DE BASE, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE – (C.B.U.Q)) NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE COARI, para atender o Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 10 de dezembro de 2014.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:70DB81C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2014-CPL/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás vem por meio deste informar que a licitação realizada através da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2014–CML/CODAJÁS**, aberta no dia 25 de novembro de 2014, às 09h00min, objetivando a *contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia, visando à construção de escola padrão de 12 (doze) salas*, **RESTOU-SE FRACASSADA,** em razão das empresas presentes ao certame não terem atendido aos requisitos do Edital.

Codajás (AM), 27 de novembro de 2014.

MIQUEIAS PAES DE CARVALHO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:D5713066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA

A Prefeitura Municipal de Codajás, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que a **Chamada Pública nº 001/14-CML**, realizada no período de **25 de setembro a 13 de outubro de 2014,** tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, **QUEDOU-SE PELA SEGUNDA VEZ DESERTA**, em razão da ausência do comparecimento de quaisquer interessados no período em que o edital esteve disponibilizado.

Sem mais para o momento, aguardar-se-á as novas deliberações a serem tomadas acerca deste processo licitatório.

Codajás (AM), 27 de novembro de 2014.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:334E5544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N. 029/14/CPL-CODAJÁS

A Prefeitura Municipal de Codajás, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que a licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial n.º 029/2014 – CML/CODAJÁS**, aos dias 29/10/2014, às 09:00h, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo, tipo van, visando atender às necessidades diárias da Prefeitura Municipal de Codajás, **QUEDOU-SE PELA TERCEIRA VEZ DESERTA**, em razão da ausência de licitantes interessados em participar do certame.

Sem mais para o momento, serão aguardadas as novas deliberações acerca deste processo licitatório.

Codajás (AM), 30 de outubro de 2014.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:80E814F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2014/PM-CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna público a segunda abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2014–CML/CODAJÁS**, no dia 19 de janeiro de 2015, às 09h00min, objetivando a *contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia, visando à construção de escola padrão de 12 (doze) salas*, de acordo com as especificações constante no Projeto Básico e seus anexos.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás, em Manaus, no período de 12/12/2014 a 16/01/2015, localizada na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial Atrium, 1º andar, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Codajás (AM), 10 de dezembro de 2014.

MIQUEIAS PAES DE CARVALHO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:A328E663

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EMENDA Nº. 10 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014. ALTERA E ATUALIZA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Humaitá altera os seguintes dispositivos legais e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Município de Humaitá, unidade integrante da República Federativa do Brasil, e do Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e Constituição do Estado, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

"Art. 2º .....

Parágrafo único. São símbolos do município a Bandeira, o Hino e o Brasão, a "Mangaba", representativos de sua cultura e história" (NR)
"Art. 4º - A sede do Município recebe o nome de Humaitá.
"Art. 7º -……..
I - .....;
II - .....;
III -.....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;
IX – .....;
X – .....;
XI – .....;
XII – .....;
XIII – .....;
XIV – .....;
XV – .....;
XVI - .....;
XVII - .....;

XVIII – adquirir bens imóveis, inclusive mediante desapropriação, com prévia e justa indenização em dinheiro;
XIX -.....;
XX - .....;
XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis, moto táxis e demais veículo.
XXII - .....;
XXIII - .....;
XXIV - .....;
XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária e terminal hidroviário;
XXVI -.....;
XXVII - .....;
XXVIII – ordenar e fiscalizar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observada a legislação pertinente;
XXIX –.....;
XXX -.....;
XXXI-.....;
XXXII-.....;
XXXIII – fiscalizar, nos estabelecimentos comerciais e locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios.
XXXIV – Dispor sobre depósito de mercadorias e destinação de animais vivos e/ou mortos apreendidos em decorrência de transgressão a legislação municipal.
XXXV - .....;
XXXVI - .....;
XXXVII – promover, organizar e fiscalizar os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e vicinais municipais;
c) transportes coletivos municipais;
d) iluminação pública e saneamento básico.
XXXVIII – permitir, regulamentar e fiscalizar o serviço de veículos de carga de aluguel;
XXXIX - .....;
XL - Dispor e fiscalizar sobre o comércio ambulante;
XLI –……
"Art. 8º .....
I - .....;
II-.....;
III-.....;
IV-.....;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, esporte e lazer;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, inclusive a poluição hídrica dos rios, lagos, igarapés e igapós;
VII -.....;
VIII – fomentar a produção agropecuária, agrícola, de piscicultura, aquicultura e organizar o abastecimento alimentar;

IX - .....;
X –.....;
XI – .....;
XII – estabelecer e implantar política de organização e educação para a segurança no trânsito;
XIII – promover campanhas de combate às drogas, prostituição infantil e pedofilia.
"Art. 11º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei:
I – ser brasileiro;
II – .....;
III – .....;
IV – o domicílio eleitoral no Município;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....
Parágrafo único: Para a composição da Câmara Municipal será observado o limite máximo previsto na Constituição Federal.(NR)
"Art. 13º - Á Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e administrativa, polícia legislativa, provimento de cargos, de seus serviços e, especialmente, sobre:
I - .....;
II - .....;
III- .....;
IV - .....;
V - .....;
VI .....;
VII- .....;
VIII - .....;
"Art. 14. .....
§1º .....
§2º Os Vereadores deverão fazer declaração de bens anual." (NR)
"Art. 15. .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;
IX – .....;
X – .....;
XI – .....;
XII – .....;
XIII – .....;
XIV – .....;
XV – .....;
XVI – autorizar a denominação e a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XVII – .....;
XVIII – ..... (NR)
"Art. 16. .....:
I – eleger os membros da Mesa, bem como destituí-la;
II – .....;
III – .....;
XIII – convocar Secretário do Município, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Diretor ou Presidente de Autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal, fundação municipal, concessionária municipal para prestar esclarecimentos, assinalando prazo de quinze (15) dias para o comparecimento, informando que o não comparecimento injustificado incorrerá em crime de responsabilidade;
XIV – .....;
XV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros." (NR)
XX – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais, observada a Constituição Federal e esta Lei Orgânica;" (NR)
XXI - .....;
XXII-.....;
XXIII-
XXIV – fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica e o limite máximo de 40% (quarenta por cento) dos deputados estaduais.
"Art. 17. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município de Humaitá, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 21 de dezembro.
§1º.....
§2º.....
"Art. 19. As Sessões somente poderão ser abertas com a presença de um quinto (1/5) dos membros da Câmara.
Parágrafo único. ....." (NR)
"Art. 20. As Sessões serão públicas. (NR)
"Art. 21. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I – .....;
II – .....
Parágrafo único. .....
"Art. 22. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.(NR)
"Art. 23.....;
§ 1º .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
§ 2º .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;
IX – .....;
X – .....;
XI – .....;
XII –cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.(NR)
§ 3º .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....
§ 4º .....
§ 5º .....(NR)
"Art. 27. Sujeitar-se-á a perda do mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 26 desta Lei Orgânica;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º ..... (NR)
"Art. 28. O Vereador poderá licenciar-se:
I - .....;
II – para tratar de interesses particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias, por sessão legislativa;
III – .....
§1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º ..... (NR)

"Art. 29. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença a cento e vinte (120) dias.
§ 1º .....
§ 2º ....."(NR)
"Art. 30. O subsídio dos Vereadores será fixado pela respectiva Câmara Municipal em cada legislatura para à subsequente, onde o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta (40) por cento dos subsídios dos Deputados Estaduais." (NR)
"Art. 31. Imediatamente após a instalação da nova legislatura e posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a presidência do Vereador mais votado no Pleito, na falta deste esta prerrogativa fica declinada ao mais idoso dentre os que aceitarem e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos dos membros da Câmara.(NR)
§ 2º Se qualquer dos candidatos não alcançar maioria simples ou se houver empate, proceder-se-á a segundo escrutínio, ao qual concorrerão somente os dois mais votados, considerando-se eleito o que tiver maioria simples; persistindo o empate, será eleito, entre eles, o vereador mais idoso;(NR)
§3º O critério do vereador mais idoso também será aplicado no primeiro escrutínio no caso de haver mais de dois (2) vereadores para disputarem o segundo escrutínio. (NR)
§ 4º A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do primeiro biênio, sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano seguinte. (NR)
§ 5º A Sessão de que trata o § 4º terá início às 10:00 horas e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos." (NR)
"Art. 32. O mandato de membro da Mesa será de dois (2) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo, durante a mesma legislatura. (NR)
"Art. 33. .....
I –.....;
II –.....;
III -.....;
IV -.....;
V - .....;
§1º.....
§2.....
§3º.....
§4º A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, faltoso ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.
§5º .....(NR)
"Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara Municipal, inclusive em juízo prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;
II-.....;
III.....;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos.
VI – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas; VII- ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
VIII - .....;
IX - .....;
X - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XI – .....
XII - divulgar o balancete e apresentar ao plenário da Câmara Municipal as prestações de contas do Legislativo em cumprimento a lei 12.527 de 18/11/2011 (Lei da Transparência) e em consonância a Lei de Responsabilidade Fiscal.
"Art. 36. A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias" (NR)
§ 1º .....:
I -.....;
II –.....;
III –.....;
IV –.....;
V –.....;
VI –.....;
§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores
I – .....:
a).....;
b).....;
c).....;.
II – é fixado em quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que seja solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito sob pena de crime de responsabilidade." (NR)
III – .....:
a).....;
b).....;
c).....;
d).....;
IV – .....;
V – .....;
§ 3º As Comissões Temporárias criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 4º .....
"Art. 38. .....
I - .....
II - .....
III - .....
§1º.....
§2º A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.
§3º.....
"Art. 44. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita. (NR)
Art. 47. .....
§ 1º O controle externo da Câmara será exercido pela Comissão de Orçamento com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º ....."(NR)
"Art. 54. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo o Presidente, o Vice-presidente e respectivamente todos os Vereadores da Mesa, até esgotarem seus membros, e seguindo a linha sucessória assumirá o Vereador mais idoso da Câmara Municipal.
"Art. 55. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – .....
II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, em caso de impedimento assumirá o vice e

respectivamente todos os Vereadores da Mesa Diretora até esgotarem seus membros, e seguindo a linha sucessória o Vereador mais idoso da Câmara Municipal." (NR)
"Art. 58. O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será estabelecida anualmente pela Câmara Municipal, em moeda corrente do país, de acordo com a legislação federal vigente.
"Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito, deverão fazer declaração de bens, cinco (5) dias após a posse e anualmente até o término do mandato, o que ficará arquivado na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.
"Art. 63. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
XIII – .....;
XIV – prestar à Câmara, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitadas, podendo tal prazo ser prorrogado por mais cinco (5) dias úteis, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, nas respectivas fontes, dos fatos pleiteados;
XV – .....;
XVI – .....;
XVII – .....;
XVIII – .....;
XXXVI – .....;
XXXVII – .....;
"Art. 78. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte:
I – .....
II –.....
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois (2) anos, podendo ser prorrogável, uma vez, por igual período;
IV –.....;
V – .....;
VI – .....;.
VII – .....;.
VIII – .....;
IX – .....;
XVI – .....;
a).....;
b).....;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XVII – .....
XVIII – .....
XIX – .....
XX – .....
XXI – .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão feitas na Ouvidoria do Município, que será criada e regulamentada por lei. (NR)
§ 4º .....
§ 5º .....
"Art. 81. Os concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos não poderão ser realizados antes decorridos trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, quinze dias.
"Art. 82. Integra o atendimento ao educando o programa suplementar de material didático escolar, fardamento, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§1º (Suprimido)
§2º (Suprimido)
§3º (Suprimido)
§4º (Suprimido)
§5º (Suprimido)
Parágrafo único (Suprimido)
"Art. 84. O Secretário ou equivalente, Presidente ou Diretor de Autarquia, Empresa Pública Municipal, Sociedade de Economia Mista Municipal, Fundação Municipal e Concessionária Municipal que não comparecer à Câmara Municipal, quando convocado, após deliberação do plenário, para prestação de esclarecimentos oficiais, implicará crime de responsabilidade, na forma da lei." (NR)
"Art. 88. O servidor será aposentado conforme Constituição Federal e o Regime Próprio de Previdência do município – HUMAITAPREV." (NR)
"Art. 89. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu enquadramento em outro cargo.
Art. 91º.(Suprimido).
Art. 93º. (Suprimido).
Parágrafo único. (Suprimido).
Art. 95. O servidor público demitido após processo administrativo, se absolvido pela justiça, na ação referente ao ato que deu causa à demissão, será reintegrado ao serviço público, com todos os direitos adquiridos." (NR)
"Art. 98. Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois (2) descansos especiais de trinta (30) minutos cada. (NR)
Parágrafo único. Estende-se o mesmo período da licença em caso de adoção.
"Art. 103. Nos setores de prestação de serviços contínuos, tanto na Administração Direta quanto Indireta, fica assegurado o turno único de oito (6) seis horas diárias de trabalho ininterrupto.
"Art. 110. .....
I - .....
a)……..
b)……..
c)……..
d)…….
e)…….
f)…….
g)……
h)……
i)……
j)……
II - …….
a)……
b)……
c)……
d)……
II - ……..
a) Admissão de servidores para serviços de caráter temporários, nos termos do artigo 78, inciso IX, desta Lei Orgânica.
b).....
"Art. 113. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, Secretários, Diretores, Presidentes de autarquias e empresa pública municipal não poderão, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público.
"Art. 125. .....
I – a viabilidade do empreendimento, sua necessidade, conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – projetos arquitetônicos, complementar e memorial detalhado para a execução de obras, e detalhamento de implantação, quando serviço, bem como responsabilidade técnica (ART)
III – .....;
IV – .....
Parágrafo único. .....
"Art. 127. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em Diário Oficial ou similar, jornais e rádios locais, mediante edital ou comunicado resumido." (NR)
"Art. 130. O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União, entidades particulares e órgãos internacionais, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

§ 1º Todas as obras públicas realizadas no Município, por quaisquer das esferas governamentais, deverão ser contratada obrigatoriamente no mínimo trinta por cento (30%) da mão de obra local, salvo em casos de mão de obra especializada que não se encontre no Município de Humaitá.
§ 2º O Prefeito Municipal é obrigado a informar a Câmara Municipal celebração do convênio no prazo máximo de dez (10) dias após a assinatura do convênio.”(NR)
“Art. 166. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos e rurais para a construção de obras de relevante interesse público serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro na forma da lei, podendo ser efetuada através de permuta, após a autorização legislativa.” (NR)
“Art. 171. A política agrícola do Município será executada pelo Poder Público, devendo promover o desenvolvimento do setor primário obedecendo ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
I – participação efetiva de produtores, trabalhadores rurais, agricultores familiares consumidores e órgãos ligados ao setor agropecuário, agroindustrial, agroflorestal e de pesquisa na elaboração de planos, programas e projetos anuais e plurianuais;
II – .....;;
III – .....;;
IV – .....;
V – ..... ;
VI – .....;
VII – combate ao desmatamento realizado de forma diversa da estabelecida em lei.
VIII – ..... ;
IX – compatibilização da política agrícola com a política do meio ambiente, política urbana e regularização fundiária;
X - .....;
XI – .....;
XII – .....;
XIII – poderá o Poder Executivo firmar e solicitar parcerias das Universidades, Institutos, e escolas ligadas à agricultura instrução destinada ao melhoramento das atividades agrícolas.
XIV – .....;
XV – .....;
Parágrafo único. O Município de Humaitá poderá instituir unidades de pesquisas voltada ao desenvolvimento de tecnologia do setor primário. (NR)
“Art. 172. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS cuja constituição, atribuição e as normas para seu funcionamento serão estabelecidas e regulamentadas por lei. (NR)
“Art. 173. O Município, dentro de sua competência, regulará a assistência social favorecendo, coordenando e complementando o previsto no art. 195 e art. 203 da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH/SUAS.
Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (NR)
“Art. 175. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelas Constituições Federal e Estadual, através de sua promoção, proteção e recuperação, cujas ações e serviços serão suplementados pelo Município. (NR)
“Art. 176. .....:
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º Promoverá condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, remoções e lazer.
§ 4º ..... (NR)
“Art. 177. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município seu gerenciamento, normatização, controle, execução e fiscalização, podendo, suplementarmente, ser realizados através de setor privado.
“Art. 178. O Município fixará normas de incentivo a doações de sangue, órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento.
“Art. 179. Ficam criados a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde assim como sua participação:
§ 1º .....
§ 2º .....
“Art. 181. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.
“Art. 184. O resíduo sólido domiciliar será depositado em aterros sanitários e/ou controlados ou encaminhado à usina de reciclagem e compostagem de resíduos, de acordo com as normas fixadas em legislação estadual e federal, não sendo, em qualquer circunstância, permitido seu depósito a ”céu aberto.
Parágrafo único. ..... (NR)
“Art. 185. .....
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público garantir à manutenção das condições ambientais favoráveis a qualidade de vida dos cidadãos, devendo:
I – .....;
II – contribuir para a preservação, dentro do Município, a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme zoneamento estabelecido em lei;
IV – .....;
V – incentivar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que não ofereçam risco ao meio ambiente;
VI – incentivar e promover na forma da lei a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII – .....;
VIII – criar e manter áreas verdes, em espaços público tornando-se obrigatório nos loteamentos particulares;
IX – disciplinar e punir sobre os níveis aceitáveis de ruído urbano, visando ao controle da poluição sonora;
X – controlar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, tendo em vista prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos hídricos
XI – instituir o banco de dados de informações ambientais visando o controle da atividade ambiental no Município.
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º Fica suspensa a licença de conformidade e/ou alvará a empresa que não respeitar as leis municipais de exploração de recursos hídricos e minerais, de acordo com a Lei Federal e § 3º deste Artigo.
“Art. 187. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja constituição, atribuição e normas para seu funcionamento serão estabelecidas e regulamentadas por lei.
“Art. 189. O Município apoiará e incentivará o turismo histórico-cultural, ecológico e rural como atividade econômica, reconhecendo como forma de promoção e de desenvolvimento social e cultural.
Parágrafo único. O Município juntamente com segmentos envolvidos no setor, definirá a política municipal do turismo observadas as seguintes diretrizes e ações:
I – mapeamento de todos os elementos e infraestrutura turística do município identificação dos espaços e equipamentos turísticos objetivando a implantação da infraestrutura de receptividade ao fluxo turístico do município como condição de desenvolvimento econômico-social;
II – .....;
III – .....;
IV - apoio e incentivo a divulgação dos pontos turísticos, manifestações culturais do Município por intermédio do calendário turístico;
V – .....;
VI – .....
VII – instituição do roteiro “Ferreira de Castro” (pontos geográficos, memoriais, prédios históricos).
VIII – apoio e difusão da cultura étnico-racial, popular e tradicional.
IX – incentivo a realização da feira do livro no Município de Humaitá.

X - o Município celebrará convênios e ou parcerias com entidades públicas e privadas para a divulgação e difusão dos negócios turísticos.
XI – incentivo a capacitação de mão de obra qualificada para atuar na cadeia turística do Município por intermédio de parcerias com entidades públicas e privadas.
XII – fica criado o memorial "Álvaro Botelho Maia".
XIII - criação de centro de culturas integradas.(NR)
"Art. 190. .....
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – oferta de ensino noturno regular e educação de jovens e adultos, adequado às condições do educando;
VI – .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º ..... (NR)
"Art. 191. O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos de quaisquer classes social, condições de eficiência escolar. (NR)

"Art. 192. .....
§ 1º .....
I – ..... ;
II – .....
§ 2º .....
§ 3º O Município orientará e estimulará por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental, que será ministrada, orientada por profissional credenciado nos sistemas CREF e CONFEF." (NR)
"Art. 193. A lei assegurará a valorização dos profissionais de ensino mediante a fixação de planos de carreira para os profissionais em educação com piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
I – Os profissionais em educação com pós-graduação perceberá vantagem automática com o percentual constituído no plano de carreira de cargos e salários, calculado no salário base, mediante comprovação do título.
II - O Município ficará responsável pela parceria com a Universidade Pública com a pós-graduação em strito sensu, mestrado e doutorado para atender os profissionais em educação efetivos, devendo as regras de afastamento ser devidamente regulamentado em lei complementar.
III - Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo e pedagógico, ficando assegurado, para atendimento dessa finalidade, o afastamento temporário do funcionário de suas atividades, sem perda salarial, devendo as regras de afastamento ser devidamente regulamentado em lei complementar.
Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá cursos de formação continuada e de aperfeiçoamento aos professores da rede municipal, conforme o plano de cargos, carreiras e salários.
"Art. 194. O Município promoverá censo e chamada anual da população escolar do ensino fundamental e de educação especial para matrícula independentemente de faixa etária do educando, até noventa dias antes do início do ano letivo, dando publicidade de ambos, bem como do número de vagas disponíveis na sua rede física.
§ 1º .....
§ 2º .....:
I – o deficiente físico, intelectual e sensorial;
II – o superdotado. (NR)
"Art. 195. .....:
I – .....;
II – .....;
III – para obter o apoio financeiro do Executivo Municipal, uma instituição filantrópica de utilidade pública deve apresentar seu estatuto devidamente registrado em cartório e ainda possuir o título de utilidade pública conferido pela Câmara Municipal.
IV – Os recursos repassados mediante convênio. (NR)
"Art. 197. Fica assegurado o laboratório de informática nas escolas municipais, que deverá ser coordenado por profissional com capacitação técnica.
§ 1º A destinação do laboratório de informática das escolas será de aplicação de inclusão digital para alunos da educação básica sem prejuízo do ensino de informática na grade curricular.
§ 2º ..... (NR)
"Art. 202. .....;
§ 1º .....:
I – elaboração de programas específicos e celebração de convênios com entidades assistenciais que visem à proteção e à educação da criança e do adolescente; através das especificações da Lei 10.098 de 19/12/2000.
II – estímulo às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude; através das especificações da Lei 10.098 de 19/12/2000.
III – amparo às pessoas idosas, através de associações representativas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida; através das especificações da Lei 10.098 de 19/12/2000.
IV – a lei disporá sobre a adaptação de logradouros públicos, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado aos portadores de deficiência, através das especificações da Lei 10.098 de 19/12/2000.
V – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios, por meio de entidades representativas, para adotar medidas concretas que solucionem os problemas dos menores, situação de risco ou expostos a vulnerabilidade social através de processos adequados de permanente recuperação. (NR)
"Art. 207. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando financeiramente a valorização e difusão das manifestações culturais mediante:
I – .....;;
II – .....;;
III – .....;
IV – a colaboração na manutenção das entidades culturais locais;
V – .....;
VI – a valorização de todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município de Humaitá, compreendendo:
a) Thenharim;
b) Diarui;
c) Parintintin;
d) Pirarã;
e) Mura;
f) Juma;
VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional.
VIII – a promoção e valorização dos artistas locais na realização de eventos no Município de Humaitá.
IX – o incentivo da participação da sociedade com a criação de câmaras setoriais, associações, cooperativas nas áreas de música, dança, teatro, literatura, artes plásticas e outras atividades culturais.
§ 1º Ao Município de Humaitá compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a cultura por intermédio do Sistema Municipal de Cultura, composto pela Secretaria Municipal de Cultura; Conselho Municipal de Política Cultura; Sistema Municipal de Financiamento a Cultura (Fundo); Plano Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura.
§ 2º .....;
§ 3º Ao Município de Humaitá cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico-cultural material e imaterial, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, assim como as fachadas de residências de valores históricos de acordo com a Lei Municipal do Sistema de Cultura.
§ 4º Ao Município de Humaitá compete criar infraestrutura predial, onde serão guarnecido os objetos, fotos, livros, obras, estátuas, ferragens e outros que sejam naturais ou não de sítios arqueológicos que visem resgatar o valor histórico do Município.
§ 5º Cabe ao Município de Humaitá diretamente ou através de convênio a preservação, manutenção e divulgação da Biblioteca Pública Municipal Poeta Ferreira de Castro, bem como a instituição de rede de bibliotecas públicas municipais.(NR)

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Humaitá passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

"Art. 2º-A. A área territorial do Município de Humaitá corresponde a aproximadamente 33.071,803 km2 (Trinta e três setenta e um mil e oitenta quilômetros quadrados), limitando-se:
I - Ao Norte, com o município de Manicoré;
II - Ao Sul, com o Estado de Rondônia;
III - A Leste, com o município de Manicoré;
IV - A Oeste, com o município de Manicoré, Tapauá e Canutama.
§ 1º O Município de Humaitá é dividido em 01 (um) distrito, diversas comunidades que serão regulamentadas por Lei Complementar e 15 (quinze) aldeias indígenas, também poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária a população diretamente interessada, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
I – O Distrito do Município de Humaitá chamar-se-á "Auxiliadora", localizado na margem direita do Rio Madeira, com distância de KM 191, acesso por via fluvial, coordenada geográfica 06º14'55"61º50'19".
§ 2º O Município de Humaitá localiza-se na Mesorregião do Sul Amazonense e na Microrregião do Rio Madeira.
§ 3º As coordenadas geográficas da sede do Município (mais especificamente na confluência das Ruas 5 de Setembro, 26 de Março, Rio Madeira, Av. Brasil e Rodovia Transamazônica), são 70 31' 1,37''de latitude sul e 630 1'47,81'' de longitude a oeste de Greenwich, dista da Capital do Estado 580 km em linha reta e 959 km via fluvial, faz divisa ao Norte com Manicoré, Sul com o Estado de Rondônia, Leste com Manicoré e Oeste com Manicoré, Tapauá e Canutama .
"Art. 4º-A. O termo gentílico aos nascidos no Município de Humaitá é humaitaense pela linguagem portuguesa.
"Art. 7º .....
I - .....;
II - .....;
III -.....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;
IX – .....;
X – .....;
XI – .....;
XII – .....;
XIII – .....;
XIV – .....;
XV – .....;
XVI - .....;
XVII - .....;
XVIII - .....;
XIX -.....;
XX -.....;
XXI - .....;
XXII-.....;
XXIII-.....;
XXIV-.....;
XXV-.....;
(....)
XLII - promover a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus entornos, bem como a adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida." (NR)
XLIII - Legislar sobre os serviços funerários de cemitérios, que devem ser prestados através de contrato de concessão, mediante processo licitatório, de modo a promover o acesso universal a população caso não sejam executados pelo poder público.
XLIV - Conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxis, moto taxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamentos e paradas.
XLV - Promover a proteção do patrimônio histórico – cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora estadual e federal.
XLVI - Estabelecer normas e fiscalizar as casas de shows, boates, pubs, jogos esportivos, espetáculos e divertimentos públicos.
"Art. 11.....
I –.....;
II – .....;
III – .....;
IV –.....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....
Parágrafo único.....
I – A Câmara Municipal de Humaitá é composta por 13 (treze) Vereadores.

II – A partir das eleições do ano de 2016 a Câmara Municipal de Humaitá será composta de 15 (quinze) Vereadores.
"Art. 16. .....
I –.....;
II – .....;
III – .....;
IV –.....;
V – .....;
VI – .....;
]VII – .....
VIII – .....;
IX – .....;
X – .....;
XI – .....;
XII – .....;
XIII – .....;
XIV – .....;
XV – .....;
XVI - .....;
XVII - .....;
XVIII - .....;
XIX -.....;
XX -.....;
XXI - .....;
XXII-.....;
XXIII-.....;
XXIV- autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme artigo 167, VI, da Constituição Federal;
"Art. 18. .....
§1º .....
§2º .....
§ 3º A Câmara Municipal realizará Sessões Itinerantes regulamentadas por seu regimento Interno." (NR)
"Art. 23. .....:
§ 1º .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....

§ 2º .....:
I – .....
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;
IX – .....;
X – .....;
XI – .....;
XII – .....
XIII – cassação do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito.
§ 3º .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....
§ 4º .....
§ 5º .....(NR)

“Art. 28.....
I - .....;
II .....;
III – .....
VI – poderá, ainda, licenciar-se para assumir, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, cargo ou mandato eletivo estadual ou federal.
§1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º .....
“Art. 31.....
I - O Vereador mais votado no Pleito poderá declinar do seu direito de presidir a instalação da nova legislatura e posse, hipótese em que a prerrogativa fica declinada ao mais idoso dentre os que aceitarem.
§1º.....
§2º.....
§3º.....
§4º.....
§5º.....
“Art. 33. A Mesa da Câmara compõe-se de:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;.
VI – Corregedor;
VII – Ouvidor Geral.
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§4º .....
§ 5º .....” (NR)
“Art. 34. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:
I - propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;
II - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, Presidentes, Superintendentes ou diretores de Autarquias e Fundações e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Vereadores;
IV – .....;
V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação pelo Plenário, à proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, à proposta aprovada pelo Plenário do ano anterior.
VI - enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
VII - declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nesta Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
VIII - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

“Art. 35.....
I –.....;
II – .....;
III – .....;
IV –.....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....
VIII – .....;
IX – .....;
X – .....;
XI – .....;
XII – .....;
XIII - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.
XIV - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
XV - representar 'a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, distritais, municipais e perante as entidades privadas em geral;
XVI - autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
XVII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros dacomunidade;
XVIII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
“Art. 85-A. Os atos da administração Pública municipal, Autarquia, Empresa Pública Municipal, Sociedade de Economia Mista Municipal, Fundação Municipal e Concessionária Municipal, subordinam-se a Lei que regulamenta o acesso à informação prevista no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal e da Lei 12.527, de 18.11.2011”.
“Art. 89. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§4º A aprovação do concurso público assegura o provimento no cargo ou emprego dentro do número de vagas existentes fixado no edital de convocação e dentro do prazo improrrogável de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação.
§ 5º Os concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos não poderão ser realizados antes decorridos trinta (30) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, quinze (15) dias.
“Art. 168-A. Os loteamentos públicos ou privados serão regulamentados por intermédio de Lei Complementar.
“Art. 168-B. Nas áreas consideradas de risco pela defesa civil os imóveis serão notificados, e na reincidência de risco o Município fica autorizado a decretar área de interesse público.
“Art. 169-A. Incumbe ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento do Plano Diretor e Código de Postura, Código de Obras, bem como a imputação de multas e outras sanções previstas.
“Art. 169-B. O Município criará áreas de ciclovias e pedestres, em conformidade com a Lei de Acessibilidade, Lei 10.098, de 19.12.2000.
“Art. 171-A. O Município de Humaitá em sua área territorial de campos naturais, campinas, ou áreas degradadas, requererá para área de interesse de produção social e econômica. .
“Art. 173-A. Compete ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal da assistência social:
I - coordenar e articular as ações no campo de assistência social;
II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a política municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária de assistência social em conjunto com as demais áreas da seguridade social;
IV - executar as propostas conforme os critérios de transferências de recursos previstas em lei.
V - encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistencial Social - CMAS relatórios de atividades anuais referente a realização financeira dos recursos;
VI - prestar assessoramento técnico as entidades, organizações de assistência social e prestadores de serviços da Rede sócio assistencial.
VII - formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
VIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposição para a área da assistência social;
IX - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com as esferas federal e estadual;

X - articular-se com os órgãos responsáveis pela política de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pela política socioeconômica setoriais visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
XI - articular com os órgãos da administração pública municipal recursos humanos e material necessário para funcionamento dos conselhos municipais vinculados a assistência social - CMAS.
XII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
XIII - a lei assegurará a valorização dos profissionais da assistência social mediante a fixação de plano de carreira para os servidores públicos da assistência social com piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de prova e títulos. "Art. 174-A. O Município de Humaitá elaborará a lei orgânica municipal da assistência social, com a seguinte estrutura:
I - Das Definições e dos Objetivos;
II - Dos Principio e das Diretrizes;
III - Da Organização e da Gestão;
IV - Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social;
V - do Financiamento da Assistência Social;
VI - das Disposições Gerais e Transitórias.
"Art. 174-B. O serviço de assistência social do Município de Humaitá poderá realizar o acompanhamento de mulheres vitimas de violência à delegacia do Município.
"Art. 174-C. O Poder Executivo fará previsão orçamentária visando o auxílio as pessoas expostas á vulnerabilidade social de acordo com o previsto na LOAS.
"Art. 174-D. Fica instituída a semana da cidadania de 14 a 21 de abril com a atribuição de realização de programações sociais pela Pastoral da Juventude.
§ 1º Ficam instituídos as seguintes datas comemorativas juvenis:
I - dia Municipal da Juventude – último domingo de outubro;
II - emana do estudante – última semana de agosto;
III - conferência Municipal da Juventude de acordo com o Plano Nacional de juventude;
"Art. 175.....
§ 1º O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, quinze (15%) por cento do produto de arrecadação dos impostos de sua competência e dos recursos que lhe pertencem por repasse da União e do Estado, na forma dos art. 158 e 159 da Constituição da república.
§ 2º O Município formulará e implantará a política municipal de saneamento básico, bem como controlará, fiscalizará e avaliará seu cumprimento.
"Art.175-A. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Estado, o Município com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:
§1º - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;
§2º Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os serviços acessíveis nos primários e secundários da média complexidade.
§3º Atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.
§4º É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços no âmbito do sistema único de saúde.
§5º As instituições privadas, ao participarem do sistema único de saúde, ficam sujeitas às suas diretrizes gerais.
§6º Participar da fiscalização e inspeção de alimentos, compreendido inclusive o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano.
§7º Fiscalização e controle da produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e teratogênicos, bem como de outros medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e insumos, seja em unidades públicas e privadas.
§8º Garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso ás ações e aos serviços de saúde.
§9º O Planejamento da saúde para os entes públicos e usuários do sistema único de saúde e será indutor de políticas públicas.

§10º O acesso universal e igualitário a assistência farmacêutica pressupõe:
I - Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
II - Ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, regular de suas funções no SUS;
III - Estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com relação especifica Municipal de medicamentos.
IV - Ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela Direção do SUS.
§11º Permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da saúde, e divulgar, obrigatoriamente, qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva.
"Art. 176-A. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. O conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal, integram as redes regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde, nos termos do disposto no art. 198 da Constituição da República.
§ 1º A direção do sistema único de saúde será exercida no âmbito do Município pelo órgão municipal competente.
§ 2º O sistema único de saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do Município, do Estado, da União, da seguridade social e de outras fontes que constituem um fundo específico regulado por lei municipal.
§3º É vedada a destinação de recursos públicos municipais para auxílio, incentivos fiscais ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
§4º É vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de chefia ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível, da pessoa que participe na direção, gerência ou administração de entidade ou instituição que mantenha contrato com o sistema único de saúde ou seja por ele creditada.
§5º Fica assegurado a todo munícipe comprovadamente, o direito ao TFD – Tratamento Fora do Domicilio, em conformidade com a Legislação Federal e a Lei Complementar Municipal a ser enviada ao legislativo em até 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação da revisão da Lei Orgânica.
§6º O Município de Humaitá implementará a assistência materno-infantil a partir de uma atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério bem como a criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.
§7º Criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, alcoolismo e drogas afins; criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, alcoolismo e drogas afins.
§8º Promoverá assistência integral a população em saúde.
§9º Promoverá o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador, no âmbito do Município, acompanhamento, avaliação, divulgação dos indicadores de saúde pactuados no SISPACTO – Ministério da Saúde.
§10. O Município de Humaitá manterá em sua responsabilidade anual o Plano Farmacêutico aos usuários dos serviços de saúde de acordo com o rol de medicamentos da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos).
§11. As Normas Técnicas, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e demais regulamentos, deverão ser observados na garantia do acesso às ações e serviços de saúde assim como utilizados em todos os serviços de saúde.
"Art. 176-B. As Redes de Atenção a Saúde comprometidas no âmbito municipal em consonância com as diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestoras implementarão as diretrizes dos programas instituídos pelo Ministério da Saúde, compreendendo:
I – saúde do idoso;
II – saúde da mulher;
III – saúde dos doentes crônicos;
IV – saúde do homem;
V – saúde dos imuno supressores ;
VI – de alimentação saudável;
VII – da saúde bucal;
VIII – saúde mental;

IX – saúde da criança;
X – portadores de necessidades especiais;
XI – saúde do adolescente;
XII – saúde do trabalhador;
XIII – saúde indígena;
XIV – planejamento familiar.

“Art. 177-A. As ações e serviços de saúde serão executados e gerenciados pelo Município, podendo ser suplementado pelo setor privado.
§1º As instituições privadas, ao participarem do sistema único de saúde, ficam sujeitas às suas diretrizes gerais.
“Art. 177-B. O Município pactuará com a União e o Estado nas respectivas Comissões Intergestoras as suas responsabilidades em relação ao rol de ações e serviços constantes da RENASES (Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde).
“Art. 178-A. Ao Sistema Único de Saúde do Município, compete ainda além de outras atribuições:
§1º Promover, quando necessário, atualização e capacitação profissional, em todos os níveis, para os seus servidores.
§2º Os serviços de saúde executados pelo Poder Público Municipal, de forma indireta, mediante contrato e convênio, deverão ser partes integrantes do SUS e fazerem parte da rede de atenção à saúde.
§3º Definir os indicadores Municipais de garantia ao acesso à saúde, servindo como parâmetro para avaliação do desenvolvimento e desempenho da prestação de serviços e ações em saúde.
§4º Instituir o Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde observando as seguintes diretrizes básicas:
I. Estabelecimentos de estratégias que incorporem a avaliação do usuário das ações e dos serviços, como ferramenta de sua melhoria;
II. Apuração permanente das necessidades e interesses do usuários;
III. Publicidade dos direitos e deveres do usuário na saúde em todas as unidades de saúde do SUS, inclusive nas Unidades Privadas que devem participar de forma complementar.
§5º Ampliar municipalmente os incentivos aos doares de órgão, hemoderivados substâncias humanas e tecidos para fins de transplante, pesquisa e tratamento.
§6º O Município se comprometem a manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional, de acordo com as preconizações determinadas pelo Ministério da Saúde.
§7º Manter atribuições e responsabilidade do Município na institucionalização e implementação das ações de educação permanente baseadas nas prioridades e necessidades de saúde loco e nas diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
§8 Manter a redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.
§9 Contribuir com à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde.
§10. Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental, de forma sustentável, para a promoção da saúde e redução das desigualdades sociais, com ênfase na aceleração do crescimento.
“Art. 179. .....:
§1º .....
§2º .....
§3º Promover a promoção da Cidadania como estratégia de mobilização social tendo a questão da saúde como um direito de todos.
§ 4º Estabelecer diálogo com a sociedade, além dos limites institucionais do SUS sendo dessa forma norteada as ações e serviços de saúde.
§ 5º Instituir divulgação e disponibilização da Carta dos Direitos dos Usuários do SUS no Município de Humaitá.
“Art. 180-A. O Município de Humaitá, se comprometerá em reorganização e reestruturação das Regiões em Saúde que se ressalta em espaço geográfico continuo constituído pro agrupamentos de Microáreas (território dos Agentes Comunitários de Saúde), delimitando a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.
§ 1º Identificar as Microáreas de Saúde de acordo com as necessidades em saúde e agravos para que as mesmas sejam preconizadas nos serviços de saúde.
§ 2º Reorganizar a demarcação das unidades de saúde, com sobre oferta de serviços em alguns lugares e ausência em outros;
§ 3º Identificar a baixa cobertura assistencial, com segmentos populacionais excluídos do atendimento, especialmente os mais pobres e micro áreas mais carentes.
§ 4º As Unidades Básicas de Saúde serão norteadoras dos serviços de saúde e intensificação das prevenções de acordo com o Mapeamento de Saúde das Microáreas de sua responsabilidade, caberá a elas:
I - Compreender e analisar o processo saúde-doença, identificando os fatores determinantes e condicionantes em suas múltiplas dimensões social, econômica, política, ecológica, cultural;
II - Circunscrever e elaborar diagnóstico da situação de saúde e das condições de vida de uma população de referência;
III - Identificar necessidades, situações-problemas e populações específicas para as intervenções em saúde;
IV - Localizar e espacializar riscos à saúde e ao ambiente;
V - Definir a base populacional, o nível de agregação das variáveis (determinantes e condicionantes) e a escala de observação — base cartográfica, nos estudos epidemiológicos (descritivos e analíticos) e nos epidemiológicos espaciais;
VI - Planejar e alocar recursos (físicos, financeiros, tecnológicos), inclusive pessoas, compatíveis com as necessidades e os problemas de uma área e população específicas.
§5º As Microáreas de área das BR 319 e 230, deverão ter assistência de acordo com as preconizações e delimitações de prioridades:
I - Assistir a BR 230 com início do Km 01 á 52 sentido Apuí e Km 30 á 70 sentido Lábrea, assim como Br 319 km 20 á 70 sentido Porto – Velho e Br319 Km 30 á 120 sentido Manaus, prestando cobertura de equipes em saúde especializadas para os serviços de assistência básica e emergencial, assim como cobertura vacinal atualizada;
II - Disponibilizar as ações em saúde de acordo com áreas delimitadas pela Secretaria Municipal de Saúde na cobertura de assistência em Saúde: Distrito de Auxiliadora e comunidade abrangentes sendo essa área 11/ Lago de Uruapiara e comunidades área 14/ Comunidade Muanense e abrangência área 13/ Lago do Antônio e comunidades área 15/ Comunidade de Parafuso e abrangência área 16/ assim como Barreira do Tambaqui e abrangências 17.
§6º Delimitar as área de aceso fluvial (Rio Madeira) e terrestre (BR) para que as mesmas sejam observadas no processo de saúde da família assim como com as emergências com as remoções fluviais (Rio Madeira) e terrestre (BR).
§ 7º Entender manter o Processo de Territorialização no contexto do Planejamento das Ações de Vigilância em Saúde.
§8º Relacionar território e Estratégia Saúde da Família.
“Art. 180-B. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a serem pactuadas pelas Comissões Intergestoras:
I - garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;
II – orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;
III – monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde;
IV – ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde.
“Art. 181-C. O Município de Humaitá poderá se responsabilizar junto a Média complexidade em realizar assistência diagnóstica e terapêutica especializada, inclusive cuidados paliativos.
§ 1º Garantia de visita aberta, através da presença do acompanhante e de sua rede social, respeitando a dinâmica de cada unidade hospitalar e peculiaridades das necessidades do acompanhante, de acordo com o protocolo clínico hospitalar.
§ 2º Adoção da classificação de Risco do protocolo de Manchester por parte dos pontos de atenção à saúde na Unidade Hospitalar.
§ 3º Definir critérios técnicos mínimos para o funcionamento e a avaliação dos serviços que realizam reabilitação hospitalar: pós cirúrgico, terapia intensiva, alimentação por equipamento e entre outros.
§4º Média complexidade: realizar assistência diagnóstica e terapêutica especializada, inclusive cuidados paliativos.
“Art. 181-D. O Município instituirá o serviço de remoção especializado adequado aos pacientes de hemodiálise, portadores de

necessidades especiais, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.
"Art. 182-A. O município formulará a política municipal de saneamento, integrada às políticas de saúde, meio ambiente, desenvolvimento regional e recursos hídricos, visando o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar da população.
§ 1º A política municipal de saneamento deverá se orientar pelos seguintes princípios:
I – O ambiente salubre é direito de todos, indispensável à melhoria da qualidade de vida e a segurança sanitária;
II - da prevenção de doenças e sobre seu tratamento/controle de vetores;
III - da participação da sociedade na formulação das políticas, planejamento e controle de serviços e obras de saneamento;
IV – o abastecimento de água compatível com os padrões de higiene, conforto e portabilidade;
V – a coleta e a disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e a drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas a saúde;
"Art. 182-B. As ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico;
Art. 186.....
§ 1º .....
§ 2º .....
§3º São proibidos os depósitos de materiais orgânicos e inorgânicos, bem como a destinação de resíduos sólidos ou líquidos em ,locais não apropriados para tal, com base em legislação complementar.
"191-A. Será garantido o estimulo à educação desde a educação infantil até o término do ensino fundamental.
"Art. 207-A. O Município de Humaitá implementará política de preservação e manutenção de áreas protegidas visando sítio históricos e artísticos.
"Art. 207-B. Compete ao Município de Humaitá adequar a gestão de recursos financeiros voltados ao setor cultural, garantindo a manutenção e o fomento das atividades culturais.
"Art. 207-C. O calendário de eventos culturais de Humaitá compreende o seguinte:
I – "CARNAMAITÁ"(Carnaval de Humaitá);
II – Aniversário do Município;
III – MANGABA FEST (Festival Folclórico e Cultural);
IV – "EXPOHUMA (Exposição Agropecuária e Rodeio do Município de Humaitá";
V – Religiosidade Popular com destaque para:
a) Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição;
b) Dia do Evangélico;
c) Festejos das comunidades rurais.
"Art. 207-D. A captação de recursos para financiamento da cultura através do fundo de cultura será composta de:
I – transferências e repasses do Fundo Estadual e Fundo Nacional de Cultura;
II – doações de pessoas físicas e jurídicas com base na Lei Ruanet;
III – o total arrecadado do pagamento de alvarás de casas de show e similares bem como a de realização de eventos culturais.
"Art. 208-A. O Município de Humaitá incentivará a prática desportiva em bairros e comunidades rurais com a realização de ruas de lazer.
"Art. 208-B. O Município de Humaitá priorizará por intermédio de convênios com a União e/ou Estado para a construção de um Centro de Treinamento Desportivo.
"Art. 208-C. O Município de Humaitá realizará jogos escolares municipal visando o intercâmbio desportivo.
"Art. 208-D. Firmar parcerias e convênios para incentivo financeiro às ligas esportivas, associações e instituições relacionadas com o esporte.
"Art. 208-E. Incentivo a prática esportiva como inclusão social e melhoria de qualidade de vida.
"Art. 208-F. O Município de Humaitá poderá disponibilizar profissionais de educação física para monitoramento das atividades esportivas amadoras e recreativas..
"Art. 208-G. Instituição do título "ATLETA MANGABENSE" para homenagear atletas e incentivadores do desporto no Município de Humaitá.
"Art. 208-H. Compete ao Município de Humaitá a manutenção das praças esportivas.
"Art. 208-I. Implantação de espaços para prática de esportes radicais e de natureza e meio ambiente.
"Art. 210-A. O consumidor tem direito a proteção do Município.
§1° A Proteção ao consumidor se assegurará entre outras formas estabelecidas em Lei, através dos seguintes procedimentos:
I - orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas e consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
II - recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;III - fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e promovendo o ajuizamento de ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;IV - realização de audiências conciliatórias, com intuito de admitir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
V - formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
VI - estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais;
VII - realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.
"Art.212-A. O Município de Humaitá complementará a Legislação Federal e Estadual no que couber referente à segurança pública local.
"Art. 212-B. O município participará das ações integradas entre as esferas governamentais dando suporte e apoio para as atividades de segurança pública em Humaitá.
"Art. 212-C. A Guarda Municipal, regulamentada por lei complementar, terá por missão precípua, a proteção de bens, serviços e instalações do Município, apoio na segurança em realização de eventos públicos, em vias públicas promovidos por órgãos públicos e nas comunidades rurais, obedecidos os preceitos da lei federal.
§ 1º A lei de que trata este artigo é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.
§ 2º Nos termos da lei, os integrantes da Guarda Municipal receberão instrução e orientação da Polícia Militar do Estado, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e Forças Armadas presente no Município de Humaitá.
§3º A Guarda Municipal servirá como órgão municipal auxiliar das policias civil e militar no combate à criminalidade.
"Art. 212-D. O Município de Humaitá fica autorizado a criar por intermédio de Lei Complementar o GGI – Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal.
"Art. 212-H. O Município de Humaitá instituirá a Defesa Civil.
"Art. 213. Incumbe ao Município:
I – .....
II – .....
§1º Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, de pessoa que:
I – tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após a extinção da pena, pelos crimes:
a) contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, e os previstos na lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) os eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública;
f) de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
h) de redução à condição análoga a de escravo;
i) contra a vida e a dignidade sexual;
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
II – os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou

Tribunal de Contas da União por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de oito (8) anos a contar partir da data da decisão.
III – Os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro e do diploma, pelo prazo de oito (8) anos a contar da condenação.
IV – o Prefeito, os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência ao dispositivo da Lei Orgânica do Município, a contar a partir da renúncia pelo prazo de oito (8) anos, além do tempo remanescente do mandato.
V – Os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado até o transcurso do prazo de oito (8) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
VI – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário.
VII – os que forem demitidos do serviço público de qualquer esfera federativa, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito (8) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
VIII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito (8) anos, contados após a decisão judicial.
IX – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de procedimento administrativo disciplinar. Pelo prazo de oito (8) anos, a contar da decisão administrativa, judicial, da exoneração ou aposentadoria.
X – Os militares das forças armadas ou policia militar que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito (8) anos.
XI – os militares das forças armadas ou policia militar que não sejam integrantes do oficialato e que tenham sido legalmente expulsos, pelo prazo de 8 (oito) anos.
XII – os candidatos a cargo eletivo que tenham tido as suas contas reprovadas por erro insanável, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, pelo prazo de oito (8) anos a contar da decisão.
§ 2º A vedação prevista no inciso I, deste artigo não se aplica aos crimes culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.
§ 3º Na vedação do caput do artigo esta inserido o cargo de secretário municipal ou equivalente.
§ 4º Fica o agente nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, as certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem não se encontrar o nomeado ou designado nas situações de vedação que trata este artigo.”
§ 5º Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza à órgãos e entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresárias que possuam sócios enquadrados nas vedações do caput, deste artigo.§6º A vedação prevista no caput deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresarias cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa.§7º As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresárias interessadas em realizar serviços ou obras para o Município, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem o não enquadramento nas vedações previstas no caput e no §1º deste artigo.
§8º Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligadas, no prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprovem não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o caput.
“DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”
“Art.1º .....
“Art. 2º .....
“Art. 3º Os Vereadores Constituintes que assinaram o original da presente Lei Orgânica de de de 2004.”
“Art. 4º O Município terá até 2017 conforme determinação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS para editar a lei que trata o Art. 173, desta Lei Orgânica.”
“Art. 5º O Poder Legislativo poderá criar por Resolução Legislativa verbas indenizatórias e/ou auxílios para o desempenho do mandato eletivo devidamente regulamentados.

Art. 3º São revogados os seguintes dispositivos:

“Art. 28. .....:
I - .....;
II – .....;
III – .....
§1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. (NR)
“Art. 31. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
a) O Vereador mais antigo da Casa;
b) O Vereador mais idoso.

§ 3º O critério de que tratam as letras “a” e “b” do § 2º também será aplicado no primeiro escrutínio no caso de haver mais de dois (2) Vereadores para disputarem o segundo.” (NR)

“Art. 34. Á Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara até o final do exercício;
VIII – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.” (NR)
“Art. 54. .....
§ 1º Recusando-se o Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.
§ 2º Enquanto não for definido o substituto do Prefeito, assumirá interinamente o Juiz de Direito da Comarca, desde que não exerça a função de Diretor do Cartório Eleitoral, quando deverá, então, assumir, o Juiz de Direito da Vara subsequente.”(NR)
“Art. 63. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em juízo ou fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
XIII – .....;
XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo

determinado, em face da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos fatos pleiteados;
XXXVII - .....”(NR)
“Art. 72. .....:
I – .....;
II – .....;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV – .....
§ 1º .....
§ 2º .....”(NR).
“Art. 78. .....:
I – .....
II – .....
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois (2) anos, podendo ser prorrogável, uma vez, por igual período; IV – a aprovação por concurso público assegura o provimento no cargo ou emprego dentro do número de vagas existentes, fixado no edital de convocação e dentro do prazo improrrogável de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação.
V – .....
VI – .....
VII – .....
VIII – .....
IX – .....
X – .....
XVI – .....
a) .....;
b) .....;
c) .....;
XVII – .....
XVIII – .....
XIX – .....
XX – .....
XXI – .....

§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão realizadas diretamente na Ouvidoria do Município.
§ 4º .....
§ 5º .....” (NR)
“Art. 83. É obrigatória, por lei, a fixação de quadro de lotação numérica de cargos e funções, sem o que não será permitida a nomeação ou contratação de servidores.
“Art. 91”. Ao servidor público municipal é assegurado o percebimento de adicional por tempo de serviço, correspondente a dois por cento do salário base do servidor, em forma de anuênio, observando-se o tempo de serviço retroativo a data de admissão para pagamento ou aplicação do percentual, bem como à sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos. (Revogado pela MP 2.225-45 de 2001)
“Art. 93. O servidor com mais de dez anos de efetivo exercício, ou inativo, que tenha exercido ou venha a exercer cargo em comissão, incorporará cinco por cento da respectiva remuneração total do cargo, por ano, até o limite de sessenta por cento.
Parágrafo único. O adicional, que integra a remuneração para todos os efeitos, não será devido durante o tempo em que o funcionário ocupar o cargo ou função superior e optar pela remuneração desse cargo ou função.
“Art. 96. .....
§ 1º Fica assegurado ao Presidente da entidade e a outros Diretores, servidores da Administração Direta ou Indireta, o afastamento de suas funções ou cargos, durante o tempo de seu mandato, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens.
§ 2º O direito de afastamento de que trata o §1º deste artigo dar-se-á na proporção de um (1) Diretor para cada trezentos (300) servidores associados.
“Art. 105. Os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dos servidores públicos municipais serão, obrigatoriamente, depositados em estabelecimentos de crédito oficial, com sede no município.
“Art. 113.....;
Parágrafo único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
“Art. 171. .....;
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – ..... ;
VI – .....;
VII – combate ao desmatamento não aproveitável, aproveitando e enriquecendo as áreas encapoeiradas;
“Art. 189. .....
Parágrafo único. .....
I – .....;
II – .....;
III – apoio e incentivo a publicação de calendários turísticos, revistas ilustrativas, pôsteres, guias turísticos em português e bilíngue;
“Art. 210. Fica criado o Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor cujos objetivos são a orientação e a defesa do consumidor, no âmbito do Município, através de:
I – promoção e ações especiais, visando a orientação ao consumidor e a educação alimentar;

§1º A Lei estabelecerá sua composição e competência, devendo o Executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias enviar projeto à Câmara Municipal.

Art. 4º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Humaitá entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EM DOIS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA
Presidente

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Relator

MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Membro

REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Membro

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Membro

1- RADEMACKER CHAVES
Presidente

2- SAMUEL MENDONÇA DE MORAES
1º Vice Presidente

3 - AULINEI MALTA DE CARVALHO
2º Vice Presidente

4 - LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

5 - HUMBERTO NEVES GARCIA
2º Secretário

6 - ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Vereador

7- JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA
Vereador

8 - REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Vereador

9 - MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Vereador

10 - RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador

11- RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO
Vereador

12 - EDVALDO FRANÇA MOREIRA
Vereador

13 - JUCINEI SIQUIERA BARBOSA
Vereador

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:1A2119AB

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 004 DE 2014. INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, Vereador**, RADEMACKER CHAVES** faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO
I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3° As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, bem como pelos órgãos públicos municipais que possuam orçamento e gestão independente, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância da aplicação do erário pelo Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5° As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6° A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO
II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7° A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de n° 46 da Rua Praça Benjamin Constant, na Praça da Matriz – Bairro Centro na Cidade de Humaitá.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local do município para realizar sessões itinerantes mediante aprovação do Plenário a requerimento de Vereador ou por decisão da Mesa Diretora.

Art. 8° Por decisão da Mesa Diretora poderá ser autorizada a colocação de materiais de publicidade no recinto do plenário, salvo nas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9° Somente por deliberação do Plenário ou por decisão da Mesa Diretora e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO
III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 10 horas do dia 1º de Janeiro como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado no pleito eleitoral e em caso de empate, pelo vereador mais idoso entre estes.

§ 1º Em caso de impedimento ou declínio da prerrogativa pelo Vereador mais votado, este será substituído pelo segundo mais votado e assim sucessivamente.

§ 2º A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 5 (cinco) Vereadores e, se essa situação persistir, até 15 (quinze) dias a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 3º A partir das eleições do ano de 2016 a Câmara Municipal de Humaitá será composta de 15 (quinze) Vereadores conforme o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente interino a que se refere o art. 10, deste Regimento o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc* indicado por aquele, e após haverem todos manifestado o compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula: ***"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Humaitá e pelo bem-estar de nosso povo".***

Art. 12. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: *"Assim o prometo"*.

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11, deste Regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

Art. 14. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetindo anualmente durante o mandato, sendo todas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15. Cumprido o disposto no art.11, deste Regimento o Presidente interino facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16. Seguir-se-á aos discursos o Presidente Interino convocará os vereadores Empossados para a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no prazo de 15 (quinze) dias só poderá faze-lo por motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de doença comprovada por Laudo Médico, a decisão da Câmara Municipal será meramente homologatória.

Art. 18. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização que se dará no prazo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO
II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO
I
DA MESA DA CÂMARA
Seção
I
Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 19. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Corregedor e Ouvidor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o cargo de Presidente na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura.

Art. 20. Imediatamente após a instalação da nova legislatura e posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a presidência do Vereador que presidiu a posse, na falta deste esta prerrogativa fica declinada ao segundo mais votado dos que aceitarem e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1° Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado no pleito permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do primeiro biênio, às 10h00min, sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 3° A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa e utilizando-se para votação o voto aberto.

§ 4º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos lavrados em ata e à proclamação dos eleitos.

§ 5º As inscrições para as eleições de membros da Mesa Diretora será por intermédio de chapa individual por cada cargo, sendo vedada a disputa pelo mesmo vereador para mais de um cargo.

§ 6º As inscrições poderão ser efetuadas por cada candidato ao cargo pretendido até 1 (uma) hora antes do inicio da eleição para os membros da Mesa Diretora.

§ 7º A eleição, a contagem e a proclamação dos eleitos será efetuada do cargo de Presidente, Vices Presidentes, Corregedor, Secretários e Ouvidor Geral.

§8º As chapas individuais por cada cargo, serão numeradas pela ordem cronológica de inscrição.

Art. 21. O suplente de Vereador convocado assumirá todos os cargos ocupados pelo Titular, exceto o de membro da Mesa.

Art. 22. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o § 2º do art. 10, deste Regimento os Vereadores presentes serão considerados empossados automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, o Vereador mais votado no pleito dentre os presentes com todas as prerrogativas legais.

Art. 23. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, o critério de desempate será pelo vereador mais idoso.

Art. 24. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 25. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I- extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador para assumir cargo público ou tratar de interesses particulares;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 26. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita com assinatura reconhecida e lida no Plenário.

Art. 27. A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, faltoso ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Parágrafo único. A destituição somente será efetivada após a conclusão do processo destituitório garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto neste Regimento para a eleição da Mesa.

Seção
II
Da Competência da Mesa.

Art. 29 A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, Presidentes, Superintendentes ou diretores de Autarquias e Fundações e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação pelo Plenário, à proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, à proposta aprovada pelo Plenário do ano anterior.

V - enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

Art. 31. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 32. Os Vice-presidentes substituem o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelos Secretários,

Art. 33. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc.*

Art. 34. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção
III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 35. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 36. Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal, inclusive em juízo prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - divulgar o balancete e apresentar ao plenário da Câmara Municipal as prestações de contas do Legislativo em cumprimento a lei 12.527 de 18/11/2011 (Lei da Transparência) e em consonância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - representar 'a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, distritais, municipais e perante as entidades privadas em geral;

XIV - credenciar agente de imprensa e comunicação de modo geral para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XV - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
XVI- conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
XVII - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XVIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XIX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
XX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XXII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
XXIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 37 deste Regimento;
XXIV- dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não sejam atribuição ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, exclusivamente no recesso, conforme prevê Lei Orgânica do Município;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessárias;
d) determinar a leitura, pelo Vereador secretário das atas e pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação de quorum, de oficio ou a requerimento de Vereador;
k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;
XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
a) convocar seções extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Executivo ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa nos casos previstos na Lei Orgânica do Municipio.
b) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
c) encaminhar ao Prefeito, por oficio, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
d) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquia ou Fundações para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular, informando prazo de 15 dias prorrogáveis por igual período para a resposta e/ou comparecimento sob pena de imputação de crime de responsabilidade;
e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
XXVII- determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara, quando exigível;
XXVIII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
XXX - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.
XXXI- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;
XXXII - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
XXXIII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XXXIV - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
XXXV - autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
XXXVI - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XXXVII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
XXXVIII – Convocar e presidir as reuniões conjuntas das Comissões Permanentes.

Art. 37. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 38. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, bem como participar dos debates mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação, somente podendo retornar quando se esgotar a votação da matéria ou encerrar o debate.
Art.39. O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum qualificado e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.
Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.
Art. 40. Compete aos Vice-presidente da Câmara:
I - substituir o Presidente da câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.
Art. 41. Compete aos Secretários:
I - organizar o expediente e a ordem do dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - fazer a inscrição dos oradores;
V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
VII- substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.
Art. 42. Compete ao Corregedor:
I – zelar pela qualidade e desempenho institucional da Câmara Municipal e de seus órgãos e do comportamento de seus membros no

exercício do mandato parlamentar e pelo cumprimento das normas legais e da ordem no âmbito da Câmara Municipal;
II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder devidamente constatados e regularizar os serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara Municipal;
III - propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades;
IV - solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
V - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
VII - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara Municipal;
Art. 43. A Ouvidoria é o órgão da Câmara Municipal que faz a permanente ligação entre o Poder Legislativo e à sociedade Humaitaense, cabendo ao Ouvidor-Geral cumprir as seguintes atribuições:
I - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;
b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara Municipal, pelos Órgãos da Administração direta e indireta do Município;
d) reclamações, denúncias, sugestões, criticas ou elogios aos serviços públicos e/ou agentes públicos ou políticos.
II – a Ouvidoria criará o sistema de recebimento e respostas das demandas apresentadas pelos cidadãos e à Câmara Municipal dará repercussão a este serviço disponível na Casa.

CAPÍTULO
II
DO PLENÁRIO
Art. 44. O Plenário é o órgão Soberano e deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso, ou para a realização de sessões itinerantes conforme previsto neste Regimento.
§ 2° A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3° Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4° Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 5° Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
Art. 45. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
II- discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
a) abertura de créditos adicionais;
b) operações de créditos;
c) aquisição onerosa de bens imóveis;
d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
e) concessão e permissão de serviço público;
f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
g) participação em consórcios intermunicipais;
h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
a) perda do mandato de Vereador;
b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
e) atribuição de título de honraria de cidadão Humaitaense, Título Benemérito e Medalha Álvaro Maia a quem, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento da cidade e na promoção do bem comum.
f) fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e Presidentes e Diretores *de Autarquia, Empresa Pública Municipal, Sociedade de Economia Mista Municipal, Fundação Municipal e Concessionária Municipal.*
g) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
h) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
a) alteração deste Regimento Interno;
b) destituição de membros da Mesa;
c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
e) constituição de Comissões Especiais;
f) fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores;
VII- processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeita à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de suas Sessões de Ordem Pública;
XI – autorizar a transmissão das seções da Câmara pelos veículos de comunicação em geral;
XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.
XV - autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme artigo 167, VI, da Constituição Federal;
CAPÍTULO
III
DAS COMISSÕES
Seção
I
Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades
Art. 46. As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, sendo 3 (três) Titulares com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.
§ 1º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
§ 2° A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, determinará a abertura de processo para apurar o caso garantindo a ampla defesa e o contraditório.
§ 3º Caso o processo conclua pela destituição esta será proclamada pelo Presidente da Câmara.
§ 4º O Plenário poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial, não se aplicando esta regra aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.
§ 5º As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Plenário.
Art. 47. As Comissões da Câmara são:
I - *Permanentes* e;
II – *Temporárias* designada com prazo determinado para funcionar, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.

Seção II
Comissões Permanentes
Art. 48. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário com as seguintes denominações abrangências temáticas:
I - de legislação, justiça e redação final:
a) manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
b) Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.
c) Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, este será arquivado no seio da Comissão, cabendo desta decisão recurso ao plenário
d) A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
1 - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
2 - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
3 - aquisição e alienação de bens imóveis;
4 - participação em consórcios;
5 - concessão de liderança ao Presidente ou a Vereador;
6. alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos.
II - de finanças e orçamento;
Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:
a) *Plano Plurianual*;
b) *Diretrizes Orçamentárias*;
c) *Proposta Orçamentária*;
d) proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
e) proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
f) realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre.
g) Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento exercer a função de controle externo do Executivo com auxilio do tribunal de Contas na forma que preceituam as Constituições Federal e Estadual.
III - de obras e serviços públicos;
a) Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.
b) A *Comissão de Obras e Serviços Públicos* opinará, também, sobre a aquisição e alienação de bens moveis e imóveis pelo município, bem como sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações e Plano Diretor

IV - de *Educação, Cultura, Desporto e Lazer*;
a) política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;
b) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
c) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
d) diversão e entretenimento público
V – de *Saúde e Assistência Social*;
a) política pública, programas, projetos e atividades relativos à saúde, previdência, assistência social e trabalho;
b) sistema estadual de saúde;
c) assistência social, envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física;
d) previdência social;
e) relações e condições de trabalho;
f) fiscalizar o cumprimento da legislação referente a sua competência;
VI – *Defesa do Consumidor*:
a) direitos e garantias do consumidor;
b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor.
d) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor;
e) Para garantir os Direitos do Consumidor a Comissão pode com base no Código de Defesa do Consumidor e nas Constituições Federal e estadual agir realizando as seguintes atribuições:
1. Orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas
2. Recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais.
3. Fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor promovendo o ajuizamento de ações para defesa de interesses coletivos e difusos.
4.Realização de audiências conciliatórias, com intuito de diminuir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável.
5.Formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições.
6.Estabelecimentos de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais – ONG'S.
7.Realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesses dos consumidores.
VI I– de *Legislação Participativa*;
a) Compete à Comissão de Legislação Participativa funcionar como precursora na realização das seções itinerantes;
b) Organizar junto com a Presidência a tribuna Popular após a regulamentação desta matéria;
c) Receber as representações populares e despacha-las á Ouvidoria;
d) Receber propostas populares de Projetos de lei de autoria da cidadania, bem como as propostas de emendas populares à Lei Organica observado em ambos os casos as normas Regimentais e Constitucionais.
VIII – da Mulher e das Famílias;
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades;
IX – de agricultura, pecuária, pesca, abastecimento e desenvolvimento rural, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
a) política e fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;
b) política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas;
c) agroindustrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
d) promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
e) cooperativismo e sistema de abastecimento;
f) política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;
g) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
h) sistema estatístico, cartográfico e demográfico do municipio;
i) estudos e projetos para o desenvolvimento sustentável municipal;
j) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

k) promoção e apoio à educação ambiental.
X – de Direitos Humanos e cidadania;
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias sobre direitos humanos, cidadania, assuntos indígenas ou referentes a outros grupos étnicos e minorias sociais;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos, visando à melhoria das condições de vida e ao combate a violações de direitos dos segmentos por ela abrangidos;
c) fiscalização do cumprimento das leis que asseguram os direitos atinentes a seu campo de atuação, recebendo e processando representações contra atos abusivos ou lesivos a tais direitos, visando à apuração das responsabilidades.
XI– de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
a) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
b) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
c) organização da Guarda Civil e do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
d) política pública, programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito e mobilidade;
e) sistema municipal de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;
f) ordenação, exploração, concessão e funcionamento dos terminais e vias de transporte;
g) fiscalização e educação para a segurança no transporte e trânsito;
h) acessibilidade para portadores de necessidades especiais
i) defesa civil e proteção a pessoas expostas a situações de risco, especialmente na ocorrência de enchentes e vazantes;
XII– Comércio, Indústria e Turismo.
a) política industrial, incentivos e isenções fiscais, envolvendo todas as modalidades de empreendimento;
b) comércio e empreendedorismo, micro e pequena empresa;
c) estudos, debates, pesquisas e promoção de eventos relativos ao turismo;
d) investimentos e política de financiamento nas atividades industriais e comerciais;

Art. 49. As Comissões prestarão contas dos trabalhos realizados, consoante a edição de relatórios semestrais a serem encaminhados à Mesa Diretora, para publicação.

Art. 50. As Comissões podem contar com assessoramento técnico-legislativo em suas áreas de competência, podendo solicitar da Presidência da Câmara que realize contrato ou convênio com entidades públicas ou particulares e com pessoas de notório saber para o atendimento de suas atribuições.

Subseção I
Presidência das Comissões Permanentes

Art. 51. As Comissões Permanentes são instaladas nos cinco dias imediatos à designação de seus membros, sob a Presidência do Vereador mais idoso, até que ocorra a eleição de seus dirigentes para o período de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente o vereador mais idoso preside a comissão.

Art. 52. O Presidente de Comissão exerce, no colegiado, atribuições assemelhadas as do Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento, e ainda:
I - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
II - designar Relator ou assumir a relatoria e assinar os pareceres com os demais membros;
III - resolver questão de ordem;
IV - solicitar ao Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar a indicação de substituto na Comissão;
V - remeter à Mesa listas de presença, de matérias apreciadas ou não decididas; enviar relatório global de suas atividades ao fim de cada sessão legislativa;
VI - votar nas deliberações, decidindo pelo voto de qualidade, em caso de empate;
VII - analisar e deliberar acerca de pedidos de informação sobre matéria em tramitação na Comissão;
VIII - fornecer ao Secretário Geral informações sobre a tramitação de proposições;
IX - designar suplente da Comissão;
X - exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

Subseção II
Secretaria e Atas

Art. 53. A Secretaria das Comissões cumpre as seguintes atribuições:
I - redigir as atas das reuniões;
II - protocolar a entrada e saída de processo, e, após sua distribuição, entregá-lo ao respectivo Relator, dentro de vinte e quatro horas;
III - fornecer ao Presidente da Comissão sinopse atualizada do andamento dos processos e de seus prazos e relatório mensal de atividades;
IV - prestar informação devidamente autorizada pelo Presidente sobre o conteúdo e a tramitação de matéria nas Comissões;
V - desempenhar outros encargos determinados em regulamento ou pelo Presidente.

Art. 54. A ata das reuniões tem a mesma conformação das atas das reuniões plenárias, devendo ser lida, discutida e aprovada, assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas, passando a integrar o processo.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá determinar a lavratura de ata resumida para fins de publicação.

Subseção III
Recebimento, Notificação, Distribuição das Proposições e Emendas

Art. 55. O Presidente da Comissão, após o recebimento da proposição, notifica os membros, efetua a distribuição ao Relator, observada as seguintes condições:
I - a propositura contendo matérias diversas pode ser devolvida a Mesa Diretora para fins de desmembramento em projetos distintos, renumeração e distribuição;
II - a proposição pode ser dividida em partes, distribuídas a Relatores Parciais, devendo ser enviado à Mesa somente o parecer conclusivo do Relator-geral;
III - proposições em regime de urgência são distribuídas imediatamente a seus relatores;
IV - vencido o prazo do relator, o Presidente da Comissão adota os procedimentos contidos no art. 58 deste Regimento.

Parágrafo único. As proposições podem ser emendadas durante a tramitação nas comissões, nos termos deste Regimento.

Subseção IV
Parecer

Art. 56. Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.
§ 1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento e na Lei Orgânica.
§ 2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.
§ 3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a deduzi-lo a forma escrita no prazo de quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.
§ 4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.

Art. 57. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras:
I - é elaborado nos seguintes prazos:
a) um dia, na tramitação em regime de urgência;
b) três dias, na tramitação em regime de prioridade;
c) cinco dias, na tramitação ordinária;
II - é encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos Vereadores e incluído na ordem do dia da reunião subsequente ao seu recebimento;
III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação nos termos regimentais;
IV - o parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao tramite regimental.
§ 1º Os prazos citados nos incisos do artigo 57 deste Regimento referem-se a dias úteis e são contados em dobro nas seguintes hipóteses:
I - quando houver emenda à proposição;
II - projeto de leis complementares;

III - a requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
§ 2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.

Art. 58. Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:
I - se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;
II - o prazo do parecer do novo relator é de vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;
III - esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;
Parágrafo único. O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade, nos termos do Código de Ética Parlamentar

Subseção V
Das reuniões nas comissões
Disposições Gerais

Art. 59. As reuniões das Comissões ocorrem preferencialmente às (DEFINIR DATAS) em caráter ordinário ou extraordinário, obedecendo as seguintes condições:
I - têm caráter público ou reservado;
II - duram o tempo necessário ao cumprimento de seus fins;
III - decisões tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;
IV - as *comissões temporárias* reúnem-se em dia e hora definidos pela respectiva Presidência, mediante prévia convocação de seus membros;
V - são reservadas as reuniões em que haja necessidade da presença exclusiva de funcionários em serviço e de convidados;
VI - ocorrendo concomitância entre reunião da Comissão e do Plenário, a frequência do Vereador é computada para todos os efeitos regimentais, comprovada sua presença em qualquer um dos eventos.
Parágrafo único. O membro da Comissão pode suscitar questão de ordem ao respectivo Presidente, observadas as normas regimenta
VII - qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.
VIII - o Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 60. As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Câmara ou na sua ausência pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes casos:
I - convocadas pelo Presidente da Câmara para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;
II - em cumprimento a decisão de dois ou mais Presidentes de Comissões ou por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata;
III - a requerimento de um terço dos Vereadores.
§ 1º É exigido de cada Comissão o quorum regimental para a presença e a votação.
§ 2º O voto do Vereador será computado tantas vezes quantas forem as vagas por ele ocupadas nas Comissões presentes à reunião;
§ 3º A escolha e a designação do relator atendem as regras gerais estabelecidas para o funcionamento das Comissões Permanentes

Subseção VI
Fases das Reuniões das Comissões

Art. 61. Os trabalhos nas Comissões obedecem as seguintes fases:
I - *EXPEDIENTE*, destinado à leitura e aprovação da ata, leitura da correspondência e distribuição de proposições;
II - *ORDEM DO DIA*, reservada a discussão e votação de parecer ou de proposição de sua iniciativa.
Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada por proposta do respectivo Presidente ou a requerimento de qualquer membro da comissão, aprovado pela maioria simples dos presentes.

Subseção VII
Discussão e Votação

Art. 62. A discussão destina-se ao debate das proposições e dos respectivos pareceres, aplicando-se, no que couber, as normas inerentes à discussão em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:
I - durante a discussão, o membro de Comissão pode propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, do parecer, apresentar substitutivo, emenda ou subemenda, ou requerer a divisão da matéria em proposições autônomas;
II - o relator, o membro de Comissão ou o autor de proposição pode usar da palavra por até 10 (dez) minutos para discutir a matéria, sendo facultado somente ao relator falar duas vezes, por tempo global não excedente a 20 (vinte) minutos;
III - na discussão ainda podem falar pelo prazo de cinco minutos, Vereadores membros da Comissão.
IV - pedido de vista de proposição em discussão na Comissão é concedido no prazo único e comum de 2 (dois) dias a pedido de membro do colegiado, não sendo admitida vista na tramitação em regime de urgência.
Parágrafo único. O Vereador é notificado com antecedência mínima de dois dias sobre a colocação na pauta de proposição de sua autoria, salvo se adotado o regime de urgência.

Art. 63. Encerrada a discussão da matéria é processada a votação, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes à votação em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:
I - a Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo a seu Presidente o desempate, mediante voto de qualidade;
II - para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:
a) favoráveis:
1 - sem restrição: os que acolhem plenamente o parecer;
2 - com restrição: os que acolhem o parecer, com alguma divergência;
3 - em separado: os que acolhem o parecer rejeitado pela Comissão.
b) contrários: os que divergem do parecer;
III - é considerado vencido o voto contido em parecer rejeitado e o que com ele seja concordante ou o divergente em relação ao parecer adotado;
IV - aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator, é concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para nova redação, salvo regime de urgência, quando é suspensa a reunião pelo tempo necessário à elaboração do novo opinativo;
V - rejeitado o parecer, este é tido como voto vencido em separado e o autor do voto vencedor divergente elabora o substitutivo que passa a ser considerado o parecer da Comissão.
VI - o parecer aprovado é assinado por seus membros com a identificação do conteúdo de cada voto;
VII - o parecer pode ser aprovado com restrição, registrando-se o teor da divergência.

Art. 64. A Comissão pode determinar o arquivamento de documento enviado a sua apreciação, exceto proposição ou parte dela, registrando o respectivo despacho em ata.

Art. 65. A discussão e a votação de matérias nas Comissões não podem exceder o prazo de quarenta e oito horas.

Subseção VIII
Encaminhamentos à Mesa Diretora

Art. 66. A matéria com instrução e votação concluídas é encaminhada à Mesa Diretora para ser apreciada pelo Plenário, salvo exceções contidas neste Regimento.

Art. 67. O Presidente da Comissão pode solicitar ao Presidente da Câmara as seguintes providências quanto aos trabalhos do Colegiado:
I - registro da íntegra dos debates e sua publicação, em forma resumida;
II - irradiação ou gravação dos trabalhos, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa.

Art. 68. Ao encerrar a sessão legislativa, os processos pendentes nas Comissões são listados nos respectivos relatórios encaminhados ao 1º Secretário.
Parágrafo único. Os relatórios citados no caput do artigo 68 deste Regimento são acompanhados dos processos pendentes para fins de arquivamento ao final da legislatura.

Seção III
Comissões Temporárias

Art. 69. As Comissões Temporárias são:

I - especiais;
II - de inquérito;
III - de representação externa;
IV - representativa.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias obedecem as regras das Comissões Permanentes, salvo deliberação do Plenário quanto ao número de integrantes, funcionando de forma interativa e complementar em relação às Comissões Técnicas.

Subseção I

Comissões Especiais

Art. 70. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Vereadores , sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:
I - emitir parecer sobre:
a) proposta de Emenda à Lei Orgânica;
b) veto a projeto de lei;
d) escolha de Conselheiros e indicações sujeitas à aprovação da Câmara;
e) pedido de instauração de processo, por crime de responsabilidade do Prefeito,do Vice-prefeito e demais agentes políticos;
f) proposição de iniciativa da Mesa Diretora, ou de um terço dos Vereadores objetivando alterar o Regimento Interno;
II - proceder estudo referente à matéria de relevante interesse público;
§ 1º A proposta ou requerimento conterá o fato determinado, a finalidade, a justificação e o prazo de funcionamento não superior a sessenta dias, prorrogável por igual período.
§ 2º A Comissão encaminha relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de dez dias, a contar do encerramento de seus trabalhos, podendo concluir pela apresentação de proposição.

Subseção II

Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 71. A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apurar fato determinado, em prazo certo, devendo apontar a estimativa de despesas destinadas ao seu funcionamento.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem jurídica, econômica e social do Estado, devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.
§ 2º A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por sessenta, por deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.
Art. 72. A Comissão tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, facultados o exercício das seguintes providências:
I - determinar diligências, convocar Secretário Municipais ou outra autoridade equivalente tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;
II - deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha;
III - requerer a intimação ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha, não sendo comprovada a hipótese do item anterior;
IV - efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado;
V - decretar a quebra do sigilo bancário, fiscal e de registros telefônicos de indiciados e testemunhas envolvidas no processo de apuração, mediante decisão fundamentada solicitada ao Juiz da Comarca;
VI - peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo das comunicações telefônicas de indiciado ou testemunha e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.
§ 1º A comissão pode funcionar somente com a presença do Presidente e do relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados.
§ 2º A intimação, a inquirição de indiciados e testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara ou por oficial de justiça para tal legitimados.
§ 3º É admitida a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências, visando à orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha.
§ 4º Indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento, ressalvadas as exceções previstas em lei.
§ 5º Desatendida à intimação sem justo motivo, o Presidente requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da comissão.
§ 6º Indiciado ou testemunha tem o direito a manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de auto-incriminação.
§ 7º Inexistentes as hipóteses do § 6º do Art. 72 deste Regimento, o Presidente pode dar voz de prisão a quem se negue a depor.
Art. 73. A Comissão apresenta relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial, ou equivalente e encaminhado, consoante às respectivas competências:
I - à Mesa ou ao Plenário da Câmara, notadamente quando na conclusão constar proposição legislativa ou indicação a chefe de Poder ou de ente público estatal;
II - ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
III - ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar as medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
IV - à Comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento da promoção citada nos incisos anteriores;
V - à Comissão de Finanças Públicas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências correlatas ao controle externo;
VI - a órgão ou autoridade a que esteja afeto o conhecimento da matéria.
Art. 74. Não se admite Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as seguintes matérias:
I - conteúdo de decisões dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas decorrentes do exercício de suas competências exclusivas;
II - competência exclusiva do Estado exceto quanto ao uso de recursos repassados voluntariamente por este ao Município e vinculados a fins específicos;
III - competência exclusiva da União exceto quando se tratar de convênios e outros recursos repassados ao município.

Subseção III

Comissão de Representação Externa e Comissão Representativa

Art. 75. A Comissão de Representação Externa participa, em nome do Poder Legislativo, de atos e solenidades oficiais ou de interesse público, sendo constituída e designada nos termos previstos para as Comissões Temporárias, preferencialmente sem ônus.
Parágrafo único. O disposto no caput do artigo 75 deste Regimento não impede a designação de somente um Vereador para representar o Parlamento.
Art. 76. Durante o recesso, o Plenário é substituído por uma Comissão Representativa, com a seguinte competência:
I - elaborar projeto
II - autorizar a ausência do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
III – Conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador;
IV - cumprir outras atribuições delegadas pelo Plenário.
Parágrafo único. A convocação extraordinária da Câmara interrompe as atividades da Comissão Representativa.

TÍTULO
III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO
I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 77. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
Art. 78. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.
Art. 79. São deveres do Vereador, entre outros:
I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposição regimental;
V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
VI - manter o decoro parlamentar;
VII - não residir fora do Município;
VII - conhecer e observar este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DECORO PARLAMENTAR

Art. 80. O **vereador** que promover ofensa à dignidade, à decência, ao respeito ao Poder Legislativo ou a seus membros, dentro e fora da Câmara Municipal, ou nos meios de comunicação através de discurso, proposição ou ato ficará sujeito às seguintes medidas:
I – censura
II – suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias; ou,
III – perda do mandato.
Parágrafo único. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes; e,
IV – a ofensa física ou moral ou a desacato, por ato ou palavra, à Mesa ou à Comissão, os seus Presidente, ou a qualquer membro do Poder; e,
V – portar armas no Plenário.
Art. 81. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada durante reunião da Câmara ou de Comissão, pelo respectivo Presidente da seção, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:
I – não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno, salvo motivo justificado;
II – praticar atos que infrinjam as regras de disciplina nas dependências da Casa; ou,
III – perturbar a ordem das reuniões da Câmara Municipal ou de Comissão.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:
I – usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; ou,
II – praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar, por ato ou palavra à Mesa, à Comissão. A seus Presidentes, ou a qualquer Parlamentar.
Art. 82. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo Plenário, por ofensa ao decoro parlamentar, praticada pelo Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
ALTERAR
II – praticar transgressão grave ou reiterada a preceitos do Regime Interno;
III – revelar conteúdo de matéria que a Câmara ou comissão declare secretas; ou,
IV – revelar informações de documentos oficiais de caráter reservado.
Parágrafo único. A penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria simples, assegurando ao acusado o direito à ampla defesa junto a Comissão designada para apurar o fato, nos termos deste Regimento.
Art. 83. A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, nas Constituições Federal e Estadual e neste Regimento, obedecidos os procedimentos relativos ao processo disciplinar, na forma prescrita neste Regimento.
§ 1º Considerar-se-á falta, para os fins de perda de mandato, o período de trinta dias, que poderá ser prorrogável a igual tempo, mediante a prévia comprovação de motivo justificável, quando se tratar de posse.
§ 2º Em nenhum caso será computado como falta, para fins de perda de mandato, o não comparecimento às reuniões por motivo de privação temporária da liberdade, em decorrência de processo penal ou em virtude de outra circunstância.

CAPÍTULO III
PROCESSO DISCIPLINAR RELATIVO AO DECORO PARLAMENTAR

Art.84. A apuração de infração e a aplicação de pena disciplinar a Vereador obedecerão às regras insertas neste capítulo.
Art.85. A censura verbal será pronunciada, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão, objetivando garantir a ordem dos trabalhos desenvolvidos durante a reunião, consoante os seguintes procedimentos:
I – a punição somente será admitida após duas advertências verbais dirigidas ao Vereador;
II – o Presidente advertirá o Vereador sobre a infração cometida, fazendo menção aos dispositivos regimentais ofendidos por ato ou palavra do Parlamentar;
III – da decisão do Presidente, cabe recurso fundamentado à Comissão de Ética Parlamentar; e,
IV – oferecido o devido parecer, a Comissão deliberará sobre a matéria, sendo terminativa a decisão, salvo se um terço dos Vereadores solicitar a deliberação do Plenário.
Art. 86. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento, atentando às seguintes condições:
I – a representação será escrita e devidamente fundamentada, assinada por qualquer Vereador;
II – a Mesa receberá a representação e apreciará sua admissibilidade fática e jurídica, podendo:
a) deliberar pela improcedência, operando o arquivamento da proposição, mediante despacho fundamentado do Presidente; ou,
b) admitir a procedência da matéria, instaurando o devido processo para apurar a culpa do representado.
III – o processo para apuração da culpa respeitará o princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo a Mesa adotar os seguintes procedimentos:
a) será realizada uma reunião extraordinária, em caráter reservado, para ouvir o Autor, devendo as partes e as testemunhas serem comunicadas da ocorrência deste evento, com a antecedência mínima de cinco dias;
b) se o Vereador acusado não oferecer defesa e não se fizer representar na reunião de julgamento, o Presidente designará defensor dativo, em respeito ao princípio do contrário e da ampla defesa, seguindo-se a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;
c) as testemunhas serão arroladas pelas partes ou pela própria Mesa;
d) poderão ser requisitadas cópias de atas, gravações e outros documentos, capazes de esclarecer a veracidade dos fatos, objeto da representação;
e) concluída a instrução dos autos, a Mesa deliberará sobre o caso, devendo debater a matéria em caráter secreto, admitindo-se excepcionalmente a presença exclusiva das partes e de seus representantes legais; e,
f) a deliberação constará em ata e será objeto de ato da Mesa, distribuído em cópias às partes e publicado no Diário Oficial ou equivalente.
IV – da decisão da Mesa caberá recurso à Comissão de Ética Parlamentar que examinará tão somente o devido cumprimento dos preceitos constitucionais, correlatas ao processo, bem como dos procedimentos listados no inciso anterior;
V – a Comissão de Ética Parlamentar poderá suscitar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, havendo dúvida sobre a adequada observância de preceito constitucional; e,

VI – a decisão da Comissão de Ética Parlamentar será definitiva, salvo se um terço dos Vereadores requeemr a deliberação do Plenário.

Art. 87. A pena de suspensão e perda do mandato será aplicada pelo Plenário, atendendo aos seguintes procedimentos comuns:

I – recebido o ofício ou a representação, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, objetivando à análise preliminar da admissibilidade, nos termos das Constituições Federal, Estadual, da Lei Orgânica e deste Regimento;

II – a representação será formulada por escrito pelo Presidente, Mesa Diretora, líder Partidário, ou um terço dos Vereadores; (corregedor)

III – o parecer da Comissão concluirá pelo arquivamento ou prosseguimento do processo, sendo submetida à apreciação do Plenário, que deliberará por maioria simples, presente a maioria dos Vereadores;

IV – admitido o prosseguimento, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Ética Parlamentar, no prazo de dois dias;

V – o Presidente da Comissão designará Relator e determinará o dia, a hora e o local da reunião destinada a ouvir as partes e as testemunhas, operando a imediata citação e a intimação, devendo a reunião ocorrer com intervalo mínimo de quinze dias, a contar da efetiva citação do representado;

VI - se o representado não comparecer, apresentar defesa e deixar de enviar procurador habilitado, será designado defensor dativo, devendo o Presidente da Comissão fazer constar o fato em ata, procedendo a defesa, a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;

VII – na reunião colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas, podendo a Comissão requisitar cópia de atas, gravações e outros documentos, capazes de fundamentar o juízo de valor acerca da veracidade dos motivos circunscritos ao objeto da representação;

VIII – concluída a fase de instrução, o Presidente despachará os autos ao Relator, contendo todas as peças e depoimentos;

IX – o Relator terá o prazo de cinco dias para emitir o devido parecer que concluirá por Projeto de Resolução Legislativa, devendo ser discutido e votado, em reunião reservada da Comissão, garantida a presença tão somente das partes e de seus representantes legais;

X – a deliberação far-se-á pela maioria dos membros da Comissão, presente a maioria absoluta;

XI – o parecer da Comissão será encaminhado, dentro de dois dias a contar da decisão referida no inciso anterior, devendo a matéria ser submetida ao Plenário dentro de três dias a contar do respectivo recebimento; e,

XII – o Plenário deliberará, em votação aberta:

a) pela suspensão do mandato, mediante decisão da maioria absoluta dos Vereadores; ou,

b) pela perda do mandato, através da deliberação de dois terços dos Vereadores.

§ 1º A citação far-se-á pessoalmente por escrito ou, se tiver ausente o representado, mediante edital publicado no Diário Oficial ou equivalente, durante duas vezes, respeitado o intervalo mínimo de três dias entre as publicações.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo serão fatais, não sendo contados, no entanto, durante o recesso parlamentar, e não vencendo em sábados, domingos e feriados.

§ 3º Os prazos a serem cumpridos pela Comissão de Ética Parlamentar não serão comuns, na hipótese de mais de um acusado.

§ 4º Expirados os prazos da Comissão, não concluindo ela o seu trabalho, o Presidente da Câmara Municipal designará, de ofício, Relator Especial, exclusivamente para a emissão de Parecer, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º O Projeto de Resolução não figurará em pauta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, ser dentro de 3 (três) dias, na Ordem do Dia de reuniões previamente convocadas, até o final deliberação da matéria sob exame.

§ 6º Não obtido o *quorum* previsto no inciso XII, do *caput*, deste artigo o Presidente lançará o despacho de arquivamento dos autos.

§ 7º Denunciante e denunciado não tem direito a voto.

Art. 88. Ocorrendo a hipótese de cassação por falta, a ausência do Vereador será apurada pela Mesa Diretora, através do sistema de controle de presença dos Parlamentares às reuniões, ficando tal controle a cargo do secretário.

CAPITULO IV

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 89. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I- por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, sem remuneração por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias ano legislativo.

§ 1° Na hipótese do inciso I do Artigo 89 deste regimento a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado.

§ 3º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador *jus* ao subsídio estabelecido.

Art. 90. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1° A extinção se verifica por morte, renúncia, ausência de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2° A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 91. A extinção do mandato se toma efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 92. A renuncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura no plenário.

Art. 93. Em qualquer caso de vaga, licença superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2° Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º O suplente assumirá todos os cargos correspondente ao Titular, exceto o membro da Mesa Diretora.

CAPÍTULO

V

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 94. São considerados lideres os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 95. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus lideres.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais votados de cada bancada.

Art. 96. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 97. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO

VI

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 98. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 99. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO

VII

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 100. Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, com a periodicidade estabelecida nas leis fixadoras.
Parágrafo único. Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for revista a remuneração dos servidores municipais.
Art. 101. Os subsídios dos Vereadores serão divididos em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos e qualquer título.
§ 1° É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação, ou outra espécie remuneratória.
§ 2° No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.
§ 3° O subsídio dos Vereadores será atualizado na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito.
§ 4º O subsídio dos Vereadores será atualizado na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito.
Art. 102. O subsídio dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal.
Art. 103. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação.
Art 104. O Poder Legislativo poderá criar por Resolução Legislativa verbas indenizatórias e/ou auxílios para o desempenho do mandato eletivo devidamente regulamentados.

TÍTULO
IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO
I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 105. Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
Art. 106. São modalidades de proposição;
I - os projetos de leis;
II- os projetos de decretos legislativos;
III - os projetos de resoluções;
IV - os substitutivos;
V - as emendas e subemendas;
VI - os pareceres das Comissões Permanentes;
VII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
VIII - as indicações;
IX - os requerimentos;
X- os recursos;
XI- as representações.
XII– As moções

Art. 107. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.
Art. 108. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
Art. 109. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.
Art. 110. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO
II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 111. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.
Art. 112. As resoluções legislativas destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.
Art. 113. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.
Art. 114. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
Art. 116. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas e aglutinativas assim definidas:
I - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
II - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
III - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada á outra.
IV- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
V – Emenda aglutinativa propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas.
Art. 117. A emenda apresentada à outra se denomina subemenda.
Art. 118. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.
Art. 119. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II- a permissão para falar sentado;
III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - a observância de disposição regimental;
V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - a retificação de ata;
IX - a verificação de quorum.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I- prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia**;**
III - destaque de matéria para votação;
IV - votação a descoberto;
V - encerramento de discussão;
VI- manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VII- voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão; II- licença de Vereador;
II - audiência de Comissão Permanente;
III - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
IV - inserção de documentos em ata;
V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
VI- inclusão de proposição em regime de urgência;
VII- retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;
IX - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
X- constituição de Comissões Especiais;
XI - convocação de Secretario Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.
Art. 120. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Art. 121. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.
Art. 122. Moções são proposituras consideradas do Poder legislativo, subscritos por no mínimo um terço de seus membros destinadas a manifestar em nome da Câmara Municipal e da Sociedade de Humaitá: Repúdio, Pesar, Louvor, Aplausos e Congratulações à pessoas, empresas ou entidades instaladas dentro ou fora do município.

CAPÍTULO
III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 123. Exceto nos casos previstos neste Regimento e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 124. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 125. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO
IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu recebimento até a deliberação final da Assembleia, podendo ser ordinário, de urgência ou de prioridade e compreender os seguintes procedimentos:

I - recebimento e análise preliminar de admissibilidade;
II - decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer;
III - inclusão e notificação em pauta para receber emendas;
IV - discussão e votação do parecer nas comissões;
V - discussão, votação e deliberação do Plenário;
VI - arquivamento ou redação final;
VII - discussão e votação da redação final;
VIII - coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela Mesa;
IX - apreciação do veto, promulgação e publicação.

Parágrafo único. A proposição acessória segue o rito da principal.

Art. 127. Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.

Parágrafo único. As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:

I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
II - Projetos de Lei Complementar;
III - Projetos de Lei de Iniciativa Popular;
IV - Projetos de Resolução Legislativa que vise alterar dispositivo regimental referente à Mesa Diretora ou às Comissões Técnicas Permanentes;
V - demais casos indicados neste Regimento.

Art. 128. Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de quarenta e oito horas, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência oua requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Seção I
Tramitação Ordinária

Art. 129. A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado neste Regimento.

Art. 130. A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Mesa Diretora, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.

Parágrafo único. O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.

Art. 131. A análise preliminar de admissibilidade jurídica é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:

I - redação clara, observada as regras da técnica legislativa, inclusive quanto as suas divisões e partes;
II - ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida;
III - justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;
IV - quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes.
V - quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;
VI - se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, devem ser acompanhados do respectivo texto;
VII - não é admitida a proposição que:
a) contenha objeto idêntico ou assemelhado a matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos Vereadores;
b) contenha assunto alheio à competência da Câmara;
c) delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara;
d) seja inconstitucional ou antirregimental;
e) esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;
f) contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar.
VIII - nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

§ 1º A verificação do disposto na alínea a do inciso VII deste artigo é efetuada mediante consulta a banco de dados da Câmara.

§ 2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:

I - admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;
II - endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;
III - rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação a ser submetido ao Plenário.

§ 3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.

§ 4º Proposição contendo matéria alheia a competência da Câmara é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.

§ 5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.

§ 6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.

Art. 132. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachada às comissões.

§ 1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares;
II - os Vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de cinco dias, sendo a proposição noticiada em pauta durante três dias;
III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

§ 2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos insertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.

§ 3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.

§ 4º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requererem a apreciação da matéria pelo Plenário.

§ 5º O requerimento citado no § 4º deste artigo é apreciado pelo Colégio de Líderes que emite parecer, visando instruir à deliberação do Plenário.

§ 6º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Assembleia requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.

Art. 133. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:

I – 3 (três) dias para apresentação de emenda pelos Vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;

II - cinco dias, em prazo único, para relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;
III – 5 (cinco) dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;
IV – 24 (vinte e quatro) horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;
V - o Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte ao recebimento do processo, para deliberação do Plenário;
VI – 2 (dois) dias, a contar do recebimento da proposição, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elabora a redação final;
VII - a redação final é submetida ao Plenário, na reunião imediata ao seu recebimento;
VIII - aprovada a redação final e colhida a assinatura dos membros da Mesa, o Presidente observa os seguintes prazos e providências:
a) 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação ou aposição de veto;
b) 15 (quinze) dias para promulgar e publicar a Emenda a Lei Orgânica , o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;
c) 48 (quarenta e oito) horas para promulgar lei ou parte de lei vetada não promulgada pelo Prefeito Municipal.

Seção II
Tramitação em Regime de Urgência
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 134. O regime de urgência visa abreviar o período de apreciação da matéria pela Câmara, mediante a dispensa de procedimentos citados neste Regimento.
§ 1º A urgência não admite a dispensa dos seguintes procedimentos:
I - notificação da proposição e de seus acessórios aos Vereadores;
II - pareceres das comissões ou de relator substituto designado;
III - turnos de discussão e votação;
IV - *quorum* de deliberação.
§ 2º Aplicam-se, de forma subsidiária e complementar, as regras da tramitação ordinária à tramitação em regime de urgência.

Subseção II
Solicitação da Urgência

Art. 135. O regime de urgência é admitido nas seguintes hipóteses:
I - defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
II - providência para atender a calamidade pública;
III - prorrogação de prazos legais a se findarem ou adoção ou alteração de lei periódica;
IV - intervenção nos Municípios ou modificação das condições de intervenção em vigor;
V - autorização para o Vereador se ausentar por período superior a 30 (trinta) dias;
VI - autorização para o Prefeito ou Vice-prefeito se ausentarem do município quando o afastamento exceder a 15 (quinze) dias;
VII - vetos do Executivo;
VIII - por deliberação do Plenário.

Art. 136. A tramitação em regime de urgência é requerida ao Plenário:
I - pelo Prefeito, em matéria de sua iniciativa;
II - por 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa, quando a matéria for de sua competência;
III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Subseção III
Apreciação de Matéria Urgente

Art. 137. A proposição em regime de urgência obedece as seguintes regras:
I - as emendas são apresentadas no prazo de um dia;
II - o parecer conjunto das comissões é emitido em dois dias, a contar do fim do prazo das emendas; vencido o prazo do parecer, aplica-se a regra regimental para dar celeridade ao processo.
III - ocupa o primeiro lugar Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do parecer, não podendo a discussão e votação exceder a duas reuniões ordinárias consecutivas;
IV - na discussão e votação, os oradores falam por cinco minutos;
V - o encerramento antecipado ou a dispensa da discussão podem ocorrer por deliberação do Plenário, atendendo a requerimento de Vereador;
VI - a redação final é apresentada vinte e quatro horas após a deliberação definitiva do Plenário.

Parágrafo único. Proposição em regime de urgência de iniciativa do Executivo obedecerá ainda as seguintes condições:
I - se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias, a proposição é incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única, sobrestando-se as demais matérias;
II - o prazo citado no inciso anterior é contado a partir do recebimento da solicitação da urgência, não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a Projetos de Leis Complementares e a proposições a eles assemelhadas, nos termos deste Regimento.

Art. 138. Quando faltarem quinze dias para o encerramento da sessão legislativa, são consideradas urgentes as seguintes matérias:
I - abertura de crédito adicional;
II - de iniciativa da Mesa Diretora ou de um terço dos Vereadores.

CAPÍTULO IV
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

Art. 139. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte ao término da sua instrução, logo após as proposições em regime de urgência.
§ 1º Aplicam-se à prioridade o disposto neste Regimento e, de forma subsidiária e complementar, as regras da tramitação ordinária.
§ 2º A prioridade é aplicada as seguintes matérias:
I - projetos de iniciativa do Poder Executivo ou cidadãos;
II - proposições:
a) leis complementares e ordinárias destinadas a regulamentar dispositivo constitucional, e suas alterações;
b) regulamento de eleições, e suas alterações;
c) emenda ou reforma do Regimento Interno;
d) da Mesa ou de Comissão Permanente ou Especial.
§ 3º O regime de prioridade é admitido por deliberação do Plenário, atendendo a requerimento:
I - da Mesa Diretora;
II - de comissão que houver apreciado a proposição;
III - de um terço dos Vereadores.
§ 4º As proposições citadas no § 2º deste artigo prevalecem sobre outras que tramitem em regime de prioridade.
§ 5º A apresentação de emenda e a elaboração de parecer são efetuadas em três dias, a contar da notificação da matéria, aplicando-se aos demais procedimentos os prazos do regime de urgência nos termos deste Regimento.

CAPITULO VII
PROPOSIÇÕES COM RITO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
Seção I
Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 140. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica pode ser apresentada pelos seguintes autores:
I – 1/3 (um terço) dos Vereadores;
II – Prefeito Municipal;
III- no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município

Art. 141. É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica:
I - que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
II - durante a vigência de: intervenção no município, estado de sítio e estado de defesa.

Art. 142. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica tramita mediante as seguintes regras:
I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
II - efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a representação partidária;
III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;
IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;

V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara Municipal nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - a proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez dias), de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de dois terços dos vereadores, em cada turno;
VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas;
IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de 5 (cinco) dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;
X - a Mesa Diretora promulga e publica a emenda a Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito Municipal, ao Juiz da Comarca, ao Promotor de Justiça e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.

Seção II
Projeto de Lei Complementar

Art.143. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo da Lei Orgânica atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:
I - Código Tributário do Município;
II - lei que estabeleça normas gerais sobre finanças públicas e elaboração das leis orçamentárias;
III - outras matérias, por determinação constitucional e da Lei Orgânica.
Art. 144. O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos Vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.
Parágrafo único. Excetuando o quorum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir códigos, estatutos ou leis orgânicas.

Seção III
Veto

Art. 145. O veto é a manifestação contrária do Prefeito à propositura aprovada pela Câmara e sujeita à sanção, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.
Art. 146. O veto se sujeita as seguintes regras de tramitação:
I - recebido o veto, o Presidente da Câmara ordena a imediata impressão e distribuição aos Vereadores, constitui Comissão Especial para apreciar a matéria e despacha a matéria à referida comissão;
II - a comissão emite parecer dentro de dez dias;
III - se o parecer não for encaminhado no prazo estabelecido no inciso anterior, o Presidente da Câmara designa, de ofício, relator especial, para dar parecer em quarenta e oito horas;
IV - a discussão da matéria e do parecer se inicia a partir do décimo quinto dia, a contar do recebimento do veto;
V - o veto é objeto de deliberação do Plenário dentro de trinta dias a contar do seu recebimento;
VI - a votação atende as seguintes regras:
a) é única e aberta, envolvendo todos os dispositivos vetados, admitindo-se destaque, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, se os dispositivos forem independentes entre si;
b) versa sobre o veto, votando “SIM”, os Vereadores que decidirem pela manutenção do veto; e, “NÃO”, os que o rejeitarem;
c) a rejeição se dá quando a maioria absoluta dos Vereadores votarem “NÃO”;
d) é encerrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.
VII - após a deliberação do Plenário, a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação, devendo este efetuá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
VIII - vencido o prazo do inciso anterior, não ocorrendo à promulgação, o Presidente da Câmara promulga a matéria em idêntico prazo, e, se não o fizer, cabe ao Vice-presidente fazê-lo;
IX - em qualquer hipótese, a promulgação respeita a mesma estrutura do projeto aprovado pela Câmara, com a citação da parte porventura vetada, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Seção IV
Projetos de Leis Orçamentárias
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 147. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual são encaminhados pelo Prefeito à Câmara e devolvidos à sanção, nos prazos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica.
Art. 148. Os Projetos das Leis Orçamentárias respeitam as seguintes regras de tramitação:
I - a proposição é recebida e remetida independente de leitura à Comissão de Finanças Públicas para elaboração do parecer preliminar, se nada objetar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
II - o Presidente da Comissão de Finanças poderá designar um Relator Geral e Relatores Parciais, dividindo em partes a propositura, visando à elaboração dos pareceres preliminar e definitivo;
III - o Prefeito pode enviar mensagem propondo a retificação do projeto, enquanto a matéria estiver na Comissão para receber o parecer preliminar;
IV - dentro de vinte dias após o recebimento da matéria, a Comissão remete à Mesa Diretora o projeto e o parecer preliminar, sendo distribuída aos Vereadores cópia do opinativo, nas 48 (quarenta oito) horas seguintes;
V - impresso o parecer preliminar, o Projeto consta na pauta, durante cinco dias, para receber emendas;
VI - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa devolve o projeto à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos para oferecer Parecer definitivo no prazo de 10 (dez) dias;
VII - o parecer definitivo é impresso e distribuído aos Vereadores, entrando o Projeto na Ordem do Dia, na reunião imediata e subsequente a seu recebimento;
VIII - a discussão e votação dos Projetos ocorrem em turno único, devendo o debate do Projeto da Lei do Orçamento Anual abranger quatro reuniões consecutivas, após o que se dará a votação da matéria;
IX - os Vereadores e os Líderes podem falar uma única vez para encaminhar a votação, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sendo facultado somente ao Relator-Geral falar por duas vezes, respeitado o mesmo prazo para cada uma de suas participações;
X - após a votação, o projeto retorna à Comissão de Finanças Públicas, para a elaboração da redação final, no prazo de 5 (cinco) dias.
XI - vencido o prazo sem redação final, o Presidente da Câmara, de ofício, designará Relator Especial para elaborá-la, em igual prazo;
XII - a redação final é submetida de forma global à deliberação do Plenário, 24 (vinte e quatro) horas depois de impressa e distribuída aos Vereadores, podendo receber emendas, passíveis de fundamentação durante 5 (cinco) minutos, para evitar incorreções, incoerências ou contradições;
XIII - a Mesa Diretora providencia os ajustes formais necessários à redação final, em atenção à deliberação do Plenário, remetendo a matéria à sanção do Prefeito.
§ 1º Não se admite pedido de vista da proposição e do parecer definitivo, durante o processo de discussão e votação dos projetos das leis orçamentárias.
§ 2º Não podem ser encerrados os períodos da sessão legislativa sem a devida apreciação dos projetos de leis orçamentárias, nos prazos estabelecidos neste Regimento, salvo disposição em contrário de lei complementar federal.
Art.149. A competência da Comissão de Finanças Públicas abrange todos os aspectos dos projetos de leis orçamentárias, cabendo opinar sobre o projeto e as emendas, podendo apresentar novas emendas, subemendas e substitutivos.
§ 1º A deliberação da Comissão de Finanças Públicas sobre a rejeição de emendas aos projetos das leis orçamentárias é conclusivo e final, salvo se um terço dos Vereadores requererem a votação em Plenário.
§ 2º O requerimento citado no § 1º deste artigo será submetido à deliberação do Plenário.
Art. 150. Na hipótese do não recebimento de projeto relativo às leis orçamentárias dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara comunica o fato ao Juiz da Comarca e ao Tribunal de Contas e ao

Promotor de Justiça, sem prejuízo do exercício de medidas correlatas à defesa das prerrogativas do Legislativo.

Art. 151. As regras inerentes ao processo legislativo das proposições comuns são aplicadas subsidiariamente aos projetos previstos nesta subseção.

Subseção II

Projeto de Lei do Plano Plurianual

Art. 152. O Projeto de Lei do Plano Plurianual atende ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e às normas deste Regimento e às seguintes regras:

I - contém cláusula de vigência, com prazo de quatro anos, com início no segundo ano de governo e fim no primeiro ano do mandato governamental subsequente, devendo conter projeções exequíveis que atendam ao desenvolvimento sustentável do município.

II - a Mesa Diretora divulgará de forma ampla o recebimento do projeto, disponibilizando cópia a ser distribuída a representantes da sociedade civil, visando à apresentação de propostas no prazo de 10 (dez) dias, fazendo publicar, resumidamente, a proposição no Diário Oficial ou equivalente;

III - sem prejuízo do disposto no inciso anterior, a matéria será levada à discussão em audiências públicas com entidades representativas da sociedade civil, visando ao seu aperfeiçoamento.

Subseção III

Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias

Art. 153. O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias compreende a matéria referida na Constituição Federal, na Lei Orgânica e, ainda:

I - destinação de verbas aos Poderes constituídos e outras vinculações constitucionais;

II - transferências recebidas e efetuadas pelo Estado;

III - previsão de renúncia fiscal e provisão para fundos legalmente constituídos.

Parágrafo único. O projeto atende ao disposto neste Regimento, não se admitindo emendas incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual.

Subseção IV

Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 154. O Projeto de Lei do Orçamento Anual compreende a matéria referida no na Constituição do Federal e na Lei Orgânica, atendendo aos seguintes comandos:

I - prioriza, dentre seus objetivos, a redução das desigualdades no município, segundo critério populacional;

II - não contém dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, excluindo-se da proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

III - assegura investimentos prioritários em programas de educação, de seguridade social, de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º O Projeto atende o disposto neste Regimento, sendo admitidas emendas que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferência tributária constitucional;

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 155. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Itinerantes ou Especiais assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não, no prazo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II- não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3° O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 156. As sessões ordinárias serão semanais, todas as terças-feiras realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 10:00 horas até as 14h00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2° O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º Antes de findar-se o tempo prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 157. Se o dia previsto para a sessão ordinária recair em feriado, ou ponto facultativo, a Câmara realizará sessões compensatórias, no primeiro dia útil subsequente, para suprir a suspensão da reunião.

Art. 158. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida neste Regimento.

§ 2° A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto às sessões ordinárias no que couber.

Art. 159. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 160. A Câmara poderá realizar reuniões de caráter secreto, por decisão da Presidência ou por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada à realização de reunião de caráter secreto, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente convocará os Vereadores para reunirem-se no gabinete da Presidência.

Art. 161. A Câmara realizará Sessões Especiais por deliberação da maioria absoluta do plenário para conceder tempo a autoridades, sociedade civil organizada, entidades civis ou públicas para prestar homenagens ou para divulgação de acontecimentos relevantes para o município de Humaitá.

Art. 162. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ser realizada em outro local, com motivo relevante, devidamente reconhecido pelo Plenário, ou nos casos de sessões itinerantes.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 163. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 164. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/5 (um quinto) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 165. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador poderá se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades

públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.
Art. 166. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1° As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
§ 2° A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO
I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Seção I
Convocação, Duração e Fases

Art. 167. A Reunião Ordinária da Câmara Municipal se realiza as terças-feiras, dentro da Sessão Legislativa Ordinária, convocadas pelo Presidente, com início previsto para as dez horas e duração de quatro horas.
§ 1º A reunião é automaticamente prorrogada para a conclusão de votação.
§ 2º A reunião pode ser prorrogada por deliberação do Plenário, atendendo a iniciativa do Presidente ou de Vereador, efetuada a qualquer tempo, obedecidas as seguintes condições:
I - o prazo de prorrogação será previamente firmado, não podendo ser reduzido sem o cumprimento do objeto que a motivou;
II - votação pelo processo simbólico, podendo ser interrompido o ato que estiver sendo praticado, salvo impedimento regimental;
III - tratará exclusivamente dos assuntos que a motivaram.
Art. 168. As reuniões dividem-se em quatro partes:
I - Pequeno Expediente;
II - Grande Expediente;
III - Ordem do Dia.
IV – Explicações Pessoais
§ 1º Esgotada a matéria ou findo o prazo de duração de uma parte da reunião, segue-se a parte subsequente.
§ 2º Cumprida a Ordem do Dia e havendo tempo disponível, pode o Vereador discursar em explicações pessoais, por até dez minutos, visando defender-se ou esclarecer seus posicionamentos.
Seção II
Abertura e Pequeno Expediente
Art. 169. A reunião é aberta atendendo aos seguintes procedimentos:
I - verificada a presença de um quinto dos membros da Câmara, o Presidente declara aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: ***"sob a proteção de Deus e em nome do povo humaitense, declaro aberta a presente reunião da Câmara Municipal de Humaitá".***
II - não havendo número regimental para a abertura da reunião na hora prevista para o seu início, o Presidente poderá aguardar, por até (30) trinta minutos, até que o quorum se complete, sendo o tempo do atraso deduzido do total da respectiva etapa.
III - verificada a inexistência de *quorum* ou não havendo reunião por motivo de força maior, o Secretário Geral lavrará o respectivo termo, contendo o nome dos Vereadores presentes e ausentes.
Art. 170. O Pequeno Expediente, com duração de até trinta minutos, destina-se a leitura da Ata da sessão anterior, notificação do expediente sobre correspondências recebidas, breves discursos e apresentação de proposituras.
§ 1º A leitura do expediente é processada e despachada pelo Secretário Geral.
§ 2º Não será dado conhecimento do teor de informação ou documento de caráter reservado ou secreto, podendo o Vereador solicitar formalmente o acesso ao respectivo conteúdo.
§ 3º O Vereador poderá falar por até (5) cinco minutos, mediante prévia inscrição de forma pessoal e intransferível, obedecida a ordem dos inscritos, perdendo a vez o Vereador que, chamado, não ocupar a tribuna. Caso haja mais de um vereador inscrito o tempo restante do pequeno expediente será equitativamente dividido entre estes pelo Presidente da Sessão.
§ 4º O Vereador poderá encaminhar à Mesa Diretora comunicações por escrito ou proposições, que ainda não tenham sido noticiadas.
Seção III
Grande Expediente
Art. 171. O Grande Expediente inicia após o Pequeno Expediente, com a duração de (120) cento e vinte minutos, destinado aos Partidos para pronunciamento dos Vereadores sob tema de livre escolha, obedecida a relação de oradores.
§ 1º Cada Vereador terá o tempo de até 10 (dez) minutos para seu pronunciamento.
§ 2º A participação dos Oradores obedecerá a ordem de chamada; o último será o primeiro na reunião subsequente, vindo os demais sorteado, na sequência da reunião anterior de forma a que todos os vereadores ocupem o ultimo e o primeiro lugar respectivamente.
§ 3º O ausente do Plenário no momento da chamada, terá o tempo extinto, seguindo-se a ordem dos Oradores inscritos.
§ 4º É admitida permuta, incorporação ou fusão de tempo, mediante acordo entre os Vereadores, devendo para isto à Mesa ser comunicada pelo Vereador que assim desejar exercer esta regra.
§ 5º Não ocorrendo o Grande Expediente, a ordem dos partidos será mantida para a reunião subsequente.
Seção IV
Ordem do Dia e Explicações Pessoais
Art. 172. A Ordem do Dia ocorre após o Grande Expediente, com duração de até 90 (noventa) minutos, destinando-se ao cumprimento da pauta, contendo as matérias em tramitação para receber emendas e as proposições instruídas para deliberação.
§ 1º A pauta é divulgada aos Vereadores por todos os meios físicos e virtuais disponíveis, com antecedência mínima de uma hora, sendo noticiada pelo Secretário Geral no início da Ordem do Dia.
§ 2º Os requerimentos integram a pauta; não ocorrendo divulgação da pauta, o Secretário Geral lerá a matéria para discussão e votação pela ordem de entrada.
§ 3º A proposição não é incluída na pauta:
I - na ausência do Vereador proponente, salvo existência de expressa autorização.
II - sem parecer, exceto nos casos previstos neste Regimento.
§ 4º Existindo proposição sem parecer, esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara designa Relator, que apresenta o seu voto ao Plenário na reunião seguinte.
§ 5º Matéria relacionada a orçamento, finanças e tributação não pode ser incluída na Ordem do Dia, extra pauta; as demais proposições admitem a inclusão por decisão da maioria dos Vereadores.
§ 6º Não ocorrendo reunião ou a Ordem do Dia, a pauta com as matérias para receber emendas é distribuída nos gabinetes dos Vereadores, mediante protocolo, visando dar cumprimento aos prazos regimentais.
Art. 173. A Ordem do Dia obedece ainda as seguintes regras:
I - não será interrompida, salvo para a posse de Vereador e nos casos expressos neste Regimento.
II - pode ser alterada, mediante requerimento de:
a) Vereador, deferido pelo Presidente ou Plenário, nas hipóteses de requerimentos verbais ou escritos deferidos pela Mesa ou que necessitem de deliberação do Plenário;
b) um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, nas hipóteses de Preferência na discussão ou votação.
III - cumpridos os itens da pauta, os requerimentos são votados, admitindo-se o encaminhamento da votação, nos termos regimentais onde apenas dois vereadores podem se manifestar, sendo um contra e um a favor, dando preferência ao Autor.
Art. 174. É permitida a inversão da Pauta, ocasião em que a Ordem do Dia passa a ser cumprida em horário diverso ao previsto neste Regimento. Para tanto é necessário a aprovação do Plenário por maioria simples ao Requerimento verbal solicitado por qualquer Vereador mediante justificativa plausível.
Art. 175. Inexistindo matéria a ser votada, o tempo restante da reunião poderá ser utilizado pelo Vereador para explicações pessoais,

por até dez minutos, visando defender-se ou esclarecer seus posicionamentos, não admitindo aparte.

CAPÍTULO
III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 176. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 177. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO
IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 178. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2° Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3° Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 179. As sessões itinerantes são aquelas realizadas nos distritos e nas comunidades ribeirinhas do Município de Humaitá.

§ 1º As sessões itinerantes serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 05 (cinco) dias, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ 2º A realização da sessão itinerante observará o disposto no Título V, Capítulo I que trata das Sessões em Geral, no que couber, e as regras previstas no Capítulo II, Das sessões ordinárias, no que refere a duração e fases.

§3º As sessões itinerantes realizar-se-ão em qualquer dia da semana.

TÍTULO
VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 180. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1° Não estão sujeitos a discussão:

I - as indicações, salvo por solicitação do autor;

II - os requerimentos previstos neste Regimento

§ 2° O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 181. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 182. Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II- as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VI - os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 183. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 181 deste Regimento."

Parágrafo único. Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 184. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1° Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão, poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2° Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3° Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 185. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 186. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 187. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 188. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 189. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1° O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2° Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se encontre regime de urgência.

§ 4° O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 190. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 191. Os Debates Deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II- dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 192. O Vereador a quem for dada à palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

II- desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 193. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 194. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental**Art. 195.** Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
1- ao autor da proposição em debate;
II- ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.
Art. 196. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em *explicação pessoal,* para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.
Art. 197. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;
II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir *explicação pessoal;*
III – 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
IV – 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
V - 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

CAPÍTULO
III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 198. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a /maioria absoluta/ ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo único. Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.
Art. 199. A deliberação se realiza através da votação.
Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
Art. 200. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.
Art. 201. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.
§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não ou abstenção.
Art. 202. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1° Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-Ia.
§ 2° Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de oficio, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 203. A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III - julgamento das contas do Município;
IV - perda de mandato de Vereador;
V - requerimento de urgência;
VI - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.
Art. **204.** Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.
Art. 205. Antes de. iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituitório ou de requerimento.
Art. 206. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.
Art. 207. Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.
Art. 208. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Art. 209. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 210. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 211. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
Art. 212. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção.
Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.
Art. 213. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.
§ 1° Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2° Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão, para nova redação final.
§ 3° Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.
Art. 214. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo único. Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO
IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES
Art. 215. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
Art. 216. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
Art. 217. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que minutos, sob pena de ter a palavra cassada.
Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.
Art. 218. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.
Art. 219. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.
TITULO
VII
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DAS DESTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATOS
CAPITULO
IDO JULGAMENTO DAS CONTAS
Art. 220. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§ 2° Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
Art. 221. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.
Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.
Art. 222. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá a fundamentação dos motivos da discordância.
Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.
Art. 223. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.
CAPITULO
II
DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO
Art. 224. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.
Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.
Art. 225. O julgamento far-se-á em sessão ordinária ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.
Art. 226. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.
CAPITULO
III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Art.227. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.
Parágrafo único. Os convocados a comparecer na Câmara Municipal tem até 15 (quinze) dias para atender a convocação ou apresentarem justificativa de suas ausências ou impedimentos sugerindo data posterior não inferior a 15 (quinze) dias após o prazo da Convocação, sob pena de crime de responsabilidade na forma da Lei.
Art. 228. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.
Art. 229. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.
Art. 230. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1° O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.
§ 2° O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.
Art. 231. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.
Art. 232. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, Vice-prefeito ou Secretário Municipal por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.
Parágrafo único. O Prefeito, o Vice-prefeito ou Secretário Municipal deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município sob pena de crime de responsabilidade.
Art. 233. Sempre que o Prefeito, o Vice-prefeito ou Secretário Municipal se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, cabe à Câmara Representar ao Ministério Público para as providencias cabíveis.
CAPITULO
IV
DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 234. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.
§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará noticia à Justiça Eleitoral testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.
§ 4° Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.
§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.
§ 6° Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7° Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO
VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO
I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 235. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.
Art. 236. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporado.
Art. 237. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.
Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.
Art. 238. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, cabendo desta decisão recurso ao Plenário.
§ 1° O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.
§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.
Art. 239. Os precedentes a que se refere este Regimento serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO
II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 240. A Secretariada Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 241. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.
Art. 242. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO
IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 243. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.
Art. 244. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.
Art. 245. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 246. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.
§1° São obrigatórios os seguintes livros:
I - de atas das sessões;
II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
III - de registro de leis;
IV - de registro de decretos legislativos;
V - de registro de resoluções;
VI - de atos da Mesa e atos da Presidência;
VII - de termos de posse de servidores;
VIII- de termos de contratos;
IX - de precedentes regimentais.

§ 2° Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.
Art. 247. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo conforme ato da Presidência.
Art. 248. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.
Art. 249. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.
Art. 250. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especifica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.
Art. 251. No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal sem prejuízo do que preceitua a Lei da transparência.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 252. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 253. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
Art. 254. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.
Art. 255. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e recaem em dias úteis, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.
Art. 256. A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 257. A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.
Art. 258. Resolução Legislativa irá dispor sobre a criação e disciplina da Tribuna Popular.
Art. 259. Em caso de criação de Verbas Indenizatórias e Auxílios para exercício do mandato parlamentar a Câmara deverá instituí-los mediante Resolução Legislativa que disciplinará tais ferramentas.
Art. 260. Este Regimento entrará em vigor em trinta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Humaitá em 02 de dezembro de 2014.

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA
Presidente

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Relator

MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Membro

REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Membro

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Membro

1 - RADEMACKER CHAVES
Presidente

2- SAMUEL MENDONÇA DE MORAES
1º Vice Presidente

3 - AULINEI MALTA DE CARVALHO
2º Vice Presidente

4 - LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

5 - HUMBERTO NEVES GARCIA
2º Secretário

6 - ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Vereador

7- JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA
Vereador

8 - REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Vereador

9 - MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Vereador

10 - RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador

11- RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO
Vereador

12 - EDVALDO FRANÇA MOREIRA
Vereador

13 - JUCINEI SIQUIERA BARBOSA
Vereador

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:CA3B7A06

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº. 1477/14

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 1477/14
OBJETO: Locação de um imóvel.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, X da Lei 8.666.93
JUSTIFICATIVA: Locação de um imóvel em alvenaria, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Avenida Brasil, 983, São Francisco.
CONTRATADO: DIOCESE DE HUMAITÁ
VALOR GLOBAL: R$ **23.760,00 (Vinte e Três Mil Setecentos e Sessenta Reais)**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:949C2045

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1446/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito em Exercício do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1446/2014**, referente ao Pregão**: 056/2014**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **Aquisição de câmara Frigorífica,** conforme consta na ATA, datada em 09 de outubro de 2014, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **J OLIVEIRA SÁ - ME, inscrita no CNPJ: 05.073.494/0001-58, pelo valor de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 17 de novembro de 2014.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6F521DFD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1973/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1973/2014**, referente ao Pregão: **059/2014;**
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **Aquisição de material odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme consta na ATA, datada em 18 de novembro de 2014, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas: **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO- LTDA CNPJ: 05.593.405/0001-02, com os itens 02, 05, 10, 12, 20, 30, 31, 42, 43, 48, 49, 53, 75, 76, 105, 107, 109, 110, 113, 114, 115,** pelo valor de **R$ 120.167,00 (Cento e Vinte Mil Cento e sessenta e sete Reais)**, **EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI- EPP CNPJ: 04.167.190/0001-97, com os itens 06, 07, 08, 09, 25, 29, 34, 40, 44, 46, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 73, 89, 90, 92, 94, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 108, 112,** pelo valor de **R$ 96.486,50 (Noventa e seis Mil Quatrocentos e oitenta e seis Reais e cinqüenta centavos)**, **A R RODRIGUES & CIA LTDA CNPJ: 04.562.591/0001-41, com os itens 01, 03, 04, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 45, 47, 50, 51, 52, 67, 68, 70, 71, 72, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 111, 116, 117, 118,** pelo valor de **R$ 89.686,85 (Oitenta e Nove Mil Seiscentos e oitenta seis Reais e Oitenta e Cinco centavos) com o valor global R$ 306.340,35 (Trezentos e Seis Mil Trezentos e quarenta Reais e trinta e cinco Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 26 de Novembro de 2014.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C477552F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1337/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1337/2014**, referente ao Pregão: **055/2014;**
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CARROCERIA, CABINE ESTENDIDA, AR CONDICIONADO E SEM MOTORISTA, DESTINADO A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MATERIAL ELÉTRICO E PESSOAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme consta na ATA, datada em 07 de Outubro de 2014, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **M. P. DE CASTRO - ME, CNPJ: 20.656.337/0001-69, Item 01, pelo valor global R$ 35.990,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais),** Por ter sido classificada no aludido certame**.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 02 de Dezembro de 2014.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6E0FE011

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1477/14

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
O **PREFEITO DE HUMAITÁ – AM,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do **PARECER** exarado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da justificativa de dispensa de licitação referente ao processo administrativo nº. **1477/14** da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto desta licitação com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 em favor de **DIOCESE DE HUMAITÁ**, **CNPF Nº. 04.191.219/0001-76** com o valor de **R$ 23.760,00 (Vinte e Três Mil Setecentos e Sessenta Reais)**

II – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras CPLC, constante da justificativa supra;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM, em 07 de novembro de 2014.

CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:38843484

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 055/2014-CPL/PMI.

CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:

HOMOLOGAR as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 055/2014- CGL/PMI – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.**

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa: GEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – EPP. **CNPJ**: 07.359.872/0001-90 **ENDEREÇO:** AV. BEIRA
MAR Nº 104
COROADO - MANAUS - AM, como vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 75.345,70 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 11 de setembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:CEC14CF3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2014-PMJ. Contratada: RADIER ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 90 (Noventa) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Concorrência n° 006/2013. Data da assinatura: 10 de novembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:677BBC22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 010/2014-PMJ. Contratada: B C E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 90 (Noventa) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 002/2014. Data da assinatura: 22 de setembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:32AFCB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2013

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 020/2013-PMJ. Contratada: CONSTRUTORA TRÊS L. LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 270 (Duzentos e setenta) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 010/2013. Data da assinatura: 19 de junho de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:E578F7E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2013

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 021/2013-PMJ. Contratada: CONSTRUTORA TRÊS L. LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 360 (Trezentos e sessenta) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 011/2013. Data da assinatura: 15 de setembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:605660BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2013

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 022/2013-PMJ. Contratada: CONSTRUTORA TRÊS L. LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 360 (Trezentos e sessenta) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 012/2013. Data da assinatura: 06 de maio de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:4336D5AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2014

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 010/2014-PMJ. Contratada: B C E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 90 (Noventa) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 002/2014. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:2A732B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2014

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 001/2014-PMJ. Contratada: RADIER ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 90 (Noventa) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Concorrência n° 005/2013. Data da assinatura: 10 de novembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:01B4E93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2013

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 008/2013-PMJ. Contratada: DIREÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 170 (Cento e setenta) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 001/2013. Data da assinatura: 26 de novembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:F458F856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n°. 018/2013-PMJ. Contratada: BARRETO ENGENHARIA LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 120 (Cento e vinte) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Concorrência n° 003/2013. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:FAF8AC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n°. 019/2013-PMJ. Contratada: BARRETO ENGENHARIA LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 120 (Cento e vinte) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Concorrência n° 004/2013. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:88A43BE8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA – CONTRATO Nº. 186/2014-PMM

ESPÉCIE E DATA: CARTA – CONTRATO Nº. 186/2014-PMM, celebrado em 20/10/2014.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ Nº. 04.274.064/0001-31 e COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET, inscrita no CNPJ Nº. 13.212.901/0001-99.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de um veiculo tipo passeio com capacidade para cinco pessoas com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, oriundo do processo administrativo nº. 10255/2014-PMM, referente a Carta Convite 265/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2014/2015, sob a nomenclatura, Classificação Orçamentária: 04.122.11.2002 SEGOV Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: Próprio
VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 20/10/2014 a 19/10/2015.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de Outubro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:7A4BF7F5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 286/2014-CGPL – PROCESSO Nº. 10503/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de demolição e construção de ponte em madeira no Beco Silves – Bairro da União Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 10503/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **S F MARQUES CNPJ 01.733.653/0001-42** pelo valor de **R$ 80.005,59 (Oitenta mil cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, Classificação Orçamentária: 15.452.83.1.028 SEMOSP Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte de Recurso: Próprio, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 10503/2014-PMM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de Novembro de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:ECC51D09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
CMDCA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Designar a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/MARAÃ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a diretoria executiva do CMDCA de Maraã, através de eleição por unanimidade de votos os seguintes membros:

Nome	Função
Cleoma Justina Castro	**Presidente**
Rafael Mendonça Secundino	**Vice-Presidente**
Gisângela da Silva Gomes	**Secretária Geral**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã.

Maraã-AM, 11 de dezembro de 2014.

CLEOMA JUSTINA CASTRO
Presidente do CMDCA/MARAÃ

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:B1617A39

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
CMDCA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/MARAÃ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o artigo 8° da Lei n° 022, de 03 de novembro de 2014, que versa sobre a aprovação de Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade de votos o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã.

Maraã-AM, 11 de dezembro de 2014.

CLEOMA JUSTINA CASTRO
Presidente do CMDCA/MARAÃ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAÃ

TÍTULO I

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão colegiado, normativo, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente e das ações governamentais e não-governamentais tem o seu funcionamento regulado por este Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei Municipal nº 022, de 03/11/2014, nos termos do que estabelece o artigo 88, II, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - é órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º CMDCA tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao registro, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, abuso, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º São atribuições do CMDCA:

I - formular, aprovar, avaliar e acompanhar a política de defesa e proteção da criança e do adolescente no Município de Maraã, nos termos que dispõem não só os artigos 203 e 207 da Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - participar na formulação de políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo, de interesse da criança e do adolescente;

III- elaborar e executar o Plano de Ação para o CMDCA;

IV- apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objeto a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência e crueldade cometidas contra a criança e o adolescente;

VII - manter permanente entendimento com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, propondo inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

VIII - elaboração e executar o plano de ação do CMDCA promover encontros com as instituições governamentais e não-governamentais envolvidas com o atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), alocando recursos para os programas de entidades governamentais e não-governamentais; e ainda proceder ao acompanhamento do processo, dando celeridade na liberação dos recursos destinados aos convênios, doações e outros;

XI - acompanhar tanto a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto à elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do Orçamento do Município, propondo modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - proceder ao registro de entidades não-governamentais, assim como a inscrição de todos os programas de atendimentos voltados para a infância e a juventude, tanto das entidades governamentais quanto não-governamentais executados no âmbito do Município, nos termos dos artigos 90 e 91 e as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

XIII - regulamentar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares do Município de Maraã nos termos da legislação vigente;

XIV - deliberar sobre abertura de sindicância administrativa envolvendo os Conselheiros Tutelares da cidade de Maraã.

XV - deliberar sobre relatórios conclusivos das comissões de sindicância;

XVI - solicitar as indicações para o preenchimento de Cargo de Conselheiro de Direito, nos casos de vacância e término do mandato, na forma disposta neste Regimento;

XVII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como fase preparatória para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - alterar seu Regimento Interno, na forma prevista neste Regimento.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O CMDCA é integrado por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e finanças e/ou planejamento e 04 (quatro) entidades representantes da sociedade civil, constituídas no Estado do Amazonas há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação no Município de Maraã na defesa e garantia e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou em Assistência Social, tendo atividades relacionadas à criança e adolescente.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso II, deste artigo serão eleitos em fórum próprio, convocado para esse fim, 60 (sessenta) dias antes das eleições, por comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil, devendo todo o processo eleitoral ser acompanhado pelo Ministério Público Estadual.

§ 2º A Assembleia será realizada até trinta dias antes do término do mandato, estando habilitadas para concorrer às eleições as entidades cadastradas, com inscrição atualizada e comprovação expedida pelo CMDCA.

§ 3º O não preenchimento das vagas aludidas no parágrafo 1º, por qualquer das entidades, facultará preenchimento por outras entidades observando igual processo eletivo.

§ 4º Os Conselheiros serão indicados formalmente por suas entidades representativas e nomeados por ato do Prefeito Municipal de Maraã, devendo a posse dos membros ocorrer cinco dias após o término do mandato.

§ 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, não se admitindo recondução dos representantes não-governamentais.

§ 6º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outros serviços, quando determinada pelo Conselho ao comparecimento a suas sessões ou a diligências por ele determinadas.

§ 7º Será extinto o mandato dos membros governamentais nos casos de:

I - renúncia;

II - exoneração;

III - utilização do cargo para fins políticos partidários;

IV - conduta incompatível com a dignidade da função que contrarie a moral e os bons costumes descritas como tipo penal; e

V - determinação do órgão que representem, a qualquer tempo.

§ 8. Será extinto o mandato da entidade não-governamentais nos casos de:

I - renúncia;

II - utilização do mandato para fins políticos partidários;

III - não-comparecimento do representante a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, ordinárias e/ou extraordinárias, no período de um ano, salvo caso fortuito ou força maior e ausência não justificada;

IV - conduta incompatível com a dignidade da função e que contrarie a moral e os bons costumes descritas como tipo penal;

V - determinação do órgão que representem, a qualquer tempo.

Art. 5º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, por deliberação própria ou perda do mandato, assumirá efetiva e automaticamente a vaga a entidade mais votada em ordem decrescente na Assembléia das entidades não-governamentais.

Art. 6º Nos casos de vacância do representante de entidade não-governamental deverá ser indicado, no prazo de trinta dias, substituto para complementação do mandato.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDCA tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenário.

II - Diretoria.

III - Secretaria Executiva.

IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Do Plenário

Art. 8º O Plenário, integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do CMDCA.

Art. 9º O CMDCA reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou a requerimento de três de seus membros, com no mínimo 48 horas de antecedência para as reuniões ordinárias e 24 horas de antecedência para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, por deliberação do Plenário sempre que ocorram razões superiores de conveniência técnica ou força maior.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, nos casos em que a Lei permitir ou garantir o sigilo.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com a antecedência supracitada no caput deste artigo.

§ 4º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e Vice-Presidência e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, assim como a aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia e dos conselheiros presentes;

III - discussão e deliberação;

IV - o que houver;

V - definição da pauta da reunião seguinte;

VI - encerramento.

§ 5º Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

§ 6º A deliberação dos assuntos ordinários de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 7º Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 10. O público poderá ter direito à voz, obedecendo à ordem de solicitação.

Art.11. Os casos especiais serão decididos por votação em sessão plenária.

Art. 12. O CMDCA deliberará na forma de Resolução.

§ 1º Em matéria de Regimento Interno, Fundo, Orçamento e eleição da Diretoria, o Plenário deliberará mediante maioria absoluta dos membros do Conselho, nas demais matérias, maioria simples, devendo, em qualquer caso, haver a presença de pelo menos 01 (um) conselheiro representante governamental e 01 (um) conselheiro representante não-governamental.

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Plenário e que este decida publicar, serão encaminhas no prazo de três dias úteis, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. O CMDCA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. Para consecução de suas finalidades, o CMDCA deliberará em Plenário sobre:

I - assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - convocação, sempre que julgar necessária, de conferência ou debates no âmbito municipal, de caráter indicativo, com participação de representantes de organismo que trabalhem com criança e/ou adolescente;

V - eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário entre seus membros;

VI - política e critério de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme legislação vigente;

VII - efetivação de cadastro e inscrição de programas de entidades não-governamentais;

VIII - solicitação de inscrição dos programas das entidades governamentais executados no âmbito do Município;

IX - aprovação anual dos balancetes, demonstrativo e balanço do FMDCA;

X - requisição, aos órgãos da administração pública e entidades privadas, de informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho;

XI - outros assuntos não previstos neste Regimento.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria é composta do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e de um(a) Secretário(a) Geral, todos eleitos, na forma do Art. 12, § 1º.

§ 1º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um Conselheiro, eleito Presidente *ad hoc*, entre seus membros titulares.

§ 3º No caso de vacância permanente do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 16. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§1ºO cargo de Presidente e vice-presidente deverá ser alternado entre representantes governamentais e não-governamentais.

§2º Deverá haver alternância entre representantes governamentais e não-governamentais no exercício da Presidência.

Art. 17. São atribuições do(a) Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o CMDCA em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para a representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV - submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Secretaria Executiva;

V - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

VII - assinar as Resoluções do Conselho;

VIII - divulgar assuntos deliberativos do Conselho;

IX - requisitar, *ad referendum* do Plenário, servidores públicos municipais para a formação da equipe técnica e administrativa necessária ao funcionamento do Conselho;

X - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

XI - tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do plenário;

XII - convocar reuniões para local fora de sua sede, sem deliberação, nas razões de conveniência ou força maior.

XIII - exercer outras funções definidas em lei ou regimento.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 19. A Secretaria Executiva, gerida pelo(a) Secretário(a) Executivo, a ser indicado pela Diretoria e nomeado ou designadopelo Poder Executivo, tem por finalidade:

I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II - prestar suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho;

III - divulgar as resoluções do Conselho, assim como publicações técnicas referentes à problemática da criança e do adolescente;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

V - encaminhar e acompanhar as requisições e solicitações de pessoal aos órgãos públicos e privados;

VI - acompanhar a gestão do FMDCA, dentro dos parâmetros estabelecidos.

VII - acompanhar e diligenciar os processos em trâmite no CMDCA, viabilizando os meios necessários para o bom andamento dos atos praticados para conclusão e apresentação dos requerimentos apresentados, tais como, solicitação de cadastro, inscrição dos programas, processos de sindicância contra conselheiros tutelares;

VIII - emitir a convocatória das reuniões;

IX - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

X - responsabilizar-se pela elaboração e distribuição da pauta das reuniões;

XI - secretariar as reuniões do Plenário;

XII - elaborar as atas das reuniões do Conselho, bem como coordenar a distribuição de cópia das mesmas para os conselheiros;

XIII - controlar o registro e a distribuição de processos no âmbito do CMDCA;

XIV - elaborar relatório anual do conselho;

XV - fornecer subsídios para que comissões temáticas tenham condições de funcionamento;

XVI - atualizar e organizar o cadastro aprovado pelas comissões responsáveis pela inscrição das entidades no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo credenciamento das entidades perante o CMDCA;

XVII - manter arquivo permanente de documentos de interesse do conselho, notadamente aqueles voltados para a área de ação do CMDCA.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva, coordenadas pelo Secretário Geral, serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do plenário.

Seção VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho poderá constituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§1º As Comissões Temáticas funcionarão como instância de natureza técnica de caráter permanente nas áreas de:

I - Políticas Básicas e Garantia de Direitos;

II - Orçamento e Finanças;

III - Comunicação Social.

§2º Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, terão por finalidade subsidiar o Conselho, formulando estudos, propondo e encaminhando as ações decorrentes.

Art. 21. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão paritárias.

§1º As deliberações do Plenário serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§2º Quando necessário, os suplentes poderão integrar as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalhos, observando-se a paridade.

§3º Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão submetidos ao Plenário para aprovação.

§4º Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho serão encaminhados pelo Presidente à Comissão Temática ou Grupo de Trabalho pertinente que, no prazo de quinze dias corridos, emitirá parecer.

§5º Cada Comissão Temática terá um Coordenador, que será eleito pelos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para esse fim.

§6º O Conselho escolherá, no momento da criação do Grupo de Trabalho, os membros que o integrarão e, dentre estes, aquele que o coordenará.

§7º Poderão ser convidados Técnicos ou Especialistas para compor, temporariamente, os Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas, mediante aprovação do Plenário.

§8º As ausências nas reuniões das Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão contabilizadas para os efeitos previstos neste Regimento.

Art. 22. São atribuições da Comissão Temática de Políticas Básicas e Garantia de Direitos:

I - monitorar e deliberar as propostas de política de promoção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes.

II - fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e adolescência no âmbito do Município, além de encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos;

III - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 23. São atribuições da Comissão Temática de Orçamento e Finanças:

I - planejar a política de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDCA.

III - Integrar, com pelo menos dois de seus membros, as comissões que forem criadas para elaborar resoluções de captação e doação de recursos para o FMDCA.

Art. 24. São atribuições da Comissão Temática de Comunicação Social:

I - divulgar amplamente a política municipal destinada à infância e à adolescência;

II - possibilitar a permanente troca de informações nos assuntos voltados à criança e adolescente.

Art. 25. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas deverão ser examinados e decididos pelo Plenário.

Parágrafo único. As matérias originárias das Comissões Temáticas que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo de três sessões plenárias.

Art. 26. As Comissões Temáticas criadas pelo CMDCA terão seu funcionamento regulamentado por meio de Resoluções.

Capítulo V

Dos Membros

Art. 27. São atribuições dos membros do CMDCA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria Executiva;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - participar dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;

VI - proferir declarações de votos, quando desejar;

VII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VIII - propor, ao Plenário, a convocação de audiências públicas;

IX - apresentar questão de ordem na reunião;

X - requerer vistas a processos, pelo prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito à voz nas reuniões do Plenário, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

TITULO II

Capítulo I

Do Registro de Entidades e Inscrição de Programas e Projetos

Art. 28. O CMDCA procederá o registro das entidades e Programas e Projetos que desenvolvam atividades voltadas para a infância e a adolescência.

Parágrafo único. Não será concedido registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Art. 29. Os requerimentos, junto ao CMDCA/MARAÃ de registro de entidades e inscrição de programas e projetos serão recebidos e protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, que os encaminhará à Presidência para fins de abertura do competente processo.

§ 1º. Os requerimentos para inscrição dos programas e deverão ser instruídos com cópias acompanhadas do documento original, conforme a seguinte relação:

I - Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado.

II - Estatuto Social da Entidade (Registrado em Cartório).

III - Ata da Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria em exercício devidamente registra em Cartório.

IV - Documento de Identificação, CPF, comprovante de residência do Representante Legal da Entidade;

V - Plano de trabalho do exercício vigente, compatível com os princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30. Efetivada a distribuição dos processos, o conselheiro relator terá o prazo de 15 (quinze dias) para análise e oferecimento de relatório da visita.

§1º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2ºO conselheiro relator, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, deverá fazer todas as diligências necessárias para avaliação da entidade a ser registrada ou dos Programas e Projetos a serem inscritos, podendo indeferir o processo nos casos em que seja impedido, por quaisquer motivos, de realizar as diligências.

§3ºO relatório finaldoProcessodeverá sugerir, ou não, o registro da entidade ou a inscrição do Programa e Projetos da entidade ou que desenvolva atividades voltadas para a infância e a adolescência e/ou a inscrição ou não, dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais, de acordo com o art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Eca.

Art. 31. Concluído o processo, a Secretaria Executiva do CMDCA deverá efetivar o registro das entidades e/ou a inscrição de programas e projetospelo prazo de 02 (dois) anos, se a decisão for pelo deferimento do pedido; em caso de indeferimento, arquivará o processo.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto no caput deste artigo, a entidade terá o prazo de 60 (sessenta dias) para proceder a renovação da inscrição dos programas desenvolvidos sob sua responsabilidade, sob pena de impossibilidade de funcionamento dos programas não registrados, conforme o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA

Capítulo I

Art. 32. São atribuições das Comissões de Sindicância:

I - apurar responsabilidade funcional no âmbito do desenvolvimento da atividade tutelar da criança;

II - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares;

III - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;

IV - reunir elementos informativos capazes de formar convicção em torno dos fatos e condutas que possa, ou não, ensejar responsabilidades no exercício de suas atribuições;

V - recorrer a perícias, diligências, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;

VI - realizar os trabalhos conforme disposições legais;

VII - promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;

VIII - assegurar ampla defesa e o contraditório, inclusive ao indiciado revel;

IX - emitir relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo-o à autoridade instauradora.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar que se originar de sindicância administrativa reger-se-á pelos ditames da legislação vigente.

TITULO IV

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O presente Regimento poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros, submetida à aprovação de maioria absoluta do plenário.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do plenário, mediante Resolução.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Maraã, 11 de dezembro de 2014.

CLEOMA JUSTINA CASTRO
Presidente do CMDCA/MARAÃ

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:90491027

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 254/2014 - GPMM

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 022/2014, de038 de dezembro de 2014, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maraã;
Considerando ainda, que o Conselho Municipal é uma Entidade Vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a senhora MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA – Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maraã.
Art. 2º - Delegar poderes à senhora autorizada no artigo 1º, para que possa realizar efetivamente todos os atos referentes a movimentação financeira do Fundo, podendo para tal proceder na abertura de contas junto ao Banco do Brasil, agencia de Tefé, Estado do Amazonas, e em qualquer instituição bancária Oficial; realizar aplicação em papeis e ou fundos de investimentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 11/12/2014.

CICERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:4D655E4A

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 253/2014 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/1995, de 28 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Maraã;
Considerando ainda, que o Conselho Municipal é uma Entidade Vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR a senhora MONICA DOS SANTOS MAIA – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e a senhora MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Assistência Social, a responder pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maraã.

Art. 2º - Delegar poderes às senhoras autorizadas no artigo 1º, para que possam realizar efetivamente todos os atos referentes a movimentação financeira do Conselho, podendo para tal proceder na abertura de contas junto ao Banco do Brasil, agencia de Tefé, Estado do Amazonas, e em qualquer instituição bancária Oficial; realizar aplicação em papeis e ou fundos de investimentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 11/12/2014.

CICERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:B339B403

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2013.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **JOAQUIM ARNÓBIO BEZERRA MOURÃO-ME**, CNPJ nº 03.720.456/0001-14.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com inicio no dia 13/02/2014 e término dia 13/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 14/06/2013, referente ao fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - Pregão nº 011/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 04 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0B31B33F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2014.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a Sra. **MARIA DOS ANJOS MARQUES LEITE**, CPF n.º 139.480.674-49.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, um imóvel construído em alvenaria, contendo Garagem, Pátio, Sala de estar, sala de Jantar, cozinha, 3 (quartos), 1 (suíte), 01 Banheiro e Área de serviço, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 214, Centro - Maués/AM, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN.
DO VALOR: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo mensalmente **R$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2.005 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN
ELEMENTO: 3.3.90.36.00
FONTE: 10 – Recurso Ordenado
DO PRAZO: 12 (doze) meses, compreendido entre o período de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, podendo, no entanto ter sua vigência prolongada por mútuo consentimento.

Maués – AM, 17 de fevereiro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito de Maués
Locatário

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9E4FB450

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056B/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA - ME**, CNPJ n.º 03.723.008/0001-74.
DO OBJETO: Por força deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a **prestar os serviços de transporte fluvial de cargas e passageiros à** CONTRATANTE, na forma do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2013 e da Proposta, itens 1 ao 4, 6 ao 12 e 15 ao 19, constantes no PROCESSO, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.
DO PRAZO: 06 (seis) meses - 14/02/2014 à 13/07/2014.
DO PREÇO: R$ 145.820,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.05.01/10.302.0051.**2.017**/3.3.90.33.00/10;
02.10.01/08.244.0034.**2.034**/3.3.90.33.00/10.

Maués/AM, 11 de fevereiro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:70453509

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2013.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOPES LTDA**, CNPJ nº 04.675.906/0001-67.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com inicio no dia 13/02/2014 e término dia 13/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 14/06/2013, referente ao fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - Pregão nº 011/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 04 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:98C0BA29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2013.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **JOAQUIM ARNÓBIO BEZERRA MOURÃO-ME**, CNPJ nº 03.720.456/0001-14.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com inicio no dia 22/02/2014 e término dia 21/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 17 de fevereiro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:44BAEE7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **B. A. DA SILVA-ME**, CNPJ nº 01.447.968/0001-23.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com inicio no dia 22/02/2014 e término dia 21/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 17 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D0ECCB22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 050/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **MARIA NAZILENE DA CRUZ SOUZA-ME**, CNPJ nº 17.214.110/0001-59.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com inicio no dia 22/02/2014 e término dia 21/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 17 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3D296AF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **M. E. DOS S. GOMES-ME**, CNPJ nº 63.741.771/0001-50.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com inicio no dia 22/02/2014 e término dia 21/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 17 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2945C71D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **J.R.B. DINIZ COMERCIAL - ME**, CNPJ nº 07.059.039/0001-23.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com inicio no dia 22/02/2014 e término dia 21/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 17 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:1F9CE6FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **GERDEL SOARES GOMES-ME**, CNPJ nº 03.721.377/0001-28.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com inicio no dia 22/02/2014 e término dia 21/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 17 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4FC12C0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOPES LTDA**, CNPJ nº 04.675.906/0001-67.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, com inicio no dia 22/02/2014 e término dia 21/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 17/06/2013, referente ao fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E EXPEDIENTE - Pregão nº 013/2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 17 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2CE1B4B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 057 /2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **M. E. DOS S. GOMES-ME**, CNPJ nº 63.741.771/0001-50.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento) dias, com inicio no dia 22/02/2014 e término dia 21/06/2014, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 05/07/2013, referente ao fornecimento de UTENSÍLIOS DE COZINHA - Pregão nº 018/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués/AM, 17 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:24FF510E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **B. A. DA SILVA – ME**, CNPJ nº 01.447.968/0001-23.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto o Acréscimo de Valor e alteração da Dotação Orçamentária do Termo de Contrato firmado entre as partes em 05/07/2013, referente ao fornecimento de Materiais de Consumo, Limpeza e Expediente, Itens 6, 10, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 28, 32, 39, 42, 47, 49, 50, 51, 61, 63, 64, 65, 75, 80, 81, 96, 106, 112, 115, 118, 120, 121, 127, 128, 133, 136, 137, 139, 145, 148, 149, 150, 154, 157, 162, 164, 186, 189, 197, 202, 203, 208, 213, 222, 223 e 225, destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Coordenação de Vigilância em Saúde e Gerência de Endemias. Pregão nº 019/2013.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original da Carta Contrato será financeiramente suplementado em R$ 9.667,50 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da suplementação do Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Código da Secretaria: 02.05.01-Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **Dotação Orçamentária:** 10.302.0051.2.017 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **Fonte:** 10.

Maués/AM, 07 de fevereiro de 201**4**.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:ECD54CDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2013

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **B. A. DA SILVA – ME**, CNPJ nº 01.447.968/0001-23.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto o Acréscimo de Valor do Termo de Contrato firmado entre as partes em 01/08/2013, referente ao fornecimento de Materiais de Consumo e Limpeza, Itens 1, 4, 5, 7, 12,17, 18, 21, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 41, 45, 45, 47, 50, 56, 57, 61, 66, 73, 78, 80, 88, 91, 95, 100, 102, 106, 108, 118, 121, 124, 144, 145, 154 e 156, destinados ao Hospital Geral de Maués. Pregão nº 022/2013.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em R$ 19.188,77 (dezenove mil cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da suplementação do Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
03.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; **10.302.0052.2.051 -** Funcionamento do Gestão Plena de Saúde - Media e Alta Complexidade; **3.3.90.30.00 -** Material de Consumo; Fonte: **8.**

Maués/AM, 07 de fevereiro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratado

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:63EBEB9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 006 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

LEI Nº 006 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar Um Terreno do Patrimônio Municipal para Construção de Uma Quadra Poliesportiva e Uma Praça de Fitness, através da Emenda Parlamentar do Senador Eduardo Braga, pelo Ministério do Esporte, com recurso do PAC do Governo Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, conferidas pelo Art. 43 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno do Patrimônio Municipal para Construção de Uma Quadra Poliesportiva e Uma Praça de Fitness, através da Emenda Parlamentar do Senador Eduardo Braga, pelo Ministério do Esporte, com recurso do PAC do Governo Federal, localizado na Rua Álvaro Maia S/Nº, Bairro-Centro, medindo 61,52metros de frente, lado direito 72,91 metros, lado esquerdo 53,30 metros e fundo 54,40 metros, com área total de 3.579,41 m2, perímetro 242.147m, limitando-se pela frente com a Rua Álvaro Maia, lado direito com propriedade da Sra. Vanuza Pinto, lado esquerdo com propriedade do Sr. Raimundo Brasil e fundos com propriedade de terceiros.

Art. 2° - O terreno doado destina-se à Construção de Uma Quadra Poliesportiva e Uma Praça de Fitness/ME-PAC/GF, que terá o prazo de 12 (doze) meses para dar início à construção, findo esse prazo, não sendo iniciada a construção, o terreno retornará ao patrimônio municipal.
Art. 3º - Os recursos para a construção serão provenientes do Governo Federal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 26 de março de 2014.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:9D1D42F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SISPREV
PORTARIA Nº. 059 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção III da Diretoria Executiva, art. 176, da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo n°. 023/2014 – SISPREV.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez a servidora, **LINDALVA BRAGA DE SOUZA – MAT. 259**, CPF nº 407.149.002-06, PASEP nº 170.553.839-33 e Cédula de Identidade nº. 03596877 SSP/AM, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com art. 6º A da EC nº. 41/2003, introduzido pela EC 70/2012, art. 56 da Lei nº. 714, de 09 de julho de 2014, art. 1º e 10 da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 3º, inciso VI da Lei nº. 714, de 09 de julho de 2014, no caso de benefício mínimo, doença ou afecção não se enquadra na Portaria Interministerial nº. 2.998, de 23 de agosto de 2001, ficando estabelecido o valor R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) com vigência a partir de 11 de dezembro de 2014.
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Figueiredo/AM, 04 de dezembro de 2014.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
Decreto Municipal Nº. 1780/2014

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F827A59F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
CITAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS - CPAD

CITAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS

Considerando o Art. 77 Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.
Considerando o Art. 78 O servidor que faltar ao serviço fica obrigado a requerer a justificação da falta, por escrito, a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer ao órgão, sob pena de sujeitar-se a todas as conseqüências resultantes da ausência.
Considerando o art. 147, § 1º Considera-se abandono de cargo a ausência do serviço, sem justo motivo, por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos.
Considerando que os servidores não se apresentaram para se justificar os editais de convocações

A Comissão de Processo Administrativo de acordo com o Decreto de 01 de Dezembro de 2014, aos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel da Cachoeira, AM (Lei nº 121, de 13 de Setembro de 2000, art. nº 162, §§ 1º e 2º),

Ficam **CITADOS,** para comparecer a partir do **dia 11 de dezembro de 2014**, das 08:00 horas da manhã, acompanhado de 02 (duas) testemunhas e/ou seu Procurador, querendo, para ser ouvido e/ou apresentar justificação por Abandono de Cargo, perante a **Comissão de Processo Administrativo**, na Prefeitura Municipal – no Setor Pessoal, na Av. Álvaro Maia, 569 - Centro, os Senhores:

Ambrósio Arantes Viana, funcionário público efetivo, matrícula nº 0408.53-A e carteira de identidade nº 1144890-3 / SSP/AM, no Cargo de Professora I

Leontina Auxiliadora Marques, funcionária efetiva, matrícula nº 0225.23-A e identidade nº 1001973-1, no cargo de Auxiliar de Serviços.

Todos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a lei determina, a partir da data de publicação.
O não comparecimento dos indiciados implicará em sua revelia, conforme prescreve o parágrafo único do art. 164, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, Estatuto do Servidor Público Municipal, em ser recomendada a exoneração dos mesmos.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 10 de dezembro de 2014.

CLAUDIONOR DA SILVA LEÃO
Presidente da Com. de Processo Administrativo

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:9D8B111D

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO POR ABANDONO DE CARGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 81, inciso "X" da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 79, inciso I e § 1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando as providências da administração pública municipal;
Considerando o Decreto de 01 de agosto de 2014, instauração de Processo Administrativo contra servidores públicos efetivos deste município;
Considerando o Parecer Jurídico de nº 225/2014 de 03 de dezembro de 2014.

R E S O L V E,

Art. 1º - **DEMITIR POR JUSTA CAUSA e abandono de cargo** a **Sra. LINDALUCE GARRIDO FERNANDES**, carteira de identidade nº 1207153-6 e do CPF nº 562.651.582-87, do **Cargo de Professor Municipal**, a partir de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Passo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de dezembro de 2014.

DOMINGOS SÁVIO CAMICO AGUDELOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:47E0BA2E

PREFEITURA MUNICIPAL
SUSPENSÃO DE CESSÃO - DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Cessão de Servidores Públicos Municipal Efetivos da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no art. 127, inciso II, alínea "b", e de acordo com a Lei nº121, de 13 de setembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Lei nº 161, de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e
- **CONSIDERANDO**, o recadastramento funcional de todos os servidores efetivos do Quadro Funcional desta Prefeitura;
- **CONSIDERANDO**, que esta prefeitura esta impossibilitada para realizar novas contratações de pessoal, atendendo ao Termo de Acordo de Conduta – TAC junto ao Ministério Público;
- **CONSIDERANDO**, que houve a redução do quadro de servidores desta Prefeitura;
- **CONSIDERANDO**, a realização de Concurso Público previsto para o ano de 2015.
CONSIDERANDO, o levantamento do número de vagas para o certame do Concurso Público municipal;
CONSIDERANDO, a ausência imediata de alguns servidores públicos em seus locais de trabalho até a presente data;
CONSIDERANDO, que os Atos Administrativos devem ser pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e que não houve ciência especifica das lotações e locais de trabalho de cada servidor e prova suficiente de comparecimento de todos os funcionários em seus locais de trabalho através de assinatura de ponto ou outro meio pertinente passível de conhecimento pelo Poder Executivo;

- **CONSIDERANDO**, que atualmente estar suspenso temporariamente qualquer tipo de cessão e licenças, até segunda ordem; e
- **CONSIDERANDO** a necessária transparência no trato com a coisa pública;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER a CESSÃO dos servidores públicos efetivos municipal, a outras instituições, a partir de 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Os servidores que estão enquadrados no Art. 1º deverão se apresentar nas suas respectivas Secretarias de Lotação; no dia 05 de janeiro de 2015.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de dezembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:AA22E5C3

PREFEITURA MUNICIPAL
RECADASTRAMENTO DE SERVIORES EFETIVOS DO MAGISTERIO - DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipal Efetivos do Magistério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no art. 127, inciso II, alínea "b", e de acordo e Lei nº 161, de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e

CONSIDERANDO o levantamento do número de vagas para o certame do Concurso Público municipal;

CONSIDERANDO a ausência imediata de alguns servidores públicos em seus locais de trabalho até a presente data;

CONSIDERANDO que os Atos Administrativos devem ser pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e que não houve ciência especifica das lotações e locais de trabalho de cada servidor e prova suficiente de comparecimento de todos os funcionários em seus locais de trabalho através de assinatura de ponto ou outro meio pertinente passível de conhecimento pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessária transparência no trato com a coisa pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, a partir de 05 de janeiro de 2015, aos servidores públicos municipais efetivos do Magistério, que efetuem seus respectivos recadastramentos no prazo, local e condições abaixo estipulados, sob pena de imediata suspensão do **pagamento.**
Art. 2º - Fica estipulado que o recadastramento deverá ser feito no período de 05 a 30 de janeiro de 2015, respeitando a seguinte ordem:
§ 1º - Os servidores públicos cuja primeira letra do nome iniciados com A, B e C deverão comparecer para o recadastramento nos dias 05(cinco), 06(seis), 07(sete) e 08(oito) de janeiro de 2015;
§ 2º - Os servidores públicos cuja primeira letra do nome iniciados com D, E, F, G e H deverão comparecer para o recadastramento nos dias 09(nove), 12(doze), 13(treze) e 14(catorze) de janeiro de 2015;
§ 3º - Os servidores públicos cuja primeira letra do nome iniciados com I, J, K e L deverão comparecer para o recadastramento nos dias 15(quinze), 16(dezesseis), 19(dezenove) e 20(vinte) de janeiro de 2015;
§ 4º - Os servidores públicos cuja primeira letra do nome iniciados com M, N, O e P deverão comparecer para o recadastramento nos dias 21(vinte e um), 22(vinte e dois), 23(vinte e três) e 26(vinte e seis) de janeiro de 2015;
§ 5º - Os servidores públicos cuja primeira letra do nome iniciados com R, S, T, U, V, X, W, Y e Z deverão comparecer para o recadastramento nos dias 27(vinte e sete), 28(vinte e oito), 29(vinte e nove) e 30(trinta) de janeiro de 2015;
Art. 3º O Ato de recadastramento deverá ser feito através do preenchimento do formulário contido no Anexo I do presente decreto e comparecimento pessoal do servidor público para assinatura do livro ata.
§ 1º - No ato do recadastramento o servidor deverá comparecer, portando a carteira de identidade (RG) e fornecer cópia do comprovante de residência;
§ 2º - Caso o servidor tenha efetuado alguma alteração em seus documentos, será necessário efetuar a entrega de cópia do alterado ou atualizado;
Art. 4º - Fica expressamente vedado o recadastramento através de interposta pessoa (através de procuração) tendo em vista que a assinatura no livro ata deverá ser por extenso e mediante o respectivo comparecimento pessoal.

Art. 5º - O local para efetuar o recadastramento será efetuado no Setor de Recursos Humanos – RH da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, situado na Avenida Álvaro Maia, nº 569 – Centro.
Art. 6º Todos os servidores deverão na ocasião do recadastramento, apresentar declaração de bens e rendimentos.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de dezembro de 2014.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marilson Avelino Ramos
Código Identificador:21DFA339

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 100 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o ofício n/2014 do Ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Administração;
CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Lei Complementar 01/2002 c/c o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 109, inciso II, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO que o processo para a realização do Concurso Público encontra-se de acordo com as formalidades legais, e o procedimento licitatório nos termos da Lei Federal no 8.666/93;

D E C R E T A

Art. I – AUTORIZAR a realização do Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação.
Art. II – DETERMINAR que a comissão Especial do Concurso Público da Educação instituída pela Portaria n.º 525/2014-GPM-SPO adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Paulo de Olivença (AM), 03 de novembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o ofício n/2014 do Ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Administração;
CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Lei Complementar 01/2002 c/c o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 109, inciso II, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO que o processo para a realização do Concurso Público encontra-se de acordo com as formalidades legais, e o procedimento licitatório nos termos da Lei Federal no 8.666/93;

D E C R E T A

Art. I – AUTORIZAR a realização do Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação.
Art. II – DETERMINAR que a comissão Especial do Concurso Público da Educação instituída pela Portaria n.º 525/2014-GPM-SPO adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Paulo de Olivença (AM), 03 de novembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:ED1C9A0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 102 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o ofício 987/2014-DEPRIM-TCE, datado de 10 de novembro de 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, Presidente da egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 269/2014-TCE-Primeira Câmara, datada de 13 de março de 2014;

D E C R E T A

Art. I – ANULAR o Decreto Municipal n. 018 de 07 de julho de 1993, que concedeu Aposentadoria ao Sr. **RAIMUNDO FERMIN,** a partir de 01 de dezembro de 2014**.**

Art. II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.
Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Paulo de Olivença (AM), 05 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:9E15BDF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 034/2014 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E OUTROS PROCESSOS DE SELEÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no Estado do Amazonas:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1º. – Fica instituído o direito à inscrições em concursos públicos municipais, com isenção da respectiva taxa, aos candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:
a) uma das áreas do ensino fundamental ou médio;
b) curso pré-vestibular;

c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;
II – percebam remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo, ou estejam cadastrados no Cadúnico.
Parágrafo único – Aplicam-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município, abrangendo a administração pública direta e indireta.
Art. 2º. – A isenção a que se refere o "caput" do artigo 1º. Corresponderá, o total do valor da taxa de inscrição.
§ 1º - A isenção deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso ou processo seletivo.
§ 2º - O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do pedido.
Parágrafo único – Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do prazo previsto para o término das inscrições.

Art. 3º. - A concessão da isenção de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação e análise da documentação enviada pelo candidato, no ato da inscrição:
I – quanto da comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:
a) certidão ou declaração original, expedida por instituição de ensino público ou privada, afirmando que o candidato está matriculado e é aluno regular;
II – quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º., do último comprovante de renda, ou cópia autenticada da última atualização salarial, seguida da página seguinte em branco também autenticada, ou o número do Cadúnico.

Parágrafo único – Se a inscrição no concurso for feito por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato deverá proceder a sua inscrição e apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.
Art. 4°. – Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º., tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a isenção de que trata esta lei.
Parágrafo único – A eliminação de que trata este artigo:
1. deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;
2. importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01 de agosto e 2014.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – ESTADO DO AMAZONAS, 11 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença/AM.

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:DF55284A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 033/2014 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SÃO PAULO DE OLIVENÇA, para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença**,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte,

L E I:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de São Paulo de Olivença, para o exercício financeiro de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 43.429.262,18 (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e dois reais, dezoito centavos).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	48.120.194,09
Receitas Tributárias	705.426,50
Receita Patrimonial	36.384,79
Receita de Serviços	6.656,01
Transferências Correntes	47.366.180,11
Outras Receitas Correntes	5.546,68
SUB -TOTAL	**48.120.194,09**

(R) Deduções de Receita	-4.690.931,91
SUB - TOTAL	**-4.690.931,91**
TOTAL GERAL 43.429.262,18	

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R$ 43.429.262,18 (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e dois reais, dezoito centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R$ 34.608.304,93;

II – orçamento da seguridade social em R$ 8.820.957,25.

Art. 6º - A Despesa fixada a conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgão:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.824.364,46		1.824.364,46
GABINETE DO PREFEITO	837.548,37		837.548,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.285.478,66		2.285.478,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	733.936,41		733.936,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.667.127,74		22.667.127,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		3.832.452,04	3.832.452,04
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		726.614,78	726.614,78
SEC. MAN. DE PROD. E ABASTECIMENTO	556.091,46		556.091,46
SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTE	2.889.495,22		2.889.495,22
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	404.907,51		404.907,51
SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	398.251,49		398.251,49
SEC. MUN. DE TERRAS E HABITAÇÃO	351.659,39		351.659.39
SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLITICAS	262.912,52		262.912,52
SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL	49.373,44		49.373,44
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		528.523,87	528.523,87
FUNDO MUN. DE DEFESA CIVIL	44.373,44		44.373,44
FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		66.560,12	66.560,12
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.666.806,44	3.666.806,44
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.302.784,82		1.302.784,82
TOTAL GERAL	**34.608.304,93**	**8.820.957,25**	**43.429.262,18**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.783.319,05		1.783.319,05
ADMINISTRAÇÃO	3.654.048,21		3.654.048,21
SEGURANÇA PÚBLICA	138.120,32		138.120,32
ASSISTENCIA SOCIAL		1.321.698,77	1.321.698,77
SAÚDE		7.499.258,48	7.499.258,48
EDUCAÇÃO	22.255.324,54		22.255.324,54
CULTURA	112.042,90		112.042,90
URBANISMO	2.434.667,64		2.434.667,64
HABITAÇÃO	351.659,39		351.659,39
SANEAMENTO	155.306,98		155.306,98
GESTÃO AMBIENTAL	77.653,49		77.653,49
AGRICULTURA	556.091,46		556.091,46
ENERGIA	77.653,49		77.653,49
TRANSPORTE	221.867,11		221.867,11
DESPORTO E LAZER	731.291,86		731.291,86
ENCARGOS ESPECIAIS	756.473,67		756.473,67
RESERVADE CONTIGÊNCIA	1.302.784,82		1.302.784,82
TOTAL GERAL	**34.608.304,93**	**8.820.957,25**	**43.429.262,18**

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.824.364,46
GABINETE DO PREFEITO	837.548,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.285.478,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	733.936,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.667.127,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.832.452,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	726.614,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABSTECIMENTO	556.091,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	2.889.495,22
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DO DESENV. SUSTENTÁVEL	404.907,51
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	398.251,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS E HABITAÇÃO	351.659,39
SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	262.912,52
SECRETARIA MUNIPAL DE DEFESA CIVIL	49.373,44
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	528.523,87
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESE CIVIL	44.373,44
FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	66.560,12
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.666.806,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.302.784,82
T O T A L:%	**43.429.262,18!E**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecendo no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de doações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 80% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na Forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (AM), 11 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:D7B75188

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2014, 05 DE MAIO DE 2014.

Enquadra os servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de acordo o disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 14, inciso II, parágrafo 1º e seguintes, da Lei n. 031 de 08.04.2014 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB N° 02/2009; Lei N° 11.738/2000, Lei N° 11.494/2007, Lei N° 12.014/2009, e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 14, inciso II, parágrafo 1º e seguintes, da Lei n. 031, de 08.04.2014, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios da mesma data;

DECRETA:

I - ENQUADRAR nos termos do art. 14, inciso II, parágrafo 1º, da Lei n. 031 de 08.04.2013 c/c art. 49 da Lei Complementar n. 01/2002 de 25.06.2002, os servidores, **BENES COELHO CURICO**, matricula nº 399, **ERMELINDO PIMENTA MARCOS**, matricula nº465, **FIRMARIO OLESIO MACARIO,** matrícula n. 461, **LINO FIRMINO TOMAS,** matricula n.444, **LUCIANA COSTODIO MARQUES,** matrícula n.2.403, **LUCIANA DA SILVA,** matrícula n. 440, **MARCELINO MARIANO PAÁ,** matrícula n. 429, **MOISES BAHIA MACARIO,** matrícula n. 426, **SONIA MARIA SIMAO DOS SANTOS,** matrícula n. 15, **TIAGO BEREZINHO ANASTACIO,** matrícula n. 421, **VALDENEY SIMAO DOS SANTOS,** matrícula n. 342, **ANITA JULIAO SANTIAGO,** matrícula n. 2.607, **ARTUR CANDIDO ARAPASSO,** matrícula n. 412, **BETOVEM MANOEL MARIO,** matrícula n.2.404, **CIDBERGHT CUSTODIO MARQUES,** matrícula n. 397, **DARCIANO MANDUCA BIBIANO,** matrícula n. 403, **DAVI FIDELIS ROGERIO MACARIO,** matrícula n. 402, **EDILSON ALMEIDA,** matrícula n. 406, **ERMERINDO JOAO APRICIO,** matrícula n. 390**, ERUDES FELIPE CASTRO,** matrícula n. 463**, FAUSTINO MACARIO ANGELO ,** matrícula n. 458**, FELIX**

PINTO GOMES, matrícula n. 460**, GERALDINO FELIX GUSTAVO,** matrícula n. 456**, GEREMIAS RAIMUNDO BELEM,** matrícula n.453**, HILDA TOMAS DO CARMO,** matrícula n. 455**, ISAQUE GASPAR TOMAS,** matrícula n. 452**, ISMAEL ADERCIO COSTODIO,** matrícula n. 451**, JANICE PEDRO TOMAS,** matrícula n. 449**, JOAO CLEMENTE GASPAR,** matrícula n.2805**, JOAO OTAVIANO DO CARMO FILHO,** matrícula n. 446**, JOSE COSTODIO MARQUES,** matrícula n. 438**, LEONARDO JERONIMO FIRMINO,** matrícula n. 439**, MARIA DA CONCEICAO ARTHUR GUEDES,** matrícula n. 430**, NILSON ADELINO JOAO,** matrícula n. 434**, PAULO FELIPE MACARIO OLIMPIO,** matrícula n. 2.406**, PEPI BATALHA HAIDEN** matrícula n. 410**, RITA BONIFACIO NAVAS,** matrícula n. 2.410**, TARCILIO TAUANA BATALHA,** matrícula n. 416**, TELES PEDROSA MARIANO,** matrícula n. 420**, TIMOTEO JERONIMO FIRMINO,** matrícula n. 418**, VALDOMIRO DA SILVA,** matrícula n. 423**, XISTO BATISTA MURATU,** matrícula n. 612**, AFONSO BATALHA AMERICO,** matrícula n. 394**, ALBERTO BALBINO IZIDORO,** matrícula n. 389**, ALBERTO BARTOLOMEU LITO,** matrícula n. 393**, ANIZIO DA SILVA MARCOS,** matrícula n. 395, **ARTEMISIA DA SILVA ROZINDO,** matrícula n. 396**, BEATRIZ DA SILVA GOMES,** matrícula n. 398**, CARMELITA PEDRO VEU,** matrícula n. 388**, CELINA PARCIA CORREA,** matrícula n. 401**, DARITA RAMIRES BENEDITO,** matrícula n. 404**, DJANIRA ZECA MANDUCA,** matrícula n. 405**, EPITACIO MIGUEL DA SILVA,** matrícula n. 407**, ERGA ADERCIO COSTODIO MANOEL,** matrícula n. 392**, ERICILDA DA SILVA GOMES,** matrícula n. 391**, EVANDRO BASILIO JOAO,** matrícula n. 464, **FABIO ANTONIO DEMETRIO,** matrícula n. 2412**, FLORIANO MARCOS CUSTODIO,** matrícula n. 462**, FRANCISCO LUCIANO TOMAS,** matrícula n. 459**, GERALDO CURICO MORENO,** matrícula n. 454**, GILBERTO ROMAO SALVADOR,** matrícula n. 611**, JAZAO PEREIRA DOROTEIO,** matrícula n. 445**, JONAS JORGE IRINO DA SILVA,** matrícula n. 447**, JONAS MARCOS GUEDES,** matrícula n. 448**, JOSELINO PEREIRA COSTODIO,** matrícula n. 437**, LEVIS MANDUCA BIBIANO,** matrícula n. 441**, LIMBERDES DIONIZIO FIDELIS,** matrícula n. 2.405**, MANUEL ALFREDO ROSINDO,** matrícula n. 433**, MARIA ELZA LUCIANO GERALDO,** matrícula n. 431**, MARIO MANOEL COSTODIO,** matrícula n. 468**, MARIVALDO FRANCELINO DO CARMO,** matrícula n. 432**, MAURO LUIZ,** matrícula n. 428**, MELITO ATAIDE GONCALVES,** matrícula n. 427**, NICODEMO JUMBATO DOS SANTOS,** matrícula n. 436**, NILORDEN CUSTODIO FELIX,** matrícula n. 2.409**, ONDINO CASIMIRO,** matrícula n. 408**, OSVALDO ALFREDO AVELINO,** matrícula n. 409**, PAULINO FIRMINO PITE,** matrícula n. 2.660**, RAUL MARCOS COSTODIO,** matrícula n. 413**, SILDOMAR MACARIO ESTOLANDO,** matrícula n. 415**, TADEU JORGE SERGIO,** matrícula n. 422**, WILMAR AUGUSTO DE SOUZA,** matrícula n. 2.411**, ZEQUINHO FIRMINO LAURENTINO,** matrícula n. 424, **ZEZINA LUCIANO DE SOUZA,** matrícula n. 425**,** no cargo de Professor, Classe "B", Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo de Olivença, a contar de 1º de abril de 2014.

II - DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em São Paulo de Olivença, 05 de maio de 2014.

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:14ACC548

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 035/2014 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA DO TERRENO QUE ESPECIIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS MANEJADORES FLORESTAIS, MOVELADORES E ARTESÃOS DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AMFMASPO, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas:

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de São Paulo de Olivença, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º - Fica **DOADO** à Associação dos Manejadores Florestais, Moveladores e Artesãos de São Paulo de Olivença - AMFMASPO, Entidade SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o n° 18.946.979/0001 – 50, com sede na Rua Duque de Caxias nº 1673, Bairro Benjamin Constant; nessa Comarca de São Paulo de Olivença, a área de terreno do Patrimônio Municipal, situado na Estrada Felisberto Martins, S/N°, Estado do Amazonas, medindo 46.800 m², (Perímetro Urbano) dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pela frente do observador que da via pública (estrada) olha de frente para o imóvel, limitando-se com a Estrada Felisberto Martins, pelos fundos limita-se com o terreno pertencente ao patrimônio municipal, pelo lado direito limitando-se com o terreno ocupado por Raimundo Nonato Souza Martins, Centro de Educação de Tempo Integral (CETI), Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM) e pelo lado esquerdo limitando-se com terreno pertencente ao patrimônio municipal, medindo pela frente, uma área de 180,00m de testada, com a mesma dimensão nos fundos e pelos lados direito e esquerdo, uma área de 260,00m de profundidade, com coordenadas: 1-2 -03 28'25,50000'' -68 55'48,90000'', 2-3 -03 28'31,10000'' -68 55' 47,20000'', 3-4 -03 28' 34,93859'' -68 55' 54,72456'', 1-4 -03 28' 29,32929'' -68 55' 56,41231''.

Art. 2.º - A área do terreno objeto da doação destina-se a construção de 100 (cem) Casas Populares através do **Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".**
Art. 3.º - A partir da data da doação, o donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para a execução do objeto a que se destina. Findo o prazo – atendido as condições – a propriedade do imóvel consolidar-se-á em definitivo para Associação dos Manejadores Florestais, Moveladores e Artesãos de São Paulo de Olivença - AMFMASPO.

Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel, não ser utilizado no prazo disposto no *caput*, será o mesmo retornado ao patrimônio público municipal, independentemente de outras formalidades.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá o donatário pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivado por interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumprida as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (AM), 11 de Dezembro de 2014.

RAIUMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:427F1EF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 036/2014 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de São Paulo de Olivença, através da Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, fazer Doação de uma Área de Terras do Patrimônio Municipal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Senhor **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições constitucionais, Estado do Amazonas, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - Fica o Município de São Paulo de Olivença, através da Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, autorizado a fazer a **DOAÇÃO à UNIÃO FEDERAL,** de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, nesta cidade, com as seguintes características: **frente e fundo** com 11.00 (onze) metros, **lado direito e esquerdo** com 27 (vinte e sete) metros, perfazendo uma área total de 297,00 m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados). Limitando-se pela **frente** com a Rua Getúlio Vargas, lado **esquerdo** com terreno de propriedade da Câmara Municipal, lado **direito** com terreno de propriedade do Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, e nos **fundos** com terreno de propriedade do Sr. Orlando Ribeiro.

Art. 2.º - A presente doação destina-se à construção da sede própria do JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA, que abrigará os serviços técnico-administrativos do **Tribunal Regional Eleitoral –** Seção Amazonas – Município de São Paulo de Olivença.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (AM), 11 de Dezembro de 2014.

Autoriza o Município de São Paulo de Olivença, através da Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, fazer **Doação** de uma **Área de Terras do Patrimônio Municipal, e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Senhor **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS,** no uso de suas atribuições constitucionais, Estado do Amazonas, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - Fica o Município de São Paulo de Olivença, através da Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, autorizado a fazer a **DOAÇÃO à UNIÃO FEDERAL,** de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, nesta cidade, com as seguintes características: **frente e fundo** com 11.00 (onze) metros, **lado direito e esquerdo** com 27 (vinte e sete) metros, perfazendo uma área total de 297,00 m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados). Limitando-se pela **frente** com a Rua Getúlio Vargas, lado **esquerdo** com terreno de propriedade da Câmara Municipal, lado **direito** com terreno de propriedade do Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, e nos **fundos** com terreno de propriedade do Sr. Orlando Ribeiro.

Art. 2.º - A presente doação destina-se à construção da sede própria do JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA, que abrigará os serviços técnico-administrativos do **Tribunal Regional Eleitoral –** Seção Amazonas – Município de São Paulo de Olivença.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (AM), 11 de Dezembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença/AM.

Publicado por:
Francisco Chagas de Oliveira
Código Identificador:9EF462A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES – AMAZONAS (ALTERADO PELA EMENDA Nº 10 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014)

Dispõe sobre a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES, e dá outras providências. (*Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)*

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**, reunida sob a proteção de Deus nós, representantes do povo silvense, eleitos por sua vontade soberana, imbuídos no propósito de bem servir a coletividade, assegurando a transparência dos poderes, o direito de todos à plena cidadania, participação popular na defesa de seus direitos sociais, fiéis às tradições históricas e considerando os termos do parágrafo único do art. 11, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, combinado com o art. 9º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Orgânica.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Silves, pessoa jurídica de direito público interno, unidade da 8.a Sub-região do Estado do Amazonas, integrante da Região Metropolitana de Manaus, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do Estado, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal. (***Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 2º Constituem objetivos fundamentais do Município:
I – a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II – a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
III – a garantia do controle pelo cidadão da legitimidade e legalidade dos atos dos Poderes e eficácia dos serviços públicos;
IV – a segurança pública;
V – a fixação do homem no campo;
VI – a educação, a saúde e o saneamento básico;
VII – a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;
VIII – o desenvolvimento do turismo interno;
IX – a defesa do patrimônio ecológico, histórico, cultural e paisagístico.
X – a moralização dos costumes e da ação administrativa de governo. (***Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Parágrafo único. Com base em Leis Federais o Município poderá criar áreas de proteção ambiental – APA, como instrumento de política ambiental de todo município. (***Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 3º O Município, nos limites de sua competência, assegura em seu território, a brasileiros e estrangeiros a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República.

§ 1º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, o referendum e a iniciativa popular, bem como através da participação da coletividade na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e moralidade dos atos dos Poderes Municipais.

§ 2º Qualquer cidadão tem direito independente de pagamento de taxa ou emolumento ou garantia de instância, o direito de petição aos poderes municipais e de representação para coibir ilegalidade ou abuso de poder, além de obtenção, em repartições públicas, de certidão necessária à defesa e esclarecimentos de situações, e de informações objetivas de caráter particular coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos da administração direta e indireta. (***Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 3º Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o Município, na esfera administrativa ou judicial.

§ 4º Qualquer cidadão pode representar contra atos decorrentes de ações ou omissões atentatórias ao meio ambiente e ao equilíbrio ecológico, inclusive em área urbana, obrigando-se o Poder Público a punir os infratores na forma da lei.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 4º O Município assegurará o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive os relativos aos trabalhadores urbanos e rurais, mediante:
I - a garantia do livre acesso à educação;
II – a implantação e manutenção de um eficiente sistema de saúde pública e de saneamento básico;
III – o estímulo à atividade econômica produtiva e à livre iniciativa, objetivando a geração de emprego e renda;
IV – a destinação de áreas públicas de lazer e execução de programas culturais e turísticos;
V – a prestação de serviços de assistência e previdência sociais;
VI – a proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VII – a dignificação do trabalho e a garantia de justa remuneração;
VIII – a implantação de programas habitacionais para populações de baixa renda, incentivando o sistema de mutirão;

Art. 5º A sociedade integrará, através de representantes democraticamente eleitos, todos os órgãos municipais de deliberação coletiva, que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, lazer, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança pública, distribuição de justiça, assistência e previdências sociais e defesa do consumidor.

Art. 6º As empresas sediadas no Município, com número de empregados superior a duzentos, manterão creches para os filhos destes.
Parágrafo único. A mesma obrigação impõe-se ao Município, em relação a seus servidores.

CAPÍTULO III
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 7º O consumidor tem direito à proteção do Município.

Parágrafo único. A proteção ao consumidor se assegurará, entre outras formas estabelecidas em lei, através de:
I – garantia de assistência jurídica gratuita ao reclamante social economicamente necessitado;
II – criação de Conselhos Municipais ou Comunitários;
III – ação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias, ao abuso na fixação de preços e à venda de produtos deteriorados;
IV – responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;
V – estímulo à produção e comercialização dos produtos da cesta básica de alimentos, de forma direta ou conveniada;
VI – criação de colônias e centros de produção;
VII – implantação de feiras livres e mercados abertos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 8º São poderes de Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, não podendo o investido na função de um exercer a do outro ou delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 9º São símbolos do Município a Bandeira, o Hino, Brasão e a formiga Saracá, representativos de sua cultura e história. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Parágrafo único. São considerados como eventos festivos oficiais do Município de Silves: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
I – Festa da Padroeira; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
II – Festival Folclórico; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
III – Aniversário da cidade; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
IV – Festa Nossa Senhora do Pérpetuo Socorro; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
V- Carnaval; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
VI – Eventos Esportivos: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
Saracá; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
Independência Atlético Clube; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
1º de janeiro; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
São Francisco. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 10. A área do Município de Silves corresponde a aproximadamente 40.296 km2 (quarenta mil, duzentos e noventa e seis quilômetros quadrados), limitando-se: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
I – ao Norte, com o Município de Itapiranga; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
II – ao Sul e oeste, com o Município de Itacoatiara; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
III – ao leste, com o Município de Urucurituba. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 1º O Município é dividido em Micro regiões, denominada: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
I – Área do Rio Urubu: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
a) Comunidade Nossa Senhora de Aparecida – Passarinho; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
b) Comunidade Nossa Senhora do Bom Parto – Pontão; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
c) Comunidade São João; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
d) Comunidade São Raimundo – Vida; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

e) Comunidade São Sebastião – Itapani; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
f) Comunidade Santa Luzia – Sanabani; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
g) Comunidade São Tomé – Jacu; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
h) Comunidade São Lázaro – Taperebatuba; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
i) Comunidade Nossa Senhora de Nazaré – Igarapé-açú; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
j) Comunidade Nossa Senhora do Carmo – Eva;
(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)
l) Comunidade Nossa Senhora da Conceição – Baixa-funda; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
m) Comunidade São Pedro – Capivara; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
n) Comunidade Nova Esperança – Maquarazinho; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
o) Comunidade São Raimundo – Bacabaí; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
p) Comunidade Nossa Senhora das Graças – Maquará; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

II – Área do Rio Anebá: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
a) Comunidade Cristo Rei; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
b) Comunidade Nossa Senhora da Conceição; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
c) Comunidade Nossa Senhora da Conceição; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
d) Comunidade Nossa Senhora Sant'Ana ; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

III- Área do Rio Amazonas: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
a) Comunidade Santa Luzia – Rebojão; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
b) Comunidade Santa Maria – Rebojão; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
c) Comunidade Divino Espírito Santo – Pai Tomáz; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

IV – Área do Rio Canaçari: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
a) Sagrado Coração de Jesus – Puruzinho; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
b) Comunidade Divino Espírito Santo – Puruzinho ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
c) Comunidade São José do Pampolha; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
d) Comunidade São Sebastião – Forte; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
e) Comunidade São Sebastião Poção; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
f) Comunidade Nova Jerusalém – Seringa; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

V- Área da Estrada da Várzea: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
a) Comunidade São João Batista; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
b) Comunidade Sagrado Coração de Jesus; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
c) Comunidade Nossa Senhora de Aparecida. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Parágrafo único. A sede do Município é a cidade que lhe dá o nome.

Art. 11. No exercício de sua autonomia, o Município expedirá e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem estar do povo.

Seção II
Dos Bens Municipais

Art. 12. Constituem bens do Município os assegurados na Constituição Estadual, assim como todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título que pertençam.

Art. 13. As condições de aquisição, alienação e concessão de uso dos bens municipais serão sempre precedidas de processo licitatório, nos termos da lei, sendo obrigatório o seu registro.
§ 1º Os agentes municipais serão responsabilizados civil e criminalmente pelos danos, atos ilegais ou de dilapidação que causarem ao patrimônio público.
§ 2º A alienação de bens imóveis pelo Poder Executivo será, em qualquer hipótese, precedida de autorização da Câmara Municipal.

§ 3º A alienação de bens imóveis considerados inservíveis só será efetuada mediante concorrência pública, precedida de avaliação firmada por Comissão composta de representantes:
a) do Poder Executivo;
b) do Poder Legislativo; e
c) da Comunidade.

§ 4º A concorrência poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Seção III
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 14. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, observada a legislação pertinente e outros requisitos exigidos nesta Lei Orgânica. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 1º A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais que serão suprimidos, dentro dos ditames da Legislação pertinente. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 2º A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 15. São requisitos para a criação de distritos:
I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II – existência, na povoação-sede, de pelo menos 50 (cinquenta) moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial;

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) declaração, emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de estimativa da população;
b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral certificando o número de eleitores;
c) certidão, emitida pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
d) certidão do órgão fazendário Estadual ou Municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde, de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede;

Art. 16. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;

III – na existência de linhas naturais; utilizar-se-á, cuja extrema, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidem com os limites Municipais.

Art. 17. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições Municipais.

Art. 18. A instalação do distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na povoação-sede.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 19. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber;
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual pertinente; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
V – prestar e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, de ensino fundamental e de atendimento à saúde da população;
VI – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observado a Legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
VII – criar conselhos populares com objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos e ações de trabalho;
VIII – organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo estritamente Municipal;
b) abastecimento d'água e esgotos sanitários;
c) mercados, feiras e abatedouro locais;
d) cemitérios e serviços funerários;
e) iluminação pública;
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
g) fiscalização sanitária;
IX – promover a cultura e a recreação;
X – assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, preservando a flora e a fauna, bens de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação superior pertinente, completando-se onde couber;
XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
XII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;
XIII – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XIV – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
XV – cassar a licença concedida a estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o seu fechamento;
XVI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XVII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XVIII – realizar serviços de Assistência Social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em Lei Municipal;
XIX – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XX – realizar programas de alfabetização;
XXI – realizar atividades de defesa civil, inclusive o de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado.
XXII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XXIII – executar obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas vicinais, parques, jardins e hortos florestais;
d) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
XXIV – fixar horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XXV – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXVI – estabelecer critérios para a denominação de ruas, praças e prédios públicos;
XXVII – estabelecer critérios para a concessão de títulos honorários;
XXVIII – estabelecer calendário de feriados e datas festivas municipais;
XXIX – conceder licença para:
a) exercício de comércio eventual ou ambulante;
b) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
XXX – regulamentar a utilização de áreas de atracação de barcos, com objetivo de evitar a poluição do meio ambiente; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;
XXXII – fiscalizar, nos locais de venda, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXV – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
XXXVI – criar a guarda municipal, conforme a lei complementar, assegurando-lhe atribuições, quanto a sua organização e competência.
XXXVII – dispor sobreo quadro e o regime jurídico dos servidores públicos que integram e legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumos de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município e sobre o quadro e o regime jurídico dos servidores que o integram; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
XVIII – promover a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus entornos, bem como adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso das pessoas portadoras de necessidades ou mobilidade reduzida. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Seção II
Da Competência Comum

Art. 20. O Município exercerá, ainda, em atuação com a União e o Estado respeitado as normas de cooperação fixadas em Lei Complementar Federal, a competência prevista no art. 17 da Constituição Estadual. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 21. Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adaptá-las a realidade local. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedado ao Município:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;
V – manter a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
VI – destinar recursos públicos, auxílios ou subvenções às instituições privadas de fins lucrativos;
VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes;
IX – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio renda ou serviços dos partidos políticos, das entidades sindicais, das instituições de educação e de Assistência Social sem fins lucrativos;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 23. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 24. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da Legislação Federal. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:
I – nacionalidade brasileira;
II – pleno exercício dos direitos políticos;
III – alistamento eleitoral;
IV – domicílio eleitoral na circunscrição;
V – filiação partidária;
VI – idade mínima de 18 (dezoito anos); e
VII – ser alfabetizado.

§ 2º A Câmara Municipal terá o número de Vereadores proporcional à população do Município, observado o estabelecido na Constituição da República. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

3º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. ***(Acrescentado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Seção II
Da Câmara Municipal

Art. 25. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 05 de dezembro de 2014).***

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal se reunirá para:
I – inaugurar a sessão legislativa;
II – elaborar o Regimento Interno e regular a criação de seus serviços;
III – receber o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-prefeito;
IV – conhecer do veto do Prefeito e sobre ele deliberar.

§ 4º A Câmara se reunirá em sessões ordinária, extraordinária e solene, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Casa, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 38, § 2º, desta Lei Orgânica.

§ 6º Para a sessão legislativa extraordinária a convocação será feita através de Ofício e a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 7º Fica vedado qualquer pagamento remuneratório ou indenizatório para as sessões legislativas extraordinárias. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 26. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica.

Art. 27. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 31, inciso X, desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 28. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Seção III
Do Funcionamento da Câmara

Art. 29. A Câmara reunir-se-á em sessão solene no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros.

§ 1º Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais prestarão compromisso e tomarão posse, proferindo o seguinte juramento:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, repetida quando do término do mandato,

sendo tal declaração anualmente atualizada e transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público. ***(Alterada pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Seção IV
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 30. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito: ***(Alterada pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
a) à saúde, à Assistência Social e à proteção e garantia aos portadores de deficiência;
b) à proteção de documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruições e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção do meio ambiente e o combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar do povo atendidas as normas fixadas na lei complementar.
o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, sues componentes afins;
p) às políticas públicas do Município;
II – tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
III – orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – concessão de auxílios e subvenções;
VI – concessão e permissão de uso dos serviços públicos;
VII – concessão de direito real de uso dos bens municipais;
VIII – alienação e concessão de bens imóveis;
IX – aquisição de bens móveis, quando se tratar de doação;
X – criação, organização e supressão de distritos, observada a Legislação pertinente;
XI – propor a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o respectivo provimento, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens; ***(Alterada pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
XII – Plano Diretor Municipal;
XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV – guarda municipal, destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI – organização e prestação de serviços públicos.
XVII – subsídios do prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; ***(Acrescentado pela Emenda nº 01 de 22 de abril de 1999)***
XVIII – subsídio dos Vereadores fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo 75% (setenta e cinco) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, §7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal. ***(Acrescentado pela Emenda nº 01 de 22 de abril de 1999)***

Art. 31. Compete privativamente a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:
I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II – elaborar seu Regimento Interno;
III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza; (***Revogado)***
IV – estabelecer, quando na fixação da remuneração mencionada no inciso III a verba de representação do seu Presidente, do Prefeito e do Vice-prefeito enviando os respectivos atos para o Tribunal de Contas dos Municípios, para registro, antes de terminar a legislatura; (***Revogado)***
V – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, operacional e patrimonial do Município; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
VI – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder e regulamentar limites de delegação legislativa;
VIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar o respectivo vencimento;
IX – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
X – mudar temporariamente a sua sede;
XI – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XII – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;
XIII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica e da Legislação Federal;
XIV – processar e julgar o Prefeito e Secretários Municipais por infrações político-administrativos, na forma da Lei Orgânica;
XV – representar ao Procurador-geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública de que tiver conhecimento.
XVI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente dos cargos, nos termos previstos em lei;
XVII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;
XVIII – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
XIX – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XXI – autorizar referendum e convocar plebiscito;
XXII – decidir sobre perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria sobre perda absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XXIII – conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da

legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir as informações requisitadas.

Seção V
Do Exame Público das Contas Municipais

Art. 32. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.

§ 3º A reclamação apresentada deverá:
I – ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II – ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I – 1ª (primeira) via deverá ser encaminhadas pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
II – a 2ª (segunda) via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que resta ao exame e apreciação;
III – a 3ª (terceira) via se constituirá em recibo ao reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV – a 4ª (quarta) via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º A anexação da 2ª (segunda) via, de que trata o inciso II do § 4º art. 32 desta Lei Orgânica, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias. ***(Alterada pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 33. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgãos equivalentes.

Seção VI
Da Eleição da Mesa

Art. 34. Após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. ***(Alterado pela Emenda nº 8 de 16 de dezembro de 2013)***

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 4º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Seção VII
Das Atribuições da Mesa

Art. 35. Compete à Mesa da Câmara Municipal além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
II – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I e VIII do art. 48 desta lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, à proposta parcial do orçamento da Câmara, prevalecendo, na hipótese da não aprovação do Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre pela maioria de seus membros.

Seção VIII
Das Comissões

Art. 36. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às comissões em razão da matéria de sua competência cabe:
I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal elaboração da proposta orçamentária bem como a sua posterior execução.

Art. 36-A. As Comissões técnicas permanentes exercem os procedimentos determinados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

I – *Comissão de Defesa do Consumidor*: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas e consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON) e promovendo o ajuizamento de ações para a defesa de interesses coletivos e difusos; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

realização de audiências conciliatórias, com intuito de admitir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
estabelecimento de parcerias com órgãos de Defesa do Consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

II – *Comissão da Mulher e das Famílias*: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos seguimentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
fiscalização do cumprimento das Leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

III – *Comissão de Legislação Participativa*
manifestar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e Órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos com representação na Câmara sobre pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais.
Organizar juntamente com a Mesa Diretora a tribuna popular.
Proceder estudos e ações para a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal junto a sociedade do município.

IV – *Comissão de Ética Parlamentar*
a) zelar pelo funcionamento harmônico do Poder Legislativo, cuidando de sua imagem, deste Regimento e da Legislação pertinente;
b) apresentar proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, viçando a manutenção da dignidade e o decoro parlamentar.
c) instruir processo contra vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.
d) decidir, em grau de recurso, sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pelo Presidente ou pela Mesa, nos termos do Regimento;
e) promover cursos preparatórios sobre a ética, à atividade parlamentar e acerca deste Regimento, devendo ser oferecidos sempre no inicio de cada legislatura;
f) dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
g) responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
h) receber cópia de declaração de bens dos parlamentares no início e no final de cada legislatura;
i) manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a troca de experiências sobre Ética Parlamentar;
j) promover cursos, palestras e seminários correlatos à sua competência.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II.

Art. 37. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 38. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceito ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ 1º O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

§ 2º Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última reunião ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção IX
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

Art. 40. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação em Plenário.

Seção X
Do Vice-presidente da Câmara Municipal

Art. 41. Compete ao Vice-presidente, além das atribuições contidas no Regimento Interno:
I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de seu mandato como membro da Mesa.

Seção XI
Do Secretário da Mesa da Câmara Municipal

Art. 42. Compete ao Secretário, além das atribuições contidas no Regimento Interno:
I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – fazer a chamada dos Vereadores;
IV – registrar, em livro próprio, os procedentes, firmados na aplicação do Regimento Interno;
V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Seção XII
Dos Vereadores

Art. 43. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 44. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 45. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 46. O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal;

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, da Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial;

§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores;

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 6º Na hipótese do § 1º, do art. 46 desta Lei Orgânica o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. ***(Alterada pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 7º No caso de vaga, licença igual ou superior a cento e vinte dias, ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara. ***(Acrescido pela Emenda nº 02 de 11 de abril de 2000).***

Art. 47. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades constantes da aliena "a", art. 47 desta Lei Orgânica, salvo cargos como de Secretário Municipal ou equivalente; ***(Alterada pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

II – desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor de corrente de trabalho celebrado com o município ou nela exercer a função remunerada.
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "*ad nutum*" nas entidades referidas nas alíneas do inciso I, salvo o cargo de Secretario Municipal ou equivalente:
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I:
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 48. Perderá o mandato o vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 47 desta Lei Orgânica. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar:
III- que deixar de comparecer, cada sessão legislativa, a terça parte das sessões legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada:
IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos:
V- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI- que sofrer condenação criminal em sentença transitará em julgado:
VII- que deixar de residir no Município:
VIII- que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica:

§ 1° Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, do vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, IV e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito, e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções, o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo Suplente, até o julgamento final.

Seção XIII
Do Vereador Servidor Público

Art. 49. Ao Vereador aplica-se o que dispõe o inciso I, § 5º do art. 101 desta Lei Orgânica.

Art. 50. O exercício da vereança, por servidor público se dará de acordo com as determinações das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Seção XIV
Das Leis

Art. 51. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – *Regime Jurídico dos Servidores*;
II – criação de Cargos, Empregos e Funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.
III – Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
IV – Criação, Estruturação e Atribuições dos Órgãos da Administração direta do Município;

Art. 53. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º O Regimento Interno da Câmara assegurará e disporá sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara.

Art. 54. São objetos de Leis Complementares as seguintes matérias:
I – *Código Tributário Municipal*;
II – *Código de Obras* ou de *Edificações*;
III – *Código de Posturas*;
IV – *Código de Zoneamento*;
V – *Código de Parcelamento do Solo*;
VI – *Plano Diretor*;
VII – *Regime Jurídico dos Servidores*.
VIII – *Código de Ordenamento Ambiental*; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
IX – *Regime Próprio de Previdência Social*. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Parágrafo único. As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 55. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal. ***(Revogado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 1º Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e diretrizes orçamentárias. ***(Revogado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
§ 2º A delegação do Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício. ***(Revogado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
§ 3º Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei Delegada pela Câmara, esta fará em votação única, vedada qualquer Emenda. ***(Revogado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 56. O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a Medida Provisória, com força de Lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A Medida Provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 57. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado, neste caso, os projetos de lei orçamentária;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Art. 58. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e Leis Orçamentárias. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 59. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção;

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigos, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º, do art. 59 desta Lei Orgânica, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até a sua votação final, exceto medidas provisórias.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, mesmo no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-presidente, obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 60. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 61. A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 62. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeito externo, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 63. O processo legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 64. O Cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

Seção XV
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 65. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído em Lei.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão.

§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º, art. 65 desta Lei Orgânica, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal de Contas serão incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 66. O Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa.
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.

Art. 67. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Seções XVI
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 68. Esta Lei Orgânica, poderá ser emendada mediante proposta:
I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município com a identificação do título eleitoral ***(Revogado Emenda n. 10, de 5 de dezembro de 2014.)***

§ 1º É vedada emenda a esta Lei Orgânica na vigência de estado de sítio ou intervenção estadual. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A emenda a esta Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poder ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 69. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Parágrafo único. O Vice-prefeito auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, podendo exercer cargos de confiança e atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar.

Art. 70. O Prefeito e o Vice-prefeito serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, escolhido dentre brasileiros com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, no pleno exercício dos direitos políticos e com domicílio eleitoral na circunscrição, vedada a reeleição para o período seguinte.

Art. 71. A eleição do Prefeito importa a do Vice-prefeito com ele registrado por partido político, e se realizará até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 2º Ocorrendo empate na votação entre os dois (2) primeiros colocados, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 72. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição em Sessão Solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso.

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

§ 1º Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, ao qual será transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

Art. 73. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Prefeitura, o Presidente e o Vice-presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Em caso do Presidente e do Vice-presidente da Câmara de Vereadores estarem impossibilitados de assumir o cargo vago, eleger-se-á, imediatamente, dentre os Vereadores, o Prefeito substituto.

Art. 74. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois da abertura da última vaga.

§ 1º Para concorrer a outro cargo, o Prefeito deve renunciar ao mandato até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º Eleito Prefeito, o servidor público, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 75. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara, sob pena de perda de mandato salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Vice-prefeito residirá no Município, rejeitando-se o disposto no presente artigo, quando no exercício do seu cargo.

Art. 76. O Prefeito ou Vice-prefeito, se regularmente licenciado, terão direito de perceber subsídios e representação quando:
I – impossibilitados de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovado;
II – a serviço ou missão de representação do Município.

Parágrafo único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciados farão jus a sua remuneração integral.

Seção II
Das atribuições do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 77. Ao Prefeito ou Vice-prefeito aplica-se o que dispõe o I, § 5° do Art. 101 desta Lei Orgânica.

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - representar o Município em juízo e fora dele:
II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara:
V - decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, ou por interesse social;
VI - remeter mensagem ou plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providencias que julgar necessário:
VII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, com autorização da Câmara Municipal:
VIII - prestar a Câmara dentro de 15 (quinze) dias as informações solicitadas pela mesma salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção das respectivas fontes, dos dados pleiteados;
IX – encaminhar à Câmara, até 15 (quinze) de abril a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
X – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XI – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XII – desenvolver o sistema viário do município;
XIII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
XIV – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, ou para fins urbanos;
XV – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XVI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XVII – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XVIII – providenciar sobre o incremento do ensino;
XIX – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XX – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXI – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;
XXII – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;
XXIII – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas Municipal, na forma da lei;
XXIV – editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
XXV – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XXVI – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVII – colocar à disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
XXVIII – fazer publicar os atos oficiais;
XXIX – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XXX – decretar calamidade pública quando ocorrem fatos que a justifiquem;
XXXI – colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os critérios suplementares e especiais;
XXXII – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXXIII – requerer à autoridade competente a prisão do servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos recursos públicos;
XXXIV – permitir ou autorizar o uso de bens municipais e a execução de serviços públicos, por terceiro;
XXXV – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XXXVI – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXXVII – prover os serviços e obras da administração pública;
XXXVIII – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorização as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXXIX – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XL – apresentar, anualmente, à Câmara, relatórios circunstanciados sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como programa de administração para o ano seguinte;
XLI – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal, destinadas;
XLII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XLIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XLIV – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.
XLV – publicar o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal, observados os prazos, a forma e os conteúdos estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VII, XXXVII, XXXVIII e XLIV deste artigo.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo o seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção III
Da Transição Administrativa

Art. 79. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o prefeito Municipal deverá preparar para entrega ao sucessor e para aplicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes das operações de créditos de qualquer natureza;
II - medidas necessárias a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso:
III- prestações de contas de convênios celebrados com organismos da união e do Estado, bem como recebimento de subvenções ou auxilio;
IV- situações dos contratos com concessionárias e pressionarias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços com execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados em exercício.

Art. 80. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 81. São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – os subprefeitos.

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 82. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 83. São condições essenciais para investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos públicos;
III – ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 84. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores equivalentes:
I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito do Município, relativos ao respectivo órgão;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual, circunstanciado, dos serviços de suas repartições;
IV – delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;
V – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma ou por suas comissões, para prestação de esclarecimentos oficiais.
a) independentemente de convocação, os Secretários Municipais, Diretores equivalentes e subprefeitos, poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para expor assunto de relevância da sua repartição.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos, referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor equivalente da administração.

§ 2º A infringência ao inciso V deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 85. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal, deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Art. 86. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 87. A competência do subprefeito limitar-se-á ao distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. Aos subprefeitos, como delegados do executivo, compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços distritais;
III – atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao distrito;
V – prestar contas, ao Prefeito, mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 88. O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Seção V
Da Consulta Popular

Art. 89. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distritos, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

Art. 90. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos de 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.

Art. 91. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 2 (dois) meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º A proposição será considerada aprovada se resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º É vedada a realização de consulta popular nos quatros meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.

Art. 92. O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua conservação.

Seção VI
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 93. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 99, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda do mandato.

Art. 94. As incompatibilidades declaradas no art. 47, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, entendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 95. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal.

§ 1º O Prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o Prefeito perante a Câmara Municipal por crime de responsabilidade.

Art. 96. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

Art. 97. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III – seu titular infringir as normas dos artigos, 95 e 96 desta Lei Orgânica.
IV – seu titular perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

Seção VII
Da Administração Pública

Art. 98. A administração pública direta e indireta de ambos os Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior;
III – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
IV – o prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.
V – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocada com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
VI – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VII – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VIII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal.
IX – a lei reservará percentual, não inferior a 4% (quatro por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão.
X – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
XI – o Município assegurará Assistência Social a seus servidores e dependentes, na medida de suas disponibilidades financeiras. ***(Alterado com redação da Emenda nº 03 de 18 de junho de 2002).***
XII – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência social; (***Revogado pela Emenda nº ??????????***
XIII – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XIV – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
XV – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 100, § 1º desta Lei Orgânica;
XVI – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
XVII – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII; 150, II: 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVIII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários.
a) a de 2 (dois) cargos de professor;
b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 (dois) cargos privativos de médico.
XIX – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
XX – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XXI – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XXII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.
XXIII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico econômicas indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

§ 3º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

§ 4º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 5º Os atos de improbidade administrativa, importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos

bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 6º A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvado às respectivas ações de ressarcimento.

§ 7º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 99. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições;
I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. ***(Revogado pela Emenda nº 3 de 18 de junho de 2002)***

Art. 99-A. Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza a órgãos e entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresariais que possuam sócios nomeados ou designados para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta ou indireta do Município. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresarias cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 2º As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresárias interessadas em realizar serviços ou obras para o Município, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem o não enquadramento nas vedações previstas no *caput* e no §1º deste artigo. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 3º Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprove não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o caput, do art. 99-A. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 4º As pessoas físicas, empresas individuais e sociedades empresarias contratadas pela administração direta e indireta do Município, para a realização de obra ou serviço de qualquer natureza, ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprovem não se encontrarem nas situações de vedação que trata o *caput* e §1º do artigo 99-A.

Seção VIII
Dos Servidores Públicos

Art. 100. O Município instituirá o regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações publicas.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2° Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7°, incisos, IV, VI, VIII, IX,XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal e ainda os que, nos termos da lei, visam a melhoria de sua condição social e produtividade no serviço publico, especialmente:
I – adicional por tempo de serviço;
II – promoção para os cargos organizados em carreira;

§ 3º A promoção para o servidor público dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, se dará obrigatoriamente com interstício máximo de 2 (dois) anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma da lei.

§ 4º Fica assegurado, ao servidor público civil, jornada de trabalho realizada em turnos interruptos, salvo em casos de superior necessidade de administração mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 5º Aos servidores é livre a associação profissional ou sindical.

Parágrafo único. O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programa de formação, aperfeiçoamento e atualização com objetivo de proporcionar o treinamento e atualização dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal. Podendo assim, firmar convênios com instituições especializadas, e com a Escola do poder Legislativo Estadual. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 101. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município é assegurado regime de contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, ficando suas aposentadorias, pensões, licenças e outros benefícios previdenciários observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na Legislação Federal pertinente e Constituição Federal. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dar;
a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;
b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º A Prefeitura e a Câmara Municipal descontarão dos vencimentos de todos os servidores as suas contribuições para o INSS ou respectivo ente público e efetuarão o recolhimento destas, assim como

das correspondentes contribuições patronais. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 2º Fica assegurado o pagamento dos benefícios cujo direito tenha sido adquirido na vigência do regime anterior.

§ 3º O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria, de disponibilidade e de adicional por tempo de serviço.

§ 4º Os proventos de aposentadoria serão previstos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos inativos, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 102. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público e após a prestação de estágio probatório considerado suficiente. **(*Alterados com redação da Emenda nº 03 de 18 de junho de 2002)*.**

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;
III – em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa;
IV – em caso de necessidade de redução de despesas com pessoal, nos termos do art. 169, § 4º da Constituição Federal.

§ 2º Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 4º No que dispõe a servidores públicos em exercício de mandato eletivo, serão observadas as regras no disposto no art. 38 da Constituição Federal; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 5º Nenhum servidor ativo ou inativo e pensionista poderá perceber, em qualquer hipótese e sob quaisquer formas ou título, remuneração superior àquela paga ao Prefeito. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 6º Como condição para aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Seção IX
Da Segurança Pública

Art. 103. O Município poderá instituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 104. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I – *Autarquia* – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II – *Empresa Pública* – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;
III – *Sociedade de Economia Mista* – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta.
IV – *Fundação Pública* – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º A entidade que trata o inciso IV do § 2º, art. 104 desta Lei Orgânica adquirirá personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 105. A publicidade das leis e os atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.

§ 1º A escolha dos órgãos de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 106. O Prefeito fará publicar:
I - trimestralmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
II – trimestralmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
Dos Livros

Art. 107. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por ficha ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 108. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito formar-se-á:

I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) aberturas de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade publica ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da prefeitura, quando autorizada em lei;
d) definição da competência dos órgãos das atribuições dos servidores da prefeitura não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos estudos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
l) aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;
m) criação, extinção declaração ou modificação dos direitos dos administradores, não privativos da Lei;
n) medidas executórias do plano diretor;
o) estabelecimentos de normas de efeitos externos, não privativos de Lei;
II – mediante portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de outros cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação e dispensa de servidores por prazo determinado;
f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de lei ou decreto;

Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.

Seção IV
Das Certidões

Art. 109. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidão dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidos pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 110. Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Parágrafo único. A compra e contratação de bens e de serviços comuns serão realizadas pela modalidade pregão. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 111. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I – o respectivo projeto;
II – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
III – o orçamento do seu custo;
IV – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
V – os pormenores para a sua execução;
VI – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.

Parágrafo único. As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros mediante licitação.

Art. 112. A permissão de serviço público a título precário será outorgado por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessado para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização da Câmara Municipal, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º Serão nulas de pleno direito, as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste Artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização da administração municipal, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 113. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal, definir os serviços que serão remunerados pelo custo acima ou abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão além das despesas operacionais e administrativas, as reservadas para depreciação e reposição dos

equipamentos e instalações, bem como previsão pra expansão dos serviços.

Art. 114. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienação, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 115. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou Entidades Particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.

Parágrafo único. É vedado ao Município efetuar contratos de serviços e obras com empresas devedoras de tributos municipais, bem como as que tenham como sócios parentes consanguíneos até o segundo grau, do Prefeito, Vice-prefeito, dos Secretários do Município, estes últimos no âmbito de suas respectivas secretarias. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 116. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 117. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.

Art. 118. O planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV – viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social e dos benefícios públicos;
V – respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

Art. 119. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 120. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – *Plano Diretor*;
II – *Plano de Governo*;
III – *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*;
IV – *Orçamento Anual*;
V – *Plano Plurianual - PPA.*

Art. 121. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Seção II
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art. 122. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento Municipal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 123. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, do Orçamento Anual e do Plano Diretor, a fim de receber sugestões quanto a oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo ficarão a disposição das associações durante 30 (trinta) dias antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 124. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 125. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas instituídas por lei municipal, atendidos aos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 126. São de competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel ***(Revogado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei Complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I deste artigo poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II deste artigo não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

§ 4º A competência Municipal para instituir e cobrar o imposto previsto no inciso III deste artigo, não exclui a do Estado para instituir e cobrar, sobre a mesma operação, o imposto de que trata o art. 145, I, "b" da Constituição Estadual.

§ 5º Obedecerão ao que dispuser Lei Complementar Federal:
I – a fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV deste artigo;
II – a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso IV deste artigo sobre as exportações de serviços para o exterior.

Art. 127. As taxas só poderão ser instituídas por lei em razão do exercício do poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à disposição pelo Município.

Art. 128. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor da obra, para cada imóvel beneficiado.

Art. 129. Sempre possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio ou rendimento e as atividades econômicas dos contribuintes.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 130. O Município poderá instituir contribuição, conforme o disposto no Art. 98, XII, desta Lei Orgânica.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 131. A Receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 132. Pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do imposto da União, sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II – 50% (cinquenta por centos) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativa aos imóveis situados no Município;
III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação;
V – 70% (setenta por cento) da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o art. 153, V, § 5º da Constituição da República, incidentes sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.
VI – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do art. 159, § 3º, da Constituição da República, relativos à exportação de produtos industrializados;
VII – a participação nos resultados de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia e outros recursos minerais, na forma em que dispõe o art. 20, § 1º da Constituição da República.

§ 1º O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributários entregues e a entregar e a expressão numérica de critérios de rateios;

§ 2º É vedada a retenção ou qualquer restrição a entrega dos tributos devidos aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

§ 3º Para efeito da repartição das receitas tributárias, serão computados como receita do Município de destino a retenção na fonte ou qualquer outra forma de antecipação do pagamento do tributo, aplicadas sobre as operações e prestações realizadas na Capital ou em outro Município.

§ 4º Serão computados como valor do imposto arrecadado, para efeito de repartição de receita ao Município, as importâncias correspondentes à multa, juros e correção monetária vinculadas à exigências desse imposto.

§ 5º Para cálculo da participação do Município nos impostos estaduais, o Estado computará como receita, aquela oriunda da cobrança da dívida ativa correspondente, tanto a principal como a acessória, devidamente atualizadas.

Art. 133. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 134. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega de aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação Federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 135. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 136. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 137. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 138. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras ou oficiais, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 139. A elaboração e execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direitos Financeiros e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 140. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão permanente de orçamento e finanças, à qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas do Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I – seja compatível com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços de dívidas; ou
III – sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante crédito especial ou suplementar, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – o orçamento de investimentos da empresa em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de órgãos a ela vinculadas pelo Poder Público.

Art. 142. O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º O não cumprimento do disposto no "*caput*" deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomadas por base a lei orçamentária em vigor ***(Revogado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte de que deseja alterar.

Art. 143. A Câmara, não enviando, no prazo consignado na Lei Complementar Federal o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 144. Rejeitado pela Câmara, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá para o ano seguinte, o Orçamento do Executivo em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 145. Aplicam-se o Projeto de Lei Orçamentária no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras de processo legislativo.

Art. 146. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cujas execuções se prolonguem além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício para utilização de respectivo crédito.

Art. 147. O orçamento será uno, devendo incorporar, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 148. O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação de despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nesta proibição a:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei.

Seção II
Das Vedações Orçamentárias

Art. 149. São vedados ao orçamento:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvado a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal, e, a prestação de garantias à operações de créditos por antecipação da receita, nos termos do art. 157, § 8º da Constituição Estadual.
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa;
IX – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.157, § 5º da Constituição Estadual.

§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 150. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 151. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Seção III
Da Execução Orçamentária

Art. 152. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas neles determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 153. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 154. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa, será emitido o documento nota de empenho, conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

§ 1º Fica dispensada a nota de empenho nos seguintes casos:
I – despesas relativas à pessoal e seus encargos;
II – contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefones, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Seção IV
Da Gestão da Tesouraria

Art. 155. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituídos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ter sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que forem liberados.

Art. 156. As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração direta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras e oficiais.

Parágrafo único. As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 157. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

Seção V
Da Organização Contábil

Art. 158. A contabilidade do Município obedecerá na organização do sistema administrativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 159. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.
Parágrafo único. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Seção VI
Das Contas Municipais

Art. 160. Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgãos equivalentes, as contas do Município, que se comporão de:
I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, consolidadas, das empresas municipais;
IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Seção VII
Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 161. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas, os agentes da administração municipal, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O Tesoureiro do Município ou servidor que exercer a função, fica obrigado a apresentação do boletim diário da Tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.
Seção VIII
Do Controle Interno Integrado

Art. 162. Os Poderes Executivos e Legislativos manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal.
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos municipais por entidades de direito privado.

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as entidades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com União ou com o Estado.

Art. 164. O trabalho é obrigação social, sendo garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 165. O Município assistirá os trabalhadores rurais e as organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 166. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de empregos;
III – utilizar tecnologia de uso intensivo de mão de obra;
IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – proteger o meio ambiente, cumprindo as normas e legislação ambiental;
VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – estipular o associativismo o cooperativismo e as microempresas;
VIII – eliminar os entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
IX – desenvolver a ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam entre outros, efetivados:

a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo, ou de mercado;
X – cumprir a legislação tributária;
XI – dar condições de segurança do trabalho;
XII – cumprir as obrigações e fatores condicionantes ao usufruto de estímulos e incentivos;
XIII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes.

Art. 167. É de responsabilidade do Município no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive no meio rural, para fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura estimada a viabilizar esses objetivos:
I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e ao trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para seus produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 169. Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 170. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 171. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação gratuita de assistência jurídica, independente da situação social e econômica do reclamante;
II – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara para defesa do consumidor;
III – atuação coordenada com União e o Estado.

Art. 172. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 173. Às microempresas e às de pequeno porte municipais, serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS de qualquer natureza;
II – isenção de taxa de licença para localização de estabelecimentos;
III – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do município, ficando obrigadas a manter arquivadas as documentações relativas aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;
IV – autorização para utilizarem modelo simples modificado de notas fiscais de serviço ou cupom de máquina registradora na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 174. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato de Prefeito, permitirás as microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 175. Fica assegurada às microempresas ou as de pequeno porte a simplificação ou eliminação através do Prefeito de procedimento administrativo em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigência relativas às licitações.

Art. 176. Os portadores de deficiência física e delimitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 177. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a lei estabelecerá por objetivos a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante revisto no art. 203 da Constituição Federal.

§ 3º Promoverá programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 4º Na formulação e desenvolvimento dos programas de Assistência Social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 178. Compete ao Município, complementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecido na Lei Federal e Estadual.

Art. 179. A previdência social será prestada pelo Município aos servidores, familiares e dependentes, diretamente ou através de institutos de previdência ou, ainda, mediante convênio e compreenderá dentre outros, na forma da lei:
I – cobertura integral dos eventos de doenças;
II – aposentadoria compulsória, por invalidez permanente ou por tempo de serviço;
III – pensão aos dependentes, por morte do segurado;
IV – licença para tratamento de saúde;
V – licença por motivo de doença em pessoa da família;
VI – licença por motivo de gestação;
VII – auxílio reclusão;
VIII – seguro contra acidente de trabalho.
§ 1º Nenhum benefício de prestação continuada, terá valor inferior a um salário mínimo municipal.

§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real conforme critérios em lei, obedecidos o disposto nos art. 109, § 7º, incisos XXI e III da Constituição Estadual.

§ 3º É reconhecido ao companheiro ou à companheira o direito aos benefícios da previdência social.

§ 4º É vedada a destinação de recursos da previdência social a objetivos estranhos aos estabelecidos neste artigo.

Art. 180. A Assistência Social será prestada a que dela necessitar independentemente de contribuição à Seguridade Social de acordo com os objetivos previstos na Constituição da República.

Art. 181. A ação do Município no campo da Assistência Social objetivará promover:
I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – amparo à velhice e à criança abandonada;
III – a integração comunidades carentes.

Art. 182. Na formulação e desenvolvimento dos programas de Assistência Social, o Município buscará a participação das associações representativas da Comunidade.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 183. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas sociais econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 184. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município em conjunto com a União e o Estado promoverá por todos os meios ao seu alcance.
I – acesso à posse da terra e aos meios de produção;
II – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, renda transporte e lazer;
III – respeito ao meio-ambiente e controle da poluição ambiental;
IV – opção do casal quanto ao tamanho da prole;
V – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
VI – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino fundamental;
VII – combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
VIII – combate ao uso de tóxico;
IX – serviços de assistência à maternidade e a infância.

Art. 185. A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infectocontagiosa.

Art. 186. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

Art. 187. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Públicos sua normalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos, e, complementarmente através de serviços de terceiros,

Parágrafo único. É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços e assistência à saúde mantida pelo Poder Público ou serviços privados, contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 188. É competência do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalente:
I – comando ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município em articulação à Secretaria de Saúde;
II – instituir plano de carreira para os profissionais de saúde baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda piso salarial nacional e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanente, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;
III – a contratação e formação dos agentes de saúde rurais bem como reciclagem periódica dos mesmos;
IV – garantir aos profissionais da área de saúde, sua locomoção para atendimento à zona rural de acordo com o plano estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como para remover os pacientes sem resolutividade no âmbito do Município.
V – a assistência à saúde;
VI – a elaboração a atualização periódica do plano municipal de saúde em termos de prioridade e estratégia municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde aprovada em lei.
VII – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde - SUS para o Município;
VIII – a proposição de projetos de lei que contribuam para viabilização e concretização do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;
IX – a administração do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
X – a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;
XI – o planejamento e execução das ações e de controle das condições dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;
XII – a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
XIII – a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, garantindo a admissão através de concurso público bem como a capacitação técnica e reciclagem permanente, de acordo com as políticas nacional e estadual e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.
XIV – a implementação do sistema de informação em saúde no âmbito municipal;
XV – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;
XVI – planejamento e execução das ações de vigilância sanitária epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;
XVII – planejamento e execução das ações de controle do meio-ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município em articulação com os demais órgãos governamentais;
XVIII – a normatização e execução no âmbito do Município, da política nacional de insumo e equipamento para a saúde;
XIX – a execução no âmbito do Município dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;
XX – a complementação das normas referentes às relações com setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;
XXI – a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
XXII – organização de distritos sanitários, com a locação dos recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local, observando os princípios de regionalização e hierarquização;

Parágrafo único. Os limites do distrito sanitário no XXII do presente artigo constarão do plano diretor do Município e serão fixados segundos os seguintes critérios:

a) área geográfica de abrangência;
b) a discrição de clientela;
c) resolutividade dos serviços à disposição da população;

§ 1º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, na forma do § 4º, do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 189. Ficam criados no âmbito do Município 2 (duas) instâncias colegiadas de caráter deliberativo, a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde, que se reúne a cada ano com ampla representação da comunidade, objetiva a avaliar a situação de saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, e será convocado pelo Secretário Municipal ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de formular e controlar a execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, é composto paritariamente por representantes do Governo de entidades prestadoras de serviços de saúde, de usuário e trabalhadores do Sistema Único de Saúde- SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 190. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferências às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 191. Os sistemas e serviços de saúde privados de funcionários da administração direta e indireta deverão ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada a transferência dos recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direta ou indiretamente para os mesmos.

Art. 192. As pessoas que assumirem papéis diretivos no Sistema Único de Saúde- SUS, não poderão ter dupla militância profissional com o setor privado ou setor privado conveniado.

Art. 193. A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dos Conselhos Municipais de Saúde, levando em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema.

Art. 194. O Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da seguridade social, além de outras fontes, que constituirão o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O conjunto dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS do Município serão administrados através do Fundo Municipal de Saúde e subordinados ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão transferidos de forma regular e automática, sendo as contas previstas no cronograma dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º As aplicações orçamentárias na área da saúde não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do total do orçamento anual do Município.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE

Art. 195. O Município dispensará proteção especial ao casamento e, assegurará condições morais, fiscais e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

Parágrafo único. Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para celebração do casamento.

Art. 196. A família, base da sociedade, gozará de especial proteção do Município, na forma estabelecida pela Constituição da República e art. 242 e seus parágrafos da Constituição do Estado.

Art. 197. A Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente será desenvolvida com observância dos princípios e garantias previstas nos arts. 227, 228 e 229 da Constituição Federal a e art. 243, I, II, III, IV e V, §1º, §2º, §3º e §4º da Constituição do Estado.

Art. 198. O Município promoverá em ação conjunta com a família e entidades particulares, programas de assistência, à infância, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente com prioridade das famílias e sem recursos, objetivando:

I – a redução do índice de mortalidade infantil pelo combate às enfermidades e eliminação das causas de natureza socioeconômicas culturais;
II – a proteção ao menor, aos dependentes incapazes e aos idosos, contra todas as formas de negligência, discriminação, violência e opressão.
III – combate ao uso de entorpecente e de drogas afins, com proteção especial à infância e a juventude;
IV – incentivo à organização de associações comunitárias;
V – o livre exercício do planejamento familiar;
VI – prevenção da violência no âmbito familiar;
VII – prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e para a infância;
VIII – capacitação e valorização da mão de obra feminina, bem como incentivo e apoio à criação de cooperativa de trabalho;

Parágrafo único. A lei disporá sobre a assistência às crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.

Art. 199. Ao Município e ao Estado compete:
I – criar centros de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, no que tange às suas questões específicas;
II – criar e manter albergues para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e portadores de distorções de comportamento ou personalidade, vítimas da violência;
III – instalar a delegacia de crimes contra a mulher.

Art. 200. A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º A assistência ao idoso deverá ser feita pela própria família, executada preferencialmente em seus lares, e somente na sua falta absoluta, pelos abrigos públicos ou subvencionados.

§ 2º Ao idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade de utilização aos transportes coletivos e fluviais;

§ 3º Os proprietários de transportes fluviais coletivos regulares municipais e intermunicipais, neste Município, disporão obrigatoriamente de 02 (duas) passagens gratuitas na ida e a mesma quantidade na volta, aos idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que: ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
I – Seja solicitado pela Associação dos idosos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas). ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
II – Os solicitantes não tenham renda superior a 02 (dois) salários mínimos

§ 4º Os critérios de solicitação ficarão por conta da Associação. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 5º As passagens que excederem ao limite §2º-A, terão descontos de 50% (cinquenta por cento) do preço das passagens normais. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 6º Fica sem efeito a gratuidade das passagens nos barcos fretados para serviços particulares. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 7º O não cumprimento de quaisquer dos itens deste artigo, implicará na convocação do responsável pelo referido transporte, para prestar esclarecimento perante a autoridade competente. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 8º Em caso de recusa oi reincidência, o infrator será denunciado perante o Ministério Público, a fim de ser responsabilizado na forma da Lei. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 9º Cabe aos proprietários de transportes fluviais coletivos, a fixação nestes do teor do "*caput*" deste artigo e seus respectivos incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 201. A Lei e as instituições públicas competentes disporão sobre normas para a construção e adaptação dos logradouros e edificações de uso público e de fabricação de veículos de transportes coletivos, a fim de garantir o acesso e a integridade das pessoas idosas, portadoras de deficiências e da mulher gestante.

Art. 202. É garantido ao portador de deficiência, além dos preceitos da Constituição Federal:

I – emprego com salário e critérios de admissão não diferenciados;
II – atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, respeitada a homogeneidade das classes especiais, e parte do nível pré-escolar;
III – integração à vida comunitária através de programas de habilitação e reabilitação;
IV – atendimento adequado, na rede de saúde pública;
V – adequação do currículo de educação física, acesso e uso dos centros esportivos;
VI – o livre acesso a logradouros e prédios públicos e aos transportes coletivos urbanos e fluviais.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO

Art. 203. A educação é direito de todos e dever do município deverá ser desenvolvida com a participação da comunidade, baseada nos princípios da democracia, da liberdade e do respeito.

Art. 204. O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Lei, Projeto de Lei, estruturando o sistema municipal de ensino que conterá obrigatoriamente a organização administrativa e técnico-pedagógica do Órgão Municipal de Educação, bem como projetos de leis complementares que instituam:

I – o plano de carreira do magistério municipal;
II – o estatuto do magistério;
III – a organização da gestão democrática de ensino público;
IV – o Conselho Municipal de Educação;
V – Plano Municipal Plurianual de Educação;
VI – criação de um Fundo Municipal de Educação a ser mantido com recursos, do orçamento do Município, do Estado, da União e de outras fontes da Comunidade.

Art. 205. Os cargos de magistério serão obrigatoriamente providos através de concurso público e de provas, ou ainda de provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 206. Os trabalhadores em educação da rede municipal de ensino estabelecidos na forma da lei, que não preencheram os requisitos classificar-se-ão como professores não titulados.

Art. 207. Os membros do magistério municipal serão assegurados:

I – *Plano de Carreira*, como promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado em função do magistério, bem como aperfeiçoamento profissional;
II – valorização dos profissionais do ensino para todos os cargos do magistério, com piso salarial nunca inferior a duas (2) vezes o piso salarial dos funcionários municipais, salvo o disposto no inciso III deste artigo; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
III – remuneração de um meio (1/2) piso salarial nunca inferior a duas (2) vezes o piso salarial dos funcionários públicos municipais, aos professores não titulados; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
IV – remuneração complementar com regência de classe em vinte e cinco por cento (25%) de seus respectivos salários mesmo quando no gozo de licença especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, gestação ou casamento, incorporando-lhe os proventos quando inativos; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
V – gratificação de localidade de vinte e cinco por cento (25%) do piso salarial do município, quando no exercício de suas atividades na zona rural, devendo ser levado em consideração à distância de locomoção; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
VI – participação na gestão do ensino publico;
VII – estatuto do magistério;
VIII – o nível econômico, social e moral a altura de suas funções.
IX – transporte oferecido pela Prefeitura, até as escolas na zona rural, onde foram lotados; ***(Acrescido pela Emenda nº 5 de 24 de Agosto de 2007)***
X – morada para os profissionais que trabalham em escolas localizadas na zona rural. ***(Acrescido pela Emenda nº 5 de 24 de Agosto de 2007)***

Parágrafo único. Os membros do magistério municipal em disponibilidade, assim como os que não estiverem desenvolvendo atividades didático-pedagógicas, não farão jus ao disposto no inciso IV e V deste artigo.

Art. 208. O Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino fundamental, a observância dos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
III – flexibilidade e adequação do calendário escolar às peculiaridades climáticas, às condições sociais e econômicas dos alunos;
IV – recensear os educandos fazer-lhes a chamada e zelar, juntos aos pais e responsáveis, pela frequência à escola;
V – garantia de padrão de qualidade;
VI – garantia prioritária de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual;
VII – atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
VIII – ensino nos turnos regulares, adequados às condições do educando;
IX – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência na rede escolar municipal;
X – orientar e estimular, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que receberem auxílio do Município;
XI – os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;
XII – no 4° e 5° ano do ensino fundamental se inserirá obrigatoriamente a história do Município de Silves; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
XIII – prioridades no uso de estádios, campos e instalações do Município, às organizações beneficentes, culturais, amadoristas e colegiais;
XIV – atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático, transporte, moradia, alimentação e assistência à saúde;
XV – gestão democrática do ensino;
XVI – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
XVII – a execução de atividades de caráter educativo, cultural e artístico, priorizando as manifestações da cultura regional e ensino religioso; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
XVIII – a preservação do meio ambiente como conteúdo didático, no currículo escolar do 4º e 5° ano do ensino fundamental; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 209. A lei assegurará, na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo para este fim, instituir Conselhos Comunitários Escolares em cada Unidade Educacional e/ou eleição da direção escolar.

Parágrafo único. No caso de eleição da direção de escola, a escolha recairá, obrigatoriamente, sobre membros efetivos do magistério municipal, assegurando mandato de pelo menos, 1 (um) ano, sendo admitida a recondução.

Art. 210. A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva dos segmentos sociais envolvidos, direta e indiretamente no processo Educacional do Município.

Art. 211. O ensino é aberto à iniciativa privada atendido as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelo Conselho Estadual de Educação, Art. 199, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, da Constituição Estadual.

Art. 212. A composição do Conselho Municipal de Educação não será inferior a 7 (sete) e nem excederá de 21 (vinte e um) membros efetivos.

Art. 213. A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e duração do mandato de seus membros.

Art. 214. O Município aplicará anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Não se incluem no percentual previsto neste artigo as verbas do orçamento municipal destinadas a atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pela municipalidade.

Art. 215. Serão obrigatoriamente descontados 25% (vinte e cinco por cento) de toda isenção fiscal concedida a qualquer título pelo Município, que os destinará à manutenção de sua rede escolar.

Art. 216. As despesas com a administração do sistema municipal de ensino, não poderão exceder de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos orçamentários destinados à educação, ficando o Poder Executivo obrigado a corrigir o que ultrapassar este limite, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 217. Fica assegurada a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, quando da elaboração do orçamento municipal da educação.

Parágrafo único. A participação de que trata este artigo, será regulamentada através de decreto do Poder Executivo a partir da vigência desta Lei.

Art. 218. O plano municipal plurianual de educação referir-se-á à educação pré-escolar e ao ensino fundamental, incluindo, obrigatoriamente, todos os estabelecimentos de ensino público sediado no Município.

Parágrafo único. O plano de que trata este artigo poderá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado, na forma estabelecida pela legislação federal.

CAPÍTULO VI
DA CULTURA

Art. 219. O município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao município compete suplementar, quando necessário, a legislação Federal e Estadual disposto sobre a cultura.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

§ 3º A Administração Municipal, cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º Ao município cumpre proteger documentos obras e bens históricos, e culturais, monumentos, paisagens notáveis e sítios arqueológicos e paleontológicos.

Art. 220. O Poder Público Municipal apoiará e incentivara a valorização e a difusão das manifestações culturais através de:

I – articulações das ações governamentais no âmbito da cultura, da educação, do lazer e do desporto e das comunicações;
II – criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis às diversas manifestações culturais da população;
III – incentivos intercambio cultural com outros municípios:
IV – promoção do aperfeiçoamento dos profissionais da cultura;
V – estímulo às associações culturais.

§ 1° O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementares, que instituam: ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
a) o Conselho Municipal de Cultura;
b) *Fundo Municipal de Cultura*, a ser constituído com recursos públicos e de outras fontes;
c) Projetos de política cultural.

§ 2º A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, serão estabelecidas em lei, observados a composição paritária entre representantes do Poder Público e das instituições culturais reconhecidas, o limite do número de integrantes em 6 (seis), com duração do mandato por 2 (dois) anos, a renovação por 2/3 (dois terços), alternadamente, vedada a recondução para o mandato subsequente, e autonomia administrativa e funcional, constituindo-se em uma unidade orçamentária.

§ 3º O Município aplicará 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Educação no Festival Folclórico de Silves e 50% (cinquenta por cento) em apoio às demais atividades culturais.

§ 4º O Município de Silves fica obrigado a repassar dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura e Desporto o percentual de 15% (quinze por cento) para o grupo folclórico das tribos indígenas, 15% (quinze por cento) para outros grupos folclóricos locais e 25% (vinte e cinco por cento) à estrutura e organização do Festival folclórico do Município de Silves, e 50% (cinquenta por cento) em apoio às demais atividades culturais e desportivas. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 221. O Município, com a colaboração da Comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural, por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e ameaças a esse patrimônio.

Parágrafo único. A descaracterização dolosa de qualquer patrimônio público municipal caracterizará crime, na forma da legislação específica, podendo ainda sujeitar-se ao pagamento de multa e obrigação de ressarcir o Município dos gastos despendidos para recuperação. No caso de patrimônio tombado, implicará a sua desapropriação. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

CAPÍTULO VII
DO DESPOSRTO

Art. 222. É dever do Poder Público fomentar práticas desportivas, como direitos de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II – a destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educação e em casos especiais, para a do desporto desempenho;
III – a participação intermunicipal em jogos estudantis, quando promovidos por órgãos específicos do Estado;
IV – a proteção e o incentivo às tradições desportivas no Município;
V – o Município incentivará a recreação, como forma de recreação social;

Parágrafo único. Nas ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, usar-se-á o art. 208, inciso IV, § 2º da Constituição Estadual.

Art. 223. O desporto, nas suas diversas manifestações, é direito de todos os cidadãos e dever do Município.

§ 1º O Município destinará recursos e incentivará o investimento no desporto pela iniciativa privada;

§ 2º O Município reservará áreas destinadas a práticas desportivas, de educação física e lazer, conservando e mantendo em atividades as áreas construídas pelo Poder Público. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

§ 3º O Poder Público garantirá o atendimento desportivo especializado ao deficiente físico, sobretudo no âmbito escolar;

§ 4º O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara, projeto de lei estruturando a organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Municipal do Desporto.

§ 5º O Município incentivará os campeonatos intercomunitários de futebol amador, podendo destinar recursos aos clubes amadores com a finalidade de aquisição de material esportivo para a participação de campeonatos em suas diversas categorias. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 223-A. Cabe ao Município incentivar o desporto, destinando recursos financeiros e/ou materiais a projetos voltados para o esporte educacional e para o treinamento de atletas amadores de esporte de rendimento. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 223-B. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social especialmente: ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

I – reservando espaços verdes e/ou livres, em forma de parques, bosques ou jardins como base física para recreação urbana e rural; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
II – promovendo construções de espaços voltados à recreação para crianças, jovens e convivência comunitária. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
III – adaptando os rios e igarapés a fim de que seja utilizados também como forma de lazer, realização de campeonatos e melhor aproveitamento da comunidade; ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
IV – promoverá a criação de escolas de futebol de campo, futsal, handebol e atletismo. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 224. A política agrícola e fundiária será formulada e executada pelo Município, observando o disposto no art. 187 da Constituição da República e arts. 170, 171, 172, 173, 174 e 175 da Constituição Estadual, e os seguintes preceitos:

I – criar condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhoria em suas condições socioeconômicas;
II – buscar a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, visando prioritariamente o abastecimento local.
III – promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vistas ao melhor aproveitamento dos seus recursos;
IV- promover uma política de produção para a região, com ênfase na geração de emprego e renda e no acesso a terra; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
V – assessorar programas de investimentos com incentivos específicos para fortalecimento da pequena e média propriedade;
VI – definir através de lei específica o montante a ser repassado ao Órgão de Assistência Técnica e Extensão Rural;
VII – estabelecer o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural como instrumento prioritário de política agrícola; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
VIII – promover uma política racional de aproveitamento dos recursos naturais, obedecendo ao zoneamento agroecológico;
IX – exercer o controle sobre a produção, armazenamento, transporte e comercialização de produtos agrotóxicos, visando a preservação do meio ambiente;
X – selecionar matrizes e reprodutores para melhoria da qualidade e da produtividade dos rebanhos bovinos, ovinos, suínos, entre outros;
XI – elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes através de campanhas sanitárias sistemáticas;
XII – incentivar a implantação de fábricas de gelo e frigoríficos, para estocagem dos gêneros alimentícios, tais como carne, peixe e produtos hortifrutigranjeiros, para garantir a entressafra;
XIII – fomentar a criação de peixes em lagos;
XIV – identificar e divulgar processos nativos de beneficiamento do pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixes;
XV – acelerar o processo de regularização fundiária em áreas selecionadas, destinadas a pequenos produtores;
XVI – simplificar e reduzir, ao mínimo, os custos da regularização fundiária;

§ 1º cabe ao Município a edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar as Leis Agrícolas Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores;

§ 2º fica assegurado nos termos desta Lei Orgânica, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuito aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, através do órgão estadual especificado.

Art. 225. A Política Agrícola, a ser implantada pelo Município, priorizará a pequena produção, a produção familiar e o abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao Poder Público: ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

I – planejar e implementar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando o sistema de produção integrado à policultura, à integração agricultura-pecuária, piscicultura e atividades extrativas;
II – incentivo à manutenção da pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantam o setor de produção de alimentos, com processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor e ao agricultor familiar às características regionais e aos ecossistemas; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
III – a fiscalização e o controle sobre o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas, estimulando a adubação orgânica e o combate biológico às pragas;

IV – desenvolver infraestrutura física, social e de serviços que garanta a produção agrícola, e criem condições de permanência do homem no campo, tais como eletrificação, estradas, irrigação, drenagem, armazenagem, créditos, produção e distribuição de mudas e sementes, reflorestamento, educação e lazer;
V – orientar os produtores rurais sobre técnicas de manejo e recuperação de solos, através de serviços de extensão rural.

Art. 226. São instrumentos de política agrícola o Planejamento, a pesquisa, a Assistência Técnica, a Extensão Rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.

Parágrafo único. Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindústrias, agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativas.

Art. 227. O Município reprimirá, na forma da lei, quaisquer formas de abuso de poder, especialmente as que visem à dominação dos mercados à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário do lucro.

Art. 228. O Município apoiará e estimulará à criação, organização e desenvolvimento de cooperativas de produção, consumo e outras formas de associação, favorecendo-lhes serviços de assistência técnica e, em casos excepcionais, concedendo-lhes anistia ou remissão tributária.

Art. 229. O Município, em caso de crise iminência de estados calamitosos ou de emergência ou no exercício de função reguladora poderá colocar ao alcance da população, a preços acessíveis, cesta básica de alimentos que já integrem os hábitos alimentares da população e supram as necessidades orgânicas do indivíduo.

Art. 230. O Executivo Municipal estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.

Parágrafo único. A Prefeitura, em tais casos, caberá promover a distribuição de mudas e sementes e outros subsídios necessários.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 231. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo único. Para assegurar efetivamente esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais, federais, competentes e, ainda, quando for o caso, com outros Municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 232. O desenvolvimento econômico e social deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade ou ocasionem danos à fauna e à flora, garantindo condições contra qualquer ação nociva à saúde física e mental.

Art. 233. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas causadoras, efetivas ou potenciais, de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 234. A política urbana do município e seu Plano Diretor deverão contribuir para proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 235. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 236. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 237. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 238. O Poder Público Municipal assegurará:

I – proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade.
II – controle de extração, produção, transporte, comercialização e consumo de produtos e subprodutos da flora e da fauna.
III – controle das atividades industriais que ocasionem poluição de qualquer ordem, especialmente aquelas que se localizarem às margens de curso d'água;
IV – registro, acompanhamento e fiscalização de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
V – proteção de rios e lagos, da depredação e poluição;
VI – destino final dos resíduos sólidos e os fluentes de esgoto de origem doméstica, entre outros:
VII – no orçamento anual, percentual destinado à preservação do meio ambiente.

Art. 239. O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal projeto de lei estruturando o plano de proteção do meio ambiente, contendo obrigatoriamente a organização administrativa do órgão municipal do meio ambiente, bem como projetos de leis complementares que instituam:

I – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
II – projeto de instalações de obras que venham modificar as condições físicas e naturais do meio ambiente;
III – áreas de preservação ambiental.

Art. 240. A Lei assegurará, na composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos direta ou indiretamente, na preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será inferior a 5 (cinco) e nem excederá de 9 (nove) membros efetivos.

Art. 241. A lei definirá os deveres e atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como a forma de eleição e duração de mandato.

Art. 242. São áreas de preservação ambiental permanente as:

I – de proteção das nascentes dos rios;
II – que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aqueles que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
III – paisagens notáveis;
IV – faixas de proteção das águas superficiais;
V – encostas sujeitas a erosão e deslizamento;
VI – cabeceiras dos rios, objetos de desova de espécies aquáticas;
VII – margens depositárias de desova de quelônios, a serem estabelecidas em lei complementar;
VIII – lagos e rios que possam ser utilizados para criação, preservação ou reprodução de espécies;
IX – outras que vierem a ser declaradas com relevante interesse público.

§ 1º São consideradas zonas de preservação ambiental as extensões de terras ou águas destinadas à instalação de parques, reservas biológicas, distritos florestais, estações ecológicas e experimentais.

§ 2º Fica facultado ao Município criar, por critério próprio, consulta popular, novas áreas de reservas inclusive reservas pesqueiras nos

lagos e rios para povoamento de peixes, limitando-se, nesses casos, à pesca artesanal e de subsistência.

CAPÍTULO X
DA POLÍTICA URBANA

Art. 243. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental das atividades produtivas.

§ 2º As funções econômicas da cidade dizem respeito à estrutura e infraestrutura física e de serviços necessários ao exercício das atividades produtivas.

Art. 244. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana.

§ 1º O Município poderá solicitar ao Estado a assistência na elaboração do Plano Diretor, na liberação de recursos e concessão de benefícios em qualquer âmbito, em favor dos objetivos do desenvolvimento sócio econômico e nos seguintes assuntos que lhe devem ser integrantes:

I – ordenação do território, sob os requisitos de uso, parcelamento e ordenamento da ocupação do solo;
II – controle de edificações no que se relaciona ao gabarito e compatibilização de que se cogita no inciso anterior;
III – delimitação reserva e preservação de áreas verdes;
IV – preservação do meio ambiente urbano, histórico e cultural;
V – proteção e preservação de núcleos e acervos de natureza histórica e arquitetônica;
VI – definição e manutenção do sistema de limpeza pública, abrangendo os aspectos de coleta, tratamento e disposição final de lixo, entre outros, o lixo hospitalar.

§ 2º A assistência a que se refere o parágrafo anterior será prestada por órgão municipal específico;

§ 3º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

Art. 245. A prioridade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

Parágrafo único. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 246. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo os seus limites e seu uso da conveniência social.

§ 1º O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no Plano Diretor, exigir nos termos da Lei Federal, ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que se promova adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto sobre propriedade predial e territorial progressivo no tempo;
III – desapropriação, com pagamentos, mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas a formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 247. Aquele que possuir área urbana de até 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

§ 4º As áreas territoriais do centro e dos bairros da cidade, acessivas aos rios e igarapés, somente serão conferidos títulos de domínio e a concessão de uso, mediante aprovação prévia de dois terços (2/3) do Poder Legislativo.

Art. 248. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano, o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Art. 249. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Parágrafo único. A população do Município, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa da indicação de projetos de interesse específico da cidade ou de bairros.

Art. 250. O Município promoverá, em consonância com a sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e de serviços;
II – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda possível de urbanização.

§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada e os contribuintes para aumentar a oferta de moradias, adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 251. O Município dará prioridade aos programas habitacionais, notadamente, aqueles que visem à erradicação das submoradias, principalmente as localizadas às margens de igarapés, zonas alagadas e outras situações.

Art. 252. A execução da política habitacional será realizada por um órgão responsável do Município, com a participação de representantes de entidades e movimentos sociais conforme dispuser a lei, devendo:

I – elaborar um programa de construção de moradia popular e saneamento básico;
II – avaliar o desenvolvimento de soluções tecnológicas e formas alternativas para programas habitacionais.

Art. 253. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico, destinado a melhorar as condições sanitárias das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único. A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 254. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer entre outros, os seguintes princípios básicos:

I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco (65) anos;
III – participação das entidades representativas da Comunidade e dos usuários no planejamento e fiscalização dos serviços.

Parágrafo único. O Município fará convênio com os Municípios vizinhos para manutenção e reparo das estradas intermunicipais.

CAPÍTULO XI
DO TURISMO

Art. 255. O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, definindo sua política, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – priorização de investimentos que visem a formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes nos Municípios principalmente a valorização do patrimônio paisagístico;
II – apoio e estímulo à iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimento de lazer e serviço;
III – fomento à produção artesanal;
IV – proteção e incentivo às manifestações folclóricas e culturais.
V – apoio a programas de sensibilização da população e segmentos sócios econômicos para a importância do setor;
VI – regulamentação de uso, ocupação e fruição de bens naturais, arquitetônicos e turísticos;
VII – difusão e divulgação do Município como pólo de importância turística;
VIII – conservação e preservação dos valores artísticos, arquitetônicos e culturais do Município.
VIX – apoio e incentivo à promoção de eventos de pesca esportiva na região. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Parágrafo único. O Município incentivará atividades voltadas ao turismo local, em especial nas áreas do lago Canaçari e praia do Terceiro, criando um planejamento que vise o incentivo ao turismo ecológico na região. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 256. O Município definirá em lei o zoneamento turístico, definindo áreas, núcleos urbanos e sub-regiões para integrarem a organização, planejamento e a execução das atividades turísticas, observando o disposto no art. 131 da Constituição Estadual.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 257. Compete ao Município:

I – escutar, permanentemente, a opinião pública, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, para isso os Poderes Executivo e Legislativo, divulgarão, com a devida antecedência, os Projetos de Lei para o recebimento de sugestões; ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***
II – dotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III – facilitar no interesse educacional do povo, a difusão de publicações periódicas, assim como das transmissões entre outras, pelos serviços de auto falante e pelo rádio.

Art. 258. É lícito qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 259. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.

Art. 260. O Município poderá dar nome de pessoas vivas a bens e a serviços públicos de qualquer natureza. ***(Alterado pela Emenda nº 07, de 06 de agosto de 2013)***

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País. ***(Revogado pela Emenda nº 07, de 06 de agosto de 2013)***

Art. 261. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas, praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. – As associações religiosas e particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 262. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que seja editada a Lei Complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:

I – até o dia 20 (vinte) de cada mês os destinados ao custeio da Câmara:
a) dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

Art. 263. Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal o Município desenvolverá esforços com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 264. No prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica, os Poderes Legislativo e Executivo, organizarão plano de cargos e salários de seus servidores, estabelecendo o piso municipal de salário, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, do Estado e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido no "*caput*", deste artigo, deverão ser aprovados os Estatutos do Servidor Público Municipal, do Código de Posturas do Município, da Lei Orgânica da Administração Pública e do Plano Diretor.

Art. 265. O Município através de lei promoverá concurso interno para os funcionários que foram admitidos no serviço público municipal até a data da instalação da Comissão Especial Constituinte do Município.

§ 1º Serão inscritos *ex-ofício* todos os funcionários admitidos até a aquela data, sem concurso, e com menos de 5 (cinco) anos de exercício no serviço público municipal.

§ 2º A inscrição de que trata o parágrafo anterior, se fará para os cargos ou funções que vem sendo desempenhados pelos servidores.

§ 3º O concurso deverá ser de provas e títulos, conforme as funções ou cargos desempenhados.

Art. 266. Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Comissão Especial Constituinte Municipal, que tenha por objetivo a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público da administração, direta e indireta mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, farão publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, relação nominal dos servidores de cada órgão, especificados o cargo, o valor da remuneração, a data de ingresso e o regime jurídico.

Art. 267. Dentro de 6 (seis) meses, após a promulgação desta Lei Orgânica, o município instituirá comissão integrada por membros dos poderes Legislativo e Executivo e representantes da Universidade do Amazonas, além, de elementos da Comunidade local, objetivando:

I – tombamento e preservação da Catedral de Nossa Senhora da Conceição e seus objetos interiores, aí, incluindo-se imagens, paramentos, altares, entre outros:
II – tombamento, avivamento, preservação do Cemitério Público local e dos túmulos históricos existentes;
III – definição, criação, tombamento, proteção e disciplinarmente de uso dos sítios arqueológicos e reservas ecológicas do Município.

Art. 268. O Prefeito do Município e o Poder Legislativo prestarão no ato e na data da promulgação, o juramento de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica.

Art. 269. Dentro de 6 (seis) meses, após, a promulgação desta Lei Orgânica, a Prefeitura Municipal providenciará concurso para criação do Hino do Município de Silves, que será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 270. No período de 60 dias, a partir da data da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Silves, relação dos bens, móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura, no Município e fora dele.

Art. 271. No prazo de 60 dias, a contar desta data da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo, fará o recadastramento de todos os funcionários, ativos e inativos, bem como dos setores onde atuam.

Art. 272. O Prefeito, Vice-prefeito e o Poder Legislativo, em Sessão Solene, 15 (quinze) dias a contar da promulgação desta Lei Orgânica, farão declaração pública e expressão de seus bens, que será arquivada na Câmara Municipal.

Art. 273. No prazo de 6 (seis) meses contados da promulgação desta Lei Orgânica a Prefeitura Municipal providenciará uma campanha de arborização nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. As árvores existentes nas vias e logradouros públicos pertencem ao Patrimônio Municipal e a derruba só será permitida, com a prévia aprovação do poder público.

Art. 273-A. O Município estabelecerá diretrizes para programas específicos, como os de exploração do gás natural. ***(Acrescido pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 274. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 275. A Revisão Constitucional será realizada após cinco (5) anos, contados da promulgação da Lei Orgânica, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 276. O pagamento dos servidores municipais será efetuado até a última sexta-feira de cada mês. ***(Alterado pela Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)***

Art. 277. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, 05 de dezembro de 2014.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente

HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS
Vice-Presidente

JOÃO COSMO GARCIA REGO
Secretário

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 1999.
Dispõe sobre o subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, nos termos constitucionais vigentes, promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º. São acrescentados ao art. 30 da Lei Orgânica Municipal os incisos XVII e XVIII, a vigorarem com a seguinte redação:
"Art..30.....
XVII – subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais fixados por lei iniciativa da câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39, parágrafo 4º ., 150, II, 153, III, e 153, parágrafo 2º., I, da Constituição Federal;
XVIII – subsídios dos Vereadores fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõem os arts. 39, parágrafo 4º ., 57, parágrafo 7º ., 150, II, 153, III, e 153, parágrafo 2º ., I, da Constituição Federal.
Art. 2º. Revogam-se os incisos III e IV do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 22 de abril de 1999.

VEREADOR SAMUEL MARQUES VIANA
Presidente

VEREADOR HONÓRIO HERMETO GARCIA DE VASCONCELOS
Vice-Presidente

VEREADOR MANUEL PEDRO NEVES CORREA
Secretário

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº. 2, DE 11 DE ABRIL DE 2000.

Acrescenta o parágrafo sétimo ao art. 46 da Lei Orgânica do Município de Silves.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, nos termos constitucionais vigentes, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Silves:
Art. 1º. Fica acrescido, no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Silves, o parágrafo sétimo, com a seguinte redação:
"Art. 46. .....
Parágrafo Sétimo. No caso de vaga, licença igual ou superior a cento e vinte dias, ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou

equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara."
Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua Publicação.

MESA DA CÂMARA DE SILVES, 11 de abril de 2000.

VEREADOR SAMUEL MARQUES VIANA
Presidente

VEREADOR HERMETO GARCIA DE VASCONCELOS
Vice-Presidente

VEREADOR MANUEL PEDRO NEVES CORREA
Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNCIA Nº 3, DE 04 DE JUNHO DE 2002.
(Alterada pela LC Nº 95/98 e a Emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)

ALTERA a redação do inciso XI do art. 98; do art. 101; do *caput* e § 1º do art. 102; **REVOGA** os incisos XII do art. 98 e V do art. 99, da Lei Orgânica Municipal.

O PREEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições conferidas por lei.

FAÇO SABER a todos os habitantes de Silves, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º O inciso XI do art. 98; do art. 101; do *caput* e § 1º do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Silves passam a ter a seguinte redação:

"Art. 98. *A administração pública direta e indireta de ambos os Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, também, ao seguinte:*
.....
XI – O Município assegurará assistência social a seus servidores e dependentes, ma medida de suas disponibilidades financeiras.

"Art. 101. *Os servidores públicos do Município vinculam-se, obrigatoriamente, ao regime geral da Previdência Social; e são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ficando suas aposentadorias, pensões, licenças e outros benefícios previdenciários regidos pela legislação federal pertinentes.*

§ 1º A Prefeitura e a Câmara Municipal descontarão dos vencimentos de todos os servidores as suas contribuições para o INSS e efetuarão o recolhimento destas, assim como das correspondentes contribuições patronais.

§ 2º Fica assegurado o pagamento dos benefícios cujo direito tenha sido adquirido na vigência do regime anterior.

"Art. 102. *São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público e após a prestação de estágio probatório considerado suficiente.*
§ 1º O servidor público só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;
III – em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa;
IV – em caso de necessidade de redução de despesas com pessoal, nos termos do art. 169, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogados o ***inciso XII do art. 98*** e ***inciso V do art. 99***, da Lei Orgânica do Município de Silves.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 4 de junho de 2002.

ARISTIDES QUEIROZ O. NETO
Prefeito Municipal de Silves

EMENDA À LEI ORGÂNCIA Nº 004, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

EMENDA A LEI Nº 004, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Modifica a redação do caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, nos termos do § 3º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:
Art. 1º. O caput do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Silves, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 25. A Câmara Municipal de Silves reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."
Art.2º. Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesa da Câmara Municipal de Silves, 24 de outubro de 2006.

HELENA ROLA DE ALMEIDA
Presidente

ZILDA CORREA ARAUJO
Vice-Presidente

RAIMUNDA VIANA NEVES
Secretária

PROPOSTA DE EMEDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL N.º 04/2007
(Alterado pela LC nº 95/98 e a emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014.)
EMENDA à LEI ORGANICA Nº 05, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Acrescenta os incisos IX e X ao art. 207 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao Texto constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos IX e X ao art. 207 da Lei Orgânica Municipal, a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 207 .....
IX – transporte oferecido pela Prefeitura até as escolas localizadas na zona rural, onde forem lotados:
X – moradia para os profissionais que trabalham em escolas localizadas na zona rural"
Art. 2º. Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 24 de agosto de 2007.

VEREADOR JOÃO MARQUES

VEREADOR JOSÉ MARIA FILHO

VEREADOR GUTEMBERG AMARAL

VEREADOR RAIMUNDO ANDRADE

VEREADOR PAULINO GRANA

VEREADOR ELENILZA NEVES

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 005/2008, 18 DE SETEMBRO DE 2008.

(Alterado pela emenda nº de 5 de dezembro de 2014)
EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 06. DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Acrescenta os §§ 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E, 2º-F e 2º-G ao artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, promulgada a seguinte Emenda ao Texto constitucional.
Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos §§ 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E, 2º-F e 2º-G ao artigo 200 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 200.....
§ 2º-A – Os proprietários de transporte fluviais coletivos regulares municipais e intermunicipais, neste Município, disporão obrigatoriamente de 02 (duas) passagens gratuitas na ida e a mesma quantidade na volta, aos idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que:
I – Seja solicitada pela Associação dos Idosos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
II – Os solicitantes não tenham renda superior a 02 (dois) salários mínimos.
§ 2º-B – Os critérios de solicitação ficarão por conta da Associação.
§ 2º-C – As passagens que excederem ao limite mencionado no § 2º-A, terão descontos de 50% (cinquenta por cento) do preço das passagens normais.
§ 2º-D – Fica sem efeito a gratuidade das passagens nos barcos fretados para serviços particulares
§ 2º-E – O não cumprimento de quaisquer dos itens deste artigo, implicará na convocação do responsável pelo referido transporte, para prestar esclarecimento perante a autoridade competente.
§ 2º-F – Em caso de recusa ou reincidência, o infrator será denunciado perante o Ministério Público, afim de ser responsabilizado na forma da Lei.
§ 2º-G – Cabe aos proprietários de transportes fluviais coletivos, a fixação nestes do teor do "caput" deste artigo e seus respectivos incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários.
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 18 de setembro de 2008.

VEREADOR RAIMUNDO ANDRADE GRANA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Vice-Presidente

VEREADOR RAIMUNDO NEVES VIANA
Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 07/2013.

Modifica o texto do art. 260 e extingue o Parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Silves.

O Vereador **NELCI DE OLIVEIRA LIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Silves, nos termos constitucionais vigentes, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL**:

Art. 1º. O art. 260 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 260. O Município poderá dar nome de pessoas vivas e falecidas e a serviços públicos de qualquer natureza.
Art. 2º Fica extinto o parágrafo único do art. 260 da Lei Orgânica do Município de Silves".
Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Silves, em 06 de agosto de 2013.

VEREADOR NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente – CMS

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Alterado pela LC 95/98 e a emenda nº 10 de 5 de dezembro de 2014)
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modifica o parágrafo 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Munícipio de Silves e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º. Modifica-se a redação do Parágrafo primeiro do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Silves, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 -.....
§ 1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silves, em 16 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO ANDRADE GRANA
Vereador PTB

MANUEL PINTO PAVÃO
Vereador PSD

JOSÉ RONALDO FERREIRA NEVES
Vereador PSD

EMENDA À LEI ORGÂNCIA Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.
(Renumeração de acordo com a LC nº 95/98 e a Emenda nº 10, de 5 de dezembro de 2014)
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA e ATUALIZA a Lei Orgânica do Município de Silves, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES** aprovou e eu promulgo a seguinte:

E M E N D A:

Art. 1º. Altera o Art. 1.º da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** - O Município de Silves, pessoa jurídica de direito público interno, unidade da 8ª Sub-região do Estado do Amazonas, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do Estado, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 2º. Acrescenta o inciso X, ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º** - Constituem objetivos fundamentais do Município:
X - A moralização dos costumes e da ação administrativa de governo". APROVADO(primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 3º. Altera o Art. 3º, §2.º da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - O Município, nos limites de sua competência, assegura em seu território, a brasileiros e estrangeiros a inviolabilidade dos direitos

e garantias fundamentais declarados na Constituição da República. APROVADO (primeiro turno **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§1º - (...)
§2º- Qualquer cidadão tem direito, independente de pagamento de taxa ou emolumento ou garantia de instância, o direito de petição aos poderes municipais e de representação para coibir ilegalidade ou abuso de poder, além de obtenção, em repartições públicas, de certidão necessária à defesa e esclarecimento de situações, e de informações objetivas de caráter particular coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos da administração direta e indireta." APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 4º. Acrescenta o §4º, ao Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 – As condições de aquisição, alienação e concessão de uso dos bens municipais serão sempre precedidas de processo licitatório, nos termos da lei, sendo obrigatório o seu registro. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§1º- (...);
§2º- (...);
§3º - (...);
§4º- A concorrência poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la." APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 5º. Altera o *caput* e §1.º do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Silves que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 14 –** O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária a população diretamente interessada, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, observada a legislação pertinente e outros requisitos exigidos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 15, de 1996). APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

§1º - A criação de Distritos poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, dentro dos ditames da Legislação pertinente. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 6º. Acrescenta ao Art. 19, os incisos XXXVII, XXXVIII na Lei Orgânica do Município de Silves que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 19** – Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
XXXVII – dispor sobre o quadro e regime jurídico dos servidores públicos que integram e legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviços de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município e sobre o quadro e o regime jurídico dos servidores que o integram; (*Inciso acrescido pela Emenda n.)"* APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
XXXVIII- promover a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus entornos, bem como a adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida. (*Inciso acrescido pela Emenda n.)"* APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 7º. Altera o inciso VIII, do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 22** – É vedado ao Município:
I – (...);
II – (...);
III- (...);
IV – (...);
VI – (...);
VII – (...);
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
IX – instituir impostos sobre:
(...)
(...)
(...)

Art. 8º. Altera o § 6.º do Art. 25, acrescentando o §7º ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro (redação dada pela emenda n.º 04, de outubro de 2006). APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
(...)
§ 5.º - (...)
§ 6.º - Para a sessão legislativa extraordinária a convocação será feita através de Ofício. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 7.º - Fica vedado qualquer pagamento remuneratório ou indenizatório para as sessões legislativas extraordinárias. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 9º. Altera o §1º, §3º ao Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Silves que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 29 – A Câmara reunir-se-á em sessão solene no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 1º – Sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os demais prestarão compromisso e tomarão posse, proferindo o seguinte juramento:
"*Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo."* REJEITADO (primeiro turno)
§ 2º – (...);
§ 3º- No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo tal declaração anualmente atualizada e transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 10. Altera os incisos XI, XVII, XVIII, do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Silves que passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 30 –** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
(...)
XI – Propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o respectivo provimento, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
XVII – Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal; *(Inciso alterado pela redação da Emenda n. 1 de 22 de abril de 1999)* APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
XVIII – subsídios dos Vereadores fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal. *(Inciso alterado pela redação da Emenda n. 1 de 22 de abril de 1999).* APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 11. Altera o, *caput*, e §2º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 34 –** Após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados. REJEITADO (primeiro turno)
§ 1º -

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação o mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa". APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 12. Acrescenta o Art. 36-A à Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36 A-** As Comissões técnicas permanentes exercem os procedimentos determinados no Regimento Interno, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

I - **Comissão de Defesa do Consumidor**:

Orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas e consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

b) Recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

c) Fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON) e promovendo o ajuizamento de ações para a defesa de interesses coletivos e difusos; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

d) Realização de audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

e) Formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

f) Estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não-governamentais; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

g) Realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

II – **Comissão da Mulher e das Famílias**:

a) Políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

b) Estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos seguimentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

c) Fiscalização do cumprimento das Leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. .13. Altera o Art. 47, *b* da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – Os vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

(...);

aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo cargos como de Secretário Municipal ou equivalentes. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

(...)

Art. 14. Acrescenta o inciso I ao Art. 65, §4.º à Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

§ 1º - (...);

§ 2º - (...);

§ 3º - (...);

§ 4º - (...);

I – Decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal de Contas serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação." APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 15. Altera o Art. 68, §1º, da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 68 –** Esta Lei Orgânica, poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

II- do Prefeito Municipal; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

(...)

§ 1º - É vedada emenda a esta Lei Orgânica na vigência de estado de sítio ou intervenção estadual. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

(...)

Art. 16. Altera a redação dos incisos VIII, XXVII, XLIV e acrescenta o inciso XLV ao Art. 78, da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 78 -** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...)

VIII - prestar a Câmara dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados. REJEITADO (primeiro turno)

(...)

XXVII – colocar à disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º, da Constituição Federal. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

XLIV- resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

§ 1º - (...);

§ 2º - (...);

XLV – publicar o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal, observados os prazos, a forma e os conteúdos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000". APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 17. Acrescenta o Art. 99-A à Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99-A – Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza a órgãos e entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresariais que possuam sócios enquadrados nas vedações do caput, deste artigo. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

§ 1º – a vedação prevista no caput deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresarias cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

§ 2º – As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresárias interessadas em realizar serviços ou obras para o

Município, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem o não enquadramento nas vedações previstas no caput e no §1º deste artigo". APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 3º – Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprovem não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o *caput*. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 4º – As pessoas físicas, empresas individuais e sociedades empresarias contratadas pela administração direta e indireta do Município, para a realização de obra ou serviço de qualquer natureza, ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprovem não se encontrarem nas situações de vedação que trata o caput e §1º. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 18. Acrescenta ao Art. 100 o parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 100 –** O Município instituirá o regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
(...)
Parágrafo único - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programa de formação, aperfeiçoamento e atualização com objetivo de proporcionar o treinamento e atualização dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal. Podendo assim, firmar convênios com instituições especializadas, e com a Escola do Poder Legislativo Estadual. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 19. Altera o Art. 101, *caput*, I, II, III, *a*, *b* da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 101 -** Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município é assegurado regime de contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na Constituição Federal. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
c) (...)
d) (...)
§ 1º (...);
§ 2º (...);
§ 3º (...);
§ 4º (...); e
§ 5º (...)."

Art. 20. Altera os §2.º, §3.º e acrescenta os §4.º, §5.º, §6.º, §7.º, ao Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 102 –** São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público e após a prestação de estágio probatório considerado suficiente. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 1º – (...);
§ 2º – Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 3º – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 4º - No que dispõe a servidores públicos em exercício de mandato eletivo, serão observadas as regras dispostas no art. 38 da Constituição Federal. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 5º - As funções de confiança deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. REJEITADO
§ 6º- Nenhum servidor ativo ou inativo e pensionista poderá perceber, em qualquer hipótese e sob quaisquer formas ou título, remuneração superior àquela paga ao Prefeito. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 7º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade". APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 21. Altera o *caput* e o parágrafo único do Art. 110, da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 110 – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Parágrafo Único - A compra e a contratação de bens e de serviços comuns serão realizadas pela modalidade pregão". APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 22. Acrescenta o *parágrafo único ao* Art. 115, da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 115 –** O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou Entidades Particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Parágrafo Único - É vedado ao Município efetuar contratos de serviços e obras com empresas devedoras de tributos municipais, bem como as que tenham como sócios parentes consangüíneos, até o segundo grau, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários do Município, estes últimos no âmbito de suas respectivas secretarias". APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 23. Acrescenta os § 3.º, §4.º ao Art. 177, da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 177 –** O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
(...)
§ 3.º - programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 4º - Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade". APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 24. Acrescenta os § 1.º, §2.º, ao Art. 188, da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 188 – São Competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalente:
I – (...);
II – (...);
(...)
XXII – (...);
Parágrafo Único – (...);
a) (...);
b) (...);
c) (...);
§ 1º – Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 2º – Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal". APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 25. Os incisos II, III, IV e V do Art. 207 da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 207 – Aos membros do magistério municipal serão assegurados:
I – (...);
II – valorização dos profissionais do ensino para todos os cargos do magistério, com piso salarial nunca inferior a duas (2) vezes o piso dos funcionários municipais, salvo o disposto no inciso III deste artigo; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
III – remuneração de um e meio (1½) piso salarial nunca inferior a duas (2) vezes o piso salarial dos funcionários públicos municipais, aos professores não-titulados; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
IV – remuneração complementar com regência de classe em vinte e cinco por cento (25%) de seus respectivos salários mesmo quando no gozo de licença especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, gestação, acompanhamento de cônjuge ou filhos em caso de doença ou ainda, em virtude de casamento, incorporando-se-lhe os proventos quanto inativos; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
V – gratificação de localidade com mínimo de vinte e cinco por cento (25%) do piso salarial do município, quando no exercício de suas atividades na zona rural, devendo ser levado em consideração à distância de locomoção. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 26. O Art. 208 e incisos VII, XII, XVII e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 208. O Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino fundamental, a observância dos seguintes princípios:
I – (...);
VII – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero (0) a cinco (5) anos de idade; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

VIII – (...);
XII – nos 4º e 5º ano do ensino fundamental se inserirá obrigatoriamente a história do Município de Silves; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

XIII – (...);
XVII – a execução de atividades de caráter educativo, cultural e artístico, priorizando as manifestações da cultura regional e ensino religioso; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
XVIII – a preservação do meio ambiente como conteúdo didático, no currículo escolar de 4º e 5º ano do ensino fundamental. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 27. O Art. 220, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220. O Poder Público Municipal apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, por meio de criação de um Fundo de Cultura e Desporto, cuja finalidade será promover o Festival Folclórico e apoiar as demais atividades desportivas, devendo ainda cuidar: APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
I – (...);
§ 1º - O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementares, que instituam;
o Conselho Municipal de Cultura; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
o Fundo Municipal de Cultura, a ser constituído com recursos públicos e de outras fontes; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
projetos de política cultural; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 2º A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, serão estabelecidas em lei, observados a composição paritária entre representantes do Poder Público e das Instituições Culturais reconhecidas, sendo o limite de integrantes em número de sete (6), com duração do mandato por dois (2) anos, a renovação por dois terços (2/3), alternadamente, vedadas a recondução para o mandato subsequente, e autonomia administrativa e funcional, constituindo-se em uma unidade orçamentária. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 3º - O Município aplicará cinquenta por cento (50%) dos recursos do Fundo Municipal de Cultural no Festival Folclórico de Silves e cinquenta por cento (50%) em apoio às demais atividades culturais; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 4º - O Município de Silves fica obrigado a repassar dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura e Desporto o percentual de quinze por cento (15%) para o grupo folclórico das tribos indígenas, quinze por cento (15%) para outros grupos folclóricos locais e vinte e cinco por cento (25%) a estrutura e organização do festival folclórico do Município de Silves, e cinquenta por cento (50%) em apoio às demais atividades culturais e desportivas. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 28. Acrescenta o parágrafo único ao Art. 221 da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221 – (...)
Parágrafo único – A descaracterização dolosa de qualquer patrimônio público municipal caracterizará crime, na forma da legislação específica, podendo ainda sujeitar-se ao pagamento de multa e obrigação de ressarcir o município dos gastos despendidos para recuperação. No caso de patrimônio tombado, implicará a sua desapropriação. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**

Art. 29. Altera o § 2º e acrescenta o § 5º ao Art. 223 da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º (...).
§ 2º O Município reservará áreas destinadas a práticas desportivas, de educação física e lazer, conservando e mantendo em atividades as áreas construídas pelo Poder Público. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
§ 3º (...)
§ 5º O Município incentivará os campeonatos intercomunitários de futebol amador, podendo destinar recursos aos clubes amadores com a finalidade de aquisição de material esportivo para a participação de campeonatos em suas diversas categorias. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 30. Fica criado o Artigo 223-A da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 223-A. Cabe ao Município incentivar o desporto, destinando recursos financeiros e/ou materiais a projetos voltados para o esporte educacional e para o treinamento de atletas amadores de esporte de rendimento. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 31. Fica criado o artigo 223-B da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223-B. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social especialmente:
I – reservando espaços verdes e/ou livres, em forma de parques, bosques ou jardins como base física de recreação urbana e rural; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
II – promovendo construções de espaços voltados à recreação para crianças, jovens e convivência comunitária. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
III – adaptando os rios e igarapés a fim de que seja utilizado também como forma de lazer, realização de campeonatos e melhor aproveitamento da comunidade como forma de lazer; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
IV – promoverá a criação de escolas de futebol de campo, futsal, handebol e atletismo. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 32. Altera os incisos IV e VII do Art. 224 da Lei Orgânica do Município de Silves que passa a vigorar com a seguinte redação:
I – (...)
IV – promover uma política de produção para a região, com ênfase na geração de emprego e renda e no acesso à terra; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
V – (...);
VII – Estabelecer o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural como instrumento prioritário de política agrícola; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 33. Modifica o Art. 225 e inciso II da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 225. A Política Agrícola, a ser implantada pelo Município, priorizará a pequena produção, a produção familiar e abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao Poder Público: APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
I – (...);
II – incentivo à manutenção da pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantam o setor de produção de alimentos, como processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor e ao agricultor familiar às características regionais e aos ecossistemas; APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 34. Acrescenta o inciso IX e Parágrafo único ao Art. 255 da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
I – (...)
IX – apoio e incentivo à promoção de eventos de pesca esportiva na região. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Parágrafo único. O Município incentivará atividades voltadas ao turismo local, em especial nas áreas do lago do Canaçari e praia do Terceiro, criando um planejamento que vise o incentivo ao turismo ecológico na região. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 35. Fica criado o Art. 273-A, da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 273-A. O Município estabelecerá diretrizes para programas específicos, como os de exploração do gás natural. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 36. O Art. 276 da Lei Orgânica do Município de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 276. O pagamento dos servidores municipais serão pagos até a última sexta-feira de cada mês. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
Art. 37. Ficam revogados os dispositivos do Art. 68, III; art. 126, III e art. da Lei Orgânica de Silves. APROVADO (primeiro turno) **APROVADO (SEGUNDO TURNO)**
A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Silves entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 25 de fevereiro de 2014.

VEREADOR HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS
Presidente

VEREADOR RAIMUNDO ANDRADE GRANA
Relator

VEREADOR MANUEL PINTO PAVÃO
Membro

VEREADOR MÁBIO VIANA NEVES
Membro

VEREADOR JOÃO COSMO GARCIA REGO
Membro

EMENDA À LEI ORGANICA Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA e **ATUALIZA** a Lei Orgânica do Município de Silves, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º A Epígrafe e os Arts. 1º; 3º, §2º; 9º, 10, 14 "*caput*", §1º; 19, incisos IV, XXX e XXXIII; 20; 21; 24, §2º; 25; 29, §3º; 30, I, XI; 31, V; 32, §5º; 46, §6º; 47, I, "b"; 48, I; 55, § 3º; 58, §1º; 65, §1º; 68, §1º; 78, XXVII; 101, I, II, §1º; 102, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; 103, §2º e §3º; 104, §3º; 110 "*caput*" e parágrafo único; 154, §2º; 200, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; 207, II, III, IV e V; 208, VII e XII; 220, §1º; 223, §2º; 224, IV e VII; 225 "*caput*", II; 257, I; 276 da Lei Orgânica do Município de Silves passam a vigorar com a seguinte redação:

EPÍGRAFE: "***LEI ORGANICA DE SILVES – AMAZONAS"***

***"Art. 1º** O Município de Silves, pessoa jurídica de direito público interno, unidade da 8ª Sub-região do Estado do Amazonas, integrante da Região Metropolitana de Manaus, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do Estado, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal." (NR)*

***"Art. 3º** .....*
§ 1º .....
§ 2º Qualquer cidadão tem direito independente de pagamento de taxa ou emolumento ou garantia de instância, o direito de petição aos poderes municipais e de representação para coibir ilegalidade ou abuso de poder, além de obtenção, em repartições públicas, de certidão necessária à defesa e esclarecimentos de situações, e de informações objetivas de caráter particular coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos da administração direta e indireta.
§ 3º .....
§ 4º ....." (NR)

***"Art. 9º** São símbolos do Município a Bandeira, o Hino, Brasão e a formiga, representativos de sua cultura e história.*

***Parágrafo único.** .....*
I – .....
II – .....
III – .....
IV – .....
V- .....
VI – .....
.....
*....."** (NR)*

***"Art. 14.** O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, observada a legislação pertinente e outros requisitos exigidos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais que serão suprimidos, dentro dos ditames da Legislação pertinente." **(NR)***

***"Art. 19.** .....*
I – .....;
II – .....;
III .....;
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual pertinente;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
.....
XXIX – conceder licença para:
a) .....;
b) .....;
XXX – regulamentar a utilização de áreas de atracação de barcos, com objetivo de evitar a poluição do meio ambiente;
XXXI – .....;
XXXII – .....;
XXXIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
XXXIV – .....;
XXXVI – .....
XXXVII – .....
*XVIII – ....."**(NR)***

"Art. 20.** O Município exercerá, ainda, em atuação com a União e o Estado respeitado as normas de cooperação fixadas em Lei Complementar Federal, a competência prevista no art. 17 da Constituição Estadual.**" (NR)

"Art. 21.** Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adaptá-las a realidade local". **(NR)

***"Art. 24.** A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da Legislação Federal.*
§ 1º .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....; e
VII – .....
§ 2º A Câmara Municipal terá o número de Vereadores proporcional à população do Município, observado o estabelecido na Constituição da República.
3º ....." (NR)

***"Art. 25.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.*
§ 1º .....
§ 2º .....
.....
§ 6º .....
*§ 7º ....." **(NR)***

***"Art. 29.** .....*
§ 1º .....:
.....
§ 2º .....
§3º No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo tal declaração anualmente atualizada e transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público." (NR)

***"Art. 30.** .....:*
I – assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:" (NR)
a) .....;
b) . .....
c) .....;
.....
p) .....;
II – .....;
III – .....;
.....
X – .....;
XI – propor a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o respectivo provimento, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;
XII – .....;
XIII .....;
XIV – .....;
XV – .....;
XVI – .....
XVII – .....
*XVIII – .....;" **(NR)***

***"Art. 31.** .....*
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, operacional e patrimonial do Município;
VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;
IX – .....;
.....
.....
XXIII – .....
§ 1º .....;
§ 2º .....;.

***"Art. 32.** .....;*
§ 1º .....;.
§ 2º .....;
§ 3º .....;
I – .....;
II – .....;
III – .....;
§ 4º .....;
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....
§ 5º A anexação da 2ª via, de que trata o inciso II do §4º do art. 32 desta Lei Orgânica, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias." (NR)

***"Art. 46.** .....:*
I – .....;
II – .....;
III – .....
§ 1º .....;
§ 2º .....;
.....
§ 6º Na hipótese do § 1º, do art. 46 desta Lei Orgânica o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§ 7º ....." (NR)

***"Art. 47.** .....:*
I – .....:
a) .....;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da aliena "a", art. 47 desta Lei Orgânica, salvo cargos como de Secretário Municipal ou equivalente;

II – .....:
a) .....
b) .....;
c) .....;
d) ....." (NR)

"Art. 48. *.....:*
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 47 desta Lei Orgânica.
II - .....;
III- .....;
IV- .....;
VIII- .....
§ 1° .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º ....." (NR)

Art. 55. *.....*
§ 1º .....
§ 2º .....
§3º Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei Delegada pela Câmara, esta fará em votação única, vedada qualquer Emenda." (NR)

"Art. 58. *.....*
§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e Leis Orçamentárias.
§ 2º ....." (NR)

"Art. 65. *.....*
§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º, art. 65 desta Lei Orgânica, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal de Contas serão incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação." (NR)

"Art. 68. *.....:*
I – .....;
II – .....;
III – .....
§ 1º É vedada emenda a esta Lei Orgânica na vigência de estado de sítio ou intervenção estadual.
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º ....." (NR)

"Art. 78. *.....:*
I - .....:
II - .....:
III .....;
.....
XXVI – .....;
XXVII – colocar à disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal;
XXVIII – .....;
XXIX – .....;
XXX – .....;
.....
XLV – publicar o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal, observados os prazos, a forma e os conteúdos estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º .....
§ 2º ....." ***(NR)***

"Art. 102. *.....*
§ 1º .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....

§ 2º Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º .....
§ 5º .....
§ 6º ....." (NR)

*"**Art. 104.** .....*
§ 1º .....
§ 2º .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....

§ 3º A entidade que trata o inciso IV do § 2º, art. 104 desta Lei Orgânica adquirirá personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações." (NR)

"Art. 110. *Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

Parágrafo único. *A compra e contratação de bens e de serviços comuns serão realizadas pela modalidade pregão." (NR)*

"Art. 115. *O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou Entidades Particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.*

Parágrafo único. *É vedado ao Município efetuar contratos de serviços e obras com empresas devedoras de tributos municipais, bem como as que tenham como sócios parentes consanguíneos até o segundo grau, do Prefeito, Vice-prefeito, dos Secretários do Município, estes últimos no âmbito de suas respectivas secretarias." (NR)*

"Art. 154. *.....*
§ 1º .....:
I – .....;

II – .....;
III – .....;
IV – .....
§ 2º Nos casos previstos no §1º, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho." (NR)

"Art. 200. *.....*

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os proprietários de transportes fluviais coletivos regulares municipais e intermunicipais, neste Município, disporão obrigatoriamente de 02 (duas) passagens gratuitas na ida e a mesma quantidade na volta, aos idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que:

I – seja solicitado pela Associação dos idosos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

II – os solicitantes não tenham renda superior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 4º Os critérios de solicitação ficarão por conta da Associação.

§ 5º As passagens que excederem ao limite §3º deste artigo terão descontos de 50% (cinquenta por cento) do preço das passagens normais.

§ 6º Fica sem efeito a gratuidade das passagens nos barcos fretados para serviços particulares.

§ 7º O não cumprimento de quaisquer dos itens deste artigo, implicará na convocação do responsável pelo referido transporte, para prestar esclarecimento perante a autoridade competente.

§ 8º Em caso de recusa oi reincidência, o infrator será denunciado perante o Ministério Público, a fim de ser responsabilizado na forma da Lei.

§ 9º Cabe aos proprietários de transportes fluviais coletivos, a fixação nestes do teor do "caput" deste artigo e seus respectivos incisos e parágrafos, em local visível para o conhecimento dos usuários. ***(NR)***

"Art. 207. *.....:*
I – .....;
II – valorização dos profissionais do ensino para todos os cargos do magistério, com piso salarial nunca inferior a duas (2) vezes o piso salarial dos funcionários municipais, salvo o disposto no inciso III deste artigo;
III – remuneração de um meio (1/2) piso salarial nunca inferior a duas (2) vezes o piso salarial dos funcionários públicos municipais, aos professores não- titulados;
IV – remuneração complementar com regência de classe em vinte e cinco por cento (25%) de seus respectivos salários mesmo quando no gozo de licença especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, gestação ou casamento, incorporando-lhe os proventos quando inativos;
V – gratificação de localidade de vinte e cinco por cento (25%) do piso salarial do município, quando no exercício de suas atividades na zona rural, devendo ser levado em consideração à distância de locomoção;

VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;.
IX – .....;
X – .....

Parágrafo único. *....." (NR)*

"Art. 208. *.....:*
I – .....;
II – .....;
.....
VII – atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
VIII – ..... ;
IX – .....;
X – .....;
XI – .....;
XII – no 4° e 5° ano do ensino fundamental se inserirá obrigatoriamente a história do Município de Silves;
.....
XVIII – ....." (NR)

"Art. 220. *.....:*
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV - .....;
V- .....
§ 1° O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementares, que instituam:
a) ..... ;
b) .....;
c) .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º ....."(NR)

"Art. 223. *.....*
§ 1º .....;
§ 2º O Município reservará áreas destinadas a práticas desportivas, de educação física e lazer, conservando e mantendo em atividades as áreas construídas pelo Poder Público.
§ 3º .....;
§ 4º .....
§ 5º ....." (NR)

"Art. 224. *.....:*
I – .....;
II – .....
III – .....;
IV- promover uma política de produção para a região, com ênfase na geração de emprego e renda e no acesso à terra;
V – .....;
VI – .....;
VII – estabelecer o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural como instrumento prioritário de política agrícola
VIII – .....;
IX – .....;
.....
XVI – .....;
§ 1º .....
§ 2º ....." (NR)

"Art. 225. *A Política Agrícola, a ser implantada pelo Município, priorizará a pequena produção, a produção familiar e o abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao Poder Público:*
I – .....;
II – incentivo à manutenção da pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantam o setor de produção de alimentos, com processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor e ao agricultor familiar às características regionais e aos ecossistemas;
III – .....;
IV - .....;
V- ....." (NR)

"Art. 257. *Compete ao Município:*
I – escutar, permanentemente, a opinião pública, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, para isso os Poderes

Executivo e Legislativo, divulgarão, com a devida antecedência, os Projetos de Lei para o recebimento de sugestões;
II – .....
*III – .....;" **(NR)***

"Art. 276.** O pagamento dos servidores municipais será efetuado até a última sexta-feira de cada mês." **(NR)

Art. 2º a Lei Orgânica de Silves passa a vigorar **acrescida** de Ementa e dos seguintes dispositivos legais. Inciso X e do Parágrafo único art. 2º; parágrafo único, incisos I, II, III, IV E V, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 10, incisos I a III, §1º, inciso I, alíneas "a" ao "p", inciso II, "a" ao "d", III, alíneas "a" ao "c", inciso IV, alíneas "a" ao "f" e inciso V, alíneas "a" ao "c"; §4º do art. 13; §3º do art. 14; art. 25, §§ 6º e 7º; art. 36-A; art. 54, inciso VIII, IX e parágrafo único;

Ementa: "ALTERA** e **ATUALIZA** a Lei Orgânica do Município de Silves, na forma que especifica**".(NR)

***"Art. 2º** .....:*
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....;
VII – .....;
VIII – .....;
IX – .....
X – a moralização dos costumes e da ação administrativa de governo.

Parágrafo único.** Com base em Leis Federais o Município poderá criar áreas de proteção ambiental – APA, como instrumento de política ambiental de todo município. **(NR)

***"Art. 9º** .....*

***Parágrafo único.** São considerados como eventos festivos oficiais do Município de Silves:*
I – Festa da Padroeira;
II – Festival Folclórico;
III – aniversário da cidade;
IV – Festa Nossa Senhora do Pérpetuo Socorro;
V- Carnaval;
VI – Eventos Esportivos:
Saracá;
Independência Atlético Clube;
1º de janeiro;
*São Francisco. **(NR)***

***"Art. 10.** .....*
I – ao Norte, com o Município de Itapiranga;
II – ao Sul e oeste, com o Município de Itacoatiara;
III – ao leste, com o Município de Urucurituba.
§ 1º O Município é dividido em Micro regiões, denominada:

I – Área do Rio Urubu:
a) Comunidade Nossa Senhora de Aparecida – Passarinho;
b) Comunidade Nossa Senhora do Bom Parto – Pontão;
c) Comunidade São João;
d) Comunidade São Raimundo – Vida;
e) Comunidade São Sebastião – Itapani;
f) Comunidade Santa Luzia – Sanabani;
g) Comunidade São Tomé – Jacu;
h) Comunidade São Lázaro – Taperebatuba;
i) Comunidade Nossa Senhora de Nazaré – Igarapé-açú;
j) Comunidade Nossa Senhora do Carmo – Eva;
l) Comunidade Nossa Senhora da Conceição – Baixa-funda;
m) Comunidade São Pedro – Capivara;
n) Comunidade Nova Esperança – Maquarazinho;
o) Comunidade São Raimundo – Bacabaí;
p) Comunidade Nossa Senhora das Graças – Maquará;

II – Área do Rio Anebá:
a) Comunidade Cristo Rei;
b) Comunidade Nossa Senhora da Conceição;
c) Comunidade Nossa Senhora da Conceição;
d) Comunidade Nossa Senhora Sant'Ana ;

III- Área do Rio Amazonas:
a) Comunidade Santa Luzia – Rebojão;
b) Comunidade Santa Maria – Rebojão;
c) Comunidade Divino Espírito Santo – Pai Tomáz;

IV – Área do Rio Canaçari:
a) Sagrado Coração de Jesus – Puruzinho;
b) Comunidade Divino Espírito Santo – Puruzinho
c) Comunidade São José do Pampolha;
d) Comunidade São Sebastião – Forte;
e) Comunidade São Sebastião Poção;
f) Comunidade Nova Jerusalém – Seringa;

V- Área da Estrada da Várzea:
a) Comunidade São João Batista;
b) Comunidade Sagrado Coração de Jesus;
c) Comunidade Nossa Senhora de Aparecida. (NR)

***"Art. 13.** .....*
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
a) .....;
b) .....; e
c) .....
*§ 4º A concorrência poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la. **(NR)***

***"Art. 24.** .....*
§ 1º .....:
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....;
V – .....;
VI – .....; e
VII – .....
§ 2º .....
§ 3º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (NR)

***"Art. 25.** .....*
§ 1º .....
§ 2º .....
.....
§ 6º Para a sessão legislativa extraordinária a convocação será feita através de Ofício e a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.
*§ 7º Fica vedado qualquer pagamento remuneratório ou indenizatório para as sessões legislativas extraordinárias." **(NR)***

***"Art. 36-A.** As Comissões técnicas permanentes exercem os procedimentos determinados no Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*
I – Comissão de Defesa do Consumidor:
orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas e consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais;
fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON) e promovendo o ajuizamento de ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;

realização de audiências conciliatórias, com intuito de admitir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
estabelecimento de parcerias com órgãos de Defesa do Consumidor do Poder Executivo e de organizações não governamentais;
realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.

II – Comissão da Mulher e das Famílias:
políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos seguimentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
fiscalização do cumprimento das Leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades. ***(NR)***

"Art. 54. *São objetos de leis complementares as seguintes matérias:*
I – ..... ;
II – .....;
III – .....;
.....
VIII –.....;
IX –.....

Parágrafo único. *As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."* ***(NR)***

"Art. 99-A*. Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza a órgãos e entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresariais que possuam sócios nomeados ou designados para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta ou indireta do Município.*

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresarias cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa.

§ 2º As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresárias interessadas em realizar serviços ou obras para o Município, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem o não enquadramento nas vedações previstas no caput e no §1º deste artigo.

§ 3º Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprove não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o caput, do art. 99-A.

§ 4º As pessoas físicas, empresas individuais e sociedades empresarias contratadas pela administração direta e indireta do Município, para a realização de obra ou serviço de qualquer natureza, ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprovem não se encontrarem nas situações de vedação que trata o caput e §1º do artigo 99-A." ***(NR)***

"Art. 100. *.....*
§ 1º .....
§ 2° .....:
I – .....;
II – .....;
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º .....

Parágrafo único. *O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programa de formação, aperfeiçoamento e atualização com objetivo de proporcionar o treinamento e atualização dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal. Podendo assim, firmar convênios com instituições especializadas, e com a Escola do poder Legislativo Estadual.****"(NR)***

"Art. 101-A. *Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município é assegurado regime de contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, ficando suas aposentadorias, pensões, licenças e outros benefícios previdenciários observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na Legislação Federal pertinente e Constituição Federal.*

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – ..... ;
a) .....;
b) .....;
c) .....;
d) .....

§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º ....." ***(NR)***

"Art. 177. *O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo as iniciativas particulares que visem a este objetivo.*

§ 1º Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecerá por objetivos a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante revisto no art. 203 da Constituição Federal.

§ 3º Promoverá programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas.

§ 4º Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade." ***(NR)***

"Art. 188. *É competência do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalente:*
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV – .....
.....
XXII – .....;

Parágrafo único. *.....:*
a) .....;
b) .....;
c) .....;

§ 1º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, na forma do § 4º, do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal. (NR)

"Art. 208. *.....:*
I – .....;
II – .....;
.....
VII – atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
VIII – ..... ;
IX – .....;
X – .....;
XI – .....;
XII – no 4° e 5° ano do ensino fundamental se inserirá obrigatoriamente a história do Município de Silves;
XIII – ..... ;
XIV – .....;
XV – .....;
XVI – .....;
XVII – a execução de atividades de caráter educativo, cultural e artístico, priorizando as manifestações da cultura regional e ensino religioso; ***(NR)***

XVIII – a preservação do meio ambiente como conteúdo didático, no currículo escolar do 4º e 5° ano do ensino fundamental; ***(NR)***

"Art. 220. *.....:*
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV - .....;
V- .....
§ 1° .....
a) ..... ;
b) .....;
c) .....
§ 2º .....
§ 3º .....

§ 4º O Município de Silves fica obrigado a repassar dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura e Desporto o percentual de 15% (quinze por cento) para o grupo folclórico das tribos indígenas,15% (quinze por cento) para outros grupos folclóricos locais e 25% (vinte e cinco por cento) à estrutura e organização do Festival folclórico do Município de Silves, e 50% (cinquenta por cento) em apoio às demais atividades culturais e desportivas." ***(NR)***

"Art. 221. *O Município, com a colaboração da Comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural, por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e ameaças a esse patrimônio.*

Parágrafo único. *A descaracterização dolosa de qualquer patrimônio público municipal caracterizará crime, na forma da legislação específica, podendo ainda sujeitar-se ao pagamento de multa e obrigação de ressarcir o Município dos gastos despendidos para recuperação. No caso de patrimônio tombado, implicará a sua desapropriação."* ***(NR)***

"Art. 223. *.....*
§ 1º .....;
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º O Município incentivará os campeonatos intercomunitários de futebol amador, podendo destinar recursos aos clubes amadores com a finalidade de aquisição de material esportivo para a participação de campeonatos em suas diversas categorias." ***(NR)***

"Art. 223-A. *Cabe ao Município incentivar o desporto, destinando recursos financeiros e/ou materiais a projetos voltados para o esporte educacional e para o treinamento de atletas amadores de esporte de rendimento."* ***(NR)***

Art. 223-B. *O Município incentivará o lazer como forma de promoção social especialmente:*
I – reservando espaços verdes e/ou livres, em forma de parques, bosques ou jardins como base física para recreação urbana e rural;
II – promovendo construções de espaços voltados à recreação para crianças, jovens e convivência comunitária.
III – adaptando os rios e igarapés a fim de que seja utilizado também como forma de lazer, realização de campeonatos e melhor aproveitamento da comunidade;
*IV – promoverá a criação de escolas de futebol de campo, futsal, handebol e atletismo.****" (NR)***

"Art. 255. *.....:*
I – .....;
II – .....;
III – .....;
IV - .....;
V- .....
.....
IX – apoio e incentivo à promoção de eventos de pesca esportiva na região.

Parágrafo único. *O Município incentivará atividades voltadas ao turismo local, em especial nas áreas do lago Canaçari e praia do Terceiro, criando um planejamento que vise o incentivo ao turismo ecológico na região."* ***(NR)***

"Art. 273-A. *O Município estabelecerá diretrizes para programas específicos, como os de exploração do gás natural."* ***(NR)***

Art. 3º *São* ***revogados*** *da Lei Orgânica de Silves art. 55 e §§ 1º, 2º e 3º; inciso III do art. 68; inciso XII do art. 98; § 2º do art. 101; inciso III do art. 126; § 1º do art. 142 :*

"Art. 55. *As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.*
§ 1º Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e diretrizes orçamentárias.
§ 2º A delegação do prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei Delegada pela Câmara, esta fará em votação única, vedada qualquer Emenda". (NR)

"Art. 68. *.....:*
I – .....;
II – .....;
III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo 5% do eleitorado do município com a identificação do título eleitoral.
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º ..... ***(NR)***

"Art. 98. *.....*
I – .....;

II – .....;
III – .....;
IV - .....;
V- .....
.....
XII – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência social; (***Revogado pela Emenda nº***

"Art. 101. *.....*
§ 1º .....
§ 2º Fica assegurado o pagamento dos benefícios cujo direito tenha sido adquirido na vigência do regime anterior. ***(NR)***

"Art. 126. *São de competência do Município os impostos sobre:*
I – .....;
II – .....;
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel
IV – .....
§ 1º .....
§ 2º .....
.....
§ 5º .....:
I – .....;
II – ....." ***(NR)***

"Art. 142. *.....*
§ 1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomadas por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º ..... ***(NR)***

Art. 4º Ficam **alterados** os números das seguintes Emendas à Lei Orgânica de acordo com a Lei Complementar nº 95/98:

"I – a Emenda nº 1-A, de 04 de junho de 2002 de autoria da Prefeitura Municipal passa a ser ***EMENDA À LEI ORGÂNCIA Nº 3, DE 04 DE JUNHO DE 2002;***
II – a Emenda nº 04/2007 de 24 de agosto de 2007 passa a ser ***EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.***
III – a Emenda nº 05 de dezembro de 2008 passa a ser a ***EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.***
IV – a Emenda nº 07 de 16 de dezembro de 2013 passa a ser a ***EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013;***
V – a Proposta de Emenda nº 08 de 25 de fevereiro de 2014 passa a ser ***EMENDA À LEI ORGÃNICA Nº 09, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014."(NR)***

Art. 5º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Silves entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, 05 de dezembro de 2014.

COMISSÃO ESPECIAL

Presidente: **HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS**
Vice-presidente: **JOÃO COSMO GARCIA REGO**
Relator: **RAIMUNDO ANDRADE GRANA**
Membro: **MANOEL PINTO PAVÃO**
Membro: **MÁBIO VIANA NEVES**

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
COMPOSIÇÃO DA CÂMARA – 2013/14

Presidente: **NELCI DE OLIVEIRA LIRA**
Vice-Presidente: **HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS**
Secretário: **JOÃO COSMO GARCIA REGO**
Vereador: **RAIMUNDO ANDRADE GRANA**
Vereador: **TOMÉ BULCÃO PINHEIRO**
Vereador: **GUTEMBERG BATISTA AMARAL**
Vereador: **MÁBIO VIANA NEVES**
Vereador: **JOSÉ RONALDO FERREIRA NEVES**
Vereador: **MANOEL PINTO PAVÃO**

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradecemos em primeiro lugar a Deus que iluminou o nosso caminho durante esta caminhada, agradecemos também a população de Silves, o Poder Executivo Municipal, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através de seu órgão Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, que de forma especial e carinhosa nos deram força, coragem e apoio técnico, nos amparando nos momentos de dificuldades. Agradecemos nominalmente ao **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Estadual Josué Cláudio de Souza Neto**; ao Diretor do CCOTI, Dr. Elionai de Oliveira Soares; ao Coordenador do CCOTI, Dr. Luis Almir Soares e a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Silves.

CCOTI:

DRA ANDRÉA FERNANDES LIMA
Assessora Jurídica do Ccoti
Revisor

ANDERSON CAMPOS SCHRODER

KÁTIA JENNE DA SILVA FREITAS

Equipe de Apoio

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:29932202

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES.

FAÇO SABER que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE
Art. 1º A Câmara Municipal de Silves funcionará nas dependências do Poder Legislativo, localizada na Rua Francisco de Castro, 96, Centro, Sede do Município.
Parágrafo único. Para a Câmara reunir-se fora das dependências referidas no *caput* do Art. 1º deste Regimento somente em casos excepcionais e deverá haver prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, tomando a Mesa às providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA
Art. 2º Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de Legislaturas iguais à duração do Mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de Janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se, (04) quatro anos depois, a 31 de dezembro.
§ 1º Cada Legislatura se divide em quatro (04) sessões legislativas.
§2º Contam-se as Legislaturas a partir da instalação do Município de Silves, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.
§ 3º A instalação da Legislatura dar-se-á na forma do § 1º do Art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á:
I – anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.
II – extraordinariamente, na forma estabelecida no § 5º do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º No ano do início da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação, às 10:00 horas do dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-prefeito.
§ 2º As sessões marcadas para os dias constantes do inciso I do *"caput"* do art. 3º deste Regimento serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em sábados, domingos ou feriados denominando-se sessões compensatórias.
§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, a 30 de julho suspendendo-se o recesso parlamentar, até a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.
Art. 4º Para ordenar o ato da posse, até (60) sessenta minutos do horário marcado para o início da Sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e entregarão ao Secretário Geral da Câmara os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens e mais o seguinte:
I – os vereadores entregarão declaração com data de nascimento, nome completo e o nome parlamentar que deseja usar no exercício do mandato;
II – Os Líderes entregarão a declaração de Liderança do partido ou do bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pela maioria dos liderados;
III – os eleitos ou o representante de seus partidos protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.
§ 1º A Declaração de bens será feita, também, no término do mandato, sendo transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público.
§ 2º No horário marcado, com qualquer número, o Vereador mais votado, e na ausência deste, o mais idoso, assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para Secretaria "*ad hoc*", abrindo a sessão e declarando instalada a Legislatura.
§ 3º A seguir, o Presidente fará o seguinte juramento:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Silves e o bem estar de seu povo".
§ 4º O Secretário "*ad hoc*", ato contínuo, pronunciará, *"assim o prometo"*, fazendo a chamada dos demais Vereadores, pela ordem alfabética que, igualmente, pronunciarão, um de cada vez: *"assim o prometo"*.
§ 5º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem, o juramento.
§ 6º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.
§ 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo máximo de quinze (15) dias da primeira sessão para instalação da primeira Sessão Legislativa, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 8º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador é dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o vereador ao reassumir o lugar, comunicando ao Presidente da Casa a sua volta ao exercício do mandato.
§ 9º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
§ 10. O Presidente fará publicar no dia seguinte a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no art. 4º deste Regimento a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do "*quorum*", necessário à abertura da Sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.
§ 11. Após a posse dos Vereadores, será realizada a eleição da Mesa da Câmara na forma do art. 5º deste Regimento.
§ 12. Ato subsequente à eleição da Mesa Diretora da Câmara, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-prefeito e as autoridades convidadas.
§ 13. O Prefeito e o Vice-prefeito prestarão o seguinte juramento:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Silves, observar as leis, promover o bem geral do seu povo e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
§ 14. Se ausente o Prefeito ou o Vice-prefeito, será tomado o juramento daquele que compareceu.
§ 15. O Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento.
§ 16. Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-prefeito, a Sessão será interrompida para saída das autoridades que compunham a Mesa.
§ 17. Reiniciada a sessão será precedida a eleição dos membros das Comissões Permanentes na forma do art. 6º deste Regimento.

Seção II
Da Eleição da Mesa
Art. 5º Após a posse dos Vereadores, o Presidente convidará o Secretário "*ad hoc*" a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa que são: Presidente, Vice-presidente e Secretário.
§ 1º Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou do bloco parlamentar e aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário "*ad hoc*".
§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, à mesma hora, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições para ratificá-lo.
§ 4º Não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:
I – a bancada partidária ou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá direito aos cargos de Presidente e Vice-presidente para seus integrantes;
II – se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de Presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e, a Vice-presidência e a Secretaria, aos Vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;
III – no caso do inciso I do Art. 5º deste Regimento, a Secretaria será deferida a Vereadores da Segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da maioria;
IV – havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerada a mais numerosa aquela que contar entre seus Membros, o Vereador eleito com maior votação;
V – independente do disposto nos incisos anteriores, fica assegurado ao candidato avulso disputar com outro Vereador, do mesmo partido ou bloco, o direito proporcional ao cargo da Mesa, com todos os direitos e tratamento concedido aos candidatos indicados pelos partidos ou blocos.
§5º Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos Líderes e aos impugnados, por cinco (05) minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir sobre as inscrições.
§6º Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por Cédula Única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação.
§7º Encerrada a votação, o Presidente convidará os Líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo Secretário "*ad hoc*".
§8º No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será precedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo

cargo, nesta situação declarado eleito o que tiver maior número de votos, e, se houver empate, o mais idoso.
§9º Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

Seção III
Da Eleição das Comissões Permanentes
Art. 6º Empossado o Prefeito e o Vice-prefeito, o Presidente procederá à eleição dos membros das Comissões Permanentes que serão compostas de: Presidente, Vice-presidente, Membro e Suplente.
§1º Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará como eleitos os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitadas a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.
§2º Para efeitos da proporcionalidade, aplicar-se-á o disposto no art. 20 deste Regimento.
§3º Havendo empate, aplicar-se-á a regra do inciso IV, do §4º do art. 5º deste Regimento.
§4º A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as Comissões, sendo obrigatória à presença de, no mínimo, um Vereador dos partidos minoritários em cada comissão.
§5º Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos §2º e §4º do Art. 6º deste Regimento. Os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara para cada Comissão, na ordem alfabética.
§6º Votar-se-á a composição da Comissão de Justiça e de Redação Final, em seguida da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, e finalmente, da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, Comissão de Ética Parlamentar, Comissão dos Direitos da Mulher e das Famílias e Comissão dos Direitos do Consumidor e Comissão de Legislação Participativa.
§7º A apuração dos votos será feita pelo Secretário, com a presença dos Líderes.
§8º Se o resultado da eleição não atender aos princípios da proporcionalidade e da representação da minoria, em cada Comissão, serão renovados tantos escrutínios quantos necessários.
§9º Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os Membros das Comissões e dará a palavra aos Líderes antes de encerrar a sessão de instalação da Legislatura.
§10. Os membros da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, poderão presidir Comissão Permanente.
§11. O Presidente da Comissão Permanente designará Relator para cada matéria sob análise em sua Comissão, podendo avocar a Relatoria.
§12. Os líderes poderão presidir Comissão Permanente.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Disposições Gerais
Art. 7º A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõem-se da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria.
§1º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, sempre que houver necessidade em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus Membros.
§2º Será destituído pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco de suas reuniões ordinárias, em cada sessão legislativa, assim como quando for omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.
§ 3º O Presidente da Mesa não poderá integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de líder.
§ 4º As decisões da Mesa serão tomadas, no mínimo, por dois de seus membros.
§ 5º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 6º As eleições para renovação da Mesa dar-se-á na última Sessão Ordinária do segundo ano legislativo, observados os dispositivos do § 1º, do art. 5º incluir deste Regimento.

Seção I
Das Atribuições
Art. 8º Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei:
I – quanto à sua competência geral, dentre outras:
dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
III – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
IV – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
V – elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projetos de Regimento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
VI – declarar a perda de mandato de Vereador, na forma do art. 35, inciso III da Lei Orgânica Municipal;
VII – propor, privativamente, à Câmara Projeto de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidades;
IX – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, à proposta do Orçamento da Câmara, prevalecendo, na hipótese da não aprovação do Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
X – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
XI – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços com a Câmara;
XII – aprovar o orçamento analítico da Câmara;
XIII – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras da Câmara;
XIV – requisitar reforço policial;
XV – apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.
Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "*ad referendum*" da Mesa, sobre o assunto de competência desta.
Seção III
Da Presidência
Art. 9º O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos da ordem, nos termos deste Regimento.
Art. 10. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I – quanto à sua competência geral, dentre outras:
dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
declarar a vacância do mandato nos casos de falecimentos ou renúncia de Vereador;
apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica;
designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da Comunidade;
administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
dar posse aos Vereadores, de conformidade com o art. 4º deste Regimento;
conceder licença a Vereador;
zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território do Município;
encaminhar aos órgãos ou entidades indicadas as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
assinar a correspondência destinada às autoridades;
deliberar "*ad referendum*" da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Regimento;
interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.
II – quanto às sessões da Câmara:
convocá-las e presidí-las;
manter a ordem;
conceder a palavra aos Vereadores;
advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
convidar o orador e declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
interromper o Orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata o §1º do art. 211 deste Regimento advertindo-o e em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;
determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação ;
convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
suspender ou levantar a sessão quando necessário;
autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
nomear comissão especial, ouvindo o colégio de Líderes;
anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição dos recursos a que se refere o inciso I, do §2º, do art. 58 da Constituição Federal;
submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
designar a Ordem do Dia das sessões;
determinar o destino ao expediente lido;
votar nos casos de exigência de maioria absoluta, de maioria qualificada de (2/3) dois erços e em escrutínio secreto;
desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas, inclusive as de eleições;
aplicar censura verbal a Vereador;
III – quanto às proposições:
proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
despachar requerimentos;
determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
devolver ao autor a proposição que incorra no disposto no §1º, do art. 108 deste Regimento;
enviar em nome da Câmara Municipal pedido de informação aprovado pelo Plenário à Autoridade Municipal alertando que decorrido o prazo de resposta incorrerá em crime de responsabilidade.
IV – quanto às Comissões:
designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 22 deste Regimento;
declarar a perda de vaga na Mesa Diretora, por motivo de falta;
assegurar os meios e condições necessários ao pleno conhecimento de parecer e nomear Relator em Plenário;
convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, nos termos do art. 28 e seus parágrafos;
julgar recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;
Convocar e presidir sem direito a voto reunião conjunta das Comissões e nomear Relator conjunto.
V – quanto à Mesa:
presidir suas reuniões;
tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
distribuir a matéria que dependa de parecer;
executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
VI – quanto às publicações e à divulgação:
determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;
não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.
§1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.
§2º O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.
§3º O Presidente poderá delegar, ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria, inclusive a do art. 9º deste Regimento, se não estiver licenciado.

Art. 11. O Vice-presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Secretário.
§1º Sempre que tiver que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.
§2º À hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-presidente ou, na falta, o Secretário ou o Vereador mais idoso dentre os presentes.
§3º Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira, será substituído obrigatoriamente.

Seção IV
Da Secretaria
Art. 12. São atribuições do Secretário além de outras que vierem a ser estatuída:
I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno;
V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VII – zelar pelos anais e livros da Câmara;
VIII – referendar os atos do Presidente;
IX – proceder à leitura de toda a correspondência oficial e assiná-la em nome da Câmara Municipal, salvo nos casos de competência exclusiva do Presidente;

CAPÍTULO II
DO COLÉGIO DOS LÍDERES

Seção I
Das Representações Partidárias e Blocos Parlamentares
Art. 13. Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.
§1º Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos sempre que vierem integrar outra representação ou bloco Parlamentar.

§2º O desligamento da Representação Partidária para integrar Bloco Parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Seção II
Da Maioria e da Minoria
Art. 14. A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constituir da maioria absoluta dos Vereadores.
§1º Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria, a que tiver a bancada mais numerosa.
§2º Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

Seção III
Dos Líderes
Art. 15. Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.
§1º A indicação dos Líderes dar-se-á, de ordinário, no início da Legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.
§2º O Líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do § 1º do art. 15 deste Regimento.
§3º Os Líderes não poderão integrar a Mesa.

Seção IV
Do Colégio de Líderes
Art. 16. Os Líderes da maioria, da minoria, dos partidos, dos blocos parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.
Parágrafo único. Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá, o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Gerais
Art. 17. As Comissões da Câmara são:
I – *permanentes* as de caráter técnico legislativos ou especializados, integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
II – *temporárias*, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes, dela, quando alcançam o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.
Parágrafo único. Na constituição das Comissões permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam da Casa, incluindo-se, sempre, um membro da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 18. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:
I – discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no §2º, do art. 103 deste Regimento e excetuados os projetos:
de lei complementar;
de código;
de iniciativa popular;
de comissão;
relativos à matéria que não possa ser objeto de declaração, como as de projetos da iniciativa do Prefeito e da Mesa;
que tenham recebidos pareceres divergentes;
em regime de urgência.
III – realizar audiência pública da Comunidade;
IV – convocar Secretário Municipal ou Agente Público equivalente para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente definido, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria ou Órgão equivalente;
V – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações a Secretário Municipal ou Agente Público equivalente;
VI – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do art. 219 deste Regimento;
VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VIII – acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indiretas, incluídas as fundações e sociedade instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
X – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídas os da administração indireta;
XI – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;
XII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposições, palestras ou seminários;
XIII – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração públicas direta, indireta ou fundacional, e da comunidade, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.
§1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, a disposição relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.
§2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do Art. 18 deste Regimento não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da Composição e Instalação
Art. 19. As Comissões permanentes serão compostas de três membros efetivos e um suplente.
§1º A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por partido ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Sessão Legislativa.
§2º Cada partido ou bloco parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.
§3º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.
Art. 20. A representação numérica das bancadas, nas Comissões, será assim estabelecida:
I – divide-se o número de Membros da Câmara pelo número de Membros de cada Comissão, obtendo-se o quociente a ser aplicado;
II – divide-se o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente obtido, conforme o inciso I do Art. 20 deste Regimento; o número inteiro resultante será o da representação que esse partido ou bloco parlamentar terá direito a eleger na respectiva Comissão;
III – se por esta forma não forem preenchidas as vagas, levar-se-ão em conta as frações do quociente obtido, da maior para a menor preenchendo todas as vagas, menos a última, que se dar pelo critério seguinte;
VI – seguindo-se a ordem de eleição das Comissões, a última vaga da primeira delas será preenchida pela bancada do partido ou bloco parlamentar de maior fração de quociente obtido; o mesmo processo dar-se-á para preencher as Comissões seguintes, na mesma ordem, com a bancada de quociente imediatamente abaixo, repetindo-se, até completar o preenchimento de todas as vagas e atender, na medida do possível, a representação proporcional.

Art. 21. As Comissões terão um Presidente e um Vice-presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 1º de fevereiro do ano subsequente à posse, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§1º Presidirá a reunião de eleição o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§2º Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma do § 1º do art. 21 deste Regimento.
Art. 22. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste Regimento, ou no regulamento das Comissões:
I – assinar a correspondência e demais documento expedido pela Comissão;
II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;
III – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
IV – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
V – dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;
VI – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-las;
VII – conceder a palavra aos Membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
VIII – advertir o Orador que se exaltar no decorrer dos debates ou incorrer nas infrações de que trata o art. 211 deste Regimento;
IX – interromper o Orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
X – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
XI – conceder, vista das proposições aos Membros da Comissão, nos termos do art. 40, XIII deste Regimento;
XII – assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
XIII – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
XIV – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, às outras Comissões e os Líderes, ou externas a Casa;
XV – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o art. 30, ou a designação de substituto para o momento faltoso, nos termos do art. 10, III, "*a*" deste Regimento;
XVI – resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações da Comissão;
XVII – remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada Sessão Legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
XVIII – delegar, quando entender convenientemente, ao Vice-Presidente, a distribuição das proposições;
XIX – requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observada o disposto no art. 25 deste Regimento;
XX – solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.
§1º O Presidente poderá funcionar como Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.
§2º Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.
§3º Na reunião seguinte à prevista no Art. 22 deste Regimento, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Subseção II
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 23. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades;
I – *Comissão de Justiça e de Redação Final*:
aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste Regimento;
intervenção do Estado no Município;
uso dos símbolos municipais;
criação, supressão e modificações de Distritos;
transferência temporária da Sede da Câmara e do Município;
redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
autorização para o Prefeito e Vice-prefeito ausentarem do Município por mais de quinze (15) dias;
regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
regimento jurídico administrativo dos bens municipais;
veto, exceto matéria orçamentária;
aprovação de nomes de autoridades para cargos públicos;
recursos interpostos às decisões da Presidência;
votos de censura, aplauso ou semelhantes;
direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
convênios e consórcios;
assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;
redação final;
II – *Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
assuntos relativos à ordem econômica municipal;
política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
sistema financeiro municipal;
dívida pública municipal;
matérias financeiras e orçamentárias públicas;
fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;
sistema tributário municipal;
tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
fiscalização de execução orçamentária;
contas anuais da Mesa e do Prefeito;
veto em matéria orçamentária;
licitação e contratos administrativos;
Parágrafo único. O controle externo será exercido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização com auxílio do Tribunal de Contas, podendo para isso solicitar diligências, tomadas de contas especiais, auditorias e outras ações necessárias para o desempenho de suas funções.
III – *Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal*:
Plano Diretor;
urbanismo, desenvolvimento urbano;
uso e ocupação do solo;
habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
transportes coletivos;
integração e plano regional;
região metropolitana, aglomeração urbana ou agrupamento de Municípios;
defesa civil;
sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
tráfego e trânsito;
serviços, produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
serviços públicos;
obras públicas e particulares;
comunicações e energia elétrica;
recursos hídricos.
IV – *Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente*:
preservação e proteção de culturas populares;
tradições do Município;
desenvolvimento cultural;

assuntos atinentes à educação e ao ensino;
desporto e lazer;
saúde;
meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora e solo;
turismo.
V – *Comissão de Defesa do Consumidor*
a) direitos e garantias do consumidor;
b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade,
apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
d) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor;
VI – *Comissão da Mulher e das Famílias:*
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e
processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades;
VII – *Comissão de Legislação Participativa:*
manifestar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e Órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos com representação na Câmara sobre pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais.
Organizar juntamente com a Mesa Diretora a tribuna popular.
Proceder estudos e ações para a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal junto a sociedade do município.
VIII – *Comissão de Ética Parlamentar:*
a) zelar pelo funcionamento harmônico do Poder Legislativo, cuidando de sua imagem, deste Regimento e da Legislação pertinente;
b) apresentar proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, viçando a manutenção da dignidade e o decoro parlamentar.
c) instruir processo contra vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.
d) decidir, em grau de recurso, sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pelo Presidente ou pela Mesa, nos termos do Regimento;
e) promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e acerca deste Regimento, devendo ser oferecidos sempre no inicio de cada legislatura;
f) dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
g) responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
h) receber cópia de declaração de bens dos parlamentares no início e no final de cada legislatura;
i) manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando à troca de experiências sobre Ética Parlamentar;
j) promover cursos, palestras e seminários correlatos à sua competência.
Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II do Art. 23 deste Regimento.

Seção III
Das Comissões Temporárias
Art. 24. As Comissões Temporárias são:
I – especiais;
II – de inquérito;
III – de Representação Externa;
IV – representativa.
§1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Lideres, ou independentemente dele se, no prazo de (48) quarenta e oito horas após criar-se a Comissão não se fizer à escolha.
§2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.
§3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I
Das Comissões Especiais
Art. 25. As Comissões Especiais são constituídas para fins determinado por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por (1/3) um terço dos vereadores, sujeito a deliberação do Plenário destinado a:
I – proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;
II – emitir parecer sobre proposta de emenda a Lei Orgânica ou Regimento Interno;
III – veto a Projeto de Lei;
IV – pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade do Prefeito, do Vice-prefeito e demais agentes políticos do município;
V – proceder a estudo sobre matéria de relevante interesse público.
VI – quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesses do Município ou do Poder Legislativo exigir a presença dos Vereadores.
§ 1º A proposta ou requerimento conterá o fato determinado, a finalidade, a justificação e o prazo de funcionamento não superior a (60) sessenta dias, prorrogável por mais trinta.
§ 2º A Comissão encaminha relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de (10) dez dias, a contar do encerramento de seus trabalhos podendo concluir pela apresentação de proposição.

Subseção II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito
Art. 26. A Câmara Municipal, a requerimento de (1/3) um terço de seus Membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
§2º O Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeito os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.
§3º A Comissão terá o prazo de cento e vinte dias (120) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
§4º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas (02) na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "*quorum*" de apresentação previsto no "*caput*" do Art. 26 deste Regimento.
§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.
§6º Do ato de criação constarão à previsão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa, o atendimento preferencial das providências que solicitar.
Art. 27. A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI poderá, observada a legislação específica:
I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;
II – determinar diligência, ouvir acusados inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários municipais;
III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou

diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV – deslocar-se a qualquer ponto do Território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei exceto quando da alçada de autoridades judiciária;
VI – se forem diversos os pontos inter-relacionados no objeto do fato do inquérito, relatar se separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.
VII – peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário, fiscal ou de comunicações telefônicas de indiciado ou testemunhas e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais como busca e apreensões;
VIII – as intimações e inquirição de indiciados e testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara nomeado para tal, ou por oficial de justiça.
§ 1º Indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento, ressalvadas as exceções previstas em Lei.
§ 2º Desatendida a intimação sem justo motivo, o Presidente da CPI requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da Comissão.
§ 3º Indiciado ou testemunha tem o direito a manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação, inexistindo estas hipóteses o Presidente pode dar voz de prisão a quem se nega a depor.
§ 4º Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatórios circunstanciados, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, o Projeto de Lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, podendo encaminhar suas conclusões às seguintes autoridades:
I – Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
II – ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar as medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
III – à Comissão Permanente que tem a maior pertinência em relação a matéria, objetivando fiscalizar o atendimento necessário;
IV – a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e ao Tribunal de Contas em matérias relativas ao Controle Externo;
V – a outros órgãos ou autoridades que estejam afetos ao conhecimento da matéria.

Seção V
Dos Impedimentos e Ausências
Art. 28. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela relator, ainda que designado substituto para o ato, na forma do §1º, do Art. 29 deste Regimento.
Art. 29. Sempre que um membro da comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a ausência.
§1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.
§2º Cessará a substituição logo que o titular, voltar ao exercício.
§3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião o membro ausente.

Seção VI
Das Vagas
Art. 30. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento, ou perda da vaga ou licença.
§1º Além do que estabelecem o "*caput*", deste artigo, e o art. 204, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco (05) sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão; a perda da vaga será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação ao Presidente da Comissão.
§2º O Vereador que perder a vaga numa Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.
§3º A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no prazo de três dias de acordo com a indicação feita pelo Líder do partido ou no bloco parlamentar a que pertence o lugar, ou independente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.
§ 4º O suplente de vereador convocado para assumir o mandato mesmo que temporariamente assumirá a vaga do titular que este exercia na Comissão.

Seção VII
Das Reuniões
Art. 31. As Comissões reunir-se-ão publicamente na Sede da Câmara, as segundas-feiras de 08h às 12h.
§1º Em nenhum caso, ainda, que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.
§2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.
§3º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.
§4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião de ofício protocolado.
§5º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.
Art. 32. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com os critérios do Título V deste Regimento.
Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

Seção VIII
Dos Trabalhos
Art. 33. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião de destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e seguirá a ordem abaixo;
I – discussão e votação da ata da reunião anterior;
II – expediente:
sinopse da correspondência;
outros documentos recebidos;
agenda da Comissão.
III – Ordem do Dia:
conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão.
discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;
discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.
§1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.
§2º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.
Art. 34. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom funcionamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das comissões, bem como ter Sub-Relatores e Relatores Substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção I

Dos Prazos

Art. 35. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – cinco (05) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – dez (10) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – independente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV – o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões observado o disposto no parágrafo único do art. 93 deste Regimento.

§1º Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogadas uma só vez pelo Presidente, a requerimento do Relator, pelo mesmo prazo.

§2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator Substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele, tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§3º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos no Art. 35 deste Regimento, avocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável de três (03) dias, se em regime de urgência e de dez (10) dias, se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

Seção VIII

Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 36. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I – à Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentabilidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se-ão sobre o seu mérito, quando for o caso;

II – à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e os orçamentários públicos, manifestar-se-ão previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – À Comissão Especial a que se refere o art. 25, I deste Regimento, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 37. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo deste Regimento, será terminativo o parecer da admissibilidade:

I – da Comissão de Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III – da Comissão Especial referida no art. 25, I deste Regimento, acerca de ambas as preliminares.

§1º Qualquer Vereador, com apoiamento de (1/5) um quinto da composição da Casa, poderá requerer, até cinco (5) dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:

I – se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II – se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido dos termos do art. 103 deste Regimento.

§2º Sendo o parecer pela admissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo primeiro do Art. 37 deste Regimento, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§3º Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, à parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

§4º Sendo o parecer pela admissibilidade total e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso mencionado no §2º do art. 103 deste Regimento .

Art. 38. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 39. Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 110 deste Regimento, serão examinadas pelo Relator designado em um âmbito.

§1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§2º Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente as maiorias absolutas de seus Membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

§ 3º Em caso de parecer conjunto das Comissões convocados pelo Presidente da Câmara Municipal será nomeado um único Relator e os membros das Comissões terão direito a voto quantas vezes fizerem parte das Comissões convocadas.

Art. 40. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividí-las para constituir proposições separadas, remetendo-as à Mesa, para efeito de remuneração e distribuição;

III – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda e subemenda;

VI – é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposição, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V – lido o parecer, será ele de imediato submetido à discussão;

VI – durante a discussão, na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, relator, demais membros e líder, durante (15) quinze minutos improrrogáveis, e, por (10) dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultado a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente;

VII – os autores terão ciência, com antecedência de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão Técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII – encerrada a discussão será dada a palavra ao relator para réplica, se for o caso, por (20) vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

IX – se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como o da Comissão e deste logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator Substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo, constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X – se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo, o voto vencido em substitutivo que será considerado como parecer da Comissão.

XI – para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

favoráveis, os *"pelas conclusões"*, *"com restrições"* e, *"em separado"*, não divergentes das conclusões;

contrários, os *"vencidos"* e os *"em separado"*, divergentes das conclusões;

XII – sempre que adotar parecer, com restrições, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favoráveis;

XIII – ao membro da Comissão que pedir vista ao processo, ser-lhe-á concedida por estes cinco (5) dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento de pedidos sucessivos;

XIV – os processos de proposição, em regime de urgência, não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do Relator;

XV – os processos de proposição, em regime de urgência, não podem sair sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa:

XVI – quando algum membro da Comissão retiver em seu poder papéis, a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe, para isso, o prazo de (3) três dias;
se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder a restauração dos autos;
XVII – o Membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente, poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.
Art. 41. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do dia.
Seção IX
Da Fiscalização e Controle
Art. 42. Constituem ato ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:
I – os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for autoridades que os tenha praticado;
III – os atos do Prefeito e do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e do Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;
IV – os de que se trata no art. 224 deste Regimento.
Art. 43. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta serão exercidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização com auxílio do Tribunal de Contas e com auxílio das Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:
I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Membro ou Vereador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetiva;
II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
III – aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicáveis, à hipótese, o disposto no §6º do art. 26 deste Regimento.
IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 27 deste Regimento.
§1º A Comissão para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas às providências ou informações previstas em Lei.
§2º Serão assinados prazos não inferiores há dez dias para cumprimento das convocações, prestações de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligência e perícias.
§3º O descumprimento do disposto no § 2º do art. 44 deste Regimento ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.
§4º Quando se tratar de documento de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no §4º do art. 73 deste Regimento.

Seção XI
Da Secretaria e das Atas
Art. 44. As Comissões terão para seus serviços, apoio administrativo providenciado pelo Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de Secretaria;
I – apoiamento aos trabalhos e redação da ata de matéria;
II – organização de protocolo de entrada e saída de matéria;
III – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
IV – o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
V – a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão, onde foram incluídas;
VI – a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;
VII – o acompanhamento sistemático de proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
VIII – o encaminhamento aos órgãos incumbidos da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
IX – a organização de súmula da posição dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;
X – o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.
Art. 45. Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.
Parágrafo único. A ata será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:
I – data, hora e local da reunião;
II – nomes dos Membros presente e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
III – resumo do expediente;
IV – relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores Substitutos;
V – registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 46. As Sessões da Câmara serão:
I – de instalações, as realizadas a 1º de janeiro subsequente à eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa e das Comissões;
II – *ordinárias*, as realizadas às segundas-feiras das 19h às 22:00 horas;
III – *extraordinárias*, as realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as ordinárias;
IV – *solenes*, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 47. As *Sessões Ordinárias* terão, normalmente duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 19:00 horas, compreendendo:
I – Pequeno Expediente com duração de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos Oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
II – *Grande Expediente* com duração de 90 (noventa) minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de Lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância municipal, obedecidas às inscrições;
III – *Ordem do Dia*, com duração de 01 (uma) hora, prorrogável por uma (01) hora, para apreciação da pauta das matérias organizada pelo Presidente;
IV – *Comunicações Parlamentares*, se não for esgotado o tempo da Ordem do Dia e no período restante, destinado aos Vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada bloco parlamentar.
§1º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos, (1/3) um terço dos Vereadores, poderá convocar períodos de Sessões Extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.
§2º Durante os períodos de Sessões que se refere o §1º do art. 47 deste Regimento, não serão realizadas Sessões Ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.
Art. 48. As Sessões Extraordinárias, com duração de 04 (quatro) horas, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
§1º A Sessão Extraordinária será convocada na forma do §5º e incisos do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.
§2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a ordem nas Sessões ou por ofício e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro (24) horas para

convocação, também por via telegráfica ou telefônica ou por fax e-mail ou whatsap, mídias similares aos Vereadores.
Art. 49. A Câmara poderá realizar Sessão Solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por Deliberação do Plenário, mediante requerimento de (1/3) um terço dos Vereadores ou Líderes que representam este número, atendendo-se que:
I – em Sessão Solene poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário;
II – a Sessão Solene, que independe de número, será convocada em Sessão ou através de Ofício e nela só usarão da palavra os Oradores previamente designados pelo Presidente.
Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da Sessão Ordinária e por prazo não superior a (30) trinta minutos.
Art. 50. Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.
Art. 51. A Sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:
I – tumulto grave;
II – falecimento de agente político do Município;
III – presença nos debates de menos de (1/3) um terço do número total de Vereadores.
Art. 52. O prazo de duração da Sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior à uma (1) hora, para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do dia ou audiência de Secretário Municipal.
§1. O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação pelo processo simbólico.
§2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.
§3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da Sessão.
§4º A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§5º Se, ao ser requerida prorrogação da Sessão, houver Orador na Tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.
§6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.
Art. 53. Para a manutenção da Ordem, respeito e austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras:
I – só Vereadores podem ter assento no Plenário;
II – não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
III – o Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;
IV – o Orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas comunicações de lideranças e nas comunicações parlamentares ou durante as discussões da ordem, o Presidente a isto não se opuser;
V – ao falar da bancada, o Orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;
VII – se o Vereador pretender falar ou permanecer na Tribuna, anti regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência, o Orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
VIII – sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;
IX – se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá censurá-lo verbalmente ou, conforme a gravidade, promover aplicação das sanções previstas neste Regimento;
X – O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores, de modo geral;
XI – referindo-se, em discurso a colega, o Vereador deverá preceder, seu nome, de tratamento de Senhor ou de Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "*Excelência*";
XII – nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a Membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste Município e dos demais Poderes da República e dos Estados.
XIII – não se poderá interromper o Orador salvo concessão especial deste, para levantar questão de ordem ou para aparteá-lo e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;
XIV – a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;
XV – o Vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo.
Art. 54. O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:
I – para apresentar proposição;
II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Grande Expediente ou das comunicações parlamentares;
III – sobre proposições em discussão;
IV – para questão de ordem;
V – para reclamação;
VI – para encaminhar a votação;
VII – a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como sua opinião pessoal.
Art. 55. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:
I – se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, será admitido na conformidade deste inciso, discurso que não resultem em matéria nem infrinjam o disposto no §1º do art. 211 deste Regimento, e desde que não ultrapasse cada um, (3) três laudas digitadas em espaçamento duplo;
II – a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso I deste artigo, o discurso será devolvido ao autor.
Art. 56. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da Sessão em que deve ser preferido, e nas hipóteses dos artigos 50, 51, 53, XIII e 59, §3º deste Regimento.
Art. 57. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, os Ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço no local e os jornalistas credenciados.
§1º Será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.
§2º Nas Sessões Solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tantos aos convidados, como aos Vereadores, lugares determinados.
§3º Haverá lugares de honra reservados para os convidados.
§4º Ao público será franqueado o acesso às galerias.
Art. 58. A transmissão por rádio, por televisão, bem como a gravação das Sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DAS SESSÕES

Seção I
Do Pequeno Expediente
Art. 59. À hora do início da Sessão, os Membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.
§1º A Bíblia Sagrada, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deverão ficar, durante todo o tempo da Sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem deles quiser fazer uso.
§2º Achando-se presente na Casa pelo menos (1/3) um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: *"sob a proteção de Deus e em nome do povo silvense, iniciamos nossos trabalhos"*.
§3º Não se verificando o "*quorum*" de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir

a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver a Sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.
Art. 60. Abertos os trabalhos, o Presidente colocará em votação a Ata da Sessão Anterior que este disponibilizada aos vereadores para leitura, conhecimento e correção se for o caso.
§1º O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita; essa declaração será inserida em ata, e o Presidente dará se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.
§2º Proceder-se-á, de imediato, à leitura da matéria do expediente abrangendo:
I – as comunicações enviadas à Mesa, pelos Vereadores;
II – a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.
Art. 61. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por (5) cinco minutos, não sendo permitidos apartes.
§1º Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa ou ao Plenário, deverá fazê-lo verbalmente, ou redigí-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.
§2º A inscrição de Oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível em livro próprio, até trinta e cinco (35) minutos antes do início da Sessão Ordinária seguinte.

Seção II
Do Grande Expediente
Art. 62. Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de Oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, incluídos nesse tempo, os apartes.
Parágrafo único. A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio, obedecerá à ordem de inscrição e ao seguinte:
I – será dada preferência aos Líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;
II – sucessivamente, serão chamadas;
os Vereadores que tenham projetos a apresentar;
os Vereadores que não hajam falado no mês;
III – ficarão automaticamente inscritos para o mês seguinte os Vereadores que não tenham usado da palavra.
Art. 63. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

Seção III
Da Ordem do Dia
Art. 64. Findo o grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de Orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.
§1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:
I – constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto do art. 103, §2º deste Regimento.
II – sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 117 deste Regimento;
§2º Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda, se sobreviver à falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias e discussão.
§3º Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.
§4º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.
§5º A ausência às votações, para todos os efeitos à ausência, às Sessões, ressalvadas a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.
Art. 65. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente há uma hora.
Art. 66. Findo o tempo da Sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da Sessão seguinte:
Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira Sessão Plenária de cada Sessão Legislativa.
Art. 67. O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecida as prioridades e referências;
§1º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da Sessão Ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.
§2º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Seção V
Da Comissão Geral
Art. 68. A Sessão Plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:
I – debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de (1/3) um terço da totalidade dos Membros da Câmara;
II – discussão de projetos de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;
III – comparecimento do Secretário Municipal;
§1º No caso do inciso I, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria, cada um por (30) trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de (60) sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante (120) cento e vinte minutos, os Oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez (10) para cada um.
§2º Na hipótese do inciso II do Art. 68 deste Regimento, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo Autor; por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §1º e 2º do art. 187, e nos §2º e 3º do art. 189 deste Regimento.
§3º Alcançada à finalidade da Comissão Geral, a Sessão Plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Seção I
Das Questões de Ordem
Art. 69. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, relacionada com as Constituições e a Lei Orgânica do Município.
§1º Durante a Ordem do dia só poderá ser levantada *questão de ordem* atinente diretamente à matéria que nela figure.
§2º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de (3) três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.
§3º No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao autor da proposição principal ou acessório em votação.
§4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.
§5º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta à questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na Tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele proferido.
§6º Depois de falar somente o autor e outro Vereador que contra argumento, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Sessão, não sendo lítico ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for proferida.
§7º O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na Sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez (10) minutos, à hora do expediente.
§8º O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de (3) três dias para pronunciar; publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na Sessão seguinte, ao Plenário.

§9º Na hipótese do §8º do Art. 69 deste Regimento, o Vereador, com o apoiamento de (1/3) um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo do recurso.
§10. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrente, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

Seção II
Das Reclamações
Art. 70. Em qualquer fase da Sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do art. 40 deste Regimento ou às matérias que nela figurem.
§1º O uso da palavra, no caso da Sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.
§2º O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre; somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.
§3º Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §1º a 7º do art. 69 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA ATA
Art. 71. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.
§1º As atas impressas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.
§2º Da ata constará à lista nominal de presença e de ausência às Sessões Ordinárias da Câmara.
§3º A ata da última Sessão ao encerrar-se a Legislatura, será redigida, em resumo, e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a Sessão.
Art. 72. As atas são publicas.
§1º Ao Vereador é lícito sustar, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação da ata respectiva; caso o orador não reveja o discurso dentro de cinco (05) dias, se dará publicação do texto sem revisão do Orador.
§2º As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa; a requerimento do Orador, em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário aplicando-se o parágrafo único do art. 88 deste Regimento.
§3º As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo em recurso ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, os originais no arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.
§4º Não se dará publicidade a informações documentos oficiais de caráter reservado; as informações solicitadas por comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Secretário e assim arquivadas.
§5º Não serão autorizadas a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar, consoante o §1º do art. 211 deste Regimento cabendo recurso do Orador ao Plenário.
§2º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 60, §1º deste Regimento.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 73. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.
§1º As proposições poderão, consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.
§2º Toda proposição deverá se redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no §1º do art. 85 deste Regimento.
§3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na ementa, ou dela decorrente.
§ 4º Consideram-se proposições, por extensão: emendas, substitutivos, pareceres, recursos, requerimentos e representações populares encaminhadas à Câmara.
Art. 74. A apresentação de proposição será feita:
I – perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do §2º do art. 91 deste Regimento.
II – em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da Sessão.
a) durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;
b) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:
1 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de Mérito.
2 – discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
3 – adiamento de votação, votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;
4 – destaque de dispositivo ou para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
5 – dispensa de publicação da redação final, de projetos do Poder Executivo ou de cidadãos.
Art. 75. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
§1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
§2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscrevem.
§3º O "*quorum*" para a iniciativa coletiva das proposições exigido pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente permitido, ao Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número dos Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.
§4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.
Art. 76. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.
Parágrafo único. O relator da proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.
Art. 77. A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.
§1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões Competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 75, II, "*b*" deste Regimento.
§2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.
§3º A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do Colegiado.
§4º A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser representada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§5º Aplicam-se as mesmas regras deste artigo à proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.
Art. 78. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
III – de iniciativa popular;
IV – de iniciativa de Poder Executivo;
Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta (180) dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.
Art. 79. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.
Art. 80. A publicação de proposição, quando de volta das Comissões assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:
I – o autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoiamento;
II – os turnos a que ela será sujeita;
III – a emenda;
IV – a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários e com emendas ou substitutivos;
V – a existência, ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus autores;
VI – a existência ou não de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
VII – outras indicações que se fizerem necessárias.
§1º Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separados; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.
§2º Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, na forma do art. 18 deste Regimento, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 37, §1º deste Regimento.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
Art. 81. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinário ou complementar, de decretos legislativos ou de resolução, de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.
Art. 82. Destinam-se os projetos:
I – de lei: regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
II – de decreto legislativo: a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;
III – *de resolução*: as regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativo ou administrativo ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
perda de mandato de Vereadores:
criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI;
conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da Comunidade;
matéria de natureza regimental;
assuntos de sua economia interna e dos servidores administrativos.
IV – de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, a alterar a norma fundamental, com promulgação pela Mesa;
§1º A iniciativa de projetos em lei na Câmara, será:
I – de Vereador, individualmente ou coletivamente;
II – de Comissão ou da Mesa;
III – do Prefeito;
IV – dos Cidadãos.
§2º Os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.
Art. 83. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, excluídos os de iniciativa do Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, nos casos dos incisos III e IV do §1º do Art. 82 deste Regimento e por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 84. Os projetos deverão ser divididos em artigos, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.
§1º O projeto será apresentado em três vias:
I – uma, subscrita pelo Autor e demais signatários se houver, destinada ao arquivo da Câmara;
II – uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;
III – uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.
§2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.
§3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.
Art. 85. Os projetos apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo 84 deste Regimento e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referência à lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou transcrição ou, por qualquer modo demonstrem incompleto e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completa sua inscrição.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES
Art. 86. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Seção I
Sujeitos a Despacho apenas do Presidente
Art. 87. Serão verbais ou escritos e imediatamente despachado pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
I – a palavra, ou a desistência desta;
II – permissão para falar sentado, ou da bancada;
III – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
IV – observância de disposição regimental;
V – retirada pelo Autor, de requerimento;
VI – discussão de uma proposição por apartes;
VII – votação destacada de emenda;
VIII – retirada pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;
IX – verificação de votação;
X – informações sobre a ordem dos trabalhos, agenda mensal ou a ordem do Dia;
XI – prorrogação de prazo para o Orador na Tribuna;
XII – dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
XIII – requisição de documentos;
XIV – preenchimento de lugar em Comissão;
XV – inclusão em Ordem do Dia de prorrogação com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
XVI – reabertura de discussão de projeto encerrada em Sessão Legislativa anterior;
XVII – esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será imediatamente consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

Seção II
Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 88. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:
I – informação a Secretário Municipal ou ao Prefeito;
II – inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão.
III – representação da Câmara por Comissão externa;
IV – convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
V – *Sessão Extraordinária*;
VI – *Sessão Secreta*;
VII – não realização de Sessão em determinado dia;
VIII – retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes do pronunciamento de outra Comissão de Mérito;
IX – prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
X – audiência de Comissão, quando formulados por Vereadores;
XI – destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessórias integral, para ter andamento como proposição independente;
XII – adiantamento de discussão ou de votação;
XIII – encerramento de discussão;
XIV – votação por determinado processo;
XV – votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
XVI – urgência;
XVII – preferência;
XVIII – prioridade;
XIX – voto de pesar;
XX – voto de regozijo ou louvor;
XXI – licença a vereador.
§1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por (5) cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico;
§2º Só se admitem requerimentos de pesar;
I – pelo falecimento de Chefe de Poder ou de quem tenha exercido o cargo ou de Ex-Vereador;
II – como manifestação de luto nacional oficialmente declarado;
§3º O requerido que tiver manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal, estadual ou nacional;
§4º Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal ou ao Prefeito, importa crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações encaminha pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:
I – apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;
II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;
b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;
pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;
III – não cabem, em requerimento de informação, providência a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso para o Plenário.
V – por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto legislativo em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;
VI – constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no art. 44 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" e "f" do inciso I, do art. 109 deste Regimento.
§1º As Emendas são *supressivas*, *aglutinativas*, *substitutivas*, *modificativas* ou *aditivas*.
§2º *Emenda supressiva* é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
§3º *Emenda aglutinativa* é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.
§4º *Emenda substitutiva* é a apresentação como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "*substitutivo*" quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.
§5º *Emenda modificativa* é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.
§6º *Emenda aditiva* é a que se acrescenta a outra posição.
§7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.
§8º Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
Art. 90. As emendas serão apresentadas diretamente a Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:
I – por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso com o apoiamento necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;
II – por qualquer de seus Membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar de subsequente Comissão de Mérito a que a matéria foi distribuída.
§1º Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador até o término da discussão da matéria requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões Competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão, onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo o somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso previsto no §2º do art. 103 deste Regimento.
§2º A emenda será como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividades e se for por ela aprovada.
§3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação.
Art. 91. As emendas de Plenário serão apresentada:
I – durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou o primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;
II – durante a discussão em segundo turno;
a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus Membros;
b) desde que subscritas por (1/5) um quinto dos membros da Casa, os Líderes que representem este número;
III – à redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior.
§1º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim eximir de culpa a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões referidas nos incisos I a III do art. 37 deste Regimento.
§2º Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais das de mérito.
§3º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissões ou subscrita por (1/5) um quinto dos Membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.
§4º Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado, conclusivamente pelas Comissões, que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 92. As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.
Parágrafo único. O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível, pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.
Art. 93. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou dos dispositivos a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, por (1/5) um quinto dos Membros da Casa ou por Líderes que representem este número.
§1º Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.
§2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.
Art. 94. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 95. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental; no caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI
DOS PARECERES
Art. 96. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.
Art. 97. Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do art. 90 deste Regimento, que terão um só parecer.
Art. 98. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação e sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.
Art. 99. O parecer por escrito constará de três partes:
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada de matéria em exame;
II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhes emendas;
III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.
§1º O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III dispensado relatório.
§2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que as suas conclusões devam resultar solução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.
Art. 100. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 27 deste Regimento.

TÍTULO V
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO
Art. 101. Cada proposição salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.
Art. 102. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:
I – do Presidente, nos casos do art. 88 deste Regimento;
II – das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 18, II deste Regimento;
III – do Plenário, nos demais casos.
§1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.
§2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de (5) cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de (1/5) um quinto dos Membros da Casa, apresentando em Sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.
Art. 103. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que se trata o §2º do art. 102 deste Regimento, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será objeto de deliberação exclusivamente pela Comissão de Justiça e de Redação.
Parágrafo único. O parecer, contrário à emenda não obsta a que proposição principal siga seu curso regimental.
Art. 104. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no Expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.
Art. 105. Decorrido os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.
Art. 106. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma Sessão, no caso de requerimento que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.
Parágrafo único. O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 107. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões Competentes e lida no expediente.
§1º Além do que estabelece o art. 96 deste Regimento, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:
I – não estiver devidamente formalizada e em termos;
II – versar a matéria;
alheia à competência da Câmara;
evidentemente inconstitucional;
antirregimental.
§2º Na hipótese do §1º do Art. 107 deste Regimento, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, da decisão do Presidente, no prazo de três dias de sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo; caso seja o recurso, a proposição voltará à Presidência, para o devido trâmite.
Art. 108. As proposições serão enumeradas de acordo com as seguintes normas:
I – terão numeração por legislatura, em séries específicas:
as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
os projetos de lei ordinária;
os projetos de lei complementar;
os projetos de decreto legislativo;
os projetos de resolução;
os requerimentos;
as indicações;
as propostas de fiscalização e controle.
II – as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizada pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequencia determinada pela sua natureza, a saber, supressiva, aglutinativa, substitutivas, modificativas e aditivas;

III – as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "*subemendas*", com a indicação das emendas a que correspondam, quando, à mesma emenda, forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva;
§1º Os projetos de lei ordinários tramitarão com a simples denominação de "*projeto de lei*".
§2º Ao número correspondente a cada emenda, de Comissão, acrescentar-se-á os autores da iniciativa desta.
§3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "*substitutiva*".
Art. 109. A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte em que foi lida, observadas as seguintes normas:
I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência determinada a sua apensação após ser enumerada, aplicando-se, à hipótese o que prescrevem no inciso II e o parágrafo único, do art. 113 deste Regimento.
II – excetuadas as hipóteses contidas no art. 25, II deste Regimento, a proposição será distribuída;
a) obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade jurídica e Legislativa;
b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais Comissões quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;
d) diretamente, à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria, nos casos do §2º do art. 100 deste Regimento sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;
III – a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 36 deste Regimento.
Art. 110. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja seja dado o pronunciamento, observando-se que:
I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, contados da sua publicação;
II – o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;
III – o exercício da faculdade prevista neste inciso não implica dilação dos prazos previstos no art. 35 deste Regimento.
Art. 111. Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referidas no art. 92, I, e §4º deste Regimento, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de dois dias, ou de imediato, se a matéria do urgente, cabendo em qualquer caso, recurso ao Plenário, no mesmo prazo.
Art. 112. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento, de qualquer Vereador ou Presidente da Câmara, observado que:
I – do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da Sessão Ordinária seguinte à leitura no expediente;
II – deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão, onde se encontrar a proposta com precedência, decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões Competentes para o reexame de admissibilidade;
III – considera-se, um só, o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.
§ 1º A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia, ou antes, do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.
§ 2º Ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
§ 3º Em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia na mesma Sessão.
§ 4º O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apenas.

CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR
Art. 113. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no art. 25, I, deste Regimento.
Parágrafo único. A apreciação preliminar, se requerida por (1/3) um terço dos Vereadores é parte integrante do turno em que se achar a matéria.
Art. 114. Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto á sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.
§1º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária votação far-se-á primeiro sobre ela.
§2º Acolhida à emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente de emenda.
§3º Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição que, se aprovada, retomará o seu curso, e, em caso contrário, será definitivamente arquivada.
Art. 115. Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou juridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 25, I deste Regimento, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-ão após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.
Art. 116. Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente arguidas em contrário.

CAPÍTULO IV
DOS TURNOS E A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES
Art. 117. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste Regimento.
Art. 118. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:
I – no caso dos requerimentos mencionados no art. 88 deste Regimento, em que não há discussão;
II – se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será submetido a votos;
III – se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO V
DO INTERSTÍCIO
Art. 119. Excetuada a matéria em regime de urgência, haverá o interstício entre o primeiro e segundo turno, só podendo votar na Sessão Ordinária seguinte.
§1º A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de Sessão Extraordinária, matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de (1/5) um quinto da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.
§2º O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Art. 120. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:
I – urgentes às proposições:
a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-prefeito para se ausentarem do Município;
c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
reconhecidas por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 123 deste Regimento;
II – de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de Cidadãos;
b) os projetos;
1 – de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
2 – de lei com prazo determinado;
3 – de alteração ou reforma do Regimento Interno;
III – de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII
DA URGÊNCIA

Seção I
Disposições Gerais
Art. 121. Urgência é a dispensa de exigência, interstício ou formalidade regimentais para que uma determinada proposição seja, de logo, considerada, até sua decisão final.
Art. 122. A urgência poderá ser requerida quando:
I – tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
II – tratar-se de providências para atender à calamidade pública;
III – visar à prorrogação de prazos legais, a se findarem ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
IV – pretender-se a apreciação da matéria, na mesma sessão.
Art. 123. O Requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:
I – pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
II – por (1/3) um terço dos Membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;
III – pela maioria dos Membros de Comissão competente a opinar o mérito da proposição.
IV – pelo Chefe do Poder Executivo em ofício enviado a Câmara ou através de seu Líder.
§1º O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com prazo improrrogável de (5) cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o Membro da Mesa ou de Comissão designada pelo respectivo Presidente.
§2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.
Art. 124. Pode ser incluído automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no § 2º do art. 123 deste Regimento.
§1º Não se dispensem os seguintes requisitos;
I – leitura do expediente;
II – pareceres das Comissões ou do relator designado;
III – "*quorum*" para deliberação.
§2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Seção II
Do Requerimento de Urgência
Art. 125. A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 56 deste Regimento.
Art. 126. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na Sessão Ordinária imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.
§1º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo, na referida Sessão, poderão solicitar para isso prazo conjunto não excedente a (24) vinte e quatro horas, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 33 deste Regimento.
§2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele; anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou na Sessão seguinte, a seu pedido.
§3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o relator e os Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matéria em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários; após falarem seis Vereadores, encerrar-se-ão, automaticamente, a discussão e o encaminhamento da votação.
§4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas publicar; as Comissões tem prazo de três dias, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.
§5º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII
DA PRIORIDADE
Art. 127. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.
§1º Somente poderá ser admitida a prioridade à proposição:
I – numerada;
II – com pareceres de todas as Comissões;
§2º Além dos projetos mencionados no art. 122, II deste Regimento, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:
I – pela Mesa;
II – por Comissão que houver apreciado a proposição;
III – pelo Autor da proposição, apoiado por (1/3) um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO IX
DA PREFERÊNCIA
Art. 128. Denomina-se, preferência, a primazia na discussão ou na votação, de uma proposição, sobre outra ou outras.
§1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido conhecida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.
§2º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.
§3º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:
I – o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
II – o requerimento de adiamento de discussão ou de votação a que disser respeito;
III – quando ocorrer à apresentação de mais um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportar;
IV – quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, for idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre os mais restritos.
Art. 129. Será permitido a qualquer Vereador antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.
§1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificações na Ordem do Dia.
§2º Admitida à modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.
§2º Recusada à modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.
§4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X
DO DESTAQUE

Art. 130. O destaque de parte ou partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:
I – a requerimento de (1/3) um terço dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;
II – a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:
constituir projeto autônomo;
votar um projeto sobre outro, em caso de apensamento;
votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
votar parte do substitutivo quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
votar subemenda;
suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.
Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previstos no §2º do art. 103 deste Regimento, provido pelo Plenário.
Art. 131. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:
I – o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II – na hipótese do inciso I, deste artigo, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestivamente ou vício de forma;
III – não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;
IV – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou modifique substancialmente;
V – o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;
VI – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;
VII – a votação do requerimento de destaque para projeto em separado procederá à deliberação sobre a matéria principal;
VIII – o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;
IX – não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;
X – consentido o destaque para projeto em separado, os Autores dos requerimentos terão o prazo de três dias para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;
XI – o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;
XII – havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
XIII – considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivos ou emenda destacada os Autores do requerimento não pedirem a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;
XIV – em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos serem feitos em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI
DA PREJUDICIDADE
Art. 132. Consideram-se prejudicados:
I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa ou transformado em diploma legal;
II – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo o parecer da Comissão de Justiça e Redação.
III – a discussão, ou a votação, de proposição apensada quando a rejeitada for idêntica à apensada;
V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
VI – a emenda de matéria à de outra já aprovada ou rejeitada;
VII – a emenda em sentido absolutamente contrário de outra, ou de dispositivo, já aprovado;
VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta finalidade de outro, já aprovado.
Art. 133. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:
I – por haver perdido a oportunidade;
II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.
§1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no expediente.
§2º Da declaração de prejudicidade poderá o Autor da proposição recorrer da decisão do Presidente da Câmara ou Presidente de Comissão ao Plenário.
§3º Se a prejudicidade, declarada no curso de votação, disser respeito à emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça e de Redação será proferido oralmente.

CAPÍTULO XII
DA DISCUSSÃO

Seção I
Disposições Gerais
Art. 134. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.
§1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por Título, seções ou grupos de artigos.
Art. 135. A proposição com a discussão encerrada na Legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.
Art. 136. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.
Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emenda.
Art. 137. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro Sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas Sessões, em segundo turno.
§1º Após a primeira Sessão de discussão, a Câmara poderá mediante proposta de Presidente, ordenar a discussão.
§2º Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do §1º do art. 125 deste Regimento, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.
Art. 138. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do Orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.
Art. 139. O Presidente solicitará ao Orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I – para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – para recepção de convidados especiais, Chefe de Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;
IV – para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da Sessão;
V – no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da Sessão.

Seção II
Da Inscrição e do uso da Palavra

Subseção I
Da Inscrição de Debatedores
Art. 140. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição alternadamente a favor e contra.
§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.
§ 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos Oradores inscrito para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.
Art. 141. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:
I – ao Autor da proposição;
II – ao Relator;
III – ao Autor de voto separado;
IV – ao Autor da emenda;
V – a Vereador contrário à matéria em discussão;
VI – a Vereador favorável à matéria em discussão.
§1º Os Vereadores ao se inscreverem, para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um Orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário e vice-versa.
§2º Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhe-á dada à palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da procedência estabelecida nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.
§3º A discussão de proposição, com todos os pareceres favoráveis, só poderão ser iniciadas por Orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor Oradores em número igual aos dos que a ela se opuserem, não superior a três.

Subseção II
Do uso da Palavra
Art. 142. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.
Art. 143. O Vereador salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de (5) cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.
§1º Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.
§2º O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.
§3º Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.
§4º Qualquer prazo para uso da palavra salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.
§5º Havendo (3) três ou mais Oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.
Art. 144. O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:
I – desviar-se da questão em debate;
II – falar sobre o vencido;
III – usar de linguagem imprópria;
IV – ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III
Do Aparte
Art. 145. Aparte é a interrupção breve e oportuna, do Orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.
§1º O Vereador só poderá apartear o Orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé, ao fazê-lo.
§2º Não será admitido aparte:
I – à palavra do Presidente;
II – paralelo ao discurso;
III – a parecer oral;
IV – por ocasião do encaminhamento de votação;
V – quando o Orador declarar, de modo geral, que não o permite;
VI – quando Orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
VII – nas comunicações a que se referem os incisos I e II do art. 47 deste Regimento.
§3º Os partes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao Orador.
§4º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.
§5º Os apartes serão sujeitos à revisão do Autor se permitida pelo Orador, que não poderá modificá-los.

Seção II
Do Adiamento da Discussão
Art. 146. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas Sessões mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.
§1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por (1/3) um terço dos Membros da Câmara ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a cinco dias.
§2º Quando, para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais regime de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.
§3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só e será, novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de existência de erro.

Seção V
Da Proposição Emendada durante a Discussão
Art. 147. Encerrada a discussão do projeto, com emenda, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõe o art. 110, II e Parágrafo único do art. 93 deste Regimento.

CAPÍTULO XIII
DA VOTAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais
Art. 148. A votação completa o turno regimental da discussão.
§1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:
I – imediatamente após a discussão, se houver número;
II – após as providências de que se trata o artigo, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.
§2º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação registrando, simplesmente, "*abstenção*".
§3º Havendo empate na votação ostensiva ou em escrutínio secreto cabe ao Presidente desempatá-la.
§4º Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§5º Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará, em seu lugar.
§6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de "*quorum*".
§7º O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança será acolhido para todos os efeitos.

Art. 149. Interromper-se-á a votação de uma proposição por falta de "quorum".
§1º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do §2º, do art. 52 deste Regimento.
§ 2º É lícito a qualquer vereador pedir vista de propositura posta em votação no Plenário ou no seio da Comissão cujo prazo não poderá ser superior a uma Sessão Ordinária.
§ 3º Somente se concederá vista uma vez para cada matéria.
Art. 150. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e abstenções.
Parágrafo único. É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declarada escrita de voto, redigida em

termos regimentais, sem lhe ser permitido todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito qualquer comentário da tributa.
Art. 151. Salvo disposições constitucionais em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus Membros.
§1º Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.
§2º Os votos em branco só serão computados para efeito de "*quorum*".

Seção II
Modalidade e Processo de Votação
Art. 152. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.
Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.
Art. 153. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.
§1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.
§2º Nenhuma, questão, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual verificação.
§3º Se (1/5) um quinto dos Membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então a votação do sistema nominal.
§4º Havendo precedido a uma verificação de votação, será permitida nova verificação.
§5º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de "*quorum*" do Plenário, o Presidente poderá desde logo determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 154. O processo nominal será utilizado:
I – nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
III – quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o §4º do art. 153 deste Regimento;
IV – nos demais casos expressos neste Regimento.
§1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
§2º Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.
Art. 155. A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, respondendo *sim* ou *não* ou *abstenção* e anotados os votos pelo Secretário.
§1º Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandado juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.
§2º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou novo dispositivo da mesma matéria.
Art. 156. A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas *sim* ou *não* ou em *branco*.
§1º O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigirá à cabine secreta, nela decidirá na escolha das cédulas *sim*, *não* ou em *branco*.
§2º O Secretário escrutinará os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.
§3º A votação secreta só se dará nos seguintes casos:
I – apreciação de veto;
II – cassação de mandato de Vereador;
III – representação para processo contra o Prefeito;
IV – para a eleição dos Membros da Mesa;
V – para a eleição de Prefeito e de Vice-prefeito;
VI – para a aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da administração Municipal;
VII – por decisão do Plenário, a requerimento de (1/3) um terço dos Vereadores, ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.
§4º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:
I – recursos sobre questão de ordem;
II – projeto de lei periódica;
III – proposição que vise a alteração de legislação codificação ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou isenções.

Seção III
Do Processo da Votação
Art. 157. A proposição, ou seu substitutivo será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.
§1º As emendas serão votados em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:
I – no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outra;
II – no grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.
§2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.
§3º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.
§4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por títulos, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos, parágrafos ou grupos de parágrafos, incisos ou grupos de incisos e alíneas ou grupo de alíneas.
§5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§3º e 4º, anteriores, se solicitada à discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.
§6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 25, I deste Regimento, em decisão irrecorrível ou mantida pelo Plenário.
Art. 158. Além das regras contidas nos artigos 128 e 136 deste Regimento, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicidade:
I – a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
II – votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
IV – aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;
V – na hipótese da rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
VI – a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
VII – a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequências daquele;
VIII – dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacada serão votadas pela ordem: as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;
IX – as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas emendas;
X – as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalvada desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência;
se for supressiva;
se for substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer artigo por artigo;
XII – serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;
XIII – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais, havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
XIV – o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado.
XV – se a votação do projeto se fizer separadamente, em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondente.

Seção IV
Do Encaminhamento da Votação
Art. 159. Anunciada uma votação é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de (5) cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.
§1º Só poderão usar da palavra quatro Oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, o Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator.
§2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.
§3º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do Orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.
§4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator Substituto ou outro Membro da Comissão da votação, as razões do parecer.
§5º Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal de substitutivo ou de emendas.
§6º Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois Oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.
§7º No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator; quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só serão assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.
§8º Não terão encaminhamento de votação às eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um Orador contrário.

Seção V
Do Adiamento da Votação
Art. 160. O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou relator da matéria.
§1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a uma Sessão.
§2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.
§3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por (1/3) um terço dos Membros da Câmara, ou Líderes que representem este número por prazo não excedente a uma Sessão.

CAPÍTULO XIV
DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS
Art. 161. Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e redação para redigir o vencido.
Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro a corrigir, nos projetos aprovado em primeiro turno, sem emendas.
Art. 162. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.
§1º A redação final é parte integrante do turno em que concluir a apresentação da matéria.
§2º A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir;
I – nas proposições de emenda à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita a redação do vencido em primeiro turno;
II – nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;
§3º A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada, como final, a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de sem adotado como definitivo.
§4º Nas propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.
Art. 163. Redação do vencido ou da redação final será elaborada, dentro de duas Sessões, para os projetos em tramitação ordinária, e na Sessão seguinte de duas Sessões, para os projetos em tramitação ordinária, e na Sessão seguinte param os em regime de prioridade, e, na mesma sessão, para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.
Art. 164. Privativo da Comissão específica, para estudar a matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, de projetos de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.
Art. 165. A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação, observado o interstício regimental.
§1º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e de redação e de Redação ou da Comissão referida no art. 164 deste Regimento.
§2º Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por (5) cinco minutos cada um, o Autor da mesma, um Vereador contra e o Relator.
§3º A votação da redação final terá início pelas emendas.
§4º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.
Art. 166. Quando, após a votação da redação final se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o Autógrafo; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.
Art. 167. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada, em Autógrafo, ao Prefeito, para sanção dentro de (24) vinte e quatro horas.
§1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Justiça e de Redação, são terminativas.
§2º As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de vinte e quatro (24) horas, após a aprovação.

TÍTULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Art. 168. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, se apresentada pelo Prefeito ou por (1/3) um terço dos Vereadores ou por Comissão especial.
Art. 169. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no Pequeno Expediente, será encaminhada à Comissão de Justiça

e Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de (15) quinze dias.
§1º Lido no Pequeno Expediente o parecer, se inadmitir a proposta, poderá ser requerida por (1/3) um terço dos Vereadores a sua apreciação preliminar pelo Plenário.
§2º Admitida à proposta, o Presidente designará comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de (30) trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.
§3º Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por (1/3) um terço dos Vereadores.
§4º O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo a proposta se com o mesmo "*quorum*" do parágrafo anterior.
§5º Após a leitura do parecer, no Pequeno Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente.
§6º A proposta será submetida a (2) dois turnos de discussão e votação, com interstício de (10) dez dias.
§7º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, (2/3) dois terços dos votos, em votação nominal.
§8º Aplicam-se, a proposta de emenda à Lei Orgânica, em que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA
Art. 170. A apreciação de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:
I – findo o prazo de (30) trinta dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação.
II – havendo veto a ser apreciado, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.
§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo presidente depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.
§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de Código.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE CÓDIGO
Art. 171. Lido, no expediente, o projeto de Código, no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.
§1º A Comissão reunir-se-á no prazo de três dias e elegerá seu Presidente e Relator Geral e Sub-Relatores.
§2º As emendas serão apresentadas diretamente a Comissão especial, durante o prazo de vinte dias, contado da instalação desta e encaminhadas à proporção que forem oferecidas aos Sub-Relatores das partes a que se referirem.
§3º Encerrado o prazo de apresentação de emendas, os Sub-Relatores darão os pareceres no prazo de (15) quinze dias, das respectivas partes.
Art. 172. No prazo de (10) dez dias a Comissão discutirá e votará os pareceres, cabendo ao Relator Geral dar seu parecer em (10) dez dias.
Parágrafo único. A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá às seguintes normas:
I – as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por (1/3) um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;
II – as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;
III – sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator Geral, bem como os demais Membros da Comissão, por (5) cinco minutos cada um, improrrogáveis;
IV – o Relator Geral poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão lidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;
V – concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator Geral terá cinco dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão.
Art. 173. Lido no expediente, na Sessão seguinte, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em dois turnos, obedecido o interstício regimental.
§1º Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar o Relator Geral que disporá de (30) trinta minutos.
§2º Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento do Líder, depois de debatida a matéria em (3) três Sessões, se antes não for encerrada por falta de Oradores.
§3º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.
Art. 174. Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará a Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.
§1º Lido no Pequeno Expediente, a redação final será votada na Ordem do dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.
§2º As emendas à redação final serão apresentadas na própria Sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator Geral.
Art. 175. A requerimento da Comissão Especial, sujeito a deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:
I – prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;
II – suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízos dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.
Art. 176. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.
Parágrafo único. A Mesa só receberá projetos de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

CAPÍTULO IV
DO VETO
Art. 177. Lido no expediente, o veto irá à Comissão de Justiça e de Redação para parecer, em (10) dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária, tributária ou fiscalizatória, quando irá a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
§1º O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§2º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 1º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições até a sua votação final.
§3º O veto só poderá se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§4º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.
§5º Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, mesmo no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-presidente, obrigatoriamente fazê-lo.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO
Art. 178. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa de pelo menos (1/3) um terço dos Vereadores, da Mesa, da Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude da deliberação da Câmara da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.
§1º O projeto, após publicado e distribuído em avulso, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de (10) dez dias para o recebimento das emendas.
§2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, o projeto será enviado:
I – à Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso;
II – à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;
III – à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.
§3º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de (30) trinta dias quando se tratar de reforma.
§4º Ao fim de cada Sessão Legislativa, a Secretaria da Câmara publicará separada a este Regimento, contendo os dispositivos modificados.

CAPÍTULO VI
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I

Da Fixação de Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 179. Á Mesa da Câmara incumbe elaborar, no último ano da legislatura, os projetos destinados a fixar o subsídio dos Vereadores, a vigorar na legislatura subsequente, assim como o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais.

§1º Os projetos mencionados neste artigo serão apresentados até 30 de agosto do ano em que terminar a Legislatura, devendo ser aprovados até a última Sessão Ordinária do mês de setembro do mesmo ano.

§2º Se a Mesa não apresentar os projetos até a data estabelecida no § 1º, poderá fazê-lo qualquer Vereador ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Seção II

Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal de Silves

Art. 180. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe, em trinta dias, à tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março.

§1º Recebidas as Contas do Município do exercício anterior, ou tomadas na forma do *"caput"* deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, das 7:00 às 13:00 horas, dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus Membros, para exame e apreciação.

§2º Com as questões levantadas pelos contribuintes, às contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§3º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer, no prazo de (30) trinta dias.

§4º A Comissão terá amplos poderes, mormentes os referidos nos §§ 1º e 4º do art. 43 deste Regimento cabendo-lhes convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§5º O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente, para a inclusão na Ordem do Dia com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§6º O projeto de Decreto Legislativo ficará na Ordem do Dia até sua aprovação ou rejeição, sem prejuízo das demais matérias.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 181. Apresentada denúncia contra o Prefeito ou Vice-prefeito por prática de delito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da Sessão imediatamente seguinte a Comissão Especial para dar pareceres em dez dias.

§1º O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedido, obedecida à proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente conforme atribuição de Membros cabíveis a cada uma.

§2º Lido o parecer, no expediente, será ele votado em Sessão Extraordinária, dentro de dez dias, observado o seguinte:

I – aberta a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até (20) vinte minutos;

II - Será dada a palavra, por (10) dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

III – o Relator, querendo, poderá, de novo, usar a palavra para responder às críticas ao parecer;

IV – encerrado o debate, proceder-se a votação por escrutínio secreto, exigível a maioria absoluta.

§3º Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá a Comissão de Justiça e de Redação, para, de acordo com o vencido redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até (10) dez dias.

§4º O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até (3) três dias.

§5º Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-prefeito.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 182. Recebida pela Presidência o ofício do Prefeito, ou do Vice-prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I – se houver pedido de urgência:

a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, se esta se der dentro de (48) quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada Sessão Extraordinária para deliberação, nesse prazo;

b) estando a Câmara em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se, dentro de cinco dias, para deliberação sobre o pedido;

c) não havendo "*quorum*" para deliberação, o Presidente convocará Sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II – se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima Sessão Ordinária, ficando na pauta até a deliberação;

III – em qualquer caso observar-se-á, o seguinte, para a deliberação:

cópia do pedido será enviado à Comissão de Justiça e de Redação para parecer;

com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;

aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-prefeito, serão imediatamente cientificados;

aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimento escritos.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 183. O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I – quando convocados para prestarem pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§1º A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou Membro da Comissão, conforme o caso.

§2º A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicado mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da Sessão ou Reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando em crime de responsabilidade a ausência, sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.

Art. 184. A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.

§1º O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a Tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores perante Comissão, ocupando o lugar à direita do Presidente.

§2º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal a Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§3º O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§4º Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da Sessão Ordinária da Câmara ou de (2) duas horas se perante Comissão.

Art. 185. Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da Sessão ou Reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§1º O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até (30) trinta minutos prorrogáveis por mais (15) quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§2º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não

podendo cada um fazê-lo por mais de (5) cinco minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.
§3º Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador usou para formulá-la.
§4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de (3) três minutos improrrogáveis.
§5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por (5) cinco minutos, sem apartes.
Art. 186. No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos de sua pasta, de interesse da Casa e do Município ou, da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.
§1º Ser-lhe-á concedida a palavra durante (45) quarenta e cinco minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais (20) vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação.
§2º Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos Membros da Comissão, respeitada a Ordem de inscrição para, no prazo de (3) três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimento, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.
§3º Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de (3) três minutos improrrogáveis.
Art. 187. Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA
Art. 188. A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Representativa ou mesmo, por Vereador em solenidade, congressos, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou ainda, das Câmaras Municipais dos Vereadores e a do direito Municipal.
Art. 189. A Representação da Câmara será objeto deliberação do Plenário, mediante projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.
Parágrafo único. Às despesas, serão aplicadas seguindo o regime de adiantamento com prestação de contas em até trinta dias do término do evento.
Art. 190. A representação da Câmara, em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou de festejos, só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio da independência dos poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

TÍTULO VII
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Art. 191. O Vereador deve-se apresentar à Câmara durante Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste Regimento, de:
I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado:
II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e ao Prefeito Municipal;
III – fazer uso da palavra;
IV – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missões autorizadas;
V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais e estaduais;
VI – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.
Art. 192. O comparecimento efetivo do Vereador a Casa será registrado, sob a responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:
I – às Sessões Ordinárias através de Livro de Ponto;
II – nas Comissões, pelo controle da presença as suas reuniões e a assinatura nas atas e pareceres;
Art. 193. Para afastar-se do Território Nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.
Art. 194. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração à Ética e ao Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.
Art. 195. O Vereador deverá fazer comunicação escrita à Casa quando de sua licença para assumir cargo de secretário municipal ou equivalente, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.
Parágrafo único. O Vereador licenciado nos termos regimentais comunicará à Mesa da Câmara, por escrito, com antecedência de 24 horas a reassunção do mandato, a fim de que seja dada ciência ao respectivo suplente.
Art. 196. No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento Interno e as contidas no Código de Ética e *Decoro Parlamentar*, sujeitando-se as medidas disciplinares neles previstos.
§1º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.
§2º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
§3º A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.
§4º Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea "*a*" deste artigo;
II – desde a posse:
ser proprietário controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "*a* deste artigo;
patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "*a*", deste artigo.
ser titular de um outro cargo ou mandato público eletivo;
Art. 197. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no art. 19, §3º, deste Regimento.
Art. 198. Os Vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara:
I – reprografia;
II – biblioteca;
III – arquivo.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA
Art. 199. O Vereador poderá obter licença para:
I – desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
II – tratamento de saúde;
III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.
IV – investidura em Secretaria Municipal, Secretaria de Estado ou Ministro de Estado.
§1º Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as

licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso regimental.
§2º Suspender-se-á a contagem do prazo de licença quando haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva Sessão Legislativa, exceto na hipótese do inciso II, quando tenha havido assunção de Suplente.
§3º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira Sessão após o seu recebimento.
Art. 200. O Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.
§1º Para obtenção ou prorrogação de licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.
§2º Será aceito atestado médico para justificar ausência de Vereador até o prazo máximo de quinze dias.
Art. 201. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
Parágrafo único. No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em Sessão Secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-se a medida suspensiva.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA
Art. 202. As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:
I – falecimento;
II – renúncia;
III – perda de mandato;
IV – deixar de tomar posse no prazo de 15 dias da instalação da Legislatura.
Art. 203. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independentemente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.
§ 1º Considera-se também haver renunciado:
I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
II – o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.
§ 2º A vacância nos casos de renúncia, será declarada em Sessão pelo Presidente.
Art. 204. Perde o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação da edilidade, assegurada ampla defesa.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimento específico estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa.
§ 3º A representação, nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:
I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la reabrindo o mesmo prazo;
III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também, o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;
IV – o parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE
Art. 205. A Mesa convocará o Suplente, de imediato, nos seguintes casos:
I – ocorrência de vaga;
II – no caso de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou Estadual, ou ainda, de ministro de Estado;
III – licença para tratamento de saúde do titular por prazo igual ou superior a cento e vinte dias;
§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.
§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada, ou no caso de investidura, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de dez dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.
Art. 206. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR
Art. 207. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas.
I – censura;
II – suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
III – perda de mandato.
§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;
II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
Art. 208. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, se no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:
I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II – praticar atos que infringem as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III – perturbar a ordem das Sessões da Câmara ou das Reuniões de Comissão.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:
I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou orais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
Art. 209. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo 208 deste Regimento;
II – praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido ficar secretos;
IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
V – faltar, sem motivo justificado, a cinco Sessões Ordinárias consecutivas ou a vinte intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.
§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.
§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.
Art. 210. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 208 e seus parágrafos deste artigo.
Art. 211. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

TÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI
Art. 212. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecidas as seguintes condições:
I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificados de seu título eleitoral;
II – as listas de assinatura serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
III – será lícito a entidade da comunidade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinatura;
IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
V – perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação;
VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando-se na numeração geral;
VII – nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de (20) vinte minutos , o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
VIII – cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um só assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;
X – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade, pelo primeiro Signatário do projeto.
Parágrafo único. Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no art. 84, deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS E PARTICIPAÇÃO
Art. 213. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a Membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:
I – encaminhar por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
II – o assunto envolva matéria de competência do Colegiado.
Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e sedará ciência aos interessados.

CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Art. 214. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da comunidade para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.
Art. 215. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão relacionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.
§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.
§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de (20) vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de (3) três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
Art. 216. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.
Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES
Art. 217. Todos os contribuintes terão assegurado os direitos de exame e apreciação das contas municipais, podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:
I – o exame far-se-á perante um Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio, das 12:00 às 18:00 horas, dos dias úteis.
II – se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada, sem despesa para a Câmara, no prazo de (24) vinte e quatro horas, copiando-se fora do horário de vista ao público.
III – o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;
IV – as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de contas;
V – antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionamento a prestação será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas se este houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar, em cinco dias.
Parágrafo único. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do capítulo anterior.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 218. Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no edifício do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação.
Art. 219. É permitido ao Vereador que usar da palavra em tema livre, servir-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outros que tenham por objetivo melhor elucidar suas propostas.
Art. 220. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso.
Art. 221. Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.
Art. 222. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 223. Revogada a Resolução nº 004, de 13 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.
Art. 224. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 004, de 13 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 05 de dezembro de 2014.

VEREADOR NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente

VEREADOR HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS
Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO COSMO GARCIA REGO
Secretário

COMISSÃO ESPECIAL

Presidente: **HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS**
Vice-presidente: **JOÃO COSMO GARCIA REGO**
Relator: **RAIMUNDO ANDRADE GRANA**
Membro: **MANOEL PINTO PAVÃO**
Membro: **MÁBIO VIANA NEVES**

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA – 2013/14

Presidente: **NELCI DE OLIVEIRA LIRA**
Vice-Presidente: **HELIOMAR TERÇO DOS SANTOS**
Secretário: **JOÃO COSMO GARCIA REGO**
Vereador: **RAIMUNDO ANDRADE GRANA**
Vereador: **TOMÉ BULCÃO PINHEIRO**
Vereador: **GUTEMBERG BATISTA AMARAL**
Vereador: **MÁBIO VIANA NEVES**
Vereador: **JOSÉ RONALDO FERREIRA NEVES**
Vereador: **MANOEL PINTO PAVÃO**

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradecemos em primeiro lugar a Deus que iluminou o nosso caminho durante esta caminhada, agradecemos também a população de Silves, o Poder Executivo Municipal, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através de seu órgão Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, que de forma especial e carinhosa nos deram força, coragem e apoio técnico, nos amparando nos momentos de dificuldades. Agradecemos nominalmente ao **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Estadual Josué Cláudio de Souza Neto**; ao Diretor do CCOTI, Dr. Elionai de Oliveira Soares; ao Coordenador do CCOTI, Dr. Luis Almir Soares e a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Silves.

CCOTI:

SR. ELIONAI DE OLIVEIRA SOARES
Revisor

ANDERSON CAMPOS SCHRODER

KÁTIA JENNE DA SILVA FREITAS

Equipe de Apoio

RESOLUÇÃO N° 01, DE 29 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE sobre a alteração do art. 47 da Resolução n° 024, de 12 de dezembro de 2000 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES.
FAÇO SABER que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1°. O art. 47 da Resolução n° 024, de 12 de dezembro de 2000 (**Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves**), passa a vigorar com a seguinte redação.

***"Art. 47.** As Sessões Ordinárias terão, normalmente, duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 19:00 horas, compreendendo:"*

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Silves, em 29 de março de 2005.

HELENA ROLA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Silves

RESOLUÇÃO N° 002, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

DISPÕE sobre alteração do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
FAÇO SABER que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1°. O caput do art. 60 e §§ 1° e 2° do referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 60. Aberto os trabalhos, o Presidente colocará a discussão a ata da sessão anterior.
§ 1° O Vereador que pretender alterar o texto da ata deverá fazer o devido pedido de retificação, verbal ou escrito, à Presidência da Casa na abertura dos trabalhos da sessão."
Art. 2° Fica acrescentado o §2°-A do art. 60 do Regimento Interno com a seguinte redação.
"Art. 60 .....
§1° .....
§2° .....
§2°-A. A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores pelo menos doze (12) horas antes do início da sessão".
Art. 3º O inciso II do art. 12 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12 .....
I .....
II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões".
Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 27 de março de 2007.

JOÃO MARQUES NEVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

ALTERA o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
FAÇO SABER que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Art. 1° Fica revogado o §3º do art. 208 do Regimento Interno.
Art. 2° Fica criada a Seção I ao Capítulo III do Regimento Interno da Câmara, formado pelos artigos 208-A, 208-C, 208-D, 208-E, 208-F e 208-G, a vigorarem com a seguinte redação:
Seção I

Do Processo Disciplinar Relativo ao Decoro Parlamentar

Art. 208-A*. Apuração de infração e a aplicação de pena disciplinar a Vereador obedecerão às regras insertas neste capítulo.*

Art. 208-B*. A censura verbal será pronunciada, de ofício, pelo Presidente da Câmara, objetivando garantir a ordem dos trabalhos desenvolvidos durante a reunião, consoante os seguintes procedimentos:*

I – a punição somente será admitida após duas advertências verbais dirigidas ao Vereador;

II – o Presidente advertirá o Vereador sobre a infração cometida, fazendo menção aos dispositivos regimentais ofendidas por ato ou palavra do parlamentar;

III – da decisão do presidente, cabe recurso fundamentado à Comissão de Ética Parlamentar; e,

IV – oferecido o devido parecer, a Comissão deliberará sobre a matéria, sendo terminativa a decisão, salvo se (1/3) um terço dos vereadores solicitar a deliberação do plenário.

Art. 208-C*. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento, atendendo às seguintes condições:*

I – a representação será escrita e devidamente fundamentada, assinada por qualquer vereador;

II – a Mesa receberá a representação e apreciará sua admissibilidade fática e jurídica, podendo:

a) deliberar pela improcedência, operando o arquivamento da proposição, mediante despacho fundamentado do Presidente; ou,

b) admitir a procedência da matéria, instaurando o devido processo para apurar a culpa do representado.

III – o processo para apuração da culpa respeitará o princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo a Mesa adotar os seguintes procedimentos:

a) será realizada uma reunião extraordinária, em caráter reservado, para ouvir o autor, o Vereador acusado e testemunhas, devendo as partes e as testemunhas serem comunicadas da ocorrência deste evento, com a antecedência mínima de cinco dias;

b) se o Vereador acusado não oferecer defesa e não se fizer representar na reunião de julgamento, o Presidente defensor dativo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, seguindo-se a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;

c) as testemunhas serão arroladas pelas partes ou pela própria Mesa;

d) poderão se requisitadas cópias de atas, gravações e outros documentos, capazes de esclarecer a veracidade dos fatos, objetivo da representação;

e) concluída a instrução dos autos, a Mesa deliberará sobre o caso, devendo debater a matéria em caráter secreto, admitindo-se excepcionalmente a presença exclusiva das partes e de seus representantes legais; e,

f) a deliberação constará em ata e será objeto de ato da Mesa, distribuído em cópias às partes e publicado na forma do art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

I – da decisão da Mesa caberá recurso à Comissão de Ética Parlamentar que examinará tão somente o devido cumprimento dos preceitos constitucionais correlatos ao processo bem como dos procedimentos listados no inciso anterior;

II – a Comissão de Ética Parlamentar poderá suscitar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, havendo dúvida sobre a adequada observância de preceito constitucional; e,

III – a decisão da Comissão de Ética Parlamentar será definida, salvo se (1/3) um terço dos Vereadores requerer a deliberação do Plenário.

Art. 208-D*. A pena de suspensão e perda do mandato será aplicada pelo Plenário, atendendo aos seguintes procedimentos comuns:*

I – recebido o ofício ou a representação, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Justiça e de Redação, objetivando à análise preliminar da admissibilidade, nos termos da Constituição e deste Regimento;

II – a representação será formulada por escrito pelo Presidente, Mesa Diretora, Líder Partidário, ou (1/3) um terço dos Vereadores;

III – o parecer da Comissão concluirá pelo arquivamento ou prosseguimento do processo, sendo submetido à apreciação do Plenário, que deliberará por maioria simples, presente a maioria dos Vereadores;

IV – admitido o prosseguimento, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Ética Parlamentar, no prazo de dois dias;

V – o Presidente da Comissão designará Relator e determinará o dia, a hora e o local da reunião destinada a ouvir as partes e as testemunhas, operando a imediata citação e a intimação, devendo a reunião ocorrer com intervalo mínimo de quinze dias, a contar da efetiva citação do representante;

VI – se o representado não comparecer, apresentar defesa e deixar de enviar procurador habilitado, será designado defensor dativo, devendo o Presidente da Comissão fazer constar o fato em ata, procedendo a defesa, a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;

VII – na reunião serão colhidos depoimentos das partes e das testemunhas, podendo a Comissão requisitar cópia de atas, gravações e outros documentos, capazes de fundamentar o juízo de valor acerca da veracidade dos motivos circunscritos ao objeto da representação;

VIII – concluída a fase de instrução, o Presidente despachará os autos ao relator, contendo todas as peças e depoimentos;

IX – o relator terá o prazo de cinco dias para emitir o devido parecer, que concluirá por Projeto de Resolução, devendo ser discutido e votado, em reunião reservada da Comissão, garantida a presença tão somente das partes e de seus representantes legais;

X – a deliberação far-se-á pela maioria dos membros da Comissão, presente a maioria absoluta;

XI – o parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente da Câmara, dentro de dois dias a contar da decisão referida no inciso anterior, devendo a matéria ser submetida ao Plenário dentro de três dias, a contar do respectivo recebimento; e

XII – o Plenário deliberará em votação nominal e secreta:

a) pela suspensão do mandato, mediante decisão da maioria dos vereadores; ou

b) pela perda do mandato, através de deliberação da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º A citação far-se-á pessoalmente por escrito ou, se estiver ausente o representado, mediante edital publicado no Diário Oficial, durante duas, respeitando o intervalo mínimo de três dias entre as publicações.

§ 2º OS prazos previstos neste artigo serão fatais, não sendo contados, no entanto, durante o recesso parlamentar, e não se vencendo em sábados, domingos e feriados.

§ 3º Os prazos a serem cumpridos pela Comissão de Ética Parlamentar não serão comuns, na hipótese de mais de um acusado.

§ 4º expirados os prazos da C omissão, não concluindo ela o seu trabalho, o Presidente da Câmara designará, de ofício, relator especial, exclusivamente para a emissão de parecer, no prazo de (5) cinco dias,

§ 5º O Projeto de Resolução não figurará em pauta, devendo no entanto, obrigatoriamente, ser incluído dentro de três dias, na Ordem do Dia de reuniões secretas previamente convocadas, até deliberação da matéria sob exame.

§ 6º Não obtido o quórum previsto no inciso XII, do caput, deste artigo, o Presidente lançará o despacho de arquivamento dos autos.

Art. 208-E*. Ocorrendo uma das hipóteses contidas nos incisos III e V do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, adotar-se-á aos procedimentos listados no artigo anterior, competindo à Câmara tão somente a perda do mandato, sem referir juízo de valor sobre atos de decisões de outros Poderes constituídos.*

Art. 208-F*. A instauração de processo sobre perda de mandato é obrigatória nos casos dos artigos 47, I e II, e dos incisos I, II e VI do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, operada a representação nos termos deste Regimento.*

Art. 208-G*. Ocorrendo a hipótese do inciso III, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a ausência do Vereador será apurada pela Mesa Diretora, através do sistema de controle de presença dos Parlamentares às reuniões, ficando tal controle a cargo do Secretário da Mesa.*

Art. 2º Fica criada a Seção II ao Capítulo III do Regimento Interno da Câmara, a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Da Comissão de Ética Parlamentar

Art. 208-H*. A Comissão de Ética Parlamentar é um colegiado permanente atípico, formado por três vereadores, reunindo-se por*

convocação de seu Presidente, aplicando-se os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes, tanto quando possível.
***Art. 208-I**. Compete a Comissão de Ética Parlamentar.*
I – zelar pelo funcionamento harmônico do Poder Legislativo, cuidando de sua imagem, deste regimento e da Legislação pertinente;
II – apresentar proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, viçando a manutenção da dignidade e o decoro parlamentar.
III – instruir processo contra vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.
IV – decidir, em grau de recurso, sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pelo Presidente ou pela Mesa, nos termos do Regimento;
V – promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e acerca deste Regimento, devendo ser oferecidos sempre no inicio de cada legislatura;
VI – dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
VII – responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
VIII – receber cópia de declaração de bens dos parlamentares no início e no final de cada legislatura;
IX – manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a troca de experiências sobre Ética Parlamentar;
X – promover cursos, palestras e seminários correlatos à sua competência.
***"Art. 208-J**. Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:*
I – apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a existência de qualquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, referente a prática de qualquer atos ou irregularidades que tenham ensejados qualquer punição disciplinar, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;
II – manter descrição e sigilo inerentes a natureza de sua função;
III – estar presente a no mínimo (2/3) dois erços das reuniões da Câmara.
***"Art. 208-L**. Na constituição da Comissão de Ética Parlamentar serão obedecidos os mesmos critérios definidos para a constituição das comissões permanentes, na forma deste Regimento.*
Art. 3º O *caput* do art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silves passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 211**. O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as seguintes medidas disciplinares".*
Art. 4º Fica criado o § 9º-A ao art. 6º do Regimento Interno, com a seguinte redação:
***"Art. 6º** .....*
§ 9º-A. Qualquer comissão que for criado ao curso da sessão legislativa terá seus membros eleitos dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a promulgação da Resolução que originou a criação".
Art. 5º Ficam alterados os textos do caput do art. 200, e inciso II do art. 213 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 200.** No exercício do mandato o Vereador, atenderá as prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstos".*
***"Art. 213**.....*
II – praticar transgressão grave ou reiterada deste Regimento Interno".
Art. 6º *O caput do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:*
***"Art. 214.** A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos neste Regimento".*
Art. 7º O inciso I do Art. 208 do Regimento Interno passa a vigorar com o seguinte texto:
***"Art. 208**.....*
I – que infringir qualquer das proibições dos artigos 54 e 55 da Constituição Federal, combinados com os artigos 47 e 48 da Lei Orgânica do Município".

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Silves, 17 de outubro de 2007.

Vereador JOÃO MARQUES NEVES
Presidente

RESOLUÇÃO N° 05, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

ACRESCENTA e **MODIFICA** dispositivos do Regimento Interno e cria a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Silves, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, faz saber a todos os habitantes de Silves, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Os arts. 19 e 23 do Regimento Interno, passam a vigorar com as seguintes redações:
*"**Art.. 19**. .....*
*"**Art. 23**. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades:*
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V – Comissão dos Direitos da Mulher:
opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos da mulher;
receber reclamações de denúncias de fatos que violem os direitos da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes;
emitir pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa dos direitos da mulher;
promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da mulher;
realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações Não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas que afligem os direitos da mulher;
as matérias relativas à mulher, promovendo políticas que visem eliminar as discriminações possibilitando sua promoção como cidadã nos aspectos da vida econômica, educacional e cultural;
estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições das mulheres, na defesa de suas necessidades e direitos;
fiscalizar o exigir o cumprimento das legislações que assegurem os direitos da mulher;
funcionar como órgão de atendimento ao público, com assistência especial às mulheres, podendo atuar como mediadora/conciliadora nas relações convencionadas;
atuar como Centro de Referência à mulher vítima de violência, tratamento desumano ou discriminação com o apoio jurídico e psicossocial;
celebrar convênios com entidades públicas ou particulares e afins com anuência da Mesa Diretora".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, em 11 de agosto de 2009.

VEREADOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Presidente em Exercício

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:7078A426

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DA LEI Nº 034/2014

I - Onde se lê: Uarini/AM, 01 de dezembro de 2014.
II - Leia-se: Uarini/AM, 02 de dezembro de 2014.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/Am, em 11 de dezembro de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:8DABB7C8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/UARINI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei n° 072, de 14 de novembro de 2006, que versa sobre o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** por unanimidade de votos a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini.

Uarini-AM, 11 de dezembro de 2014.

EDIVILSON BRAGA DA SILVA
Presidente do CMDCA/UARINI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UARINI

TÍTULO I

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão colegiado, normativo, deliberativo e controlador da política municipal de promoção, de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente e das ações governamentais e não-governamentais tem o seu funcionamento regulado por este Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei n° 072, de 14 de novembro de 2006 e alterada pela Lei n° 034, de 02 de dezembro de 2014, nos termos do que estabelece o artigo 88, II, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - é órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SEMDIH).

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º CMDCA tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao registro, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, abuso, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º São atribuições do CMDCA:

I - formular, aprovar, avaliar e acompanhar a política de defesa e proteção da criança e do adolescente no Município de Uarini, nos termos que dispõem não só os artigos 203 e 207 da Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - participar na formulação de políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo, de interesse da criança e do adolescente;

III- elaborar e executar o Plano de Ação para o CMDCA;

IV- apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objeto a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência e crueldade cometidas contra a criança e o adolescente;

VII - manter permanente entendimento com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, propondo inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

VIII - elaboração e executar o plano de ação do CMDCA promover encontros com as instituições governamentais e não-governamentais envolvidas com o atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), alocando recursos para os programas de entidades governamentais e não-governamentais; e ainda proceder ao acompanhamento do processo, dando celeridade na liberação dos recursos destinados aos convênios, doações e outros;

XI - acompanhar tanto a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto à elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do Orçamento do Município, propondo modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - proceder ao registro de entidades não-governamentais, assim como a inscrição de todos os programas de atendimentos voltados para a infância e a juventude, tanto das entidades governamentais quanto não-governamentais executados no âmbito do Município, nos

termos dos artigos 90 e 91 e as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

XIII - regulamentar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares do Município de Uarini nos termos da legislação vigente;

XIV - deliberar sobre abertura de sindicância administrativa envolvendo os Conselheiros Tutelares da cidade de Uarini.

XV - deliberar sobre relatórios conclusivos das comissões de sindicância;

XVI - solicitar as indicações para o preenchimento de Cargo de Conselheiro de Direito, nos casos de vacância e término do mandato, na forma disposta neste Regimento;

XVII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como fase preparatória para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - alterar seu Regimento Interno, na forma prevista neste Regimento.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O CMDCA é integrado por 06 (seis) representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e finanças e/ou planejamento e 06 (seis) entidades representantes da sociedade civil, constituídas no Estado do Amazonas há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação no Município de Uarini na defesa e garantia e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou em Assistência Social, tendo atividades relacionadas à criança e adolescente.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso II, deste artigo serão eleitos em fórum próprio, convocado para esse fim, 60 (sessenta) dias antes das eleições, por comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil, devendo o todo o processo eleitoral ser acompanhado pelo Ministério Público Estadual.

§ 2º A Assembleia será realizada até trinta dias antes do término do mandato, estando habilitadas para concorrer às eleições as entidades cadastradas, com inscrição atualizada e comprovação expedida pelo CMDCA.

§ 3º O não preenchimento das vagas aludidas no parágrafo 1º, por qualquer das entidades, facultará preenchimento por outras entidades observando igual processo eletivo.

§ 4º Os Conselheiros serão indicados formalmente por suas entidades representativas e nomeados por ato do Prefeito Municipal de Uarini, devendo a posse dos membros ocorrer cinco dias após o término do mandato.

§ 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, não se admitindo recondução dos representantes não-governamentais.

§ 6º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outros serviços, quando determinada pelo Conselho ao comparecimento a suas sessões ou a diligências por ele determinadas.

§ 7º Será extinto o mandato dos membros governamentais nos casos de:

I - renúncia;

II - exoneração;

III - utilização do cargo para fins políticos partidários;

IV - conduta incompatível com a dignidade da função que contrarie a moral e os bons costumes descritas como tipo penal; e

V - determinação do órgão que representem, a qualquer tempo.

§ 8. Será extinto o mandato da entidade não-governamentais nos casos de:

I - renúncia;

II - utilização do mandato para fins políticos partidários;

III - não-comparecimento do representante a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, ordinárias e/ou extraordinárias, no período de um ano, salvo caso fortuito ou força maior e ausência não justificada;

IV - conduta incompatível com a dignidade da função e que contrarie a moral e os bons costumes descritas como tipo penal;

V - determinação do órgão que representem, a qualquer tempo.

Art. 5º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, por deliberação própria ou perda do mandato, assumirá efetiva e automaticamente a vaga a entidade mais votada em ordem decrescente na Assembléia das entidades não-governamentais.

Art. 6º Nos casos de vacância do representante de entidade não-governamental deverá ser indicado, no prazo de trinta dias, substituto para complementação do mandato.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDCA tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenário.

II - Diretoria.

III - Secretaria Executiva.

IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Do Plenário

Art. 8º O Plenário, integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do CMDCA.

Art. 9º O CMDCA reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, a requerimento de três de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, por deliberação do Plenário sempre que ocorram razões superiores de conveniência técnica ou força maior.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, nos casos em que a Lei permitir ou garantir o sigilo.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis.

§ 4º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e Vice-Presidência e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, assim como a aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia e dos conselheiros presentes;

III - discussão e deliberação;

IV - o que houver;

V - definição da pauta da reunião seguinte;

VI - encerramento.

§ 5º Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

§ 6º A deliberação dos assuntos ordinários de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 7º Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 10. O público poderá ter direito à voz, obedecendo à ordem de solicitação.

Art.11. Os casos especiais serão decididos por votação em sessão plenária.

Art. 12. O CMDCA deliberará na forma de Resolução.

§ 1º Em matéria de Regimento Interno, Fundo, Orçamento e eleição da Diretoria, o Plenário deliberará mediante maioria absoluta dos membros do Conselho, nas demais matérias, maioria simples, devendo, em qualquer caso, haver a presença de pelo menos 01 (um) conselheiro representante governamental e 01 (um) conselheiro representante não-governamental.

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Plenário e que este decida publicar, serão encaminhas no prazo de três dias úteis, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. O CMDCA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. Para consecução de suas finalidades, o CMDCA deliberará em Plenário sobre:

I - assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - convocação, sempre que julgar necessária, de conferência ou debates no âmbito municipal, de caráter indicativo, com participação de representantes de organismo que trabalhem com criança e/ou adolescente;

V - eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário entre seus membros;

VI - política e critério de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme legislação vigente;

VII - efetivação de cadastro e inscrição de programas de entidades não-governamentais;

VIII - solicitação de inscrição dos programas das entidades governamentais executados no âmbito do Município;

IX - aprovação anual dos balancetes, demonstrativo e balanço do FMDCA;

X - requisição, aos órgãos da administração pública e entidades privadas, de informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho;

XI - outros assuntos não previstos neste Regimento.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria é composta do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e de um(a) Secretário(a) Geral, todos eleitos, na forma do Art. 12, § 1º.

§ 1º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um Conselheiro, eleito Presidente *ad hoc*, entre seus membros titulares.

§ 3º No caso de vacância permanente do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 16. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§1º O cargo de Presidente e vice-presidente deverá ser alternado entre representantes governamentais e não-governamentais.

§2º Deverá haver alternância entre representantes governamentais e não-governamentais no exercício da Presidência.

Art. 17. São atribuições do(a) Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o CMDCA em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para a representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV - submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Secretaria Executiva;

V - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

VII - assinar as Resoluções do Conselho;

VIII - divulgar assuntos deliberativos do Conselho;

IX - requisitar, *ad referendum* do Plenário, servidores públicos municipais para a formação da equipe técnica e administrativa necessária ao funcionamento do Conselho;

X - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

XI - tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do plenário;

XII - convocar reuniões para local fora de sua sede, sem deliberação, nas razões de conveniência ou força maior.

XIII - exercer outras funções definidas em lei ou regimento.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 19. A Secretaria Executiva, gerida pelo(a) Secretário(a) Executivo, a ser indicado pela Diretoria e nomeado ou designado pelo Poder Executivo, tem por finalidade:

I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II - prestar suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho;

III - divulgar as resoluções do Conselho, assim como publicações técnicas referentes à problemática da criança e do adolescente;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

V - encaminhar e acompanhar as requisições e solicitações de pessoal aos órgãos públicos e privados;

VI - acompanhar a gestão do FMDCA, dentro dos parâmetros estabelecidos.

VII - acompanhar e diligenciar os processos em trâmite no CMDCA, viabilizando os meios necessários para o bom andamento dos atos praticados para conclusão e apresentação dos requerimentos apresentados, tais como, solicitação de cadastro, inscrição dos programas, processos de sindicância contra conselheiros tutelares;

VIII - emitir a convocatória das reuniões;

IX - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

X - responsabilizar-se pela elaboração e distribuição da pauta das reuniões;

XI - secretariar as reuniões do Plenário;

XII - elaborar as atas das reuniões do Conselho, bem como coordenar a distribuição de cópia das mesmas para os conselheiros;

XIII - controlar o registro e a distribuição de processos no âmbito do CMDCA;

XIV - elaborar relatório anual do conselho;

XV - fornecer subsídios para que comissões temáticas tenham condições de funcionamento;

XVI - atualizar e organizar o cadastro aprovado pelas comissões responsáveis pela inscrição das entidades no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo credenciamento das entidades perante o CMDCA;

XVII - manter arquivo permanente de documentos de interesse do conselho, notadamente aqueles voltados para a área de ação do CMDCA.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva, coordenadas pelo Secretário Geral, serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do plenário.

Seção VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho poderá constituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§1º As Comissões Temáticas funcionarão como instância de natureza técnica de caráter permanente nas áreas de:

I - Políticas Básicas e Garantia de Direitos;

II - Orçamento e Finanças;

III - Comunicação Social.

§2º Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, terão por finalidade subsidiar o Conselho, formulando estudos, propondo e encaminhando as ações decorrentes.

Art. 21. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão paritárias.

§1º As deliberações do Plenário serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§2º Quando necessário, os suplentes poderão integrar as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalhos, observando-se a paridade.

§3º Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão submetidos ao Plenário para aprovação.

§4º Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho serão encaminhados pelo Presidente à Comissão Temática ou Grupo de Trabalho pertinente que, no prazo de quinze dias corridos, emitirá parecer.

§5º Cada Comissão Temática terá um Coordenador, que será eleito pelos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para esse fim.

§6º O Conselho escolherá, no momento da criação do Grupo de Trabalho, os membros que o integrarão e, dentre estes, aquele que o coordenará.

§7º Poderão ser convidados Técnicos ou Especialistas para compor, temporariamente, os Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas, mediante aprovação do Plenário.

§8º As ausências nas reuniões das Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão contabilizadas para os efeitos previstos neste Regimento.

Art. 22. São atribuições da Comissão Temática de Políticas Básicas e Garantia de Direitos:

I - monitorar e deliberar as propostas de política de promoção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes.

II - fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e adolescência no âmbito do Município, além de

encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos;

III - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 23. São atribuições da Comissão Temática de Orçamento e Finanças:

I - planejar a política de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDCA.

III - Integrar, com pelo menos dois de seus membros, as comissões que forem criadas para elaborar resoluções de captação e doação de recursos para o FMDCA.

Art. 24. São atribuições da Comissão Temática de Comunicação Social:

I - divulgar amplamente a política municipal destinada à infância e à adolescência;

II - possibilitar a permanente troca de informações nos assuntos voltados à criança e adolescente.

Art. 25. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas deverão ser examinados e decididos pelo Plenário.

Parágrafo único. As matérias originárias das Comissões Temáticas que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo de três sessões plenárias.

Art. 26. As Comissões Temáticas criadas pelo CMDCA terão seu funcionamento regulamentado por meio de Resoluções.

Capítulo V

Dos Membros

Art. 27. São atribuições dos membros do CMDCA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria Executiva;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - participar dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;

VI - proferir declarações de votos, quando desejar;

VII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VIII - propor, ao Plenário, a convocação de audiências públicas;

IX - apresentar questão de ordem na reunião;

X - requerer vistas a processos, pelo prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito à voz nas reuniões do Plenário, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

TITULO II

Capítulo I

Do Registro de Entidades e Inscrição de Programas e Projetos

Art. 28. O CMDCA procederá o registro das entidades e Programas e Projetos que desenvolvam atividades voltadas para a infância e a adolescência.

Parágrafo único. Não será concedido registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Art. 29. Os requerimentos, junto ao CMDCA/UARINI de registro de entidades e inscrição de programas e projetos serão recebidos e protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, que os encaminhará à Presidência para fins de abertura do competente processo.

§ 1º. Os requerimentos para inscrição dos programas e deverão ser instruídos com cópias acompanhadas do documento original, conforme a seguinte relação:

I - Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado.

II - Estatuto Social da Entidade (Registrado em Cartório).

III - Ata da Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria em exercício devidamente registra em Cartório.

IV - Documento de Identificação, CPF, comprovante de residência do Representante Legal da Entidade;

V - Plano de trabalho do exercício vigente, compatível com os princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30. Efetivada a distribuição dos processos, o conselheiro relator terá o prazo de 15 (quinze dias) para análise e oferecimento de relatório da visita.

§1º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2º O conselheiro relator, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, deverá fazer todas as diligências necessárias para avaliação da entidade a ser registrada ou dos Programas e Projetos a serem inscritos, podendo indeferir o processo nos casos em que seja impedido, por quaisquer motivos, de realizar as diligências.

§3º O relatório final do Processo deverá sugerir, ou não, o registro da entidade ou a inscrição do Programa e Projetos da entidade ou que desenvolva atividades voltadas para a infância e a adolescência e/ou a inscrição ou não, dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais, de acordo com o art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Eca.

Art. 31. Concluído o processo, a Secretaria Executiva do CMDCA deverá efetivar o registro das entidades e/ou a inscrição de programas e projetos pelo prazo de 02 (dois) anos, se a decisão for pelo deferimento do pedido; em caso de indeferimento, arquivará o processo.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto no caput deste artigo, a entidade terá o prazo de 60 (sessenta dias) para proceder a renovação da inscrição dos programas desenvolvidos sob sua responsabilidade, sob pena de impossibilidade de funcionamento dos programas não registrados, conforme o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA

Capítulo I

Art. 32. São atribuições das Comissões de Sindicância:

I - apurar responsabilidade funcional no âmbito do desenvolvimento da atividade tutelar da criança;

II - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares;

III - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;

IV - reunir elementos informativos capazes de formar convicção em torno dos fatos e condutas que possa, ou não, ensejar responsabilidades no exercício de suas atribuições;

V - recorrer a perícias, diligências, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;

VI - realizar os trabalhos conforme disposições legais;

VII - promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;

VIII - assegurar ampla defesa e o contraditório, inclusive ao indiciado revel;

IX - emitir relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo-o à autoridade instauradora.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar que se originar de sindicância administrativa reger-se-á pelos ditames da legislação vigente.

TITULO IV

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O presente Regimento poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros, submetida à aprovação de maioria absoluta do plenário.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do plenário, mediante Resolução.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Uarini, 11 de dezembro de 2014.

EDIVILSON BRAGA DA SILVA
Presidente do CMDCA/UARINI

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:93F4FB07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Designar a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/UARINI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a diretoria executiva do CMDCA de Uarini, através de eleição:

Nome	Função
Edivilson Braga da Silva	Presidente
Marionildo da Silva Lopes	Vice-Presidente
Eliete Paulino de Almeida	Secretária Geral

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini.

Uarini-AM, 11 de dezembro de 2014.

EDIVILSON BRAGA DA SILVA
Presidente do CMDCA/UARINI

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:78EA3B8F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 004/2014

I - Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

II - Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 004, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/Am, em 11 de dezembro de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:7E0A153B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

GABINETE DO PREFEITO

DESIGNA os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2015/2017.

O **PREFEITO DE UARINI**, no exercício da competência que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO o Art. 8° da Lei 034, de 02 de dezembro de 2014, que trata da composição dos representantes governamentais e não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os membros titulares e respectivos suplentes constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uarini/AM, 11 de dezembro de 2014.

CARLOS GONÇALVES DE SOUZA NETO
Prefeito de Uarini

ANEXO ÚNICO

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social	
TITULAR	SUPLENTE
Edivilson Braga da Silva	Joice Góes de Araújo
Secretaria Municipal de Educação	
TITULAR	SUPLENTE
Deusa Maria da Silva	Moises Cordeiro Matos
Secretaria Municipal de Saúde	
TITULAR	SUPLENTE
Regiane de Paula Maciel	Kathiane Azevedo dos Santos
Secretaria Municipal de Cultura	
TITULAR	SUPLENTE
Geibson Lima da Silva	Analicio Lopes Cordovil
Secretaria Municipal de Esporte	
TITULAR	SUPLENTE
Gilmar Correa Guedes	Rômulo Sereno Capote
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	
TITULAR	SUPLENTE
Luciete Meireles de Carvalho	Cinthia Marilin Otiniano da Cruz

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade Religiosa	
TITULAR	SUPLENTE
Raimundo Cardoso Vieira	Terezinha Lira Pinheiro
Associação dos Pais e Mestres	
TITULAR	SUPLENTE
Eliete Paulino de Almeida	Alcilene Maria Inhuma
Entidade Indígena	
TITULAR	SUPLENTE
Juvenal do Nascimento Macário	Raimunda Gama dos Santos
Conselho Tutelar	
TITULAR	SUPLENTE
Marionildo da Silva Lopes	Egnaldo de Souza Lopes
Fundação Amazonas Sustentável	
TITULAR	SUPLENTE
Vivian Fernanda Carneiro Martins	Rafael Mendonça Secundino
Pastoral da Criança	
TITULAR	SUPLENTE
Roquilane Cordeiro de Matos	Sidiomar Patrício Nunes

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:5B7F1EC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2014-PMM

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL 001/2014-CE

Divulga a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - PSS, convocado pelo Edital 001/2014-PMM.

O Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado/Edital 001/2014-PMM, Professor AFONSO LUCIANO DO CARMO FERNANDES, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 622 de 24 de Novembro de 2014, no uso de suas atribuições, etc.
RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação dos candidatos inscritos no PSS 001/2014-PMM, na forma abaixo:

NOME DO CANDIDATO (A)	CARGO A QUE CONCORRE	LOTAÇÃO PRETENDIDA	NUMERO DA INSCRIÇÃO
Greyce Kelly Xavier de Souza	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	001
Raquel de Menezes Nery	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	002
Carina lima pinheiro Menezes	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	003
Bete Mendes Fonseca Seabra	Professora Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	004
Graciete Maria Bastos Pedrosa	Professora Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	005
Jéssica Costa Victoriano	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	006
Isabel Chames Maricaal	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	007
Nilcivânia Rebouças Bindá	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	008
Amadeu Brito de Assunção	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	009
Willian Rocha Cruz Cerquinho	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	010
Luzia Alves de Araújo	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	011
Osvaldo Reate Gomes de Souza	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	012
Mariana Costa Rodrigues	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	013
Lia Loureiro de Alencar	Professor Titular	CEI Marlúcia Dantas da Silva	014
Jane Flores de Moraes	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	015
Aldervânia de A. Frota	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	016
Thayses Costa de Souza	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	017
Aldair de Lima Santana	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	018
Maria do Socorro Silva dos Santos	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	019
Rodrigo Oton Souza de Oliveira	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	020
Andrea Carvalho Gordiano	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	021
Ivanita Caldeiras Lima	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	022
Geleade da silva Dantas	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	023
Sevanilde Batalha Rabelo	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	024
Rebeca Rodrigues dos Santos	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	025
Leidejane Mendonça de Souza	Professor Regente	CEI Ligia Maria da Silva Marinho	026
Dhaiane Araújo de Almeida	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	027
Natan de Lima Praia	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	028
Rildo Costa de Sousa	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva marinho	029
Jandson de Souza da Silva	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	030
Ivone Gama de Oliveira	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	031
Irislane Fernandes Campelo	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	032
Geane Gaspar Gonçalves	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	033
Naldimira Souza de lima	Assistente Administrativa	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	034

Aldeniro Souza da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	035
Luacianey Cristine Souza da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	036
Priscila David Condera	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	037
Nayandra Pereira Vicente	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	038
Nalva Pereira Mota	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	039
Bianca da Silva Menezes	Auxiliar de serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	040
Francisca da Costa de Paulla	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	041
Antonio Baixote de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	042
Ana Claudia da Rocha Trindade	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	043
Rejane Mota Horta	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	044
Andresônia Lira da silva	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	045
Joseir Bezerra de Moura	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	046
Luciana da Silva Fernandes	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	047
Cris6tina Vieira Vidal	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	048
Danny Soares da Silva	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	049
Ivanilde Batalha Rabelo	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	050
Maelir Matos de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	051
Zeunilde Gomes de Azevedo	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	052
Eldeane B. Nogueira	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	053
Mauricio Rodrigues Sampaio	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	054
Aldeniza de Souza Pergire	Auxiliar Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	055
Aparecida Nunes de Oliviera	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	056
Erivaldo Coutinho Aguiar	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	057
Raimundo Nildo Ayres da Slva	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	058
Rayrilene de Cássia Rosas de Castro	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	059
Marcela Amorim Monteiro	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	060
Verônica de Oliveira Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	061
Ely Adriane Lopes do Nascimento	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	062
Katia Regina de Lima Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	063
Clissia Reis	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	064
Lindalva Barbosa Pinto	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	065
Bruno da Silva Maciel	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	066
Tarciane Moraes de Castro	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	067
Nazira Tiago de lima	Professor auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	068
Suzana Gomes Lemos	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	069
Walkerdon F. de Aquino	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	070
Francisca Silva de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	071
Hildete Almeida Vieira	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	072
Fabiana Damascena da Silva	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	073
Márcia Cristina N.Soares	Auxiliar de serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	074
Alexandre de Lira	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	075
Karla Marcia Nogueira Tavares	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	076
Jamile de Carvalho Freitas	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	077
Lázaro Batista Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	078
Jakson Vasconcelos Coelho	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	079
Tamires Matos Maciel	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	080
Sarah da Silva Reis	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	081
Alcileide Borges Ramos	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	082
Clicia Juliana da Silva Gama	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	083
Irinilde Assis Gordiano Gomes	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	084
Lucenir Maria da Silva Marinho	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	085
Gleycivania Pereira Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	086
Maria da Conceição Fernandes da Silva	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	087
Joziel Silva de Lima	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	088
Brenda Samy Pereira dos Santos	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	089
Miriam Lima Taumaturgo	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	090
Altina de Souza Lima	Auxiliar de serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	091
Rozenilda Silva dos Santos	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	092
Stanley Santos Teixeira	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	093
Ruth da Silva Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	094
Raimunda Jorgete Coelho de Oliveira	Merendeira	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	095
Erica Carla Lima de Matos	Merendeira	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	096
Maria Herlania Nogueira Tavares	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	097
Irislandy da Silva Nascimento	Merendeira	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	098
Ana Paula Nogueira Tavares Martins	Professor auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	099
Sillas Brito Segedelo	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	100
Felipe Lopes dos Santos	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	101
Cristilene da Silva Melo	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	102
Ana Claudia Pires Barroso	Professor auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	103
Elcenira Matos de Araujo	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	104
Marisa Felipe Costa	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	105
Sonja Pinheiro de Amorim	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	106
Olivia Gomes da Silva	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	107
Habsanias Coimbra Carvalho	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	108
Rejane de Maria Lima da Silva	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	109
Fabiola do Nascimento Cavalcante	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	110
Maria Lenilza Cardoso de Brito	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	111
Jarilda Moreira da Silva	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	112
Raniere Oliveira Picanço	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	113
Missiany Menezes Barroso	Merendeira	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	114
Ingridy Gomes Cavalcante	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	115
Janete de Souza Pereira	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	116
Raimunda Libia da Costa Freitas	Professor auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	117
David Wanderlan Miranda Martins	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	118
Angelica da Silva Viana	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	119
Ana Maria Araujo da Costa	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	120
Marília da Silva Costa	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	121
Adrivania Loiola de Sousa	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	122
Cassia Franco Soares	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	123

Maria Margarida Reis de Freitas	Professor auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	124
Marinete Martins dos Santos	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	125
Marinês Almeida de Lima	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	126
Ralessa Franco de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	127
Francisco Eliton S.da Silva	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	128
Adriana Marques de Almeida	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	129
Taiana de Almeida Falcão	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	130
Noemia Moraes do Nascimento	Professor auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	131
Neide Ribeiro da Silva	Professor auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	132
Maria Gerciane Ribeiro de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	133
Maria Verônica Teles de França	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	134
Rosangela Lira Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	135
Helora Dana Rosas Nascimento	Professor auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	136
Dayane Ribeiro Torres	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	137
Leiliane Barroso Duarte	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	138
Marilza Maria Castro dos Santos	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	139
Delzuite Luzia Sousa de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	140
Nilcimaran de Oliveira Rocha	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	141
Katiana Alves Leitão	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	142
Maria Neuza Ferreira Maia	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	143
Joana Lima Castilho	Merendeira	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	144
Keila Leite Santana	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	145
Francisca Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	146
Railton da Silva dos Santos	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	147
Renan Abreu Pereira	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	148
Jacira Menezes de Araújo	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	149
Maria das Graças Picanço Viera	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	150
Antonio Vanderlan Costa da Silva	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	151
Klívia de Matos Silva	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	152
Maria Liziane Lemos Aguiar	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	153
Damiana Rebelo Mesquita	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	154
Rosane Sales Nascimento	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	155
Frank das Chagas de Oliveira	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	156
Welcineide do Carmo Silva	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	157
Alexandre Mendes Peixoto	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	158
Bernaci Soares Teles	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	159
Lemilton Barbosa Nascimento	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	160
Vanuza Bertulino de Sales	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	161
Nilvia Maria Soares de Andrade	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	162
Zeneide Monteiro da Cunha	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	163
Eduardo Junior Lima Cruz	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	164
Clecy Alencar Monteiro	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	165
Ana Paula Fernandes Viana	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	166
Josineide Monteiro da Cunha	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	167
Raimunda Alberto Cardoso	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	168
Márcia Lúcia Rodrigues Pantoja	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	169
Thaiane Sales de Magalhães	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	170
Ellen Cristina Souza de Oliveira	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	171
Timony Edivaldo Ferreira Pedrosa	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	172
Mailson Oliveira Marques	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	173
Francikele Castro Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	174
Lidiane Soares de Sena D'Angelo	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	175
Bruno da Silva Sena	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	176
Ester Essucy Fontes	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	177
Cilene Moras Braga	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	178
Maycon Nunes de Oliveira	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	179
Alessandro dos Santos Souza	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	180
Odalice Moraes de Oliveira	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	181
Marcos Rocha Marques	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	182
Siamara Vidal Teixeira	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	183
Michele Maciel da Silva	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	184
Cristiane Rosa Lima	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	185
Gilmar Sena dos Santos Junior	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	186
Dheyme Batista do Nascimento	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	187
Cleyton Araújo de Souza	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	188
Jonnas de Souza Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	189
Aclicy Pereira Barbosa	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	190
Cleuton dos Anjos Coelho	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	191
Francineide M de Freitas	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	192
Nadileyde de Souza Feitoza	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	193
Luis Elmar Ferreira Feitoza	Assistente administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	194
Francilene Meira da Silva	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	195
Andreia Pereira Silva	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	196
Maria Rosaria Reis Coelho	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	197
Ellen Patricia Gonçalves da Silva	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	198
Regina Lima Gatto	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	199
Maricelia Pinheiro Mota	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	200
Luciana Marques Bastos	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	201
Raquel da Silva Nóbrega	Assistente administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	202
Maria Jose da Silva Avelar	Assistente administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	203
Juseli Rodrigues de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	204
Tony Anderson Alves Brito	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	205
Sandriane da Silva Castro	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	206
Marleide da Silva M. Pereira	Assistente administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	207
Michele Borges da Silva	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	208
Agnes Ceil Sena Rodrigues	Assistente administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	209
Katiane Ferreira dos Santos	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	210
Welingthon Nogueira Café Junior	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	211
Marciane Tananta dos Santos	Assistente administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	212

Elisangela Cordeiro Matos	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	213
Gelciane da Silva Gomes	Assistente administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	214
Rosinalva Benicio da Costa	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	215
Janaina da Fonseca Viana	Assistente administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	216
Ivanilda Moraes de Lima	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	217
Simirildes Santos de Moura	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	218
Maria Irlene F.da Silva	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	219
Helena Meira Jacinto	Assistente administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	220
Matilde Pimentel Oliveira	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	221
Adriana Cristina da Silva Lins	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	222
Elma Barbosa da Gama	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	223
Marinalva da Silva Lima	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	224
Alizeth Maia da Silva	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	225
Kezia da Silva Menezes	Assistente administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	226
Moises de Souza Cardoso	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	227
Vânia Cunha da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	228
Wagnner Cavalcante da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	229
Lúcia Fernandes Cruz Damasceno	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	230
Ana Paula Freire Sofim	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	231
Lucimara Silva dos Santos	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	232
Cristejany Tomáz de Figueiredo	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	233
Esther Menezes Praia	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	234
Alexandre S. Praia	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	235
Eubaniza Pino dos Santos	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	236
Solange Maciel Meireles	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	237
Yago Orleans Pinheiro Monteiro	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	238
Londomara Bezerra de Araújo	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	239
Maria Alice de Oliveira Gama	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	240
Nonata Lima Melo	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	241
Francisco Gomes Ribeiro Neto	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	242
Rodinei da Cunha Nunes	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	243
Maria Inocêncio de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	244
Cleicimara Soares Gomes	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	245
Liliane Alves Gomes	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	246
Araguacy Cunha de Matos	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	247
Alciete da Silva Almeida	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	248
Alberta Etelvina de Albuquerque Vilagelin	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	249
Jean Rocha da Silva	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	250
Carlos Magnow Costa da Silva	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	251
Ogleide Maximino Reis	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	252
Aurineide Carneiro Lima	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	253
Aldenora Fernandes da Silva	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	254
Andreia Menezes Pacheco Maciel	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	255
Paulo Cosmo Neves do Carmo	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	256
Agna Vieira Macedo	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	257
Ivoneth Gonçalves Batista	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	258
Daniel dos Santos Amorim	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	259
Sheila Ribeiro Alfaia	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	260
Jocilane do Nascimento Fernandes	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	261
Alcimeres Moreno dos Santos	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	262
Quézia Carvalho de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	263
Glauciane Souza de Arruda	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	264
Leiliane Souza dos Santos	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	265
Welton Rodrigues da Costa	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	266
Rosimeyre Ferreira e Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	267
Andresa Verissímo da Cunha	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	268
Luciane Coêlho Barreto	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	269
Maria Madalena Gomes Pires	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	270
Koama da Silva e Silva	Merendeiro	CEI Marlúcia Dantas da Silva	271
Leonice da Silva Nascimento	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	272
Cleicivan Teixeira de S. Vinhote	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	273
Alzieth Pereira Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	274
Julia Praia de Araújo	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	275
Raimunda Deysilane O.Tavares	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	276
Daralice Souza Soares	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	277
Danyela Oliveira Tavares	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	278
Jucilane Ferreira de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	279
Maria Raimunda Costa da Silva	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	280
Priscila Bezerra Lima	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	281
José Marcelo Reis	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	282
Vanderli Amorim Lima	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	283
Nicanora Nóbrega Conde	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	284
Arlete Salomão Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	285
Luíz Eduardo Neres Tiago	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	286
Reginaldo Rocha dos Reis	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	287
Hermeson da Silva Nogueira	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	288
Nivilene Lobo Batista	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	289
Cristiane Oliveira Campos	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	290
Alessandra Brito Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	291
Gesiane Cordeiro de Assis	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	292
Meuriane de Souza Rosa	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	293
Francilene Serrão do Nascimento	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	294
Suziane Cavalcante Araújo	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	295
Luciane Nunes Leal	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	296
Adrielli Pereira dos Santos	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	297
Edlene dos Santos da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	298
Maria Margarete Monteiro Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	299
Gracilene Cavalcante da Silva	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	300
Itaiana Castro do Nascimento	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	301

Fabiola Benfica Messa	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	302
Joana D'arck Matos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	303
Luzival Pereira da Costa	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	304
Francilene da Costa Lima	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	305
Valcilene Floriano Gomes	Professor Regente	CEI Marlúcia Dantas da Silva	306
Jair Martins Fernandes	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	307
Rosangela Pessoa Monteiro	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	308
Francisvaldo de Sousa Leite	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	309
Leydiane Azevedo de Souza	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	310
Madalena Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	311
Ecilda Scharff de Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Marlúcia Dantas da Silva	312
Gracineide Rodrigues Honorato	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	313
Zenita Rodrigues Moreira	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	314
Claudia Cristina dos Santos	Assistente Administrativo	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	315
Maria de Jesus Queiroz dos Santos	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	316
Ivanete Macena Duarte	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	317
Naiane de Souza Reis	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	318
Kerolen Freitas da Silva	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	319
Cristiane da Silva Souza Bezerra	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	320
Francisca Jocileia de Souza Dantas	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	321
Francisco Matos Paiva	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	322
Roseane Freitas Viana	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	323
Franciane Ferreira da Silva	Professor Regente	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	324
Abismaik Monteiro Mendes	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	325
Luciane Gonçalves Maximiano	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	326
Francinety Mota da Costa	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	327
Ednei Lomas Monteiro	Professor Auxiliar	CEI Marlúcia Dantas da Silva	328
Anny Carla da Silva Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	329
Rocicleide Oliveira do Nascimento	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	330
Beatriz Oliveira dos Santos	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	331
Juan Patrick Leite de Menezes	Assistente Administrativo	CEI Marlúcia Dantas da Silva	332
Eliana Marinho de Almeida	Merendeira	CEI Marlúcia Dantas da Silva	333
Izabel Feitosa Leite	Professor Auxiliar	CEI Lígia Maria da Silva Marinho	334

Art. 2º - Eventuais erros relativos à grafia do nome do candidato ou ao cargo indicado ou, ainda, ao local pretendido de lotação deverão ser comunicados à Comissão até 48h após a publicação deste edital.
Art. 3º - Com ou sem comunicação, quaisquer dos erros referidos no artigo anterior, uma vez constatados pela Comissão, serão devidamente retificados no Edital que divulgar o resultado preliminar.

Manacapuru 09 de dezembro de 2014.

AFONSO LUCIANO DO CARMO FERNANDES
Presidente da Comissão

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0D2966F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2014-CML/PMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2014-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (238 ITENS)
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO CIRURGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Órgão Participante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2014-CML

No dia 10 (dez) do mês de novembro de 2014, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA (**Órgão Gerenciador**), são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial nº 14–REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2014** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO CIRURGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**". As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO CIRURGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**", conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 11/2014** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos itens a serem fornecidos pela pessoa jurídica são os seguintes:

RAZÃO SOCIAL: KE COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
RUA SÃO BENTO Nº 13 – BAIRRO DA PAZ – CEP 69.048-240
CNPJ Nº 07.443.753/0001-10
PESSOA PARA CONTATO: ADEMAR RODRIGUES
MANAUS – AMAZONAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MARCA	P.FINAL
2	Avental descartável Manga Longa pacote com 10 unid	pt	1200	CLEAN/MEDGAUZE	21,00
4	Agulha Raqui descartável (Ponta Quinck) 25G x 3 ½ , estéril, aço inox, com bisel triplo siliconizada e fixada ao canhão, tipo Luer - Lock em plástico transparente.	unidade	2000	PROCARE	10,80
22	Aparelho para tricotomia descartável	unidade	15000	BIC	2,25
29	Equipo macro gotas com Bureta	UNIDADE	10000	MEDSONDA	8,65
58	Coletor de material perfuro cortante Descartex 13 L	unidade	5000	POLAR FIX	8,90
78	Dreno kher n.14	unidade	500	CB/TAYLOR	33,50
80	Dreno kher n.18	unidade	500	CB/TAYLOR	34,50
84	Dreno penrose com gaze estéril n.00	unidade	100	CB/WALTEX	4,30
132	Fralda descartável geriátrica tamanho M, com 8 unidades	pacote	60000	ALFASOFT	19,50
134	Fralda descartável geriátrica tamanho U, com 8 unidades	pacote	500	ALFASOFT	21,90
135	Frasco para drenagem toracica 1000ml	unid	1000	LAC-MEDICAL/CB	44,00
145	Lâmina de bisturi nº 14 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	caixa	50	LAMEDID/SOLIDOR	41,00
156	Luva cirúrgica estéril nº 7,5 , em látex natural, formato anatômico, punho longo,resistente, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalada em papel grau cirúrgico.	par	20400	MAXITEX/KEVENOLL	1,71
192	Sonda nasogástrica curta nº 20, em PVC atoxica, descartavel, flexível, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,05
220	Tubo endotraqueal com balão 3,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR/WELL	7,19
234	Tubo endotraqueal sem balão 4,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR/WELL	5,50

EMPRESA VENCEDORA:
RAZÃO SOCIAL: A. R. RODRIGUEZ & CIA. LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 2235 - CENTRO, CEP 69.020-031.
CNPJ Nº 04.652.591/0001-41
MANAUS – AMAZONAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MARCA	P.FINAL
12	Agulha descartável 30 x 8, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	1150	SOLIDOR / ESTRANGEIRA	8,95
17	Álcool etílico 70° gel 1000ml	fr	1000	PROCARE / ESTRANGEIRA	12,00
23	Atadura de crepe 10cm x 4,5m 13 fios; fios de puro algodão retorcido, bordas bem acabadas,uniformemente enroladas. Pct c/ 12.	pacote	250	J PROLAB / NACIO NAL	13,00
52	Compressa cirúrgica campo operatório 23cm x 25cm, 4 camadas, 15 fios/cm². Pacote c/ 50 unid.	pacote	100	NEVE / NACIONAL	56,00
57	Conexão Multivia 2 vias pediátrico	UNIDADE	40000	MEDSONDA / NACIONAL	1,68
59	Coletor de material perfuro cortante Descartex 20 L	unidade	5000	POLAR FIX / NACIONAL	10,38
64	Dreno tórax radiopaco n.10	unidade	100	MEDSHARP / NACIONAL	17,93
67	Dreno tórax radiopaco n.20	unidade	100	MEDSHARP / NACIONAL	17,93
68	Dreno tórax radiopaco n.24	unidade	100	MEDSHARP / NACIONAL	17,93
69	Dreno tórax radiopaco n.26	unidade	100	MEDSHARP / NACIONAL	16,00
70	Dreno tórax radiopaco n.28	unidade	100	MEDSHARP / NACIONAL	17,93
71	Dreno tórax radiopaco n.30	unidade	100	MEDSHARP / NACIONAL	17,93
72	Dreno tórax radiopaco n.34	unidade	100	MEDSHARP / NACIONAL	19,00
73	Dreno tórax radiopaco n.36	unidade	150	MEDSHARP / NACIONAL	18,00
74	Dreno tórax radiopaco n.38	unidade	150	MEDSHARP / NACIONAL	18,00
76	Dreno kher n.10	unidade	250	CB / NACIONAL	47,00
77	Dreno kher n.12	unidade	100	CB / NACIONAL	45,00
79	Dreno kher n.16	unidade	500	CB / NACIONAL	31,95
81	Dreno kher n.20	unidade	500	CB / NACIONAL	32,00
82	Dreno kher n.22	unidade	500	CB / NACIONAL	34,00
83	Dreno kher n.24	unidade	500	INOVATEX / NACIONAL	35,00
85	Dreno penrose com gaze estéril n.01	unidade	100	INOVATEX / NACIONAL	3,00
86	Dreno penrose com gaze estéril n.02	unidade	100	INOVATEX / NACIONAL	3,00
88	Dreno penrose com gaze estéril n.04	unidade	100	SOLIDOR / ESTRANGEIRA	4,30
94	Esparadrapo impermeável 5 cm x 4,5m, tecido de algodão, alvejado impregnado de massa adesiva c/ características adequadas a sua finalidade, branco, isento de subsâncias tóxicas/germes patogênicos, flexível, suficiente p/ acompanhar as dobras da pele.	rolo	1720	FUJIFILM / ESTRANGEIRA	6,80
96	Filme raio x 18x24 com 100 unidades	caixa	50	FUJIFILM / ESTRANGEIRA	152,00
97	Filme raio x 24x30 com 100 unidades	caixa	50	FUJIFILM / ESTRANGEIRA	249,00
98	Filme raio x 30x40 com 100 unidades	caixa	50	FUJIFILM / ESTRANGEIRA	410,00
99	Filme raio x 35x35 com 100 unidades	caixa	100	TECHNOFIO / NACIONAL	430,00
100	Filme raio x 35x43 com 100 unidades	caixa	100	TECHNOFIO / NACIONAL	443,00
101	Filme raio x 24x30 com 24 unidades	caixa	100	TECHNOFIO / NACIONAL	500,00
121	Fio Polipropileno Nº0 com 24 und	caixa	100	TECHNOFIO / NACIONAL	135,00
122	Fio Polipropileno Nº1-0 com 24 und	caixa	100	PROCARE / ESTRANGEIRA	138,00
124	Fixador de película radiográfica, em solução , galão resistente, com tampa rosqueável e lacre de segurança, galão com 38 litros.	galão	50	FUJIFILM / ESTRANGEIRA	289,00
133	Fralda descartável geriátrica tamanho P, com 8 unidades	pacote	3000	MASTERFRAL / NACIONAL	19,00
136	Frasco para drenagem toracica 2000ml	unid	1000	MEDICONE / NACIONAL	65,00
161	Máscara cirúrgica descartável retangular eslastico com 100 unid.	pt	2000	ANADONA / NACIONAL	17,00

165	Preservativo não lubrificado, caixa com144 unidades	caixa	60	SEX FREE / NACIONAL	70,00
167	Revelador de película rediológica para processadora automática, galão resistente, com tampa rosqueável e lacre de segurança, galão com 38 litros.	galão	15	FUJIFILM / ESTRANGEIRA	340,00
182	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 6 estéril, Embalagem individual em papel grau cirurgico.	unidade	250	SOLIDOR / ESTRANGEIRA	4,70
204	Sonda uretral nº 08, em PVC, descartável, atóxica, siliconizada, estéril, apirogênica, Embalagem individual.	unidade	1000	MARK MED / NACIONAL	1,28
217	Tubo endotraqueal com balão 2,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR / ESTRANGEIRA	9,90
232	Tubo endotraqueal sem balão 2,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR / ESTRANGEIRA	4,50

RAZÃO SOCIAL: QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA BORBA, 1136 - CACHOEIRINHA
CNPJ Nº: 00.468.700/0001-05
MANAUS – AMAZONAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MARCA	P.FINAL
15	Agulha anestésica peridural n°17 tipo tuohy	unidade	1000	PROCARE	20,40
19	Algodão hidrofilo 500g	rolo	4120	ORTOFEN	18,24
25	Atadura de crepe 20cm x 4,5m 13 fios/cm²; fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, elasticidade embalada individualmente. Pct. c 12 unidades	pacote	100	CLEAN	26,37
32	Cateter duplo lúmen para acesso venoso central n°14	unidade	100	HTS	230,00
33	Cateter duplo lúmen para acesso venoso central n°16	unidade	100	HTS	230,00
34	Cateter duplo lúmen para acesso venoso central n°19	unidade	250	HTS	230,00
35	Cateter duplo lúmen para acesso venoso central n°17	unidade	100	HTS	230,00
39	Catéter intravenoso agulhado n.24 estéril, radiopaco,confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme,	unidade	40000	EMBRAMAC	1,75
42	Cateter p/ oxigênio tipo óculos neonatal n.8, descart., estéril, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual.	unidade	15000	EMBRAMED	2,66
43	Catéter para acesso venoso central 14Gx30, agulhado, estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme, INTRA-CAT caixa c/50 um	caixa	250	ADVANTIVE	99,00
44	Catéter para acesso venoso central 16Gx30, agulhado, estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme, . INTRA-CAT caixa c/50 um	caixa	250	ADVANTIVE	99,00
45	Catéter para acesso venoso central 17Gx30, agulhado, estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme, INTRA-CAT caixa c/50 um	caixa	250	ADVANTIVE	99,00
46	Catéter para acesso venoso central 18Gx30, agulhado, estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme, INTRA-CAT caixa c/50 um	caixa	250	ADVANTIVE	99,00
47	Catéter para acesso venoso central 19Gx30, agulhado, estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme, INTRA-CAT caixa c/50 um	caixa	250	ADVANTIVE	99,00
54	Compressa de gaze Hidrofila 91 m x 91mm, 100% algodão, 8 dobras, 13 fios/cm². *Rolo tipo queijo*. c/ 50 unid	rolo	700	ORTOFEN	94,12
55	Compressa de gaze 7,5cm x 7,5cm, 100% algodão, 8 dobras, 13 fios/cm². Pacote c/ 500 unid. Neve	pacote	6000	ORTOFEN	27,28
61	Scalp Dispositivo p/ infusão IV nº 23, asa tipo "borboleta", estéril, asa de plástico flexível, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, caixa c/ 100 unidades.	caixa	150	LAMEDID	33,96
95	Fita Microporosa 5cmx1m	rolo	500	MISSNER	8,50
120	Fio cirúrgico VICRYL nº 000, trançado, violeta, 70cm, 1/2 circular triangular 3,5cm. 24 unid	caixa	100	POLLYSUTURE	336,88
140	Kit papanicolau (01 Espéculo Vaginal descartável; 01 escova cervica, 01 espatula de ayre, 01 cx porta lâminas c/ o1 lâmina de vidro, 01 par de luva) tam G.	UNIDADE	12000	ADLIN	4,33
154	Lençol Descartável 210x120 c/elástico	pote	200	BETEL	52,57
169	Scalp nº 23	unidade	15000	LAMEDID	0,23
172	Seringa descartável 1ml c/ agulha 13 x 4,5; estéril, apirogênica, cilindro de corpo reto, siliconizado, permitindo deslize suave do êmbolo, bico central do tipo simples, Escala em UI (100UI) impressa na superfície externa do êmbolo. Embalagem individual.	unidade	120000	LAMEDID	0,35
190	Sonda nasogástrica curta nº 16, em PVC atoxica, descartavel, flexivel, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	BIOSANE	1,75
191	Sonda nasogástrica curta nº 18, em PVC atoxica, descartavel, flexivel, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	BIOSANE	1,05
196	Sonda nasogástrica longa nº 10, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	BIOSANE	1,10
219	Tubo endotraqueal com balão 3,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR	7,50
235	Tubo endotraqueal sem balão 6,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR	4,96

RAZÃO SOCIAL: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
AV. GOIANAZES Nº S/N – QUADRA 25 - LOTE 11 A 26 – JARDIM ELDORADO – DIMAG- CEP 74.993-100
CNPJ Nº: 00.995.371/0001-50
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	P.FINAL
10	Agulha descartável 25 x 8, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	150	LABOR IMPORT	8,50
31	CAL SODADA 4,5kg	galão	25	CIRURGICA BRASIL	145,30
36	Catéter intravenoso agulhado n.18, estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme, .	unidade	30000	LABOR IMPORT	1,65
48	Coletor de urina infantil feminino estéril, em plástico transparente, 100ml, graduado, orifício oval c/ placa adesiva de substância hipo-alergênica, sem rebarbas e furos. Pct c/10	pct	50	MARK MED	4,20
49	Coletor de urina infantil masculino estéril, em plástico transparente, 100ml,	pct	50	MARK MED	4,20

	graduado, orifício redondo c/ placa adesiva de substância hipo-alergênica, sem rebarbas e furos. Pct c/10				
53	Compressa cirúrgica campo operatório 45cm x 50cm, 4 camadas, 15 fios/cm². Pacote c/ 50 unid.	pacote	100	MB TEXTIL	94,90
63	Dreno tórax radiopaco n.08	unidade	100	MB MEDICAL	23,50
65	Dreno tórax radiopaco n.12	unidade	100	MB MEDICAL	17,00
66	Dreno tórax radiopaco n.16	unidade	100	MB MEDICAL	17,00
75	Dreno tórax radiopaco n.40	unidade	150	MB MEDICAL	17,00
87	Dreno penrose com gaze estéril n.03	unidade	100	CIRURGICA BRASIL	3,50
89	Eletrodo Descartável Adulto	unidade	5000	3M	0,45
117	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 4-0, 45cm agulha 3/8 círculo, triangular 3,0 cm. 24 unid	caixa	50	SHALON	80,00
123	Fixador citológico spray 100ml	frasco	2000	ADLIN	9,36
125	Formol 37%, 1000Ml	litro	100	RICIE	25,00
128	Fralda descartável pediátrica, tamanho P, pacote com 10 unidades	pacote	500	PANDA	5,40
129	Fralda descartável geriátrica, tamanho GG, c/ 8 unidades	pacote	500	MASTER CARE	21,90
137	Gel ecg e ultrasonografia 1kg	litro	4000	ADLIN	10,70
160	Luva procedimento tam. P, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração,lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalagem c/ 100 unid.	caixa	9600	NUGARD	22,50
162	Máscara Venturi adulto	kits	250	PROTEC	38,40
163	Povidine degermante dispensado 1000 ml, caixa com 12 frascos	caixa	100	RIOQUIMICA	286,60
173	Seringa descartável 20ml c/ agulha 25 x 7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirogenica, transparente; seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do embulo, bico central do tipo simples.	unidade	60000	SR	0,64
176	Sonda de aspiração traqueal nº 04, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, Embalagem individual.	unidade	1000	MARK MED	1,10
203	Sonda uretral nº 06, em PVC, descartável, atóxica, siliconizada, estéril, apirogênica, Embalagem individual.	unidade	1000	MARK MED	0,82
205	Sonda uretral nº 10, em PVC, descartável, atóxica, siliconizada, estéril, apirogênica, Embalagem individual.	unidade	1000	MARK MED	0,80
206	Sonda uretral nº 12, em PVC, descartável, atóxica, siliconizada, estéril, apirogênica, Embalagem individual.	unidade	1000	MARK MED	0,99
207	Sonda uretral nº 14, em PVC, descartável, atóxica, siliconizada, estéril, apirogênica, Embalagem individual.	unidade	1000	MARK MED	1,05
208	Sonda uretral nº 16, em PVC, descartável, atóxica, siliconizada, estéril, apirogênica, Embalagem individual.	unidade	1000	MARK MED	1,12
212	Torneira de 3 vias	unidade	10000	LABOR IMPORT	1,10
215	Tubo de Látex 6,0 mm para procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos, rolo com 15 M.	unidade	100	GOIAS LATEX	270,00
216	Tubo de Látex 8,0 mm para procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos, rolo com 15 M.	unidade	100	GOIAS LATEX	270,00
225	Tubo endotraqueal com balão 6,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	GE HEALTHCARE	7,30
231	Tubo endotraqueal com balão 9,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	GE HEALTHCARE	7,00

RAZÃO SOCIAL: SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
RUA 72, NO 22, QUADRA 182, NUCLEO 04 – CIDADE NOVA II
CNPJ Nº: 09.355.928/0001-63
MANAUS – AMAZONAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MARCA	P.FINAL
8	Agulha descartável 20 x 5,5, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	50	SR	11,00
11	Agulha descartável 30 x 7, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	150	SR	9,50
13	Agulha descartável 40 x12, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	50	SR	11,00
21	Almotolia âmbar bico reto, 500 mL	frasco	150	J. BROLAB	6,30
28	Bolsa colostomia 60mm, simples desc.Sistema fechado, plástico transparente, adulto Pct. c/ 10.	pacote	325	MEDSONDA	105,00
115	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 3-0, 45cm agulha 3/8 círculo, triangular 3,0 cm. 24 unid	caixa	1050	POINT SUTURE	99,50
126	Fralda descartável pediátrica, tamanho G, pacote com 10 unidades.	pacote	500	DRY INFANTIL	8,00
127	Fralda descartável pediátrica, tamanho M, pacote com 10 unidades	pacote	500	DRY INFANTIL	8,00
130	Fralda descartável geriátrica EG, c/ 8 unidades	pacote	3000	MASTERFRAU	19,50
131	Fralda descartável geriátrica tamanho G, com 8 unidades	pacote	3000	MASTERFRAU	19,50
138	Gel ecg e ultrasonografia 5L	galão	180	FORTSAN	39,00
141	Kit papanicolau (01 Espéculo Vaginal descartável; 01 escova cervica, 01 espatula de ayre, 01 cx porta lâminas c/ o1 lâmina de vidro, 01 par de luva) tam M.	UNIDADE	24000	ADLIN	2,80
142	Kit papanicolau (01 Espéculo Vaginal descartável; 01 escova cervica, 01 espatula de ayre, 01 cx porta lâminas c/ o1 lâmina de vidro, 01 par de luva) tam P.	UNIDADE	12000	ADLIN	3,50
146	Lâmina de bisturi nº 15 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	caixa	300	LAMEDID	37,50
147	Lâmina de bisturi nº 18 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	caixa	100	LAMEDID	42,50
153	Lâmina de bisturi nº 25 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100	caixa	50	LAMEDID	39,00
157	Luva cirúrgica estéril nº 8,0 , em látex natural, formato anatômico, punho longo,resistente, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalada em papel grau cirúrgico.	par	7500	EMBRAMAC	1,70
170	Seringa descartável 60ml.	unidade	250	SR	5,00
174	Seringa descartável 3ml c/ agulha 25 x 7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirogenica, transparente; seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do embulo, bico central do tipo simples.	unidade	120000	SR	0,33
177	Sonda de aspiração traqueal nº 20, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, Embalagem individual.	unidade	1000	EMBRAMED	1,10
186	Sonda nasogástrica curta nº 08, em PVC atoxica, descartavel, flexivel, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,20
194	Sonda nasogástrica longa nº 06, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	0,70
195	Sonda nasogástrica longa nº 08, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,20

200	Sonda nasogástrica longa nº 18, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,10
202	Sonda nasogástrica longa nº 22, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,20
211	Termômetro Clinico Manual	unidade	2000	INCOTERM	9,80
218	Tubo endotraqueal com balão 2,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	EMBRAMED	9,50
226	Tubo endotraqueal com balão 6,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	EMBRAMED	6,50
237	Tubo endotraqueal sem balão 7,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	EMBRAMED	6,30

RAZÃO SOCIAL: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
RUA IVAILANDIA, 423 – COROADO.
CNPJ Nº: 84.521.053/0001-48
MANAUS – AMAZONAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	P.FINAL
5	Agulha Raqui descartável (Ponta Quinck) 26G x 3 ½ , estéril, aço inox, com bisel triplo siliconizada e fixada ao canhão, tipo Luer - Lock em plástico transparente.	unidade	2000	PROCARE/LAMEDID	6,86
6	Agulha Raqui descartável (Ponta Quinck) 27G x 3 ½, estéril, aço inox, com bisel triplo siliconizada e fixada ao canhão, tipo Luer - Lock em plástico transparente.	unidade	2000	PROCARE/LAMEDID	6,50
14	Agulha anestésica peridural n°16 tipo tuohy	unidade	1000	PROCARE/LAMEDID	6,02
16	Agulha anestésica peridural n°18 tipo tuohy	unidade	1000	PROCARE/LAMEDID	6,10
26	Atadura de crepe 25cm x 4,5m 13 fios/cm²; fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, elasticidade embalada individualmente. Pct. c 12 unidades	pacote	100	MB TEXTIL	21,00
37	Catéter intravenoso agulhado n. 20, estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme, .	unidade	15000	MEDGOLDMAN	1,55
38	Catéter intravenoso agulhado n.22, estéril, radiopaco, confeccionado em material à base de poliuretano Totalmente uniforme,	unidade	30000	MEDGOLDMAN	1,55
51	Coletor Universal 80ml	unidade	120000	SR	0,58
60	Scalp Dispositivo p/ infusão IV nº 21, asa tipo "borboleta", estéril, asa de plástico flexível, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, caixa c/ 100unidades.	caixa	150	LAMEDID/SOLIDOR	28,35
62	Scalp Dispositivo p/ infusão IV nº 25, asa tipo "borboleta", estéril, asa de plástico flexível, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, caixa c/ 100 unidades.	caixa	125	LAMEDID/SOLIDOR	28,35
90	Eletrodo Descartável Pediátrico	unidade	1000	SOLIDOR/LAMEDID	0,55
92	Equipo microgotas injetor, de tubo P.V.C. com +/- 150cm de comprimento, descartável, estéril, apirogênico, conexão p/ agulha, conexão de látex natural compatível c/ a resistência vascular, sistema de fechamento por pinça rolete em plástico rígido	unidade	10000	COMPOJET	2,50
102	Fio cirúrgico cat gut cromado n° 3-0 agulha 3.0cm circ 3/8 cm 24 unid	caixa	50	BIOLINE	170,00
112	Fio cirúrgico Algodão nº 000 3/8 cm, 75cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 3,0cm.24 unid	caixa	50	BIOLINE	104,50
118	Fio cirúrgico seda nº 00, trançado, preto, 75cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm 24 unid	caixa	50	BIOLINE	82,00
119	Fio cirúrgico VICRYL nº 0, trançado, violeta, 70cm, 1/2 circular triangular 3,5cm. 36 unid	caixa	125	BIOLINE	405,00
148	Lâmina de bisturi nº 20 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	caixa	100	SOLIDOR/LAMEDID	35,50
150	Lâmina de bisturi nº 22 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	caixa	170	SOLIDOR/LAMEDID	40,00
158	Luva procedimento tam. G, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração,lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalagem c/ 100 unid.	caixa	4800	EMBRAMAC	22,00
178	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 10 estéril, Embalagem individual em papel grau cirurgico.	unidade	250	LAMEDID/SOLIDOR	4,20
180	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 18 estéril, Embalagem individual em papel grau cirurgico.	unidade	250	LAMEDID/SOLIDOR	4,20
183	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 8 estéril, Embalagem individual em papel grau cirurgico.	unidade	250	LAMEDID/SOLIDOR	3,20
184	Sonda nasogástrica curta nº 04, em PVC atoxica, descartavel, flexivel, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	0,65
185	Sonda nasogástrica curta nº 06, em PVC atoxica, descartavel, flexivel, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	0,65
188	Sonda nasogástrica curta nº 12, em PVC atoxica, descartavel, flexivel, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,25
189	Sonda nasogástrica curta nº 14, em PVC atoxica, descartavel, flexivel, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,16
193	Sonda nasogástrica longa nº 04, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	0,65
199	Sonda nasogástrica longa nº 16, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,10
201	Sonda nasogástrica longa nº 20, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,09
209	Sonda uretral nº 18, em PVC, descartável, atóxica, siliconizada, estéril, apirogênica, Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,45
221	Tubo endotraqueal com balão 4,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR/LAMEDID	7,00
222	Tubo endotraqueal com balão 4,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR/LAMEDID	7,50
223	Tubo endotraqueal com balão 5,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR/LAMEDID	7,50
224	Tubo endotraqueal com balão 5,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR/LAMEDID	7,50
230	Tubo endotraqueal com balão 8,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR/LAMEDID	7,50
236	Tubo endotraqueal sem balão 6,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR/LAMEDID	4,35
238	Tubo endotraqueal sem balão 7,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR/LAMEDID	5,00

RAZÃO SOCIAL: WN COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AVENIDA MAUES, 565 – CACHOEIRINHA.
CNPJ Nº: 03.442.420/0001-16
MANAUS – AMAZONAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	P. FINAL
18	Álcool etílico hidratado 70° 1000ml.	frasco	3600	ZULU	8,79
93	Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m, tecido de algodão, alvejado impregnado de massa adesiva c/ características adequadas a sua finalidade, branco, isento de subsâncias tóxicas/germes patogênicos, flexível, suficiente p/ acompanhar as dobras da pele.	rolo	12980	MISSNER	8,80
155	Luva cirúrgica estéril nº 7,0 , em látex natural, formato anatômico, punho longo,resistente, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalada em papel grau cirúrgico.	par	3000	EMBRAMAC	1,70
159	Luva procedimento tam. M, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração,lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalagem c/ 100 unid.	caixa	9600	EMBRAMAC	23,59
166	Prope descartável com elástico (sapatilha cirúrgica) com 100 unids.	pacote	700	SKY	27,00
175	Seringa descartável 5ml c/ agulha 25 x 7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirogenica, transparente; seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do embulo, bico central do tipo simples.	unidade	120000	SR	0,44
214	Tubo de Látex 18,0 mm para procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos, rolo com 15 M.	unidade	100	LEMGRUBER	270,00

RAZÃO SOCIAL: DECARES COMERCIO LTDA.
AVENIDA PROF. NILTON LINS, 769 – FLORES.
CNPJ Nº: 01.708.499/0001-59
MANAUS – AMAZONAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MARCA	P. FINAL
3	Absorvente hospitalar pacote com 20 unidades	pote	500	DRY	12,44
20	Almotolia âmbar bico curvo, 500 ml	frasco	150	J PROLAB	8,30
30	Equipo micro gotas com Bureta	unidade	10000	SOLIDOR	8,80
40	Cateter oxigênio tipo óculos, adulto, descart., estéril, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual.	unidade	15000	MEDSONDA	2,23
108	Fio cirúrgico catgut simples nº 2-0, 3/8 x 3cm 75cm, agulha circular cilíndrica 4cm. 24 unid	caixa	50	TECHNOFIO	128,00
164	Povidine dermo suave tópico 1000 ml 10%, caixa com12 frascos	caixa	700	VICFHARMA	236,00
168	Scalp nº 21	unidade	15000	LAMEDID	0,24
171	Seringa descartável 10ml c/ agulha 25 x 7, em polipropileno ou outro material plástico, esteril, apirogenica, transparente; seringa de corpo reto siliconizado, parede de espessura uniforme, permitindo deslize suave do embulo, bico central do tipo simples.	unidade	120000	SR	0,57
181	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 20 estéril, Embalagem individual em papel grau cirurgico.	unidade	250	SOLIDOR	4,40
187	Sonda nasogástrica curta nº 10, em PVC atoxica, descartavel, flexivel, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,14
197	Sonda nasogástrica longa nº 12, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,20
198	Sonda nasogástrica longa nº 14, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, esteril. Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	0,95
210	Sonda uretral nº 20, em PVC, descartável, atóxica, siliconizada, estéril, apirogênica, Embalagem individual.	unidade	1000	MEDSONDA	1,93
213	Touca sanfonada elástica branca 30g pct c/ 100 Und	pacote	1000	HMED	13,45
233	Tubo endotraqueal sem balão 2,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR	3,90

RAZÃO SOCIAL: VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALARES LTDA.
RUA JOSÉ DE MIRANDA COELHO , 277 - ALTOS– JORGE TEIXEIRA.
CNPJ Nº: 07.073.210/0001-59
MANAUS – AMAZONAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	P.FINAL
1	Abaixador de Língua pacote com 100 Unid	pote	5240	ESTILO	6,26
7	Agulha descartável 13 x 4,5, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	2000	SR	10,90
9	Agulha descartável 25 x 7, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor, cx c/ 100 unid.	caixa	150	SR	10,50
24	Atadura de crepe 15cm x 4,5m 13 fios/cm², fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, elasticidade embalada individualmente. Pct. c 12 unidades	pacote	790	NEVE	19,00
27	Bolsa colostomia 45mm, simples desc.Sistema fechado, plástico transparente, ped Pct. c/ 10.	pacote	325	MARKMED	66,99
41	Cateter p/ oxigênio tipo óculos neonatal n.6, descart., estéril, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual.	unidade	15000	EMBRAMED	2,50
50	Coletor de urina sistema fechado o adulto 1000ml, saco plástico graduado.	unidade	5000	MEDSONDA	13,25
56	Conexão Multivia 2 vias adulto	UNIDADE	40000	EMBRAMED	1,30
91	Equipo macrogotas injetor, de tubo P.V.C. com +/- 150cm de comprimento, descartável, estéril, apirogênico, conexão p/ agulha, conexão de látex natural compatível c/ a resistência vascular, sistema de fechamento por pinça rolete em plástico rígido.	unidade	30000	MED GOLDMAN	2,15
103	Fio cirúrgico cat gut cromado n° 2-0 agulha 3/8 30mm 75cm 24 unid	caixa	50	TECNOFIO	140,00
104	Fio cirúrgico cat gut cromado n°0 agulha 4.0cm cir. 1/2 75cm 24 unid	caixa	50	TECNOFIO	130,00
105	Fio cirúrgico catgut cromado nº 1, trançado, marrom, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 4 cm. 24 unid	caixa	100	TECNOFIO	140,00
106	Fio cirúrgico catgut Algodão nº 00 ½ x 2,5 cm, 75cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 3,5cm. 24 unid	caixa	50	TECNOFIO	166,78
107	Fio cirúrgico catgut simples nº 0, 3/8 x 3cm 75cm, agulha circular cilíndrica 4cm. 24 unid	caixa	50	TECNOFIO	142,79
109	Fio cirúrgico catgut simples, Ginecológia/obstretrícia nº 00, 3/8 x 3cm 75cm, agulha circular cilíndrica 4cm. 24 unid	caixa	50	TECNOFIO	115,40
110	Fio cirúrgico catgut simples nº 00 ½ x 4 cm, 75cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 3,5cm. 24 unid	caixa	25	TECNOFIO	132,00
111	Fio cirúrgico Algodão nº 0 15x45 cm, 75cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 3,5cm. 24 unid	caixa	50	TECNOFIO	94,89
113	Fio cirúrgico nylon monofilamento, nº 0, 45cm agulha 3/8 círculo, triangular 3,0 cm. 24 unid	caixa	50	TECNOFIO	84,50
114	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 2-0, 45cm agulha 3/8 círculo, triangular 3,0 cm. 24 unid	caixa	1050	TECNOFIO	75,80

116	Fio cirúrgico nylon monofilamento, 4-0, 45cm agulha 3/8 círculo, triangular 2.0 cm. 24 unid	caixa	50	TECNOFIO	106,00
143	Lâmina de bisturi nº 11 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	caixa	50	MED GOLDMAN	37,00
144	Lâmina de bisturi nº 12 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	caixa	50	MED GOLDMAN	37,00
149	Lâmina de bisturi nº 21 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	caixa	300	MED GOLDMAN	38,00
151	Lâmina de bisturi nº 23 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100.	caixa	50	MED GOLDMAN	38,00
152	Lâmina de bisturi nº 24 estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual, caixa c/100	caixa	50	MED GOLDMAN	38,00
179	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 16 estéril, Embalagem individual em papel grau cirurgico.	unidade	250	MED FOLEY	3,50
227	Tubo endotraqueal com balão 7,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR	9,00
228	Tubo endotraqueal com balão 7,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR	7,09
229	Tubo endotraqueal com balão 8,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede fina, alto volume, baixa pressão; estéril; embalagem individual.	unidade	100	SOLIDOR	8,05

O VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇOS É DE R$ 5.774.750,20 (cinco milhões setecentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).
§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

a) Sem prejuízo das disposições contidas no **Pregão Presencial nº 14 – Registro de Preços nº 11/2014** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, no prazo máximo de 03 (três) dias.
b) atender a todos os pedidos de fornecimento durante a validade deste registro;
c) efetuar a entrega dos materiais/ equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações contidas na Planilha desta Ata de Registro de Preços, como pedido, por escrito, pelo órgão GESTOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Herbert de Azevedo, 985, Santa Clara, Parintins – AM, de segunda a sexta-feira, entre as 8h30min e as 17h30min;
d) informar ao GESTOR quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do material solicitado ou a iminência de fatos que possam prejudicar as entregas;
e) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
f) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento das entregas, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a Secretaria Municipal de Saúde, enviando ao órgão GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato;
g) não usar a Ata para prestar caução ou fazer operação financeira sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se obriga a:

a) emitir a nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, e a autorização de aquisição, que indicará as especificações do material e dimensões, quantidades, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;
b) acompanhar a entrega, receber e conferir a quantidade e a integridade das embalagens, atestando o recebimento provisório, por meio do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;
c) examinar a conformidade dos materiais/equipamentos recebidos com a solicitação e atestar os documentos de despesa, quando provado o fornecimento de modo correto;
d) permitir o ingresso dos funcionários do FORNECEDOR nas suas dependências para a entrega dos materiais;
e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
f) registrar as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações técnicas no fornecimento dos materiais/equipamentos para a adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

g) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
h) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
i) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
j) Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura www.parintins.am.gov.br considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2014-CML** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Parintins, 10 de novembro de 2014.

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal Saude.
Órgão Gerenciador

EMPRESAS:

A. R. RODRIGUEZ & CIA. LTDA
CNPJ Nº: 04.652.591/0001-41

VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Nº 07.073.210/0001-59

SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ Nº 09.355.928/0001-63

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ Nº 00.995.371/0001-50

TAPAJÓS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 84.521.053/0001-48

WN COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 03.442.420/0001-16

QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Nº 00.468.700/0001-05

KE COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 07.443.753/0001-10

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:F9A69F6E

